

MCR - DOCUMENTO 24

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO I

Instruções e Conceitos

(*)

Finalidade

O Documento 24 do Manual de Crédito Rural (MCR) – Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural – tem por finalidade:

- a) controlar e acompanhar as exigibilidades de aplicação em crédito rural dos recursos obrigatórios e da poupança rural de que trata o MCR 6;
- b) acompanhar as informações relativas aos saldos e ao montante contratado referentes às captações e aplicações em Depósitos Interfinanceiros Vinculados ao Crédito Rural (DIR), de que trata o MCR 6-6;
- c) verificar as exigibilidades previstas no MCR 6-2 e no MCR 6-4;
- d) verificar as aplicações dos recursos transferidos pelo Banco Central do Brasil (BCB), na forma do MCR 6-5;
- e) acompanhar os saldos das aplicações de crédito rural, por fonte de recursos (MCR 6-1);
- f) acompanhar as liberações mensais de crédito rural, por fonte de recursos (MCR 6-1);
- g) comunicar, ao Departamento de Regulação, Supervisão e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop) do BCB, o recolhimento ou pagamento de multa por conta de deficiências de aplicação relativas aos recursos do MCR 6-2 e do MCR 6-4;
- h) comunicar, ao Derop, o pagamento de multa por conta de deficiências das aplicações relativas aos recursos transferidos pelo BCB (MCR 6-5).

1 - Composição

O MCR - Documento 24 é composto dos seguintes anexos:

- Anexo I - Instruções e Conceitos;
- Anexo II - Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) – Instituições Autorizadas a Operar em Crédito Rural;
- Anexo II-A - Códigos das Captações de DIR (MCR 6-2);
- Anexo II-B - Códigos das Aplicações em DIR (MCR 6-2);
- Anexo II-C - Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) – Instituições não Autorizadas a Operar em Crédito Rural;
- Anexo II-D - Códigos das Transferências de Recursos (MCR 6-5) – Recursos Obrigatórios (MCR 6-2);
- Anexo III - Códigos dos Recursos da Poupança Rural (MCR 6-4);
- Anexo III-A - Códigos das Captações de DIR (MCR 6-4);
- Anexo III-B - Códigos das Aplicações em DIR (MCR 6-4);
- Anexo III-C - Códigos das Transferências de Recursos (MCR 6-5) – Recursos da Poupança Rural (MCR 6-4);
- Anexo IV - Códigos dos Fatores de Ponderação dos Recursos do MCR 6-2 e do MCR 6-4;
- Anexo V - Códigos dos Saldos das Aplicações de Crédito Rural;
- Anexo VI - Códigos das Liberações Mensais de Crédito Rural;
- Anexo VII - Remessa do Documento (Modelo de Correspondência);
- Anexo VIII - Comunicação de Recolhimento de Deficiências ou Pagamento de Multa – MCR 6-2 (Modelo de Correspondência);
- Anexo IX - Comunicação de Recolhimento de Deficiências ou Pagamento de Multa – MCR 6-4 (Modelo de Correspondência);
- Anexo X - Comunicação de Pagamento de Multa – Recursos Transferidos pelo BCB – MCR 6-2 (Modelo de Correspondência);
- Anexo XI - Comunicação de Pagamento de Multa – Recursos Transferidos pelo BCB – MCR 6-4 (Modelo de Correspondência);

2 - Condições

2.1 - Todas as instituições financeiras sujeitas ao cumprimento das exigibilidades dos recursos do MCR 6-2 e do MCR 6-4 e/ou autorizadas a operar em crédito rural nos termos do MCR 1-3, inclusive as cooperativas de crédito e as agências de fomento, devem observar as condições previstas no MCR - Documento 24, no que couber.

2.2 - Nos termos do MCR 6-2-3-“d” e do MCR 6-4-3-“d”, a instituição financeira deve remeter ao Derop o MCR - Documento 24, sob a responsabilidade do diretor encarregado da área de crédito rural, cujos dados devem estar cadastrados no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad), em local específico.

MCR - DOCUMENTO 24

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO I

Instruções e Conceitos

(*)

3 - Apuração dos saldos para fins de cumprimento das Exigibilidades, Subexigibilidades e Faculdades de Aplicação dos Recursos (Anexos II, II-A, II-B, II-C, II-D, III, III-A, III-B, III-C e IV) – MCR - Documento 24.

3.1 - Para apuração dos saldos médios diários das exigibilidades, subexigibilidades, faculdades e aplicações previstas no MCR 6 devem ser considerados:

- a) o período de cálculo com início no primeiro dia útil do mês de junho e término no último dia útil do mês de maio do ano seguinte;
- b) o período de cumprimento com início no primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês de junho do ano seguinte;
- c) o mês da posição informada como sendo aquele em que os recursos foram aplicados/mantidos aplicados.

3.2 - Os Anexos II, II-C, III e IV do MCR - Documento 24 devem ser remetidos ao Derop em formato de planilha (física e eletrônica), contendo sempre saldos médios cumulativos dos dias úteis do período considerado, que deve ter:

- a) como início o primeiro dia útil do mês de junho e término no último dia útil do mês anterior ao da posição informada, no caso da apuração dos valores da base de cálculo das exigibilidades e das subexigibilidades;
- b) como início o primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada, quando se tratar da apuração dos saldos das respectivas aplicações e das captações de DIR.

3.3 - Exemplos:

- a) as planilhas dos Anexos II, II-C, III e IV do MCR - Documento 24, remetidas ao Derop em 20 de dezembro, devem indicar o mês de novembro como posição informada de aplicação, contendo para efeito:
 - I - da base de cálculo das exigibilidades, o período de junho a outubro;
 - II - do cumprimento de aplicação das exigibilidades, o período de julho a novembro;
- b) as planilhas dos Anexos II, II-C, III e IV do MCR - Documento 24, remetidas ao Derop em 20 de julho, devem indicar o mês de junho como posição informada de aplicação, contendo para efeito:
 - I - da base de cálculo das exigibilidades, o período de junho a maio;
 - II - do cumprimento de aplicação das exigibilidades, o período de julho a junho.

4 - Apuração dos saldos das Captações, das Aplicações e das Liberações Mensais de Crédito Rural, por Fonte de Recursos (Anexos II-A, II-B, III-A, III-B, V e VI).

4.1 - Os Anexos II-A, II-B, III-A e III-B do MCR - Documento 24 devem ser remetidos ao Derop, quando for o caso, exclusivamente em formato de planilha eletrônica, contendo as informações relativas aos respectivos DIR.

4.2 - O Anexo V do MCR - Documento 24 deve ser remetido ao Derop, quando for o caso, exclusivamente em formato de planilha eletrônica, contendo os saldos registrados no último dia do mês da posição informada.

4.3 - O Anexo VI do MCR - Documento 24 deve ser remetido ao Derop, quando for o caso, exclusivamente em formato de planilha eletrônica, contendo o montante dos recursos liberados no mês da posição informada.

5 - Opção pela prestação das informações da exigibilidade dos recursos obrigatórios de forma consolidada, nos termos do MCR 6-2-3-A

5.1 - As instituições financeiras sujeitas à exigibilidade de que trata o MCR 6-2, quando pertencentes ao mesmo conglomerado financeiro, podem prestar, de forma consolidada, as informações de que trata o MCR 6-2-3-“d”, desde que:

- a) previamente comuniquem este fato ao Derop, por meio de documento assinado pelo diretor responsável pela área de crédito rural da instituição líder do conglomerado financeiro;
- b) indiquem a instituição financeira que ficará responsável pela consolidação e pelo envio das informações do conglomerado, e informem os dados cadastrais (Nome e CNPJ) das demais instituições integrantes da consolidação;
- c) identifiquem este fato em campo específico do Anexo VII.

6 - Remessa da Documentação ao Derop (Anexo VII)

6.1 - O MCR - Documento 24 deve ser remetido mensalmente ao Derop, até o dia 20 do mês subsequente ao da posição informada, por meio de correspondência, segundo o modelo de que trata o Anexo VII, com exemplar das planilhas a seguir relacionadas, conforme o caso, sem prejuízo da remessa prevista no item 6.3:

- a) planilhas dos Anexos II, II-A, II-B, II-D e IV: devem ser apresentadas por todas as instituições financeiras sujeitas à exigibilidade dos recursos obrigatórios (MCR 6-2) que estejam autorizadas a operar em crédito rural, bem como pelos bancos múltiplos sem carteira comercial, os bancos de investimento e as cooperativas de crédito, autorizados a captar recursos dessa exigibilidade mediante DIR nas condições do MCR 6-6, observando-se, quando for o caso, a orientação das alíneas “e” e “f”;
- b) planilhas dos Anexos II-A, II-B, II-C e II-D: devem ser apresentadas por todas as instituições financeiras sujeitas à exigibilidade dos recursos obrigatórios (MCR 6-2) que não estejam autorizadas a operar em crédito rural, observando-se a orientação da alínea “f”;
- c) planilhas dos Anexos III, III-A, III-B, III-C e IV: devem ser apresentadas por todas as instituições financeiras sujeitas à exigibilidade dos recursos da poupança rural (MCR 6-4), pelas instituições integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE) autorizadas a captar depósitos de poupança rural na forma da Resolução nº 3.549, de 27/3/2008, bem como pelos bancos múltiplos sem carteira comercial, os bancos de investimento e as cooperativas de crédito, autorizados a captar recursos dessa exigibilidade mediante DIR nas condições do MCR 6-6, observando-se, quando for o caso, a orientação das alíneas “e” e “f”;
- d) planilhas dos Anexos V e VI: observada, quando for o caso, a orientação da alínea “h”, devem ser encaminhadas ao Derop somente em arquivo eletrônico:
 - I - pelas instituições financeiras sujeitas à exigibilidade dos recursos obrigatórios (MCR 6-2) e/ou da poupança rural (MCR 6-4) que estejam autorizadas a operar em crédito rural;
 - II - pelos bancos múltiplos sem carteira comercial, os bancos de investimento e as cooperativas de crédito, autorizados a captar recursos das exigibilidades do MCR 6-2 e/ou MCR 6-4 mediante DIR nas condições do MCR 6-6;
 - III - pelas demais instituições financeiras autorizadas a operar em crédito rural nos termos do MCR 1-3, inclusive as cooperativas de crédito e as agências de fomento;
- e) no caso de instituições financeiras sujeitas à exigibilidade dos recursos obrigatórios (MCR 6-2) e/ou da poupança rural (MCR 6-4) que estejam autorizadas a operar em crédito rural, mas não apliquem seus recursos diretamente com os beneficiários, estão dispensadas da remessa física do Anexo IV;
- f) planilhas dos Anexos II-A, II-B, III-A e III-B: devem ser encaminhadas ao Derop somente em arquivo eletrônico pelas instituições financeiras que captem e/ou apliquem recursos por meio de DIR, devendo, em consequência, identificar este fato em campo específico do Anexo VII;
- g) planilhas dos Anexos II-D e III-C: devem ser encaminhadas ao Derop somente em arquivo eletrônico pelas instituições financeiras que recebam recursos transferidos com base na Resolução nº 3.745/2009 (MCR 6-5);
- h) as instituições financeiras referidas na alínea “d”, que não registrem saldos ou liberações referentes a operações de crédito rural no mês da posição a ser informada, estão dispensadas da remessa dos Anexos V e VI, devendo, em consequência, identificar este fato em campo específico do Anexo VII;
- i) as instituições que optarem por remeter as informações relativas à exigibilidade do MCR 6-2 de forma consolidada, conforme instruções do item 5, devem identificar esta opção em campo específico do Anexo VII.

6.2 - As planilhas dos Anexos II, II-C, III e IV, em formato físico, referidas neste item, conforme o caso, devem ser enviadas ao Derop anexas à correspondência referida no item 6.1.

6.3 - As planilhas em formato eletrônico dos Anexos II, II-A, II-B, II-C, II-D, III, III-A, III-B, III-C, IV, V e VI, conforme o caso, devem ser enviadas ao Derop na mesma data da correspondência referida no item 6.1 para o endereço surex.derop@bcb.gov.br.

6.4 - O Anexo VII deve ser assinado pelo diretor encarregado da área de crédito rural, observado o disposto no item 2.2.

7 - Comunicação de Recolhimento de Deficiências ou Pagamento de Multa – MCR 6-2 e 6-4 (Anexos VIII e IX).

7.1 - A instituição financeira que incorrer em deficiência de aplicação em crédito rural, ao final do período de cumprimento (posição informada do mês de junho), relativamente aos recursos obrigatórios (MCR 6-2), na forma apurada pelas planilhas dos Anexos II ou II-C – Quadro 5-A (Deficiência Apurada – MCR 6-2-15), deverá encaminhar ao Derop correspondência assinada por 2 (dois) diretores, sendo um deles responsável pela área de

MCR - DOCUMENTO 24

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO I

Instruções e Conceitos

(*)

crédito rural, observado o disposto no item 2.2, até o dia útil anterior ao primeiro dia útil do mês de agosto daquele ano, segundo o modelo do Anexo VIII.

7.2 - A instituição financeira que incorrer em deficiência de aplicação em crédito rural, ao final do período de cumprimento (posição informada do mês de junho), relativamente aos recursos da poupança rural (MCR 6-4), na forma apurada pela planilha do Anexo III – Quadro 5-A (Deficiência Apurada – MCR 6-4-11), deverá encaminhar ao Derop correspondência assinada por 2 (dois) diretores, sendo um deles responsável pela área de crédito rural, observado o disposto no item 2.2, até o dia útil anterior ao primeiro dia útil do mês de agosto daquele ano, segundo o modelo do Anexo IX.

8 - Comunicação de Pagamento de Multa – Recursos Transferidos pelo BCB – MCR 6-5 (Anexos X e XI)

8.1 - A instituição financeira que incorrer em deficiência de aplicação em crédito rural dos recursos transferidos pelo BCB (MCR 6-5), ao final do período de cumprimento (posição informada do mês de junho), relativamente aos recursos obrigatórios (MCR 6-2), na forma apurada pelas planilhas dos Anexos II ou II-C – Quadro 5-B (Deficiência Apurada – Recursos Transferidos pelo BCB – MCR 6-5-4), deverá encaminhar ao Derop correspondência assinada por 2 (dois) diretores, sendo um deles responsável pela área de crédito rural, observado o disposto no item 2.2, até o dia útil anterior ao primeiro dia útil do mês de agosto daquele ano, segundo o modelo do Anexo X.

8.2 - A instituição financeira que incorrer em deficiência de aplicação em crédito rural dos recursos transferidos pelo BCB (MCR 6-5), ao final do período de cumprimento (posição informada do mês de junho), relativamente aos recursos da poupança rural (MCR 6-4), na forma apurada pela planilha do Anexo III – Quadro 5-B (Deficiência Apurada – Recursos Transferidos pelo BCB – MCR 6-5-4), deverá encaminhar ao Derop correspondência assinada por 2 (dois) diretores, sendo um deles responsável pela área de crédito rural, observado o disposto no item 2.2, até o dia útil anterior ao primeiro dia útil do mês de agosto daquele ano, segundo o modelo do Anexo XI.

MCR - DOCUMENTO 24

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO II

Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) - Instituições Autorizadas a Operar em Crédito Rural

(*)

Finalidade

Tem por finalidade indicar exclusivamente, de forma cumulativa e no período considerado, os saldos médios diários, relativos aos dias úteis, das aplicações efetuadas com recursos obrigatórios de que trata o MCR 6-2, observadas as condições aplicáveis.

1 - Base de Cálculo da Exigibilidade

1.1.10.00-9 Média cumulativa dos Valores Sujeitos a Recolhimento (VSR) relativos aos recursos à vista (MCR 6-2-1).

Informar a média cumulativa dos VSR, apurada no período considerado, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de junho e término no último dia útil do mês anterior ao da posição informada.

2 - Exigibilidade

2.1.00.00-1 Exigibilidade – Total.

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 2.1.10.00-8, 2.1.20.00-5, 2.1.20.10-8, 2.1.20.20-1, 2.1.20.30-4, 2.1.30.00-2, 2.1.30.10-5, 2.1.30.20-8 e 2.1.30.30-1, que compõem o total da Exigibilidade da instituição financeira.

2.1.00.10-4 Subexigibilidade Cooperativa – Total.

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 2.1.10.10-1, 2.1.20.10-8 e 2.1.30.10-5, que compõem o total da Subexigibilidade Cooperativa da instituição financeira.

2.1.00.20-7 Subexigibilidade Pronaf – Total.

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 2.1.10.20-4, 2.1.20.20-1 e 2.1.30.20-8, que compõem o total da Subexigibilidade Pronaf da instituição financeira.

2.1.00.30-0 Subexigibilidade Pronamp – Total.

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 2.1.10.30-7, 2.1.20.30-4 e 2.1.30.30-1, que compõem o total da Subexigibilidade Pronamp da instituição financeira.

2.1.10.00-8 Exigibilidade – Própria (MCR 6-2-2).

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor equivalente a 34% (trinta e quatro por cento) do montante registrado no código 1.1.10.00-9.

2.1.10.10-1 Subexigibilidade Cooperativa – Própria (MCR 6-2-7 e 6-2-8).

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do montante registrado no código 2.1.10.00-8 subtraído dos saldos registrados nos códigos 2.1.50.10-9 e 2.1.50.20-2.

2.1.10.20-4 Subexigibilidade Pronaf – Própria (MCR 6-2-6 e 6-2-8).

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor equivalente a 10% (dez por cento) do montante registrado no código 2.1.10.00-8 subtraído dos saldos registrados nos códigos 2.1.50.10-9 e 2.1.50.20-2.

2.1.10.30-7 Subexigibilidade Pronamp – Própria (MCR 6-2-5 e 6-2-8).

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor equivalente a 10% (dez por cento) do montante registrado no código 2.1.10.00-8 subtraído dos saldos registrados nos códigos 2.1.50.10-9 e 2.1.50.20-2.

2.1.20.00-5 Captação DIR-Geral (MCR 6-6-2-“a”) – Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

MCR - DOCUMENTO 24

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO II

Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) - Instituições Autorizadas a Operar em Crédito Rural

(*)

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes aos saldos médios diários das captações na modalidade DIR-Geral, previstos no Anexo II-A deste documento.

- 2.1.20.10-8 Captação DIR-Cooperativa (MCR 6-6-2-“d” e 6-2-7) – Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes aos saldos médios diários das captações na modalidade DIR-Cooperativa, previstos no Anexo II-A deste documento.

- 2.1.20.20-1 Captação DIR-Pronaf (MCR 6-6-2-“c” e 6-2-6) – Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes aos saldos médios diários das captações na modalidade DIR-Pronaf, previstos no Anexo II-A deste documento.

- 2.1.20.30-4 Captação DIR-Pronamp (MCR 6-6-2-“b” e 6-2-5) – Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes aos saldos médios diários das captações na modalidade DIR-Pronamp, previstos no Anexo II-A deste documento.

Nota 1:

Os códigos 2.1.30.00-2, 2.1.30.10-5, 2.1.30.20-8 e 2.1.30.30-1 devem ser utilizados exclusivamente pelas instituições financeiras que receberam recursos com base na Resolução nº 3.745/2009, na Circular nº 3.460/2009 e na Carta Circular nº 3.457/2010.

- 2.1.30.00-2 Recursos Transferidos pelo Banco Central do Brasil – Exigibilidade Geral (MCR 6-2-2 e 6-5).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores dos saldos médios dos recursos transferidos pelo Banco Central do Brasil, multiplicados pelo fator de multiplicação apurado na forma da Circular nº 3.460/2009, previstos no Anexo II-D deste documento.

- 2.1.30.10-5 Recursos Transferidos pelo Banco Central do Brasil – Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-7 e 6-5).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores dos saldos médios dos recursos transferidos pelo Banco Central do Brasil, multiplicados pelo fator de multiplicação apurado na forma da Circular nº 3.460/2009, previstos no Anexo II-D deste documento.

- 2.1.30.20-8 Recursos Transferidos pelo Banco Central do Brasil – Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-6 e 6-5).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores dos saldos médios dos recursos transferidos pelo Banco Central do Brasil, multiplicados pelo fator de multiplicação apurado na forma da Circular nº 3.460/2009, previstos no Anexo II-D deste documento.

- 2.1.30.30-1 Recursos Transferidos pelo Banco Central do Brasil – Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-5 e 6-5).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores dos saldos médios dos recursos transferidos pelo Banco Central do Brasil, multiplicados pelo fator de multiplicação apurado na forma da Circular nº 3.460/2009, previstos no Anexo II-D deste documento.

- 2.1.40.00-9 Exigibilidade – Líquida.

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o total informado no código 2.1.10.00-8 (Exigibilidade – Própria) acrescido dos valores informados nos códigos 2.1.20.00-5 (Captação DIR-Geral), 2.1.20.10-8 (Captação DIR-Cooperativa), 2.1.20.20-1 (Captação DIR-Pronaf), 2.1.20.30-4 (Captação DIR-Pronamp), 2.1.30.00-2 (Recursos Transferidos pelo Banco Central do Brasil – Exigibilidade Geral), 2.1.30.10-5 (Recursos Transferidos pelo Banco Central do Brasil – Subexigibilidade Cooperativa), 2.1.30.20-8 (Recursos Transferidos pelo Banco Central do Brasil – Subexigibilidade Pronaf) e 2.1.30.30-1 (Recursos Transferidos pelo Banco Central do Brasil – Subexigibilidade Pronamp), deduzido dos valores informados nos códigos 3.1.10.50-2 (Aplicação via DIR-Pronaf), 3.1.20.20-0 (Aplicação via DIR-Cooperativa), 3.1.30.20-7 (Aplicação via DIR-Geral) e 3.1.40.20-4 (Aplicação via DIR-Pronamp), que compõem a Exigibilidade Líquida da instituição financeira.

- 2.1.40.01-6 Subexigibilidade Cooperativa – Líquida.
Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o saldo do código 2.1.00.10-4 (Subexigibilidade Cooperativa – Total) subtraído do saldo do código 3.1.20.20-0 (Aplicações na modalidade DIR- Cooperativa), que compõem a Subexigibilidade Cooperativa Líquida da instituição financeira.
- 2.1.40.02-3 Subexigibilidade Pronaf – Líquida.
Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o saldo do código 2.1.00.20-7 (Subexigibilidade Pronaf – Total) subtraído do saldo do código 3.1.10.50-2 (Aplicações na modalidade DIR-Pronaf), que compõem a Subexigibilidade Pronaf Líquida da instituição financeira.
- 2.1.40.03-0 Subexigibilidade Pronamp – Líquida.
Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o saldo do código 2.1.00.30-0 (Subexigibilidade Pronamp – Total) subtraído do saldo do código 3.1.40.20-4 (Aplicações na modalidade DIR-Pronamp), que compõem a Subexigibilidade Pronamp Líquida da instituição financeira.
- 2.1.50.10-9 Renegociação de dívidas rurais – Resolução nº 2.238/1996 – Total da Posição Anterior (MCR 6-2-8).
Informar o valor médio das aplicações em operações renegociadas ao amparo do art. 1º, inciso IX, da Resolução nº 2.238/1996 e das operações cedidas ao TN em decorrência de renegociação de dívidas ao amparo dos arts. 8º, inciso III, alínea “c” e 14 da citada resolução, relativamente a financiamentos concedidos originalmente ao amparo dos recursos do MCR 6-2 e/ou que passaram a ser lastreados com recursos dessa Seção, apurado no período considerado, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de junho e término no último dia útil do mês anterior ao da posição informada.
- 2.1.50.20-2 Renegociação de dívidas rurais – Resolução nº 2.471/1998 – Total da Posição Anterior (MCR 6-2-8).
Informar o valor médio das aplicações em operações renegociadas ao amparo do art. 5º e §§ 1º e 2º da Resolução nº 2.471/1998, relativamente a financiamentos concedidos originalmente ao amparo dos recursos do MCR 6-2 e/ou que passaram a ser lastreados com recursos dessa Seção, apurado no período considerado, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de junho e término no último dia útil do mês anterior ao da posição informada.
- 3 - Aplicações para Cumprimento da Exigibilidade
- 3.1.00.00-0 Total aplicado para cumprimento da Exigibilidade (MCR 6-2-2).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 3.1.10.00-7, 3.1.20.00-4, 3.1.30.00-1 e 3.1.40.00-8, que compõem as aplicações da Exigibilidade.
- 3-A - Aplicações para Cumprimento da Subexigibilidade Pronaf
- 3.1.10.00-7 Total aplicado para cumprimento da Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-6).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos com início 3.1.10 e 3.1.11, que compõem as aplicações relativas à Subexigibilidade Pronaf, exceto os códigos 3.1.10.52-6 e 3.1.10.54-0.
- 3-A-I - Aplicações Diretas
- 3.1.10.01-4 Total aplicado em operações diretas para cumprimento da Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-6).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos que compõem as aplicações diretas relativas à Subexigibilidade Pronaf.
- 3.1.10.10-0 Aplicações no Pronaf – Grupo "C" contratadas até 30/6/2008 (MCR 6-2-6).
Informar o valor médio das aplicações no Pronaf - Grupo "C", contratadas até 30/6/2008.
- 3.1.10.11-7 Aplicações no Pronaf – Grupo "D" contratadas até 30/6/2008 (MCR 6-2-6).
Informar o valor médio das aplicações no Pronaf - Grupo "D", contratadas até 30/6/2008.

MCR - DOCUMENTO 24

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO II

Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) - Instituições Autorizadas a Operar em Crédito Rural

(*)

- 3.1.10.12-4 Aplicações no Pronaf – Grupo "E" contratadas até 30/6/2008 (MCR 6-2-6).
Informar o valor médio das aplicações no Pronaf - Grupo "E", contratadas até 30/6/2008.
- 3.1.10.13-1 Aplicações no Pronaf – MCR 10-11 – contratadas até 30/6/2009 (MCR 6-2-6).
Informar o valor médio das aplicações vinculadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares) contratadas com recursos da subexigibilidade própria da instituição financeira até 30/6/2009.
- 3.1.10.17-9 Aplicações no Pronaf – Demais operações sem ponderação (MCR 6-2-6).
Informar o valor médio das aplicações vinculadas ao Pronaf que não estão sujeitas à ponderação e não estão incluídas nos demais códigos iniciados com 3.1.10.
- 3.1.10.18-6 Aplicações no Pronaf – Operações lastreadas em DIR-Pronaf contratadas até 30/6/2007 (MCR 6-2-12).
Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das aplicações no Pronaf lastreadas em recursos captados mediante DIR-Pronaf, contratadas até 30/6/2007.
- 3.1.10.19-3 Aplicações no Pronaf – Operações contratadas até 30/6/2004 (MCR 6-2-6).
Informar o valor médio das aplicações no Pronaf em operações contratadas até 30/6/2004.
Estas operações não deverão ser computadas nos demais códigos iniciados em 3.1.10.
- 3.1.10.21-0 Operações de custeio no Pronaf – contratadas à taxa de 1,50% a.a. no período de 1/7/2008 até 30/6/2009 (MCR 6-2-6).
Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2008 a 30/6/2009.
- 3.1.10.22-7 Operações de custeio no Pronaf – contratadas à taxa de 3,00% a.a. no período de 1/7/2008 até 30/6/2009 (MCR 6-2-6).
Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano) no período de 1/7/2008 a 30/6/2009.
- 3.1.10.23-4 Operações de custeio no Pronaf – contratadas à taxa de 4,50% a.a. no período de 1/7/2008 até 30/6/2009 (MCR 6-2-6).
Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2008 a 30/6/2009.
- 3.1.10.24-1 Operações de custeio no Pronaf – contratadas à taxa de 5,50% a.a. no período de 1/7/2008 até 30/6/2009 (MCR 6-2-6).
Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 5,50% a.a. (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2008 a 30/6/2009.
- 3.1.10.25-8 Operações de investimento no Pronaf – contratadas à taxa de 1,00% a.a. no período de 1/7/2008 até 30/6/2009 (MCR 6-2-6).
Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano) no período de 1/7/2008 a 30/6/2009.
- 3.1.10.26-5 Operações de investimento no Pronaf – contratadas à taxa de 2,00% a.a. no período de 1/7/2008 até 30/6/2009 (MCR 6-2-6).

MCR - DOCUMENTO 24

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO II

Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) - Instituições Autorizadas a Operar em Crédito Rural

(*)

Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) no período de 1/7/2008 a 30/6/2009.

3.1.10.27-2 Operações de investimento no Pronaf – contratadas à taxa de 4,00% a.a. no período de 1/7/2008 até 30/6/2009 (MCR 6-2-6).

Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano) no período de 1/7/2008 a 30/6/2009.

3.1.10.28-9 Operações de investimento no Pronaf – contratadas à taxa de 5,00% a.a. no período de 1/7/2008 até 30/6/2009 (MCR 6-2-6).

Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 5,00% a.a. (cinco por cento ao ano) no período de 1/7/2008 a 30/6/2009.

3.1.10.30-6 Operações de custeio no Pronaf – contratadas à taxa de 1,50% a.a. (MCR 6-2-6) no período de 1/7/2008 até 30/6/2009 lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, lastreadas em DIR-Pronaf.

3.1.10.31-3 Operações de custeio no Pronaf – contratadas à taxa de 3,00% a.a. (MCR 6-2-6) no período de 1/7/2008 até 30/6/2009 lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano) no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, lastreadas em DIR-Pronaf.

3.1.10.32-0 Operações de custeio no Pronaf – contratadas à taxa de 4,50% a.a. (MCR 6-2-6) no período de 1/7/2008 até 30/6/2009 lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, lastreadas em DIR-Pronaf.

3.1.10.33-7 Operações de custeio no Pronaf – contratadas à taxa de 5,50% a.a. (MCR 6-2-6) no período de 1/7/2008 até 30/6/2009 lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 5,50% a.a. (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, lastreadas em DIR-Pronaf.

3.1.10.34-4 Operações de investimento no Pronaf – contratadas à taxa de 1,00% a.a. (MCR 6-2-6) no período de 1/7/2008 até 30/6/2009 lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano) no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, lastreadas em DIR-Pronaf.

3.1.10.35-1 Operações de investimento no Pronaf – contratadas à taxa de 2,00% a.a. (MCR 6-2-6) no período de 1/7/2008 até 30/6/2009 lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, lastreadas em DIR-Pronaf.

3.1.10.36-8 Operações de investimento no Pronaf – contratadas à taxa de 4,00% a.a. (MCR 6-2-6) no período de 1/7/2008 até 30/6/2009 lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas à taxa de 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano) no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, lastreadas em DIR-Pronaf.

3.1.10.37-5 Operações de investimento no Pronaf – contratadas à taxa de 5,00% a.a. (MCR 6-2-6) no período de 1/7/2008 até 30/6/2009 lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

MCR - DOCUMENTO 24

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO II

Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) - Instituições Autorizadas a Operar em Crédito Rural

(*)

Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas à taxa de 5,00% a.a. (cinco por cento ao ano) no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, lastreadas em DIR-Pronaf.

- 3.1.10.40-9 Operações de desconto representativas da comercialização de leite com beneficiários do Pronaf (MCR 3-4-4 e 6-2-6).
Informar o valor médio das aplicações em operações de desconto de Duplicata Rural (DR) e Nota Promissória Rural (NPR), representativas da comercialização de leite, contratadas com beneficiários do Pronaf, respeitados os limites e condições previstos no MCR 3-4.
- 3.1.10.41-6 Operações de custeio no Pronaf – contratadas à taxa de 1,50% a.a. (MCR 6-2-6).
Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2009 a 30/6/2010.
- 3.1.10.42-3 Operações de custeio no Pronaf – contratadas à taxa de 3,00% a.a. (MCR 6-2-6).
Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano) no período de 1/7/2009 a 30/6/2010.
- 3.1.10.43-0 Operações de custeio no Pronaf – contratadas à taxa de 4,50% a.a. (MCR 6-2-6).
Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2009 a 30/6/2010.
- 3.1.10.44-7 Operações de custeio no Pronaf – contratadas à taxa de 5,50% a.a. (MCR 6-2-6).
Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 5,50% a.a. (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2009 a 30/6/2010.
- 3.1.10.45-4 Operações de investimento no Pronaf – contratadas à taxa de 1,00% a.a. (MCR 6-2-6).
Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano) no período de 1/7/2009 a 30/6/2010.
- 3.1.10.46-1 Operações de investimento no Pronaf – contratadas à taxa de 2,00% a.a. (MCR 6-2-6).
Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) no período de 1/7/2009 a 30/6/2010.
- 3.1.10.47-8 Operações de investimento no Pronaf – contratadas à taxa de 4,00% a.a. (MCR 6-2-6).
Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano) no período de 1/7/2009 a 30/6/2010.
- 3.1.10.48-5 Operações de investimento no Pronaf – contratadas à taxa de 5,00% a.a. (MCR 6-2-6).
Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 5,00% a.a. (cinco por cento ao ano) no período de 1/7/2009 a 30/6/2010.
- 3.1.10.49-2 Aplicações no Pronaf – MCR 10-11 (MCR 6-2-6).
Informar o valor médio das aplicações vinculadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares) contratadas com recursos da subexigibilidade própria no período de 1/7/2009 a 30/6/2010.
- 3.1.10.55-7 Operações de custeio no Pronaf – contratadas à taxa de 1,50% a.a. (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

MCR - DOCUMENTO 24

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO II

Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) - Instituições Autorizadas a Operar em Crédito Rural

(*)

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2009 a 30/6/2010, lastreadas em DIR-Pronaf.

- 3.1.10.56-4 Operações de custeio no Pronaf – contratadas à taxa de 3,00% a.a. (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano) no período de 1/7/2009 a 30/6/2010, lastreadas em DIR-Pronaf.
- 3.1.10.57-1 Operações de custeio no Pronaf – contratadas à taxa de 4,50% a.a. (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2009 a 30/6/2010, lastreadas em DIR-Pronaf.
- 3.1.10.58-8 Operações de custeio no Pronaf – contratadas à taxa de 5,50% a.a. (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 5,50% a.a. (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2009 a 30/6/2010, lastreadas em DIR-Pronaf.
- 3.1.10.59-5 Operações de investimento no Pronaf – contratadas à taxa de 1,00% a.a. (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano) no período de 1/7/2009 a 30/6/2010, lastreadas em DIR-Pronaf.
- 3.1.10.60-5 Operações de investimento no Pronaf – contratadas à taxa de 2,00% a.a. (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) no período de 1/7/2009 a 30/6/2010, lastreadas em DIR-Pronaf.
- 3.1.10.61-2 Operações de investimento no Pronaf – contratadas à taxa de 4,00% a.a. (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas à taxa de 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano) no período de 1/7/2009 a 30/6/2010, lastreadas em DIR-Pronaf.
- 3.1.10.62-9 Operações de investimento no Pronaf – contratadas à taxa de 5,00% a.a. (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas à taxa de 5,00% a.a. (cinco por cento ao ano) no período de 1/7/2009 a 30/6/2010, lastreadas em DIR-Pronaf.
- 3.1.10.63-6 Aplicações no Pronaf – MCR 10-11 (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das aplicações vinculadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares), contratadas no período de 1/7/2009 a 30/6/2010, lastreadas em DIR-Pronaf.
- 3.1.11.00-6 Operações de custeio no Pronaf – contratadas à taxa de 1,50% a.a. (MCR 6-2-6).
Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2010 a 30/6/2011.
- 3.1.11.01-3 Operações de custeio no Pronaf – contratadas à taxa de 3,00% a.a. (MCR 6-2-6).
Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano) no período de 1/7/2010 a 30/6/2011.

- 3.1.11.02-0 Operações de custeio no Pronaf – contratadas à taxa de 4,50% a.a. (MCR 6-2-6).
Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2010 a 30/6/2011.
- 3.1.11.03-7 Operações de investimento no Pronaf – contratadas à taxa de 1,00% a.a. (MCR 6-2-6).
Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano) no período de 1/7/2010 a 30/6/2011.
- 3.1.11.04-4 Operações de investimento no Pronaf – contratadas à taxa de 2,00% a.a. (MCR 6-2-6).
Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) no período de 1/7/2010 a 30/6/2011.
- 3.1.11.05-1 Operações de investimento no Pronaf – contratadas à taxa de 4,00% a.a. (MCR 6-2-6).
Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano) no período de 1/7/2010 a 30/6/2011.
- 3.1.11.06-8 Aplicações no Pronaf – MCR 10-11 (MCR 6-2-6).
Informar o valor médio das aplicações vinculadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares) contratadas com recursos da subexigibilidade própria no período de 1/7/2010 a 30/6/2011.
- 3.1.11.08-2 Operações de custeio no Pronaf – contratadas à taxa de 1,50% a.a. (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2010 a 30/6/2011, lastreadas em DIR-Pronaf.
- 3.1.11.09-9 Operações de custeio no Pronaf – contratadas à taxa de 3,00% a.a. (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano) no período de 1/7/2010 a 30/6/2011, lastreadas em DIR-Pronaf.
- 3.1.11.10-9 Operações de custeio no Pronaf – contratadas à taxa de 4,50% a.a. (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2010 a 30/6/2011, lastreadas em DIR-Pronaf.
- 3.1.11.11-6 Operações de investimento no Pronaf – contratadas à taxa de 1,00% a.a. (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano) no período de 1/7/2010 a 30/6/2011, lastreadas em DIR-Pronaf.
- 3.1.11.12-3 Operações de investimento no Pronaf – contratadas à taxa de 2,00% a.a. (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) no período de 1/7/2010 a 30/6/2011, lastreadas em DIR-Pronaf.
- 3.1.11.13-0 Operações de investimento no Pronaf – contratadas à taxa de 4,00% a.a. (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas à taxa de 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano) no período de 1/7/2010 a 30/6/2011, lastreadas em DIR-Pronaf.

-
- 3.1.11.14-7 Aplicações no Pronaf – MCR 10-11 (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das aplicações vinculadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares), contratadas no período de 1/7/2010 a 30/6/2011, lastreadas em DIR-Pronaf.
- 3.1.11.16-1 Operações de custeio no Pronaf – contratadas à taxa de 1,50% a.a. (MCR 6-2-6).
Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2011 a 30/6/2012.
- 3.1.11.17-8 Operações de custeio no Pronaf – contratadas à taxa de 3,00% a.a. (MCR 6-2-6).
Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano) no período de 1/7/2011 a 30/6/2012.
- 3.1.11.18-5 Operações de custeio no Pronaf – contratadas à taxa de 4,50% a.a. (MCR 6-2-6).
Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2011 a 30/6/2012.
- 3.1.11.19-2 Operações de investimento no Pronaf – contratadas à taxa de 1,00% a.a. (MCR 6-2-6).
Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano) no período de 1/7/2011 a 30/6/2012.
- 3.1.11.20-2 Operações de investimento no Pronaf – contratadas à taxa de 2,00% a.a. (MCR 6-2-6).
Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) no período de 1/7/2011 a 30/6/2012.
- 3.1.11.21-9 Aplicações no Pronaf – MCR 10-11 (MCR 6-2-6).
Informar o valor médio das aplicações vinculadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares) contratadas com recursos da subexigibilidade própria no período de 1/7/2011 a 30/6/2012.
- 3.1.11.23-3 Operações de custeio no Pronaf – contratadas à taxa de 1,50% a.a. (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2011 a 30/6/2012, lastreadas em DIR-Pronaf.
- 3.1.11.24-0 Operações de custeio no Pronaf – contratadas à taxa de 3,00% a.a. (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano) no período de 1/7/2011 a 30/6/2012, lastreadas em DIR-Pronaf.
- 3.1.11.25-7 Operações de custeio no Pronaf – contratadas à taxa de 4,50% a.a. (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2011 a 30/6/2012, lastreadas em DIR-Pronaf.
-

-
- 3.1.11.26-4 Operações de investimento no Pronaf – contratadas à taxa de 1,00% a.a. (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano) no período de 1/7/2011 a 30/6/2012, lastreadas em DIR-Pronaf.
- 3.1.11.27-1 Operações de investimento no Pronaf – contratadas à taxa de 2,00% a.a. (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) no período de 1/7/2011 a 30/6/2012, lastreadas em DIR-Pronaf.
- 3.1.11.28-8 Aplicações no Pronaf – MCR 10-11 (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das aplicações vinculadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares), contratadas no período de 1/7/2011 a 30/6/2012, lastreadas em DIR-Pronaf.
- 3.1.11.30-5 Operações de custeio no Pronaf – contratadas à taxa de 1,50% a.a. (MCR 6-2-6).
Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2012 a 30/6/2013.
- 3.1.11.31-2 Operações de custeio no Pronaf – contratadas à taxa de 3,00% a.a. (MCR 6-2-6).
Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano) no período de 1/7/2012 a 30/6/2013.
- 3.1.11.32-9 Operações de custeio no Pronaf – contratadas à taxa de 4,00% a.a. (MCR 6-2-6).
Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano) no período de 1/7/2012 a 30/6/2013.
- 3.1.11.33-6 Operações de investimento no Pronaf – contratadas à taxa de 1,00% a.a. (MCR 6-2-6).
Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano) no período de 1/7/2012 a 30/6/2013.
- 3.1.11.34-3 Operações de investimento no Pronaf – contratadas à taxa de 2,00% a.a. (MCR 6-2-6).
Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) no período de 1/7/2012 a 30/6/2013.
- 3.1.11.35-0 Aplicações no Pronaf – MCR 10-11 (MCR 6-2-6).
Informar o valor médio das aplicações vinculadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares) contratadas com recursos da subexigibilidade própria no período de 1/7/2012 a 30/6/2013.
- 3.1.11.37-4 Operações de custeio no Pronaf – contratadas à taxa de 1,50% a.a. (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2012 a 30/6/2013, lastreadas em DIR-Pronaf.
- 3.1.11.38-1 Operações de custeio no Pronaf – contratadas à taxa de 3,00% a.a. (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
-

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano) no período de 1/7/2012 a 30/6/2013, lastreadas em DIR-Pronaf.

3.1.11.39-8 Operações de custeio no Pronaf – contratadas à taxa de 4,00% a.a. (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano) no período de 1/7/2012 a 30/6/2013, lastreadas em DIR-Pronaf.

3.1.11.40-8 Operações de investimento no Pronaf – contratadas à taxa de 1,00% a.a. (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano) no período de 1/7/2012 a 30/6/2013, lastreadas em DIR-Pronaf.

3.1.11.41-5 Operações de investimento no Pronaf – contratadas à taxa de 2,00% a.a. (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) no período de 1/7/2012 a 30/6/2013, lastreadas em DIR-Pronaf.

3.1.11.42-2 Aplicações no Pronaf – MCR 10-11 (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das aplicações vinculadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares), contratadas no período de 1/7/2012 a 30/6/2013, lastreadas em DIR-Pronaf.

3.1.11.51-8 Operações de comercialização, exceto as operações de desconto de DR e de NPR representativas da comercialização de leite, com beneficiários do Pronaf (MCR 3-4, 4-1, 6-2-6, 6-2-9-“a” e 6-2-9-A).

Informar o valor médio das aplicações em operações de comercialização, contratadas com beneficiários do Pronaf, exceto as operações de desconto de DR e de NPR representativas da comercialização de leite, respeitados os limites e condições previstos no MCR 3-4 e no MCR 4-1.

A soma do valor informado neste código com os valores informados nos códigos 3.1.21.33-3, 3.1.51.53-0, 3.1.60.13-6, 3.1.20.18-3, 3.1.21.18-2, 3.1.21.19-9, 3.1.21.20-9 e 3.1.30.35-5 será computada para cumprimento das respectivas exigibilidade/subexigibilidades até o limite de 16% (dezesesseis por cento) do informado no código 2.1.40.00-9 (Exigibilidade – Líquida).

O montante que exceder este limite será desconsiderado para fins de cumprimento da exigibilidade/subexigibilidades.

A planilha eletrônica procederá automaticamente ao ajuste deste limite respeitando a proporcionalidade dos saldos informados em cada código que compõe esta faculdade.

É facultado o preenchimento parcial destes saldos à instituição financeira que não desejar este procedimento de ajuste.

3.1.11.52-5 Operações de custeio no Pronaf – contratadas à taxa de 1,50% a.a. (MCR 6-2-6).

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

3.1.11.53-2 Operações de custeio no Pronaf – contratadas à taxa de 3,00% a.a. (MCR 6-2-6).

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano) no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

3.1.11.54-9 Operações de custeio no Pronaf – contratadas à taxa de 3,50% a.a. (MCR 6-2-6).

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 3,50% a.a. (três inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

3.1.11.55-6 Operações de custeio no Pronaf – região do Semiárido – Resolução nº 4.248/2013 – contratadas à taxa de 1,00% a.a. (MCR 6-2-6 e 10-18-9).

MCR - DOCUMENTO 24

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO II

Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) - Instituições Autorizadas a Operar em Crédito Rural

(*)

Informar o valor médio das operações de custeio no âmbito do Pronaf cujo empreendimento esteja localizado no semiárido da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano) no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

3.1.11.56-3 Operações de custeio no Pronaf – região do Semiárido – Resolução nº 4.248/2013 – contratadas à taxa de 2,00% a.a. (MCR 6-2-6 e 10-18-9).

Informar o valor médio das operações de custeio no âmbito do Pronaf cujo empreendimento esteja localizado no semiárido da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

3.1.11.57-0 Operações de custeio no Pronaf – região do Semiárido – Resolução nº 4.248/2013 – contratadas à taxa de 3,00% a.a. (MCR 6-2-6 e 10-18-9).

Informar o valor médio das operações de custeio no âmbito do Pronaf cujo empreendimento esteja localizado no semiárido da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano) no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

3.1.11.58-7 Operações de investimento no Pronaf – contratadas à taxa de 1,00% a.a. (MCR 6-2-6).

Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano) no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

3.1.11.59-4 Operações de investimento no Pronaf – contratadas à taxa de 2,00% a.a. (MCR 6-2-6).

Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

3.1.11.61-1 Operações de investimento no Pronaf – região do Semiárido – Resolução nº 4.248/2013 – contratadas à taxa de 1,00% a.a. (MCR 6-2-6 e 10-18-10).

Informar o valor médio das operações de investimento no âmbito do Pronaf cujo empreendimento esteja localizado no semiárido da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano) no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

3.1.11.62-8 Operações de investimento no Pronaf – região do Semiárido – Resolução nº 4.248/2013 – contratadas à taxa de 1,50% a.a. (MCR 6-2-6 e 10-18-10).

Informar o valor médio das operações de investimento no âmbito do Pronaf cujo empreendimento esteja localizado no semiárido da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

3.1.11.63-5 Aplicações no Pronaf – MCR 10-11 (MCR 6-2-6).

Informar o valor médio das aplicações vinculadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares) contratadas com recursos da subexigibilidade própria no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

3.1.11.64-2 Aplicações no Pronaf – MCR 10-12 (MCR 6-2-6).

Informar o valor médio das aplicações vinculadas à linha de crédito para cotas-partes de agricultores familiares cooperativados (Pronaf Cotas-Partes) contratadas com recursos da subexigibilidade própria no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

3.1.11.65-9 Operações de custeio no Pronaf – contratadas à taxa de 1,50% a.a. (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, lastreadas em DIR-Pronaf.

- 3.1.11.66-6 Operações de custeio no Pronaf – contratadas à taxa de 3,00% a.a. (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano) no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, lastreadas em DIR-Pronaf.
- 3.1.11.67-3 Operações de custeio no Pronaf – contratadas à taxa de 3,50% a.a. (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 3,50% a.a. (três inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, lastreadas em DIR-Pronaf.
- 3.1.11.68-0 Operações de custeio no Pronaf – região do Semiárido – Resolução nº 4.248/2013 – contratadas à taxa de 1,00% a.a. (MCR 6-2-6 e 10-18-9), lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das operações de custeio no âmbito do Pronaf cujo empreendimento esteja localizado no semiárido da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), contratadas à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano) no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, lastreadas em DIR-Pronaf.
- 3.1.11.69-7 Operações de custeio no Pronaf – região do Semiárido – Resolução nº 4.248/2013 – contratadas à taxa de 2,00% a.a. (MCR 6-2-6 e 10-18-9), lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das operações de custeio no âmbito do Pronaf cujo empreendimento esteja localizado no semiárido da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), contratadas à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, lastreadas em DIR-Pronaf.
- 3.1.11.70-7 Operações de custeio no Pronaf – região do Semiárido – Resolução nº 4.248/2013 – contratadas à taxa de 3,00% a.a. (MCR 6-2-6 e 10-18-9), lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das operações de custeio no âmbito do Pronaf cujo empreendimento esteja localizado no semiárido da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), contratadas à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano) no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, lastreadas em DIR-Pronaf.
- 3.1.11.71-4 Operações de investimento no Pronaf – contratadas à taxa de 1,00% a.a. (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano) no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, lastreadas em DIR-Pronaf.
- 3.1.11.72-1 Operações de investimento no Pronaf – contratadas à taxa de 2,00% a.a. (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, lastreadas em DIR-Pronaf.
- 3.1.11.73-8 Operações de investimento no Pronaf – região do Semiárido – Resolução nº 4.248/2013 – contratadas à taxa de 1,00% a.a. (MCR 6-2-6 e 10-18-10), lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das operações de investimento no âmbito do Pronaf cujo empreendimento esteja localizado no semiárido da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), contratadas à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano) no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, lastreadas em DIR-Pronaf.

- 3.1.11.74-5 Operações de investimento no Pronaf – região do Semiárido – Resolução nº 4.248/2013 – contratadas à taxa de 1,50% a.a. (MCR 6-2-6 e 10-18-10), lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das operações de investimento no âmbito do Pronaf cujo empreendimento esteja localizado no semiárido da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), contratadas à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, lastreadas em DIR-Pronaf.
- 3.1.11.75-2 Aplicações no Pronaf – MCR 10-11 (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das aplicações vinculadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares), contratadas no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, lastreadas em DIR-Pronaf.
- 3.1.11.76-9 Aplicações no Pronaf – MCR 10-12 (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das aplicações vinculadas à linha de crédito para cotas-partes de agricultores familiares cooperativados (Pronaf Cotas-Partes), contratadas no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, lastreadas em DIR-Pronaf. Rubrica sem saldo de aplicações
- 3.1.11.99-6 Aplicações no Pronaf – Outras operações com ponderação.
Informar o valor médio das aplicações no Pronaf referentes a operações sujeitas à ponderação específica.
Estas operações não devem ser computadas nos demais códigos iniciados em 3.1.10 e 3.1.11.
- 3-A-II - Aplicações Especiais
- 3.1.10.02-1 Total aplicado em operações especiais para cumprimento da Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-6).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos que compõem as aplicações especiais relativas à Subexigibilidade Pronaf, exceto os códigos 3.1.10.52-6 e 3.1.10.54-0.
- 3.1.10.50-2 Aplicações na modalidade DIR-Pronaf (MCR 6-6-2-“c” e MCR 6-2-10-“a”) – Aplica-se exclusivamente à instituição depositante.
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes aos saldos médios diários das aplicações na modalidade DIR-Pronaf, previstas no Anexo II-B deste documento.
- 3.1.10.51-9 Proagro – Ressarcimentos pendentes vinculados ao Pronaf (MCR 6-2-10-“e”).
Informar o valor médio das parcelas de crédito de operações cobertas pelo Proagro e que se encontrem pendentes de ressarcimento à conta do programa, relativamente a operações vinculadas ao Pronaf.
- 3.1.10.52-6 Financiamentos rurais excluídos da base da subvenção do Tesouro Nacional (TN), concedidos a beneficiários do Pronaf (MCR 6-2-10-“b”).
Informar o valor médio das aplicações em operações sujeitas à subvenção via equalização de encargos financeiros pelo TN, contratadas originalmente com beneficiários do Pronaf e que tenham sido objeto de exclusão da base de cálculo da equalização.
Deve-se observar ainda que:
I - se as operações tiverem a poupança rural como fonte de recursos original, não podem mais ser computadas para cumprimento da exigibilidade de que trata o MCR 6-4;
II - os valores dessas operações também devem ser registrados, segundo sua destinação/modalidade, nos respectivos códigos de aplicação dos recursos do MCR 6-2 previstos neste documento;
III - o saldo deste código não deve ser computado na soma do código 3.1.10.00-7.
- 3.1.10.53-3 Composição e renegociação de dívidas de operações de crédito rural no âmbito do Pronaf – Resolução nº 4.028/2011.

Informar o valor médio das operações de composição e de renegociação de dívidas contratadas com beneficiários do Pronaf, nos termos da Resolução nº 4.028/2011.

A soma do valor informado neste código com o valor informado no código 3.1.10.64-3 será computada para cumprimento da subexigibilidade Pronaf até o limite de 30% (trinta por cento) do informado no código 2.1.40.02-3 (Subexigibilidade Pronaf – Líquida).

O montante que exceder este limite será desconsiderado para fins de cumprimento da subexigibilidade Pronaf. A planilha eletrônica procederá automaticamente ao ajuste deste limite, respeitando a proporcionalidade dos saldos informados em cada código que compõe essa faculdade. O valor que exceder este limite será computado no código 3.1.30.00-1 (Total aplicado para cumprimento da Exigibilidade Geral).

3.1.10.54-0 Operações contratadas originalmente com recursos de outras fontes, com beneficiários do Pronaf (MCR 6-2-10-“h”).

Informar o valor médio das aplicações em operações rurais contratadas com beneficiários do Pronaf ao amparo de outras fontes de recursos e transferidas posteriormente para recursos obrigatórios, mediante satisfação das condições para enquadramento no MCR 6-2.

Deve-se observar ainda que:

I - se as operações tiverem a poupança rural como fonte original de recursos, não podem mais ser computadas para cumprimento da exigibilidade de que trata o MCR 6-4;

II - os valores dessas operações também devem ser registrados, segundo sua destinação/modalidade, nos respectivos códigos de aplicação dos recursos do MCR 6-2 previstos neste documento;

III - o saldo deste código não deve ser computado na soma do código 3.1.10.00-7.

3.1.11.48-4 Renegociação de dívidas de operações de crédito rural contratadas no âmbito do Pronaf – Outras

Informar o valor médio das operações de renegociação de dívidas contratadas por beneficiários do Pronaf, concedidos originalmente ao amparo dos recursos do MCR 6-2 e/ou que passaram a ser lastreados com recursos dessa Seção.

3-A-III - Ponderadores – Valores Exclusivos

3.1.10.03-8 Total do acréscimo proveniente de fatores de ponderação para cumprimento da Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-6).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos que compõem o acréscimo proveniente da incidência de fatores de ponderação.

3.1.10.64-3 Ponderação – Pronaf – Composição e renegociação de dívidas rurais (Resolução nº 4.028/2011).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor informado no código 4.1.40.66-7 previsto no Anexo IV deste documento, referente a operações de composição e renegociação de dívidas com beneficiários do Pronaf nos termos da Resolução nº 4.028/2011.

A soma do valor informado neste código com o valor informado no código 3.1.10.53-3 será computada para cumprimento da subexigibilidade Pronaf até o limite de 30% (trinta por cento) do informado no código 2.1.40.02-3 (Subexigibilidade Pronaf – Líquida).

O montante que exceder este limite será desconsiderado para fins de cumprimento da subexigibilidade Pronaf. A planilha eletrônica procederá automaticamente ao ajuste, respeitando a proporcionalidade dos saldos informados em cada código que compõe essa faculdade. O valor que exceder este limite será computado no código 3.1.30.00-1 (Total aplicado para cumprimento da Exigibilidade Geral).

3.1.10.65-0 Ponderação – Pronaf – Grupo "C" contratadas até 30/6/2008 (MCR 6-2-12).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor informado no código 4.1.30.00-0, referente a operações com beneficiários do Pronaf Grupo “C” contratadas até 30/6/2008, previsto no Anexo IV deste documento.

3.1.10.66-7 Ponderação – Pronaf – Grupo "D" contratadas até 30/6/2008 (MCR 6-2-12).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores indicados nos códigos referentes a operações com beneficiários do Pronaf Grupo “D” contratadas até 30/6/2008, previstos no Anexo IV deste documento.

ANEXO II

Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) - Instituições Autorizadas a Operar em Crédito Rural

(*)

-
- 3.1.10.67-4 Ponderação – Pronaf – Grupo "E" contratadas até 30/6/2008 (MCR 6-2-12).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a operações com beneficiários do Pronaf Grupo "E" contratadas até 30/6/2008, previstos no Anexo IV deste documento.
- 3.1.10.68-1 Ponderação – Pronaf – Operações lastreadas em DIR-Pronaf contratadas até 30/6/2007 (MCR 6-2-12) -
Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor informado no código 4.1.30.50-5, referente ao Pronaf - "Operações lastreadas em DIR-Pronaf contratadas até 30/6/2007", previsto no Anexo IV deste documento.
- 3.1.10.69-8 Ponderação – Pronaf – Operações contratadas até 30/6/2004 (MCR 6-2-12).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informado nos códigos referentes ao Pronaf - "Operações contratadas até 30/6/2004", previstos no Anexo IV deste documento.
- 3.1.10.70-8 Ponderação – Pronaf – Operações de Custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas de 1/7/2008 até 30/6/2009 (MCR 6-2-12) – Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf, contratadas de 1/7/2008 até 30/6/2009, previstos no Anexo IV deste documento.
- 3.1.10.71-5 Ponderação – Pronaf – Operações de Investimento lastreadas em DIR-Pronaf contratadas de 1/7/2008 até 30/6/2009 (MCR 6-2-12) – Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a operações de investimento lastreadas em DIR-Pronaf, contratadas de 1/7/2008 até 30/6/2009, previstos no Anexo IV deste documento.
- 3.1.10.72-2 Ponderação – Pronaf – MCR 10-11 lastreadas em DIR-Pronaf (MCR 6-2-11-“j” e 6-2-12) – Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a operações do MCR 10-11 lastreadas em DIR-Pronaf, previstos no Anexo IV deste documento.
- 3.1.10.73-9 Ponderação – Pronaf – MCR 10-12 lastreadas em DIR-Pronaf (MCR 6-2-11-“j” e 6-2-12) – Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a operações do MCR 10-12 lastreadas em DIR-Pronaf, previstos no Anexo IV deste documento.
- 3.1.10.74-6 Ponderação – Pronaf – Operações de custeio contratadas de 1/7/2008 a 30/6/2009 (MCR 6-2-12).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes ao Pronaf - Operações de custeio contratadas com recursos da subexigibilidade própria no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, previstos no Anexo IV deste documento.
- 3.1.10.75-3 Ponderação – Pronaf – Operações de investimento contratadas de 1/7/2008 a 30/6/2009 (MCR 6-2-12).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes ao Pronaf - Operações de investimento contratadas com recursos da subexigibilidade própria no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, previstos no Anexo IV deste documento.
- 3.1.10.76-0 Ponderação – Pronaf – MCR 10-11 – Subexigibilidade Própria (MCR 6-2-11-“j” e MCR 6-2-12).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores indicados nos códigos referentes ao Pronaf - "MCR 10-11", previstos no Anexo IV deste documento.
- 3.1.10.77-7 Ponderação – Pronaf – MCR 10-12 – Subexigibilidade Própria (MCR 6-2-11-“j” e MCR 6-2-12).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes ao Pronaf - "MCR 10-12", previstos no Anexo IV deste documento.
-

- 3.1.10.78-4 Ponderação – Pronaf – Operações de Custeio contratadas de 1/7/2009 até 30/6/2010 (MCR 6-2-12).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a operações de custeio contratadas com recursos da subexigibilidade própria, contratadas de 1/7/2009 até 30/6/2010, previstos no Anexo IV deste documento.
- 3.1.10.79-1 Ponderação – Pronaf – Operações de Investimento contratadas de 1/7/2009 até 30/6/2010 (MCR 6-2-12).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a operações de investimento contratadas com recursos da subexigibilidade própria, contratadas de 1/7/2009 até 30/6/2010, previstos no Anexo IV deste documento.
- 3.1.10.80-1 Ponderação – Pronaf – Operações de Custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas de 1/7/2009 até 30/6/2010 (MCR 6-2-12) – Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf, contratadas de 1/7/2009 até 30/6/2010, previstos no Anexo IV deste documento.
- 3.1.10.81-8 Ponderação – Pronaf – Operações de Investimento lastreadas em DIR-Pronaf contratadas de 1/7/2009 até 30/6/2010 (MCR 6-2-12) – Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a operações de investimento lastreadas em DIR-Pronaf, contratadas de 1/7/2009 até 30/6/2010, previstos no Anexo IV deste documento.
- 3.1.10.82-5 Ponderação – Pronaf – Operações de Custeio contratadas de 1/7/2010 até 30/6/2011 (MCR 6-2-12).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a operações de custeio contratadas com recursos da subexigibilidade própria, contratadas de 1/7/2010 até 30/6/2011, previstos no Anexo IV deste documento.
- 3.1.10.83-2 Ponderação – Pronaf – Operações de Investimento contratadas de 1/7/2010 até 30/6/2011 (MCR 6-2-12).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a operações de investimento contratadas com recursos da subexigibilidade própria, contratadas de 1/7/2010 até 30/6/2011, previstos no Anexo IV deste documento.
- 3.1.10.84-9 Ponderação – Pronaf – Operações de Custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas de 1/7/2010 até 30/6/2011 (MCR 6-2-12) – Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf, contratadas de 1/7/2010 até 30/6/2011, previstos no Anexo IV deste documento.
- 3.1.10.85-6 Ponderação – Pronaf – Operações de Investimento lastreadas em DIR-Pronaf contratadas de 1/7/2010 até 30/6/2011 (MCR 6-2-12) – Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a operações de investimento lastreadas em DIR-Pronaf, contratadas de 1/7/2010 até 30/6/2011, previstos no Anexo IV deste documento.
- 3.1.10.87-0 Ponderação – Pronaf – Operações de Custeio contratadas de 1/7/2011 até 30/6/2012 (MCR 6-2-12).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a operações de custeio contratadas com recursos da subexigibilidade própria, contratadas de 1/7/2011 até 30/6/2012, previstos no Anexo IV deste documento.
- 3.1.10.88-7 Ponderação – Pronaf – Operações de Investimento contratadas de 1/7/2011 até 30/6/2012 (MCR 6-2-12).

ANEXO II

Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) - Instituições Autorizadas a Operar em Crédito Rural

(*)

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a operações de investimento contratadas com recursos da subexigibilidade própria, contratadas de 1/7/2011 até 30/6/2012, previstos no Anexo IV deste documento.

3.1.10.89-4 Ponderação – Pronaf – Operações de Custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas de 1/7/2011 até 30/6/2012 (MCR 6-2-12) – Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf, contratadas de 1/7/2011 até 30/6/2012, previstos no Anexo IV deste documento.

3.1.10.90-4 Ponderação – Pronaf – Operações de Investimento lastreadas em DIR-Pronaf contratadas de 1/7/2011 até 30/6/2012 (MCR 6-2-12) – Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a operações de investimento lastreadas em DIR-Pronaf, contratadas de 1/7/2011 até 30/6/2012, previstos no Anexo IV deste documento.

3.1.10.91-1 Ponderação – Pronaf – Operações de Custeio contratadas de 1/7/2012 até 30/6/2013 (MCR 6-2-12).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a operações de custeio contratadas com recursos da subexigibilidade própria, contratadas de 1/7/2012 até 30/6/2013, previstos no Anexo IV deste documento.

3.1.10.92-8 Ponderação – Pronaf – Operações de Investimento contratadas de 1/7/2012 até 30/6/2013 (MCR 6-2-12).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a operações de investimento contratadas com recursos da subexigibilidade própria, contratadas de 1/7/2012 até 30/6/2013, previstos no Anexo IV deste documento.

3.1.10.93-5 Ponderação – Pronaf – Operações de Custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas de 1/7/2012 até 30/6/2013 (MCR 6-2-12) – Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf, contratadas de 1/7/2012 até 30/6/2013, previstos no Anexo IV deste documento.

3.1.10.94-2 Ponderação – Pronaf – Operações de Investimento lastreadas em DIR-Pronaf contratadas de 1/7/2012 até 30/6/2013 (MCR 6-2-12) – Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a operações de investimento lastreadas em DIR-Pronaf, contratadas de 1/7/2012 até 30/6/2013, previstos no Anexo IV deste documento.

3.1.10.95-9 Ponderação – Pronaf – Operações de Custeio contratadas de 1/7/2013 até 30/6/2014 (MCR 6-2-11-“f”).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a operações de custeio contratadas com recursos da subexigibilidade própria, contratadas de 1/7/2013 até 30/6/2014, previstos no Anexo IV deste documento.

3.1.10.96-6 Ponderação – Pronaf – Operações de Investimento contratadas de 1/7/2013 até 30/6/2014 (MCR 6-2-11-“h”).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a operações de investimento contratadas com recursos da subexigibilidade própria, contratadas de 1/7/2013 até 30/6/2014, previstos no Anexo IV deste documento.

3.1.10.97-3 Ponderação – Pronaf – Operações de Custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas de 1/7/2013 até 30/6/2014 (MCR 6-2-11-“g”) – Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

MCR - DOCUMENTO 24

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO II

Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) - Instituições Autorizadas a Operar em Crédito Rural

(*)

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf, contratadas de 1/7/2013 até 30/6/2014, previstos no Anexo IV deste documento.

3.1.10.98-0 Ponderação – Pronaf – Operações de Investimento lastreadas em DIR-Pronaf contratadas de 1/7/2013 até 30/6/2014 (MCR 6-2-11-“i”) – Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a operações de investimento lastreadas em DIR-Pronaf, contratadas de 1/7/2013 até 30/6/2014, previstos no Anexo IV deste documento.

3.1.10.99-7 Ponderação – Pronaf – Outras operações com ponderação.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor informado no código 4.1.30.99-0, referente a operações do Pronaf sujeitas à ponderação prevista no Anexo IV deste documento.

3-B - Aplicações Para Cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa

3.1.20.00-4 Total aplicado para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-7).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 3.1.20.01-1, 3.1.20.04-2 e 3.1.20.05-9, que compõem as aplicações relativas à Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-7).

3-B-I - Aplicações Diretas

3.1.20.01-1 Total aplicado em operações diretas para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-7).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 3.1.20.02-8 e 3.1.20.03-5, que compõem as aplicações diretas relativas à Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-7).

3.1.20.02-8 Subtotal – Aplicação em operações diretas – Créditos a Cooperativas de Produção Agropecuária e de Crédito (MCR 5 e 5-A).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos que compõem as aplicações em operações de crédito rural de que tratam os MCR 5 e 5-A, relativas à Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-7).

3.1.20.03-5 Subtotal – Aplicação em operações diretas – Créditos a Produtores Não Cooperativados (MCR 6-2-7-A).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos que compõem as aplicações diretas em operações de crédito rural com produtores não cooperativados, relativas à faculdade de que trata o MCR 6-2-7-A.

A soma dos códigos 3.1.60.00-2 e 3.1.90.10-6, será computada para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa até o limite de 10% (dez por cento) do informado no código 2.1.40.01-6 (Subexigibilidade Cooperativa – Líquida).

O montante que exceder este limite será desconsiderado para fins de cumprimento desta Subexigibilidade, e será computado automaticamente no código 3.1.30.02-5 (Valores excedentes aos limites dos códigos 3.1.10.53-3, 3.1.10.64-3, 3.1.60.00-2 e 3.1.90.10-6) para cumprimento da Exigibilidade Geral. A planilha eletrônica procederá automaticamente ao ajuste deste limite respeitando a proporcionalidade dos saldos informados em cada código que compõe esta faculdade.

3-B-I-A Aplicações Diretas com Cooperativas de Produção Agropecuária (MCR 5 e 6-2-7)

3.1.21.30-2 Total aplicado em operações diretas com cooperativas de produção agropecuária para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa (MCR 5 e 6-2-7).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos que compõem as aplicações diretas com cooperativas de produção agropecuária (MCR 5), relativas à Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-7).

- 3.1.21.31-9 Créditos de custeio para atividades próprias da cooperativa de produção agropecuária (MCR 5-1-2-“a”). Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio para atividades próprias da cooperativa de produção agropecuária (MCR 5-1-2-“a”), na forma e limites previstos nos MCR 3-2, MCR 5 e MCR 6-2-7.
- 3.1.21.32-6 Créditos de investimento para atividades próprias da cooperativa de produção agropecuária (MCR 5-1-2-“a”). Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento para atividades próprias da cooperativa de produção agropecuária (MCR 5-1-2-“a”), na forma e limites previstos nos MCR 3-3, MCR 5 e MCR 6-2-7.
- 3.1.21.33-3 Créditos de comercialização para atividades próprias da cooperativa de produção agropecuária (MCR 5-1-2-“a”). Informar o valor médio das aplicações em operações de comercialização para atividades próprias da cooperativa de produção agropecuária (MCR 5-1-2-“a”), na forma e limites previstos nos MCR 3-4, MCR 5 e MCR 6-2-7.
A soma do valor informado neste código com os valores informados nos códigos 3.1.11.51-8, 3.1.51.53-0, 3.1.60.13-6, 3.1.20.18-3, 3.1.21.18-2, 3.1.21.19-9, 3.1.21.20-9 e 3.1.30.35-5 será computada para cumprimento das respectivas exigibilidade/subexigibilidades até o limite de 16% (dezesesseis por cento) do informado no código 2.1.40.00-9 (Exigibilidade – Líquida).
O montante que exceder este limite será desconsiderado para fins de cumprimento da exigibilidade/subexigibilidades.
A planilha eletrônica procederá automaticamente ao ajuste deste limite respeitando a proporcionalidade dos saldos informados em cada código que compõe esta faculdade.
É facultado o preenchimento parcial destes saldos à instituição financeira que não desejar este procedimento de ajuste.
- 3.1.20.22-4 Créditos para adiantamentos a cooperados – Comercialização (MCR 5-2-1-“a”, 5-2-9-“a”, 6-2-7). Informar o valor médio das aplicações em operações de adiantamentos a cooperados por conta de produtos entregues para venda (MCR 5-2-1-“a”), que devem ser classificados como crédito de comercialização (MCR 5-2-7), na forma e limites previstos no MCR 5-2 e MCR 6-2-7.
- 3.1.21.34-0 Créditos de custeio para atendimento a cooperados, destinado à aquisição de insumos para fornecimento aos cooperados (MCR 5-2-1-“b”, 5-2-16-“a”, 5-2-18, 5-2-19 e 6-2-7). Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio com cooperativas de produção agropecuária destinadas à aquisição de insumos para fornecimento aos cooperados, na forma prevista nos MCR 5-2-1-“b”, MCR 5-2-16-“a”, MCR 5-2-18, MCR 5-2-19 e MCR 6-2-7.
- 3.1.21.35-7 Créditos de investimento para atendimento a cooperados, destinado à aquisição de bens para fornecimento aos cooperados (MCR 5-2-1-“b”, 5-2-16-“b”, 5-2-18, 5-2-19 e 6-2-7). Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento com cooperativas de produção agropecuária destinadas à aquisição de bens para fornecimento aos cooperados, na forma prevista nos MCR 5-2-1-“b”, 5-2-16-“b”, MCR 5-2-18, MCR 5-2-19 e MCR 6-2-7.
- 3.1.20.23-1 Créditos de investimento destinados à aquisição de bens para prestação de serviços exclusivamente em explorações rurais (MCR 5-2-1-“c”, 5-2-22, 3-3-14 e 6-2-7). Informar o valor médio das aplicações em operações de crédito destinadas à aquisição de bens para prestação de serviços exclusivamente em explorações rurais (MCR 5-2-1-“c”), que deve ser classificada como crédito de investimento (MCR 5-2-22), na forma e limites previstos nos MCR 5-2, MCR 3-3-14 e MCR 6-2-7.
- 3.1.20.24-8 Crédito a cooperativa de produção agropecuária como financiamento da integralização de cotas-partes do capital social (MCR 5-3-1 e 6-2-7). Informar o valor médio das aplicações em operações de crédito a cooperativa de produção agropecuária como financiamento da integralização de cotas-partes do capital social, na forma e limites previstos no MCR 5-3 e MCR 6-2-7.

- 3.1.20.25-5 Créditos a cooperativas de produção agropecuária como antecipação de recursos originários de taxa de retenção incidente sobre operações com os cooperados (MCR 5-4-1 e 6-2-7).
Informar o valor médio das aplicações em operações para antecipação de recursos originários de taxa de retenção incidente sobre operações com os cooperados, na forma e limites previstos no MCR 5-4 e MCR 6-2-7.
- 3.1.21.36-4 Operações de custeio para atividades próprias da cooperativa de produção agropecuária, nos termos do MCR 6-2-11-“a” – Subexigibilidade Própria – Contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 6-2-11-“a”).
Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio de batata-inglesa, cebola, feijão, mandioca tomate e demais legumes e verduras (folhagens), como atividade própria da cooperativa de produção agropecuária (MCR 5-1-2-“a”), na forma e limites previstos nos MCR 3-2 e nos termos do MCR 6-2-11-“a”, com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.
- 3.1.21.37-1 Operações de investimento para atividades próprias da cooperativa de produção agropecuária, nos termos do MCR 6-2-11-“b” – Subexigibilidade Própria – Contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 6-2-11-“b”).
Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento destinadas à aquisição e/ou à instalação de sistemas de irrigação, à construção, à aquisição e/ou à instalação de estruturas de cultivo protegido, e à armazenagem, incluindo-se construções e aquisições relacionadas, como atividade própria da cooperativa de produção agropecuária (MCR 5-1-2-“a”), na forma e limites previstos no MCR 3-3 e nos termos do MCR 6-2-11-“b”, com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.
- 3.1.21.38-8 Operações de custeio para atividades próprias da cooperativa de produção agropecuária, nos termos do MCR 6-2-11-“a” – Lastreadas em DIR-Cooperativa – Contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 6-2-11-“a”).
Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio de batata-inglesa, cebola, feijão, mandioca tomate e demais legumes e verduras (folhagens), como atividade própria da cooperativa de produção agropecuária (MCR 5-1-2-“a”), na forma e limites previstos nos MCR 3-2 e nos termos do MCR 6-2-11-“a”, lastreadas em DIR-Cooperativa, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.
- 3.1.21.39-5 Operações de investimento para atividades próprias da cooperativa de produção agropecuária, nos termos do MCR 6-2-11-“b” – Lastreadas em DIR-Cooperativa – Contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 6-2-11-“b”).
Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento destinadas à aquisição e/ou à instalação de sistemas de irrigação, à construção, à aquisição e/ou à instalação de estruturas de cultivo protegido, e à armazenagem, incluindo-se construções e aquisições relacionadas, como atividade própria da cooperativa de produção agropecuária (MCR 5-1-2-“a”), na forma e limites previstos no MCR 3-3 e nos termos do MCR 6-2-11-“b”, lastreadas em DIR-Cooperativa, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.
- 3.1.21.41-2 Operações de custeio no Pronaf contratadas à taxa de 1,50% a.a., com cooperativas de produção agropecuária – Subexigibilidade Cooperativa – de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 5, 6-2-7 e 10-4).
Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf contratadas com recursos da subexigibilidade própria, à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, com cooperativas de produção agropecuária que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf Jurídica (DAP Especial) válida, para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa.
- 3.1.21.42-9 Operações de custeio no Pronaf contratadas à taxa de 3,00% a.a., com cooperativas de produção agropecuária – Subexigibilidade Cooperativa – de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 5, 6-2-7 e 10-4).
Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf contratadas com recursos da subexigibilidade própria, à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano) no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, com cooperativas de produção agropecuária que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf Jurídica (DAP Especial) válida, para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa.

-
- 3.1.21.43-6 Operações de custeio no Pronaf contratadas à taxa de 3,50% a.a., com cooperativas de produção agropecuária – Subexigibilidade Cooperativa – de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 5, 6-2-7 e 10-4).
Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf contratadas com recursos da subexigibilidade própria, à taxa de 3,50% a.a. (três inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, com cooperativas de produção agropecuária que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf Jurídica (DAP Especial) válida, para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa.
- 3.1.21.44-3 Operações de investimento no Pronaf contratadas à taxa de 1,00% a.a., com cooperativas de produção agropecuária – Subexigibilidade Cooperativa (MCR 5, 6-2-7 e 10-5).
Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf contratadas à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano) no período de 1/7/2013 a 30/6/2014 com recursos da subexigibilidade própria, com cooperativas de produção agropecuária que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf Jurídica (DAP Especial) válida, para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa.
- 3.1.21.45-0 Operações de investimento no Pronaf contratadas à taxa de 2,00% a.a., com cooperativas de produção agropecuária – Subexigibilidade Cooperativa (MCR 5, 6-2-7 e 10-5).
Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf contratadas à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) no período de 1/7/2013 a 30/6/2014 com recursos da subexigibilidade própria, com cooperativas de produção agropecuária que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf Jurídica (DAP Especial) válida, para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa.
- 3.1.21.46-7 Aplicações no Pronaf – MCR 10-11 – Cooperativas de Produção Agropecuária (MCR 5, 6-2-7 e 10-11).
Informar o valor médio das aplicações vinculadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares) com cooperativas de produção agropecuária que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf Jurídica (DAP Especial) válida, contratadas com recursos da subexigibilidade própria no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa.
- 3.1.21.47-4 Aplicações no Pronaf – MCR 10-12 – Cooperativas de Produção Agropecuária (MCR 5, 6-2-7 e 10-12).
Informar o valor médio das aplicações vinculadas à linha de crédito para cotas-partes de agricultores familiares cooperativados (Pronaf Cotas-Partes) com cooperativas de produção agropecuária que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf Jurídica (DAP Especial) válida, contratadas com recursos da subexigibilidade própria no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa.
- 3.1.21.48-1 Operações de custeio no Pronaf contratadas à taxa de 1,50% a.a., com cooperativas de produção agropecuária – Lastreadas em DIR-Cooperativa – de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 5, 6-2-7 e 10-4).
Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf lastreadas em DIR-Cooperativa, à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, com cooperativas de produção agropecuária que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf Jurídica (DAP Especial) válida, para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa.
- 3.1.21.49-8 Operações de custeio no Pronaf contratadas à taxa de 3,00% a.a., com cooperativas de produção agropecuária – Lastreadas em DIR-Cooperativa – de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 5, 6-2-7 e 10-4).
Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf lastreadas em DIR-Cooperativa, à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano) no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, com cooperativas de produção agropecuária que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf Jurídica (DAP Especial) válida, para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa.
- 3.1.21.51-5 Operações de custeio no Pronaf contratadas à taxa de 3,50% a.a., com cooperativas de produção agropecuária – Lastreadas em DIR-Cooperativa – de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 5, 6-2-7 e 10-4).
Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf lastreadas em DIR-Cooperativa, à taxa de 3,50% a.a. (três inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, com cooperativas de produção agropecuária que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf Jurídica (DAP Especial) válida, para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa.
-

- 3.1.21.52-2 Operações de investimento no Pronaf contratadas à taxa de 1,00% a.a., com cooperativas de produção agropecuária – Lastreadas em DIR-Cooperativa (MCR 5, 6-2-7, 6-6 e 10-5). Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf contratadas à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano) no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, lastreadas em DIR-Cooperativa, com cooperativas de produção agropecuária que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf Jurídica (DAP Especial) válida, para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa.
- 3.1.21.53-9 Operações de investimento no Pronaf contratadas à taxa de 2,00% a.a., com cooperativas de produção agropecuária – Lastreadas em DIR-Cooperativa (MCR 5, 6-2-7, 6-6 e 10-5). Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf contratadas à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, lastreadas em DIR-Cooperativa, com cooperativas de produção agropecuária que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf Jurídica (DAP Especial) válida, para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa.
- 3.1.21.54-6 Aplicações no Pronaf – MCR 10-11 – Cooperativas de Produção Agropecuária – Lastreadas em DIR-Cooperativa (MCR 5, 6-2-7 e 10-11).
Informar o valor médio das aplicações vinculadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares) com cooperativas de produção agropecuária que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf Jurídica (DAP Especial) válida, lastreadas em DIR-Cooperativa, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa.
- 3.1.21.55-3 Aplicações no Pronaf – MCR 10-12 – Cooperativas de Produção Agropecuária – Lastreadas em DIR-Cooperativa (MCR 5, 6-2-7 e 10-12).
Informar o valor médio das aplicações vinculadas à linha de crédito para cotas-partes de agricultores familiares cooperativados (Pronaf Cotas-Partes) com cooperativas de produção agropecuária que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf Jurídica (DAP Especial) válida, lastreadas em DIR-Cooperativa, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa.
- 3.1.21.56-0 Créditos a Cooperativas de Produção Agropecuária– Outras operações previstas no MCR 5.
Informar o valor médio de outras operações de crédito a cooperativas de Produção Agropecuária previstas no MCR 5.
Estas operações não devem ser computadas nos demais códigos de operações diretas da Subexigibilidade Cooperativa.
- 3-B-I-B Repasses Interfinanceiros a Cooperativas de Crédito (MCR 5-A)
- 3.1.51.00-4 Total aplicado em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa (MCR 5-A e 6-2-7).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos que compõem as aplicações em repasses interfinanceiros com cooperativas de crédito autorizadas a operar em crédito rural (MCR 5-A), relativas à Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-7).
- 3.1.51.51-6 Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de custeio com seus cooperados (MCR 5-A-2 e 6-2-7).
Informar o valor médio das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de custeio com seus cooperados, na forma prevista nos MCR 5-A e 6-2-7, exceto com beneficiários do Pronaf e do Pronamp.
- 3.1.51.52-3 Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de investimento com seus cooperados (MCR 5-A-2 e 6-2-7).
Informar o valor médio das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de investimento com seus cooperados, na forma prevista nos MCR 5-A e 6-2-7, exceto com beneficiários do Pronaf e do Pronamp.

- 3.1.51.53-0 Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de comercialização com seus cooperados, exceto as operações de desconto de DR e NPR para comercialização de leite (MCR 5-A-2 e 6-2-7).
 Informar o valor médio das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de comercialização com seus cooperados (MCR 5-A-2), salvo as operações de desconto de Duplicata Rural (DR) e Nota Promissória Rural (NPR) representativas da comercialização de leite, na forma e limites previstos nos MCR 5-A e 6-2-7, exceto com beneficiários do Pronaf e do Pronamp.
 A soma do valor informado neste código com os valores informados nos códigos 3.1.11.51-8, 3.1.21.33-3, 3.1.60.13-6, 3.1.20.18-3, 3.1.21.18-2, 3.1.21.19-9, 3.1.21.20-9 e 3.1.30.35-5 será computada para cumprimento das respectivas exigibilidade/subexigibilidades até o limite de 16% (dezesesseis por cento) do informado no código 2.1.40.00-9 (Exigibilidade – Líquida).
 O montante que exceder este limite será desconsiderado para fins de cumprimento da exigibilidade/subexigibilidades.
 A planilha eletrônica procederá automaticamente ao ajuste deste limite respeitando a proporcionalidade dos saldos informados em cada código que compõe esta faculdade.
 É facultado o preenchimento parcial destes saldos à instituição financeira que não desejar este procedimento de ajuste.
- 3.1.51.54-7 Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de desconto representativas da comercialização de leite com seus cooperados, com valor até R\$300.000,00 (MCR 3-4-4, MCR 5-A-2 e MCR 6-2-7).
 Informar o valor médio das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de desconto de Duplicata Rural (DR) e Nota Promissória Rural (NPR), representativas da comercialização de leite, com valor até R\$300.000,00, respeitados os limites e condições previstos no MCR 3-4, na forma e limites previstos nos MCR 5-A e 6-2-7.
- 3.1.51.55-4 Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de custeio com seus cooperados, nos termos do MCR 5-A e 6-2-11-“a” – Subexigibilidade Própria – Contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 5-A, MCR 6-2-7 e 6-2-11-“a”).
 Informar o valor médio das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de custeio de batata-inglesa, cebola, feijão, mandioca tomate e demais legumes e verduras (folhagens) com seus cooperados, nas condições e limites previstos no MCR 3-2 e nos termos dos MCR 5-A e 6-2-11-“a”, com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.
- 3.1.51.56-1 Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de investimento com seus cooperados, nos termos dos MCR 5-A e MCR 6-2-11-“b” – Subexigibilidade Própria – Contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 5-A, 6-2-7 e 6-2-11-“b”).
 Informar o valor médio das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de investimento destinadas à aquisição e/ou à instalação de sistemas de irrigação, à construção, à aquisição e/ou à instalação de estruturas de cultivo protegido, e à armazenagem, incluindo-se construções e aquisições relacionadas, para financiamento a cooperados, nas condições e limites previstos no MCR 3-3 e nos termos do MCR 6-2-11-“b”, com recursos da exigibilidade própria, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.
- 3.1.51.57-8 Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de custeio com seus cooperados, nos termos do MCR 5-A e 6-2-11-“a” – Lastreadas em DIR-Cooperativa – Contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 5-A, MCR 6-2-7 e 6-2-11-“a”).
 Informar o valor médio das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de custeio de batata-inglesa, cebola, feijão, mandioca tomate e demais legumes e verduras (folhagens) com seus cooperados, nas condições e limites previstos no MCR 3-2 e nos termos dos MCR 5-A e 6-2-11-“a”, lastreadas em DIR-Cooperativa, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.
- 3.1.51.58-5 Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de investimento com seus cooperados, nos termos dos MCR 5-A e MCR 6-2-11-“b” – Lastreadas em DIR-Cooperativa – Contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 5-A, 6-2-7 e 6-2-11-“b”).

Informar o valor médio das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de investimento destinadas à aquisição e/ou à instalação de sistemas de irrigação, à construção, à aquisição e/ou à instalação de estruturas de cultivo protegido, e à armazenagem, incluindo-se construções e aquisições relacionadas, para financiamento a cooperados, nas condições e limites previstos no MCR 3-3 e nos termos do MCR 6-2-11-“b”, lastreadas em DIR-Cooperativa, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

- 3.1.51.59-2 Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de custeio com associados beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 1,50% a.a., de 1/7/2013 a 30/6/2014 – Subexigibilidade Própria (MCR 5-A, 6-2-7 e 10-4).

Informar o valor médio das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinadas a operações de custeio com associados beneficiários do Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa.

- 3.1.51.61-9 Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de custeio com associados beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 3,00% a.a., de 1/7/2013 a 30/6/2014 – Subexigibilidade Própria (MCR 5-A, 6-2-7 e 10-4).

Informar o valor médio das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinadas a operações de custeio com associados beneficiários do Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano) no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa.

- 3.1.51.62-6 Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de custeio com associados beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 3,50% a.a., de 1/7/2013 a 30/6/2014 – Subexigibilidade Própria (MCR 5-A, 6-2-7 e 10-4).

Informar o valor médio das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinadas a operações de custeio com associados beneficiários do Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, à taxa de 3,50% a.a. (três inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa.

- 3.1.51.63-3 Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de investimento com associados beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 1,00% a.a., de 1/7/2013 a 30/6/2014 – Subexigibilidade Própria (MCR 5-A, 6-2-7 e 10-5).

Informar o valor médio das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinadas a operações de investimento com associados beneficiários do Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano) no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa.

- 3.1.51.64-0 Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de investimento com associados beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 2,00% a.a., de 1/7/2013 a 30/6/2014 – Subexigibilidade Própria (MCR 5-A, 6-2-7 e 10-5).

Informar o valor médio das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinadas a operações de investimento com associados beneficiários do Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa.

- 3.1.51.65-7 Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de que trata o MCR 10-11 com associados beneficiários do Pronaf, de 1/7/2013 a 30/6/2014 – Subexigibilidade Própria (MCR 5-A, 6-2-7 e 10-11).

Informar o valor médio das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares) com associados beneficiários do Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa.

-
- 3.1.51.66-4 Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de que trata o MCR 10-12 com associados beneficiários do Pronaf, de 1/7/2013 a 30/6/2014 – Subexigibilidade Própria (MCR 5-A, 6-2-7 e 10-12).
Informar o valor médio das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinadas à linha de crédito para cotas-partes de agricultores familiares cooperativados (Pronaf Cotas-Partes) com associados beneficiários do Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa.
- 3.1.51.67-1 Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de custeio com associados beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 1,50% a.a., de 1/7/2013 a 30/6/2014 – Lastreadas em DIR-Cooperativa (MCR 5-A, 6-2-7, 6-6 e 10-4).
Informar o valor médio das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinadas a operações de custeio com associados beneficiários do Pronaf, lastreadas em DIR-Cooperativa, à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa.
- 3.1.51.68-8 Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de custeio com associados beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 3,00% a.a., de 1/7/2013 a 30/6/2014 – Lastreadas em DIR-Cooperativa (MCR 5-A, 6-2-7, 6-6 e 10-4).
Informar o valor médio das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinadas a operações de custeio com associados beneficiários do Pronaf, lastreadas em DIR-Cooperativa, à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano) no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa.
- 3.1.51.69-5 Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de custeio com associados beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 3,50% a.a., de 1/7/2013 a 30/6/2014 – Lastreadas em DIR-Cooperativa (MCR 5-A, 6-2-7, 6-6 e 10-4).
Informar o valor médio das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinadas a operações de custeio com associados beneficiários do Pronaf, lastreadas em DIR-Cooperativa, à taxa de 3,50% a.a. (três inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa.
- 3.1.51.71-2 Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de investimento com associados beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 1,00% a.a., de 1/7/2013 a 30/6/2014 – Lastreadas em DIR-Cooperativa (MCR 5-A, 6-2-7, 6-6 e 10-5).
Informar o valor médio das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinadas a operações de investimento com associados beneficiários do Pronaf, lastreadas em DIR-Cooperativa, à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano) no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa.
- 3.1.51.72-9 Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de investimento com associados beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 2,00% a.a., de 1/7/2013 a 30/6/2014 – Lastreadas em DIR-Cooperativa (MCR 5-A, 6-2-7, 6-6 e 10-5).
Informar o valor médio das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinadas a operações de investimento com associados beneficiários do Pronaf, lastreadas em DIR-Cooperativa, à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa.
- 3.1.51.73-6 Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de que trata o MCR 10-11 com associados beneficiários do Pronaf, de 1/7/2013 a 30/6/2014 – Lastreadas em DIR-Cooperativa (MCR 5-A, 6-2-7, 6-6 e 10-11).
Informar o valor médio das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares) com associados beneficiários do Pronaf, lastreadas em DIR-Cooperativa, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa.
-

- 3.1.51.74-3 Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de que trata o MCR 10-12 com associados beneficiários do Pronaf, de 1/7/2013 a 30/6/2014 – Lastreadas em DIR-Cooperativa (MCR 5-A, 6-2-7, 6-6 e 10-12).
Informar o valor médio das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinadas à linha de crédito para cotas-partes de agricultores familiares cooperativados (Pronaf Cotas-Partes) com associados beneficiários do Pronaf, lastreadas em DIR-Cooperativa, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa.
- 3.1.51.75-0 Repasses Interfinanceiros a Cooperativas de Crédito – Outras operações previstas no MCR 5-A.
Informar o valor médio de repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a outras operações/financiamentos a seus cooperados, previstas no MCR 5-A.
Estas operações não devem ser computadas nos demais códigos de repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito para atendimento à Subexigibilidade Cooperativa.
- 3-B-I-C – Outras Aplicações com Cooperativas (antigo MCR 5) – contratadas até 30/6/2013 – Estoque
- 3.1.21.50-8 Total aplicado em operações diretas com cooperativas de produção agropecuária e com cooperativas de crédito, contratadas até 30/6/2013, para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa (MCR 5 revogado e MCR 6-2-7).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos que compõem as aplicações diretas com cooperativas de produção agropecuária e com cooperativas de crédito, contratadas até 30/6/2013, relativas à Subexigibilidade Cooperativa (MCR 5 revogado e MCR 6-2-7).
- 3.1.20.21-7 Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19 e 6-2-7) – operações de investimento – contratadas até 30/6/2011.
Informar o valor médio das aplicações em créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7, nas demais operações de investimento.
- 3.1.20.61-9 Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19 e 6-2-7) – Pronaf – MCR 10-11 – Subexigibilidade Própria. – 1/7/2010 a 30/6/2011.
Informar o valor médio das operações destinadas a cooperativas para repasse a cooperados beneficiários do Pronaf, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7, em aplicações vinculadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares), contratadas com recursos da subexigibilidade própria no período de 1/7/2010 a 30/6/2011.
- 3.1.20.63-3 Créditos de adiantamento a cooperativas a título de pré-custeio, créditos a cooperativas para aquisição de insumos e créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-2-22, 5-2-21, 5-5-19 e 6-2-7) – Pronamp – 1/7/2010 a 30/6/2011.
Informar o valor médio das aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronamp, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2010 a 30/6/2011.
- 3.1.20.65-7 Créditos de adiantamento a cooperativas a título de pré-custeio, créditos a cooperativas para aquisição de insumos e créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-2-22, 5-2-21, 5-5-19 e 6-2-7) – Pronaf – contratadas à taxa de 1,50% a.a. – de 1/7/2011 a 30/6/2012.
Informar o valor médio das aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2011 a 30/6/2012.

- 3.1.20.66-4 Créditos de adiantamento a cooperativas a título de pré-custeio, créditos a cooperativas para aquisição de insumos e créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-2-22, 5-2-21, 5-5-19 e 6-2-7) – Pronaf – contratadas à taxa de 3,00% a.a. – 1/7/2011 a 30/6/2012.
Informar o valor médio das aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano) no período de 1/7/2011 a 30/6/2012.
- 3.1.20.67-1 Créditos de adiantamento a cooperativas a título de pré-custeio, créditos a cooperativas para aquisição de insumos e créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-2-22, 5-2-21, 5-5-19 e 6-2-7) – Pronaf – contratadas à taxa de 4,50% a.a. – 1/7/2011 a 30/6/2012.
Informar o valor médio das aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2011 a 30/6/2012.
- 3.1.20.68-8 Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19 e 6-2-7) – Pronaf – contratadas à taxa de 1,00% a.a. – 1/7/2011 a 30/6/2012.
Informar o valor médio das aplicações em créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados beneficiários do Pronaf, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7, em operações de investimento contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano) no período de 1/7/2011 a 30/6/2012.
- 3.1.20.69-5 Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19 e 6-2-7) – Pronaf – contratadas à taxa de 2,00% a.a. – 1/7/2011 a 30/6/2012.
Informar o valor médio das aplicações em créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados beneficiários do Pronaf, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7, em operações de investimento contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) no período de 1/7/2011 a 30/6/2012.
- 3.1.20.71-2 Créditos de adiantamento a cooperativas a título de pré-custeio, créditos a cooperativas para aquisição de insumos e créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-2-22, 5-2-21, 5-5-19 e 6-2-7) – Pronaf – contratadas à taxa de 1,50% a.a. – 1/7/2011 a 30/6/2012 – Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2011 a 30/6/2012, lastreadas em DIR-Pronaf.
- 3.1.20.72-9 Créditos de adiantamento a cooperativas a título de pré-custeio, créditos a cooperativas para aquisição de insumos e créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-2-22, 5-2-21, 5-5-19 e 6-2-7) – Pronaf – contratadas à taxa de 3,00% a.a. – 1/7/2011 a 30/6/2012 – Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano) no período de 1/7/2011 a 30/6/2012, lastreadas em DIR-Pronaf.

- 3.1.20.73-6 Créditos de adiantamento a cooperativas a título de pré-custeio, créditos a cooperativas para aquisição de insumos e créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-2-22, 5-2-21, 5-5-19 e 6-2-7) – Pronaf – contratadas à taxa de 4,50% a.a. – 1/7/2011 a 30/6/2012 – Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2011 a 30/6/2012, lastreadas em DIR-Pronaf.
- 3.1.20.74-3 Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19 e 6-2-7) – Pronaf – contratadas à taxa de 1,00% a.a. – 1/7/2011 a 30/6/2012 – Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das aplicações em créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados beneficiários do Pronaf, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7, em operações de investimento contratadas à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano) no período de 1/7/2011 a 30/6/2012, lastreadas em DIR-Pronaf.
- 3.1.20.75-0 Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19 e 6-2-7) – Pronaf – contratadas à taxa de 2,00% a.a. – 1/7/2011 a 30/6/2012 – Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das aplicações em créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados beneficiários do Pronaf, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7, em operações de investimento contratadas à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) no período de 1/7/2011 a 30/6/2012, lastreadas em DIR-Pronaf.
- 3.1.20.76-7 Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19 e 6-2-7) – Pronaf – MCR 10-11 – Subexigibilidade Própria. – 1/7/2011 a 30/6/2012.
Informar o valor médio das operações destinadas a cooperativas para repasse a cooperados beneficiários do Pronaf, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7, em aplicações vinculadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares), contratadas com recursos da subexigibilidade própria no período de 1/7/2011 a 30/6/2012.
- 3.1.20.77-4 Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19 e 6-2-7) – Pronaf – MCR 10-11 – Lastreadas em DIR-Pronaf. – 1/7/2011 a 30/6/2012 – Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das operações destinadas a cooperativas para repasse a cooperados beneficiários do Pronaf, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7, em aplicações vinculadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares), contratadas no período de 1/7/2011 a 30/6/2012, lastreadas em DIR-Pronaf.
- 3.1.20.78-1 Créditos de adiantamento a cooperativas a título de pré-custeio, créditos a cooperativas para aquisição de insumos e créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-2-22, 5-2-21, 5-5-19 e 6-2-7) – Pronamp. – 1/7/2011 a 30/6/2012.
Informar o valor médio das aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronamp, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2011 a 30/6/2012.
- 3.1.20.79-8 Créditos de adiantamento a cooperativas a título de pré-custeio, créditos a cooperativas para aquisição de insumos e créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-2-22, 5-2-21, 5-5-19 e 6-2-7) – Pronamp. – 1/7/2011 a 30/6/2012 – Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com

cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronamp, contratadas no período de 1/7/2011 a 30/6/2012, lastreadas em DIR-Pronamp.

- 3.1.21.01-0 Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19 e 6-2-7) – operações de investimento – contratadas de 1/7/2011 a 30/6/2012, com prazo de reembolso superior a 2 (dois) anos.
Informar o valor médio das aplicações em créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7, nas operações de investimento.
- 3.1.21.02-7 Créditos de adiantamento a cooperativas a título de pré-custeio, créditos a cooperativas para aquisição de insumos e créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-2-22, 5-2-21, 5-5-19 e 6-2-7) – Pronaf – contratadas à taxa de 1,50% a.a. – de 1/7/2012 a 30/6/2013.
Informar o valor médio das aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2012 a 30/6/2013.
- 3.1.21.03-4 Créditos de adiantamento a cooperativas a título de pré-custeio, créditos a cooperativas para aquisição de insumos e créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-2-22, 5-2-21, 5-5-19 e 6-2-7) – Pronaf – contratadas à taxa de 3,00% a.a. – 1/7/2012 a 30/6/2013.
Informar o valor médio das aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano) no período de 1/7/2012 a 30/6/2013.
- 3.1.21.04-1 Créditos de adiantamento a cooperativas a título de pré-custeio, créditos a cooperativas para aquisição de insumos e créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-2-22, 5-2-21, 5-5-19 e 6-2-7) – Pronaf – contratadas à taxa de 4,00% a.a. – 1/7/2012 a 30/6/2013.
Informar o valor médio das aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano) no período de 1/7/2012 a 30/6/2013.
- 3.1.21.05-8 Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19 e 6-2-7) – Pronaf – contratadas à taxa de 1,00% a.a. – 1/7/2012 a 30/6/2013.
Informar o valor médio das aplicações em créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados beneficiários do Pronaf, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7, em operações de investimento contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano) no período de 1/7/2012 a 30/6/2013.
- 3.1.21.06-5 Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19 e 6-2-7) – Pronaf – contratadas à taxa de 2,00% a.a. – 1/7/2012 a 30/6/2013.
Informar o valor médio das aplicações em créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados beneficiários do Pronaf, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7, em operações de investimento contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) no período de 1/7/2012 a 30/6/2013.
- 3.1.21.07-2 Créditos de adiantamento a cooperativas a título de pré-custeio, créditos a cooperativas para aquisição de insumos e créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-2-22, 5-2-21, 5-5-19 e 6-2-7) –

Pronaf – contratadas à taxa de 1,50% a.a. – 1/7/2012 a 30/6/2013 – Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2012 a 30/6/2013, lastreadas em DIR-Pronaf.

- 3.1.21.08-9 Créditos de adiantamento a cooperativas a título de pré-custeio, créditos a cooperativas para aquisição de insumos e créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-2-22, 5-2-21, 5-5-19 e 6-2-7) – Pronaf – contratadas à taxa de 3,00% a.a. – 1/7/2012 a 30/6/2013 – Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano) no período de 1/7/2012 a 30/6/2013, lastreadas em DIR-Pronaf.

- 3.1.21.09-6 Créditos de adiantamento a cooperativas a título de pré-custeio, créditos a cooperativas para aquisição de insumos e créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-2-22, 5-2-21, 5-5-19 e 6-2-7) – Pronaf – contratadas à taxa de 4,00% a.a. – 1/7/2012 a 30/6/2013 – Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano) no período de 1/7/2012 a 30/6/2013, lastreadas em DIR-Pronaf.

- 3.1.21.10-6 Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19 e 6-2-7) – Pronaf – contratadas à taxa de 1,00% a.a. – 1/7/2012 a 30/6/2013 – Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das aplicações em créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados beneficiários do Pronaf, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7, em operações de investimento contratadas à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano) no período de 1/7/2012 a 30/6/2013, lastreadas em DIR-Pronaf.

- 3.1.21.11-3 Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19 e 6-2-7) – Pronaf – contratadas à taxa de 2,00% a.a. – 1/7/2012 a 30/6/2013 – Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das aplicações em créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados beneficiários do Pronaf, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7, em operações de investimento contratadas à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) no período de 1/7/2012 a 30/6/2013, lastreadas em DIR-Pronaf.

- 3.1.21.12-0 Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19 e 6-2-7) – Pronaf – MCR 10-11 – Subexigibilidade Própria. – 1/7/2012 a 30/6/2013.

Informar o valor médio das operações destinadas a cooperativas para repasse a cooperados beneficiários do Pronaf, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7, em aplicações vinculadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares), contratadas com recursos da subexigibilidade própria no período de 1/7/2012 a 30/6/2013.

- 3.1.21.13-7 Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19 e 6-2-7) – Pronaf – MCR 10-11 – Lastreadas em DIR-Pronaf. – 1/7/2012 a 30/6/2013 – Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das operações destinadas a cooperativas para repasse a cooperados beneficiários do Pronaf, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7, em aplicações vinculadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares), contratadas no período de 1/7/2012 a 30/6/2013, lastreadas em DIR-Pronaf.

- 3.1.21.14-4 Créditos de adiantamento a cooperativas a título de pré-custeio, créditos a cooperativas para aquisição de insumos e créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-2-22, 5-2-21, 5-5-19 e 6-2-7) – Pronamp. – 1/7/2012 a 30/6/2013.

Informar o valor médio das aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronamp, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2012 a 30/6/2013.

- 3.1.21.15-1 Créditos de adiantamento a cooperativas a título de pré-custeio, créditos a cooperativas para aquisição de insumos e créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-2-22, 5-2-21, 5-5-19 e 6-2-7) – Pronamp. – 1/7/2012 a 30/6/2013 – Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronamp, contratadas no período de 1/7/2012 a 30/6/2013, lastreadas em DIR-Pronamp.

- 3.1.21.17-5 Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19 e 6-2-7) – operações de investimento – contratadas de 1/7/2012 a 30/6/2013, com prazo de reembolso superior a 2 (dois) anos.

Informar o valor médio das aplicações em créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7, nas operações de investimento.

- 3.1.21.99-3 Crédito a Cooperativas – Outras operações previstas no MCR 5.

Informar o valor médio de outras operações de crédito a cooperativas de produção agropecuária e a cooperativas de crédito, contratadas até 30/6/2013 e previstas no antigo MCR 5, revogado em 30/6/2013.

Estas operações não devem ser computadas nos demais códigos de operações diretas da Subexigibilidade Cooperativa.

- 3-B-I-D Aplicações Diretas com Produtores Não Cooperativados – até R\$300.000,00 (MCR 6-2-7-A)

- 3.1.60.00-2 Total aplicado em operações diretas com produtores não cooperativados (MCR 6-2-7-A), com valor contratado até R\$300.000,00.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos que compõem as aplicações em operações de crédito rural com produtores não cooperativados, com valor contratado até R\$300.000,00, relativas à faculdade de que trata o MCR 6-2-7-A.

- 3.1.60.11-2 Operações de custeio com produtores não cooperativados (MCR 3-2 e 6-2-7-A), com valor contratado até R\$300.000,00.

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio com produtores não cooperativados (MCR 6-2-7-A), com valor contratado até R\$300.000,00, na forma prevista no MCR 3-2, exceto com beneficiários do Pronaf e do Pronamp.

- 3.1.60.12-9 Operações de investimento com produtores não cooperativados (MCR 3-3 e 6-2-7-A), com valor contratado até R\$300.000,00.

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento com produtores não cooperativados (MCR 6-2-7-A), com valor contratado até R\$300.000,00, na forma prevista no MCR 3-3, exceto com beneficiários do Pronaf e do Pronamp.

- 3.1.20.14-5 Aplicações em investimento com valor de até R\$200.000,00 – Correção ou recuperação do solo (MCR 3-3-14 e 6-2-7-A) – contratadas até 30/6/2011.
Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento relativas à correção ou recuperação do solo cujo valor individual contratado não ultrapasse R\$200.000,00, observadas as disposições do MCR 3-3, contratadas até 30/6/2011.
- 3.1.20.15-2 Aplicações em investimento com valor de até R\$200.000,00 – Demais operações (MCR 3-3-14 e 6-2-7-A) – contratadas até 30/6/2011.
Informar o valor médio das aplicações nas demais operações de investimento cujo valor individual contratado não ultrapasse R\$200.000,00, observadas as disposições do MCR 3-3, contratadas até 30/6/2011.
- 3.1.60.13-6 Operações de comercialização com produtores não cooperativados, exceto as de desconto de DR e de NPR representativas da comercialização de leite, com valor de até R\$300.000,00 (MCR 3-4, MCR 4-1, MCR 6-2-7-A, 6-2-9-“a” e MCR 6-2-9-A)
Informar o valor médio das aplicações em operações de comercialização com produtores não cooperativados, com valor de até R\$300.000,00, exceto as de desconto de DR e de NPR representativas da comercialização de leite, respeitados os limites e condições previstos no MCR 3-4, no MCR 4-1 e 6-2-7-A, exceto com beneficiários do Pronaf e do Pronamp.
A soma do valor informado neste código com os valores informados nos códigos 3.1.11.51-8, 3.1.21.33-3, 3.1.51.53-0, 3.1.20.18-3, 3.1.21.18-2, 3.1.21.19-9, 3.1.21.20-9 e 3.1.30.35-5 será computada para cumprimento das respectivas exigibilidade/subexigibilidades até o limite de 16% (dezesesseis por cento) do informado no código 2.1.40.00-9 (Exigibilidade – Líquida).
O montante que exceder este limite será desconsiderado para fins de cumprimento da exigibilidade/subexigibilidades.
A planilha eletrônica procederá automaticamente ao ajuste deste limite respeitando a proporcionalidade dos saldos informados em cada código que compõe esta faculdade.
É facultado o preenchimento parcial destes saldos à instituição financeira que não desejar este procedimento de ajuste.
- 3.1.20.17-6 Operações de desconto representativas da comercialização de leite com valor de até R\$300.000,00 (MCR 3-4-4 e 6-2-7-A).
Informar o valor médio das aplicações em operações de desconto de Duplicata Rural (DR) e Nota Promissória Rural (NPR), representativas da comercialização de leite, cujo valor contratado não ultrapasse R\$300.000,00, respeitados os limites e condições previstos no MCR 3-4.
- 3.1.20.18-3 Operações de EGF com valor de até R\$300.000,00, contratadas até 30/6/2012 (MCR 4-1 e 6-2-7-A).
Informar o valor médio das aplicações em operações de Empréstimos do Governo Federal (EGF) cujo valor contratado não ultrapasse R\$300.000,00, contratadas até 30/6/2012.
A soma do valor informado neste código com os valores informados nos códigos 3.1.11.51-8, 3.1.21.33-3, 3.1.51.53-0, 3.1.60.13-6, 3.1.21.18-2, 3.1.21.19-9, 3.1.21.20-9 e 3.1.30.35-5 será computada para cumprimento das respectivas exigibilidade/subexigibilidades até o limite de 16% (dezesesseis por cento) do informado no código 2.1.40.00-9 (Exigibilidade – Líquida).
O montante que exceder este limite será desconsiderado para fins de cumprimento da exigibilidade/subexigibilidades.
A planilha eletrônica procederá automaticamente ao ajuste deste limite respeitando a proporcionalidade dos saldos informados em cada código que compõe esta faculdade.
É facultado o preenchimento parcial destes saldos à instituição financeira que não desejar este procedimento de ajuste.
- 3.1.21.00-3 Operações de Investimento com valor de até R\$300.000,00 – MCR 3-3 – Contratadas de 1/7/2011 a 30/6/2012 (MCR 3-3-14 e 6-2-7-A), contratadas com prazo de reembolso superior a 2 (dois) anos.
Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento cujo valor individual contratado não ultrapasse R\$300.000,00, observadas as disposições do MCR 3-3.

As aplicações informadas neste código compõem o “Subtotal – Aplicação em operações diretas – Créditos a Produtores Não Cooperativados (MCR 6-2-7-A)”, relativas à faculdade de que trata o MCR 6-2-7-A.

- 3.1.21.16-8 Operações de Investimento com valor de até R\$300.000,00 – MCR 3-3 – Contratadas de 1/7/2012 a 30/6/2013 (MCR 3-3-14 e 6-2-7-A), contratadas com prazo de reembolso superior a 2 (dois) anos.
Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento cujo valor individual contratado não ultrapasse R\$300.000,00, observadas as disposições do MCR 3-3.
As aplicações informadas neste código compõem o “Subtotal – Aplicação em operações diretas – Créditos a Produtores Não Cooperativados (MCR 6-2-7-A)”, relativas à faculdade de que trata o MCR 6-2-7-A.
- 3.1.21.18-2 Operações de FGPP com valor de até R\$300.000,00, contratadas de 1/7/2012 a 30/6/2013 (MCR 4-1 e 6-2-7-A).
Informar o valor médio das aplicações em operações de Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP) cujo valor contratado não ultrapasse R\$300.000,00, contratadas de 1/7/2012 a 30/6/2013.
A soma do valor informado neste código com os valores informados nos códigos 3.1.11.51-8, 3.1.21.33-3, 3.1.51.53-0, 3.1.60.13-6, 3.1.20.18-3, 3.1.21.19-9, 3.1.21.20-9 e 3.1.30.35-5 será computada para cumprimento das respectivas exigibilidade/subexigibilidades até o limite de 16% (dezesesseis por cento) do informado no código 2.1.40.00-9 (Exigibilidade – Líquida).
O montante que exceder este limite será desconsiderado para fins de cumprimento da exigibilidade/subexigibilidades.
A planilha eletrônica procederá automaticamente ao ajuste deste limite respeitando a proporcionalidade dos saldos informados em cada código que compõe esta faculdade.
É facultado o preenchimento parcial destes saldos à instituição financeira que não desejar este procedimento de ajuste.
- 3.1.21.19-9 Operações de FEPM com valor de até R\$300.000,00, contratadas de 1/7/2012 a 30/6/2013 (MCR 3-4 e 6-2-7-A).
Informar o valor médio das aplicações em operações de Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da Política de Garantia de Preços Mínimos (FEPM) cujo valor contratado não ultrapasse R\$300.000,00, contratadas de 1/7/2012 a 30/6/2013.
A soma do valor informado neste código com os valores informados nos códigos 3.1.11.51-8, 3.1.21.33-3, 3.1.51.53-0, 3.1.60.13-6, 3.1.20.18-3, 3.1.21.18-2, 3.1.21.20-9 e 3.1.30.35-5 será computada para cumprimento das respectivas exigibilidade/subexigibilidades até o limite de 16% (dezesesseis por cento) do informado no código 2.1.40.00-9 (Exigibilidade – Líquida).
O montante que exceder este limite será desconsiderado para fins de cumprimento da exigibilidade/subexigibilidades.
A planilha eletrônica procederá automaticamente ao ajuste deste limite respeitando a proporcionalidade dos saldos informados em cada código que compõe esta faculdade.
É facultado o preenchimento parcial destes saldos à instituição financeira que não desejar este procedimento de ajuste.
- 3.1.21.20-9 Operações de FEE com valor de até R\$300.000,00, contratadas de 1/7/2012 a 30/6/2013 (MCR 3-4 e 6-2-7-A).
Informar o valor médio das aplicações em operações de Financiamento Especial para Estocagem de Produtos Agropecuários Não Integrantes da Política de Garantia de Preços Mínimos (FEE) cujo valor contratado não ultrapasse R\$300.000,00, contratadas de 1/7/2012 a 30/6/2013.
A soma do valor informado neste código com os valores informados nos códigos 3.1.11.51-8, 3.1.21.33-3, 3.1.51.53-0, 3.1.60.13-6, 3.1.20.18-3, 3.1.21.18-2, 3.1.21.19-9 e 3.1.30.35-5 será computada para cumprimento das respectivas exigibilidade/subexigibilidades até o limite de 16% (dezesesseis por cento) do informado no código 2.1.40.00-9 (Exigibilidade – Líquida).
O montante que exceder este limite será desconsiderado para fins de cumprimento da exigibilidade/subexigibilidades.
A planilha eletrônica procederá automaticamente ao ajuste deste limite respeitando a proporcionalidade dos saldos informados em cada código que compõe esta faculdade.

MCR - DOCUMENTO 24

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO II

Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) - Instituições Autorizadas a Operar em Crédito Rural

(*)

É facultado o preenchimento parcial destes saldos à instituição financeira que não desejar este procedimento de ajuste.

3.1.21.21-6 Operações de desconto representativas da comercialização de laranja com valor de até R\$300.000,00 (MCR 3-6-11, 6-2-7-A e 6-2-9-A).

Informar o valor médio das aplicações em operações de desconto de Duplicata Rural (DR) e Nota Promissória Rural (NPR), representativas da comercialização de laranja, contratadas no período de 1º/7/2012 a 30/6/2013, cujo valor contratado não ultrapasse R\$300.000,00, respeitados os limites e condições previstos no MCR 3-6-11.

As aplicações informadas neste código compõem o “Subtotal – Aplicação em operações diretas – Créditos a Produtores Não Cooperativados (MCR 6-2-7-A)”, relativas à faculdade de que trata o MCR 6-2-7-A.

3.1.60.14-3 Operações de custeio com produtores não cooperativados, com valor contratado até R\$300.000,00, nos termos dos MCR 6-2-7-A e 6-2-11-“a” – Subexigibilidade Própria – Contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014.

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio de batata-inglesa, cebola, feijão, mandioca tomate e demais legumes e verduras (folhagens), com produtores não cooperativados, com valor contratado até R\$300.000,00, nas condições e limites previstos no MCR 3-2 e nos termos dos MCR 6-2-7-A e 6-2-11-“a”, com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

3.1.60.15-0 Operações de investimento com produtores não cooperativados, com valor contratado até R\$300.000,00, nos termos dos MCR 6-2-7-A e 6-2-11-“b” – Subexigibilidade Própria – Contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014.

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento destinadas à aquisição e/ou à instalação de sistemas de irrigação, à construção, à aquisição e/ou à instalação de estruturas de cultivo protegido, e à armazenagem, incluindo-se construções e aquisições relacionadas, com produtores não cooperativados, com valor contratado até R\$300.000,00, nas condições e limites previstos no MCR 3-3 e nos termos do MCR 6-2-11-“b”, com recursos da exigibilidade própria, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

3.1.60.16-7 Operações de custeio com produtores não cooperativados, com valor contratado até R\$300.000,00, nos termos dos MCR 6-2-7-A e 6-2-11-“a” – Lastreadas em DIR-Cooperativa – Contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014.

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio de batata-inglesa, cebola, feijão, mandioca tomate e demais legumes e verduras (folhagens), com produtores não cooperativados, com valor contratado até R\$300.000,00, nas condições e limites previstos no MCR 3-2 e nos termos dos MCR 6-2-7-A e 6-2-11-“a”, lastreadas em DIR-Cooperativa, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

3.1.60.17-4 Operações de investimento com produtores não cooperativados, com valor contratado até R\$300.000,00, nos termos dos MCR 6-2-7-A e 6-2-11-“b” – Lastreadas em DIR-Cooperativa – Contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014.

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento destinadas à aquisição e/ou à instalação de sistemas de irrigação, à construção, à aquisição e/ou à instalação de estruturas de cultivo protegido, e à armazenagem, incluindo-se construções e aquisições relacionadas, com produtores não cooperativados, com valor contratado até R\$300.000,00, nas condições e limites previstos no MCR 3-3 e nos termos dos MCR 6-2-7-A e 6-2-11-“b”, lastreadas em DIR-Cooperativa, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

3.1.21.99-3 Crédito a produtores não cooperativados – Outras operações previstas no MCR 6-2-7-A.

Informar o valor médio das demais operações de crédito a produtores não cooperativados previstas no MCR 6-2-7-A, com valor contratado até R\$300.000,00.

Estas operações não devem ser computadas nos demais códigos de operações diretas com produtores não cooperativados.

3-B-II - Aplicações Especiais – Até R\$300.000,00 e Demais Operações Admitidas

- 3.1.20.04-2 Total aplicado em operações especiais para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-7).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos que compõem as aplicações especiais relativas à Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-7), exceto os códigos 3.1.20.60-2 e 3.1.20.70-5.
- 3.1.20.20-0 Aplicações na modalidade DIR-Cooperativa (MCR 6-1-10 e 6-2-10-“a”) – Aplica-se exclusivamente à instituição depositante.
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes aos saldos médios diários das aplicações na modalidade DIR-Cooperativa, previstas no Anexo II-B deste documento.
- 3.1.20.30-3 Renegociação de dívidas rurais – Resolução nº 2.238/1996 (MCR 6-2-10-“f”).
Informar o valor médio das aplicações em operações renegociadas ao amparo do art. 1º, inciso IX, da Resolução nº 2.238/1996, relativamente a financiamentos, concedidos originalmente ao amparo dos recursos do MCR 6-2 e/ou que passaram a ser lastreados com recursos dessa Seção, cujo valor originalmente contratado não ultrapasse R\$300.000,00.
A soma do valor informado neste código com aqueles informados nos códigos 3.1.20.32-7, 3.1.30.30-0 e 3.1.30.32-4 será computada para cumprimento das respectivas exigibilidade/subexigibilidades até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor do código 2.1.10.00-8 (exigibilidade). O montante que exceder este limite será desconsiderado para fins de cumprimento da exigibilidade/subexigibilidades. A planilha eletrônica procederá automaticamente ao ajuste deste limite respeitando a proporcionalidade dos saldos informados em cada código que compõe esta faculdade.
É facultado o preenchimento parcial destes saldos à instituição financeira que não desejar este procedimento de ajuste.
- 3.1.20.31-0 Renegociação de dívidas rurais – Valores cedidos ao Tesouro Nacional – Resolução nº 2.238/1996 (MCR 6-2-10-“g”).
Informar o valor médio das aplicações em operações cedidas ao TN em decorrência de renegociação de dívidas ao amparo dos arts. 8º, inciso III, alínea “c” e 14 da Resolução nº 2.238/1996, relativamente a financiamentos, concedidos originalmente ao amparo dos recursos do MCR 6-2, cujo valor das operações contratadas não ultrapasse R\$300.000,00.
Deve ser considerada a média mensal dos saldos das operações cedidas ao TN e transferidas da conta "Financiamentos Rurais", deduzindo-se os valores dos títulos públicos pendentes de resgate que tenham sido objeto de negociação.
- 3.1.20.32-7 Renegociação de dívidas rurais – Resolução nº 2.471/1998 (MCR 6-2-10-“f”).
Informar o valor médio das aplicações em operações renegociadas ao amparo do art. 5º e §§ 1º e 2º da Resolução nº 2.471/1998, relativamente a financiamentos, concedidos originalmente ao amparo dos recursos do MCR 6-2 e/ou que passaram a ser lastreados com recursos dessa Seção, cujo valor originalmente contratado não ultrapasse R\$300.000,00.
A soma do valor informado neste código com aqueles informados nos códigos 3.1.20.30-3, 3.1.30.30-0 e 3.1.30.32-4 será computada para cumprimento das respectivas exigibilidade/subexigibilidades até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor do código 2.1.10.00-8 (exigibilidade). O montante que exceder este limite será desconsiderado para fins de cumprimento da exigibilidade/subexigibilidades. A planilha eletrônica procederá automaticamente ao ajuste deste limite respeitando a proporcionalidade dos saldos informados em cada código que compõe esta faculdade.
É facultado o preenchimento parcial destes saldos à instituição financeira que não desejar este procedimento de ajuste.
- 3.1.20.33-4 Renegociação de dívidas rurais – MCR 18 (MCR 6-2-10-“c”).
Informar o valor médio das aplicações em operações renegociadas na forma admitida no MCR 18, quando lastreadas com recursos obrigatórios do MCR 6-2 cujo valor individual das operações contratadas não ultrapasse R\$300.000,00.
- 3.1.21.22-3 Renegociação de dívidas de operações de crédito rural – até R\$300.000,00 – Outras.

Informar o valor médio das operações de renegociação de dívidas contratadas concedidos originalmente ao amparo dos recursos do MCR 6-2 e/ou que passaram a ser lastreados com recursos dessa Seção, cujo valor originalmente contratado não ultrapasse R\$300.000,00.

3.1.20.40-6 Proagro – Ressarcimentos pendentes (MCR 6-2-10-“e”).

Informar o valor médio das parcelas de crédito de operações cobertas pelo Proagro, exceto se vinculadas a operações com beneficiários do Pronaf, e que se encontrem pendentes de ressarcimento à conta do programa, cujo valor individual das operações contratadas não ultrapasse R\$300.000,00.

3.1.20.50-9 Proagro – Dívida securitizada (Decreto nº 1.947/1996 e MCR 6-2-10-“d”).

Informar o valor médio das aplicações em títulos emitidos pelo TN em decorrência do processo de securitização do Proagro instituído pelo Decreto nº 1.947/1996, cujo valor individual das operações contratadas não ultrapasse R\$300.000,00, deduzindo-se os valores dos títulos que tenham sido resgatados pelo TN, negociados livremente no mercado e/ou utilizados no Programa Nacional de Desestatização (PND).

3.1.20.60-2 Financiamentos rurais excluídos da base da subvenção do Tesouro Nacional (MCR 6-2-10-“b”).

Informar o valor médio das aplicações em operações sujeitas à subvenção via equalização de encargos financeiros pelo TN cujo valor individual das operações contratadas não ultrapasse R\$300.000,00 e que tenham sido objeto de exclusão da base de cálculo da equalização.

Deve-se observar ainda que:

I - se as operações tiverem a poupança rural como fonte de recursos original, não podem mais ser computadas para cumprimento da exigibilidade de que trata o MCR 6-4;

II - os valores dessas operações também devem ser registrados, segundo sua destinação/modalidade, nos respectivos códigos de aplicação dos recursos do MCR 6-2 previstos neste documento;

III - o saldo deste código não deve ser computado na soma do código 3.1.20.00-4.

3.1.20.70-5 Operações contratadas originalmente com recursos de outras fontes (MCR 6-2-10-“h”).

Informar o valor médio das aplicações em operações rurais cujo valor individual não ultrapasse R\$300.000,00, contratadas ao amparo de outras fontes de recursos e transferidas posteriormente para recursos obrigatórios mediante satisfação das condições para enquadramento no MCR 6-2.

Deve-se observar ainda que:

I - se as operações tiverem a poupança rural como fonte de recursos original, não podem mais ser computadas para cumprimento da exigibilidade de que trata o MCR 6-4;

II - os valores dessas operações também devem ser registrados, segundo sua destinação/modalidade, nos respectivos códigos de aplicação dos recursos do MCR 6-2 previstos neste documento;

III - o saldo deste código não deve ser computado na soma do código 3.1.20.00-4.

3-B-III - Ponderadores – Valores Exclusivos

3.1.20.05-9 Total do acréscimo proveniente de fatores de ponderação para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-7).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 3.1.20.06-6 e 3.1.20.07-3, que compõem o acréscimo proveniente da incidência de fatores de ponderação.

3.1.20.06-6 Subtotal Fatores de Ponderação – Créditos a Cooperativas (MCR 5, 5-A e 6-2-7).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos que compõem o acréscimo proveniente da incidência de fatores de ponderação com operações de créditos a cooperativas de produção agropecuária (MCR 5) e a cooperativas de crédito (MCR 5-A).

3.1.20.07-3 Subtotal Fatores de Ponderação – Créditos a Produtores Não Cooperativados (MCR 6-2-7-A).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos que compõem o acréscimo proveniente da incidência de fatores de ponderação com operações de créditos a produtores não cooperativados (MCR 6-2-7-A).

A soma dos códigos 3.1.60.00-2 e 3.1.90.10-6, será computada para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa até o limite de 10% (dez por cento) do informado no código 2.1.40.01-6 (Subexigibilidade Cooperativa – Líquida).

O montante que exceder este limite será desconsiderado para fins de cumprimento desta Subexigibilidade, e será computado automaticamente no código 3.1.30.02-5 (Valores excedentes aos limites dos códigos 3.1.10.53-3, 3.1.10.64-3, 3.1.60.00-2 e 3.1.90.10-6) para cumprimento da Exigibilidade Geral. A planilha eletrônica procederá automaticamente ao ajuste deste limite respeitando a proporcionalidade dos saldos informados em cada código que compõe esta faculdade.

3-B-III-A - Ponderadores – Valores Exclusivos – Cooperativas de Produção Agropecuária (MCR 5)

3.1.70.00-9 Total do acréscimo proveniente de fatores de ponderação – Créditos a Cooperativas de Produção Agropecuária (MCR 5 e MCR 6-2-7).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos que compõem o acréscimo proveniente da incidência de fatores de ponderação com operações de créditos a cooperativas de produção agropecuária (MCR 5).

3.1.70.01-6 Ponderação – Operações de custeio – Créditos a Cooperativas de Produção Agropecuária – MCR 6-2-11-“a” – Contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 5, 6-2-7 e 6-2-11-“a”).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes às aplicações em operações de custeio de batata-inglesa, cebola, feijão, mandioca tomate e demais legumes e verduras (folhagens), nos termos do MCR 5, 6-2-7 e 6-2-11-“a”, contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014, previstos no Anexo IV deste documento.

3.1.70.02-3 Ponderação – Operações de investimento – Créditos a Cooperativas de Produção Agropecuária – MCR 6-2-11-“b” – Contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 5, 6-2-7 e 6-2-11-“b”).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes às aplicações em operações de investimento destinadas à aquisição e/ou à instalação de sistemas de irrigação, à construção, à aquisição e/ou à instalação de estruturas de cultivo protegido, e à armazenagem, incluindo-se construções e aquisições relacionadas, nos termos do MCR 5, 6-2-7 e 6-2-11-“b”, contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014, previstos no Anexo IV deste documento.

3.1.70.03-0 Ponderação – Operações vinculadas ao Pronaf contratadas com cooperativas de produção agropecuária – Subexigibilidade Cooperativa – de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 5, 6-2-7, 6-2-11 e 10).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes às aplicações em operações vinculadas ao Pronaf com cooperativas de produção agropecuária que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf Jurídica (DAP Especial) válida, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, previstos no Anexo IV deste documento.

3.1.70.04-7 Ponderação – Operações vinculadas ao Pronaf contratadas com cooperativas de produção agropecuária – Lastreadas em DIR-Cooperativa – de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 5, 6-2-7, 6-2-11, 6-6 e 10).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes às aplicações em operações vinculadas ao Pronaf com cooperativas de produção agropecuária que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf Jurídica (DAP Especial) válida, lastreadas em DIR-Cooperativa, contratadas no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, previstos no Anexo IV deste documento.

3-B-III-B - Ponderadores – Valores Exclusivos – Repasses Interfinanceiros a Cooperativas de Crédito (MCR 5-A)

3.1.70.10-2 Total do acréscimo proveniente de fatores de ponderação – Repasses Interfinanceiros a Cooperativas de Crédito (MCR 5-A e 6-2-7).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos que compõem o acréscimo proveniente da incidência de fatores de ponderação em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito (MCR 5-A).

- 3.1.70.11-9 Ponderação – Operações de custeio – Repasses Interfinanceiros a Cooperativas de Crédito – MCR 6-2-11-“a” – Contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 5-A, 6-2-7 e 6-2-11-“a”).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes aos repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito para aplicação em operações de custeio de batata-inglesa, cebola, feijão, mandioca tomate e demais legumes e verduras (folhagens), nos termos do MCR 5-A, 6-2-7 e 6-2-11-“a”, contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014, previstos no Anexo IV deste documento.
- 3.1.70.12-6 Ponderação – Operações de investimento – Créditos a Cooperativas de Crédito – MCR 6-2-11-“b” – Contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 5-A, 6-2-7 e 6-2-11-“b”).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes aos repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito para aplicação em operações de investimento destinadas à aquisição e/ou à instalação de sistemas de irrigação, à construção, à aquisição e/ou à instalação de estruturas de cultivo protegido, e à armazenagem, incluindo-se construções e aquisições relacionadas, nos termos do MCR 5-A, 6-2-7 e 6-2-11-“b”, contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014, previstos no Anexo IV deste documento.
- 3.1.70.13-3 Ponderação – Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações com associados beneficiários do Pronaf, contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 – Subexigibilidade Própria (MCR 5-A, 6-2-7, 6-2-11 e 10).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes às aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinadas a operações com associados beneficiários do Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, previstos no Anexo IV deste documento.
- 3.1.70.14-0 Ponderação – Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações com associados beneficiários do Pronaf, contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 – Lastreadas em DIR-Cooperativa (MCR 5-A, 6-2-7, 6-2-11, 6-6 e 10).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes às aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinadas a operações com associados beneficiários do Pronaf, lastreadas em DIR-Cooperativa, contratadas no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, previstos no Anexo IV deste documento.
- 3-B-III-C - Ponderadores – Valores Exclusivos – Outras Operações com Cooperativas (antigo MCR 5) – contratadas até 30/6/2013 – Estoque
- 3.1.80.00-6 Total do acréscimo proveniente de fatores de ponderação – Outras Operações com Cooperativas (antigo MCR 5) – contratadas até 30/6/2013 – Estoque.
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos que compõem o acréscimo proveniente da incidência de fatores de ponderação em outras operações contratadas com cooperativas de crédito (antigo MCR 5) até 30/6/2013.
- 3.1.20.84-6 Ponderação – Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19, 6-2-7, 6-2-11-“a” e MCR 6-2-12) – operações de investimento contratadas até 30/6/2011 – demais operações.
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor informado no código 4.1.40.01-4, referente a aplicações em créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7, nas demais operações de investimento contratadas até 30/6/2011, previsto no Anexo IV deste documento.
- 3.1.20.89-1 Ponderação – Pronaf – Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19, 6-2-7 e 6-2-12) – MCR 10-11 – Subexigibilidade Própria.
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a operações destinadas a cooperativas para repasse a cooperados beneficiários do Pronaf, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7, em aplicações vinculadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias

ANEXO II

Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) - Instituições Autorizadas a Operar em Crédito Rural

(*)

Familiares), contratadas com recursos da subexigibilidade própria, previsto no Anexo IV deste documento.

3.1.20.90-1 Ponderação – Pronaf – Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19, 6-2-7 e 6-2-12) – MCR 10-11 – Lastreadas em DIR-Pronaf – Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a operações destinadas a cooperativas para repasse a cooperados beneficiários do Pronaf, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7, em aplicações vinculadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares), lastreadas em DIR-Pronaf, previsto no Anexo IV deste documento.

3.1.20.93-2 Ponderação – Pronaf – Créditos de adiantamento a cooperativas a título de pré-custeio, créditos a cooperativas para aquisição de insumos e créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-2-22, 5-2-21, 5-5-19 e 6-2-7) contratados com recursos da subexigibilidade própria – operações de custeio.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, previstos no Anexo IV deste documento.

3.1.20.94-9 Ponderação – Pronaf – Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19 e 6-2-7) contratados com recursos da subexigibilidade própria – operações de investimento.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados beneficiários do Pronaf, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7, em operações de investimento contratadas com recursos da subexigibilidade própria, previstos no Anexo IV deste documento.

3.1.20.95-6 Ponderação – Pronaf – Créditos de adiantamento a cooperativas a título de pré-custeio, créditos a cooperativas para aquisição de insumos e créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-2-22, 5-2-21, 5-5-19 e 6-2-7) e lastreados em DIR-Pronaf – operações de custeio – Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronaf, lastreadas em DIR-Pronaf, previstos no Anexo IV deste documento.

3.1.20.96-3 Ponderação – Pronaf – Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19 e 6-2-7) lastreados em DIR-Pronaf – operações de investimento – Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados beneficiários do Pronaf, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7, em operações de investimento, lastreadas em DIR-Pronaf, previstos no Anexo IV deste documento.

3.1.20.97-0 Ponderação – Pronamp – Créditos de adiantamento a cooperativas a título de pré-custeio, créditos a cooperativas para aquisição de insumos e créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-2-22, 5-2-21, 5-5-19 e 6-2-7) com recursos da subexigibilidade própria.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título

de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronamp, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, previsto no Anexo IV deste documento.

- 3.1.20.98-7 Ponderação – Pronamp – Créditos de adiantamento a cooperativas a título de pré-custeio, créditos a cooperativas para aquisição de insumos e créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-2-22, 5-2-21, 5-5-19 e 6-2-7) lastreados em DIR-Pronamp – Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronamp, lastreadas em DIR-Pronamp, previsto no Anexo IV deste documento.
- 3.1.22.01-9 Ponderação – Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19, 6-2-7, 6-2-11-“a” e MCR 6-2-12) – operações de investimento contratadas de 1º/7/2011 a 30/6/2012.
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor informado no código 4.1.40.48-5, referente a aplicações em créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7, nas operações de investimento, contratadas de 1º/7/2011 a 30/6/2012, com prazo de reembolso superior a 2 (dois) anos, previsto no Anexo IV deste documento.
- 3-B-III-D - Ponderadores – Valores Exclusivos – Produtores Não Cooperativados (MCR 6-2-7-A)
- 3.1.90.10-6 Total do acréscimo proveniente de fatores de ponderação – Produtores Não Cooperativados (MCR 6-2-7-A).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos que compõem o acréscimo proveniente da incidência de fatores de ponderação com operações de crédito com produtores não cooperativados (MCR 6-2-7-A), com valor contratado até R\$300.000,00.
- 3.1.20.81-5 Ponderação – Investimento – Correção ou recuperação do solo (MCR 6-2-11-“a” e MCR 6-2-12) – contratadas até 30/6/2011.
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor informado no código 4.1.20.00-3, referente a operações de investimento relativas à correção ou recuperação do solo cujo valor individual contratado não ultrapasse R\$200.000,00, previsto no Anexo IV deste documento.
- 3.1.20.82-2 Ponderação – Investimento – Demais operações (MCR 6-2-11-“a” e MCR 6-2-12) – contratadas até 30/6/2011.
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor informado no código 4.1.20.10-6, referente às demais operações de investimento cujo valor individual contratado não ultrapasse R\$200.000,00, previsto no Anexo IV deste documento.
- 3.1.22.00-2 Ponderação – Operações de Investimento com valor de até R\$300.000,00 – MCR 3-3 – Contratadas de 1º/7/2011 a 30/6/2012 (MCR 3-3-14 e 6-2-7).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor informado no código 4.1.40.47-8, referente a operações de investimento cujo valor individual contratado não ultrapasse R\$300.000,00, contratadas de 1º/7/2011 a 30/6/2012, com prazo de reembolso superior a 2 (dois) anos, previsto no Anexo IV deste documento.
- 3.1.90.14-4 Ponderação – Operações de custeio – Créditos a Produtores Não Cooperativados – MCR 6-2-11-“a” – Contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 6-2-7-A e 6-2-11-“a”).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes às aplicações em operações de custeio de batata-inglesa, cebola, feijão, mandioca tomate e demais legumes e verduras (folhagens) com produtores não cooperativados, cujo valor contratado não ultrapasse R\$300.000,00, nos termos do MCR 6-2-7-A e 6-2-11-“a”, contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014, previstos no Anexo IV deste documento.

3.1.90.15-1 Ponderação – Operações de investimento – Créditos a Produtores Não Cooperativados – MCR 6-2-11-“b” – Contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 6-2-7-A e 6-2-11-“b”).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes às aplicações em operações de investimento destinadas à aquisição e/ou à instalação de sistemas de irrigação, à construção, à aquisição e/ou à instalação de estruturas de cultivo protegido, e à armazenagem, incluindo-se construções e aquisições relacionadas, com produtores não cooperativados, cujo valor contratado não ultrapasse R\$300.000,00, nos termos do MCR 6-2-7-A e 6-2-11-“b”, contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014, previstos no Anexo IV deste documento.

3-C - Aplicações Para Cumprimento da Exigibilidade Geral – Superiores a R\$300.000,00 e Demais Operações Admitidas

3.1.30.00-1 Total aplicado para Cumprimento da Exigibilidade Geral – Operações superiores a R\$300.000,00 e demais operações admitidas.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 3.1.30.01-8, 3.1.30.02-5, 3.1.30.03-2 e 3.1.30.04-9.

3-C-I - Aplicações Diretas – Superiores a R\$300.000,00 e Demais Operações Admitidas

3.1.30.01-8 Total aplicado em operações diretas superiores a R\$300.000,00 e demais admitidas para cumprimento da Exigibilidade Geral.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos que compõem as aplicações diretas superiores a R\$300.000,00 e demais admitidas relativas à Exigibilidade Geral.

3.1.30.02-5 Valores excedentes aos limites dos códigos 3.1.10.53-3, 3.1.10.64-3, 3.1.60.00-2 e 3.1.90.10-6.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos montantes excedentes aos limites da:

I - faculdade de que trata o MCR 6-2-7-A, que foram desconsiderados para o cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa;

II - composição e renegociação de dívidas de operações de crédito rural no âmbito do Pronaf (Resolução nº 4.028/2011), que foram desconsiderados para o cumprimento da Subexigibilidade Pronaf.

3.1.30.12-8 Operações de custeio superiores aos limites estabelecidos no MCR 3-2 (MCR 6-2-9-“b”, 3-2 e 3-6)

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio cujo montante, para cada tomador/produto, em cada safra e em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), seja superior aos limites estabelecidos no MCR 3-2, observados os limites adicionais previstos no MCR 3-6, vedada a aplicação dos referidos recursos em créditos de custeio de beneficiamento ou de industrialização.

A soma do valor informado neste código com o valor informado no código 3.1.30.14-2 será computada para cumprimento da exigibilidade até o limite de 10% (dez por cento) do informado no código 2.1.40.00-9 (Exigibilidade – Líquida).

O montante que exceder este limite será desconsiderado para fins de cumprimento da exigibilidade. A planilha eletrônica procederá automaticamente ao ajuste deste limite respeitando a proporcionalidade dos saldos informados em cada código que compõe esta faculdade. É facultado o preenchimento parcial destes saldos à instituição financeira que não desejar este procedimento de ajuste.

3.1.30.13-5 Operações de desconto representativas da comercialização de leite com valor superior a R\$300.000,00 (MCR 3-4-4).

Informar o valor médio das aplicações em operações de desconto de Duplicata Rural (DR) e Nota Promissória Rural (NPR), representativas da comercialização de leite, cujo valor contratado seja superior a R\$300.000,00, respeitados os limites e condições previstos no MCR 3-4.

- 3.1.30.14-2 Custeio – Avicultura e suinocultura (MCR 3-2 e 6-2-9-“b”).
 Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio de avicultura de corte e de suinocultura exploradas sob-regime de parceria, de que trata o MCR 3-2.
 A soma do valor informado neste código com o valor informado no código 3.1.30.12-8 será computada para cumprimento da exigibilidade até o limite de 10% (dez por cento) do informado no código 2.1.40.00-9 (Exigibilidade – Líquida).
 O montante que exceder este limite será desconsiderado para fins de cumprimento da exigibilidade. A planilha eletrônica procederá automaticamente ao ajuste deste limite respeitando a proporcionalidade dos saldos informados em cada código que compõe esta faculdade. É facultado o preenchimento parcial destes saldos à instituição financeira que não desejar este procedimento de ajuste.
- 3.1.30.15-9 Operações de investimento superiores ao limite estabelecido no MCR 3-3-12 destinados a lavouras de cana, nas condições do MCR 3-3-14 (MCR 3-3-12 e 6-2-11), contratadas de 1º/7/2011 a 30/6/2012.
 Informar o valor médio das aplicações em créditos para investimento em lavouras de cana superiores ao limite estabelecido no MCR 3-3-12, destinado à fundação ou ampliação e renovação de lavouras de cana (MCR 3-3-9-“a” e “b”), contratadas de 1º/7/2011 a 30/6/2012, nas condições do MCR 3-3-14 (Resolução nº 3.978/2011).
- 3.1.30.16-6 Operações de investimento superiores ao limite estabelecido no MCR 3-3-12 destinados a aquisição de reprodutores e matrizes bovinas e bubalinas, nas condições do MCR 3-3-19 (MCR 3-3-12 e 6-2-11), contratadas de 1º/7/2011 a 30/6/2012.
 Informar o valor médio das aplicações em créditos para investimento na aquisição de reprodutores e matrizes bovinas e bubalinas, superiores ao limite estabelecido no MCR 3-3-12, contratadas de 1º/7/2011 a 30/6/2012, nas condições estabelecidas no MCR 3-3-19 (Resolução nº 3.978/2011).
- 3.1.30.17-3 Operações de EGF com valor superior a R\$300.000,00, contratadas até 30/6/2012 (MCR 4-1).
 Informar o valor médio das aplicações em operações de Empréstimos do Governo Federal (EGF) cujo valor contratado seja superior a R\$300.000,00, contratadas até 30/6/2012.
- 3.1.30.18-0 Créditos para lavouras de fumo com beneficiários do Pronaf.
 Informar o valor médio das aplicações em créditos para lavouras de fumo com beneficiários do Pronaf.
- 3.1.30.19-7 Operações de investimento superiores ao limite estabelecido no MCR 3-3-12 destinados a lavouras de cana, nas condições do MCR 3-3-14 (MCR 3-3-12 e 6-2-11), contratadas de 1º/7/2012 a 30/6/2013.
 Informar o valor médio das aplicações em créditos para investimento em lavouras de cana superiores ao limite estabelecido no MCR 3-3-12, destinado à fundação ou ampliação e renovação de lavouras de cana (MCR 3-3-9-“a” e “b”), contratadas de 1º/7/2012 a 30/6/2013, nas condições do MCR 3-3-14 (Resolução nº 4.106/2012).
- 3.1.30.21-4 Operações de investimento superiores ao limite estabelecido no MCR 4 e 3-3-12 destinados a aquisição de reprodutores e matrizes bovinas e bubalinas, nas condições do MCR 3-6-3 (MCR 3-3-12 e 6-2-11), contratadas de 1º/7/2012 a 30/6/2013.
 Informar o valor médio das aplicações em créditos para investimento na aquisição de reprodutores e matrizes bovinas e bubalinas, superiores ao limite estabelecido no MCR 3-3-12, contratadas de 1º/7/2012 a 30/6/2013, nas condições estabelecidas no MCR 3-6-3 (Resolução nº 4.106/2012).
- 3.1.30.25-2 Operações de desconto representativas da comercialização de laranja com valor superior a R\$300.000,00 (MCR 3-6-11, 6-2-7-A e 6-2-9-A).
 Informar o valor médio das aplicações em operações de desconto de Duplicata Rural (DR) e Nota Promissória Rural (NPR), representativas da comercialização de laranja, contratadas no período de 1º/7/2012 a 30/6/2013, cujo valor contratado seja superior a R\$300.000,00, respeitados os limites e condições previstos no MCR 3-6-11.
- 3.1.30.26-9 Operações de custeio com valor superior a R\$300.000,00.
 Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio cujo valor individual contratado seja superior a R\$300.000,00, respeitados os limites e as condições do MCR 3-2.

- 3.1.30.27-6 Operações de custeio – região do Semiárido – Resolução nº 4.254/2013 – com valor superior a R\$300.000,00 (MCR 6-2-2 e 3-6-13).
Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio, realizadas por produtores cujo empreendimento esteja localizado no semiárido da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), nos termos da Resolução nº 4.254/2013, com valor individual contratado superior a R\$300.000,00, respeitados os limites e as condições do MCR 3-2.
- 3.1.30.28-3 Operações de investimento com valor superior a R\$300.000,00.
Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento cujo valor individual contratado seja superior a R\$300.000,00, respeitados os limites e as condições do MCR 3-3.
- 3.1.30.29-0 Operações de investimento – região do Semiárido – Resolução nº 4.254/2013 – com valor superior a R\$300.000,00 (MCR 6-2-2 e 3-6-13).
Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento, realizadas por produtores cujo empreendimento esteja localizado no semiárido da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), nos termos da Resolução nº 4.254/2013, com valor individual contratado superior a R\$300.000,00, respeitados os limites e as condições do MCR 3-3.
- 3.1.30.35-5 Operações de comercialização, exceto as de desconto de DR e de NPR representativas da comercialização de leite, com valor superior a R\$300.000,00 (MCR 3-4, 4-1, 6-2-9-“a” e 6-2-9-A).
Informar o valor médio das aplicações em operações de comercialização, com valor superior a R\$300.000,00, exceto as de desconto de DR e de NPR representativas da comercialização de leite, respeitados os limites e condições previstos no MCR 3-4 e no MCR 4-1.
A soma do valor informado neste código com os valores informados nos códigos 3.1.11.51-8, 3.1.21.33-3, 3.1.51.53-0, 3.1.60.13-6, 3.1.20.18-3, 3.1.21.18-2, 3.1.21.19-9 e 3.1.21.20-9 será computada para cumprimento das respectivas exigibilidade/subexigibilidades até o limite de 16% (dezesesseis por cento) do informado no código 2.1.40.00-9 (Exigibilidade – Líquida).
O montante que exceder este limite será desconsiderado para fins de cumprimento da exigibilidade/subexigibilidades. A planilha eletrônica procederá automaticamente ao ajuste deste limite respeitando a proporcionalidade dos saldos informados em cada código que compõe esta faculdade. É facultado o preenchimento parcial destes saldos à instituição financeira que não desejar este procedimento de ajuste.
- 3.1.30.36-2 Operações de investimento superiores ao limite estabelecido no MCR 3-3-12 destinados a lavouras de cana, nas condições do MCR 3-3-14, contratadas de 1º/7/2013 a 30/6/2014.
Informar o valor médio das aplicações em créditos para investimento em lavouras de cana superiores ao limite estabelecido no MCR 3-3-12, destinado à fundação ou ampliação e renovação de lavouras de cana (MCR 3-3-9-“a” e “b”), contratadas de 1º/7/2013 a 30/6/2014, nas condições do MCR 3-3-14 (Resolução nº 4.106/2012).
- 3.1.30.37-9 Operações de custeio com valor superior a R\$300.000,00, nos termos do MCR 6-2-11-“a” – Exigibilidade Própria – Contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 6-2-2 e 6-2-11-“a”).
Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio de batata-inglesa, cebola, feijão, mandioca, tomate e demais legumes e verduras (folhagens), com valor superior a R\$300.000,00, nas condições e limites previstos no MCR 3-2 e nos termos do MCR 6-2-11-“a”, com recursos da exigibilidade própria, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.
- 3.1.30.38-6 Operações de investimento com valor superior a R\$300.000,00, nos termos do MCR 6-2-11-“b” – Exigibilidade Própria – Contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 6-2-2 e 6-2-11-“b”).
Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento destinadas à aquisição e/ou à instalação de sistemas de irrigação, à construção, à aquisição e/ou à instalação de estruturas de cultivo protegido, e à armazenagem, incluindo-se construções e aquisições relacionadas, com valor superior a R\$300.000,00, nas condições e limites previstos no MCR 3-3 e nos termos do MCR 6-2-11-“b”, com recursos da exigibilidade própria, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

- 3.1.30.39-3 Operações de custeio com valor superior a R\$300.000,00, nos termos do MCR 6-2-11-“a” – Lastreadas em DIR-Geral – Contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 6-2-2 e 6-2-11-“a”).
Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio de batata-inglesa, cebola, feijão, mandioca tomate e demais legumes e verduras (folhagens), com valor superior a R\$300.000,00, nas condições e limites previstos no MCR 3-2 e nos termos do MCR 6-2-11-“a”, lastreadas em DIR-Geral, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.
- 3.1.30.41-0 Operações de investimento com valor superior a R\$300.000,00, nos termos do MCR 6-2-11-“b” – Lastreadas em DIR-Geral – Contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 6-2-2 e 6-2-11-“b”).
Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento destinadas à aquisição e/ou à instalação de sistemas de irrigação, à construção, à aquisição e/ou à instalação de estruturas de cultivo protegido, e à armazenagem, incluindo-se construções e aquisições relacionadas, com valor superior a R\$300.000,00, nas condições e limites previstos no MCR 3-3 e nos termos do MCR 6-2-11-“b”, lastreadas em DIR-Geral, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.
- 3-C-II - Aplicações Especiais – Superiores a R\$300.000,00 e Demais Operações Admitidas
- 3.1.30.03-2 Total aplicado em operações especiais superiores a R\$300.000,00 e demais operações admitidas para cumprimento da Exigibilidade Geral.
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos que compõem as aplicações especiais superiores a R\$300.000,00 e demais operações admitidas para cumprimento da Exigibilidade Geral, exceto os códigos 3.1.30.60-9 e 3.1.20.70-2.
- 3.1.30.20-7 Aplicações na modalidade DIR-Geral (MCR 6-1-7 e MCR 6-2-10-“a”) – Aplica-se exclusivamente à instituição depositante.
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes aos saldos médios diários das aplicações na modalidade DIR-Geral, previstas no Anexo II-B deste documento.
- 3.1.30.30-0 Renegociação de dívidas rurais – Resolução nº 2.238/1996 (MCR 6-2-10-“f”).
Informar o valor médio das aplicações em operações renegociadas ao amparo do art. 1º, inciso IX, da Resolução nº 2.238/1996, relativamente a financiamentos, concedidos originalmente ao amparo dos recursos do MCR 6-2 e/ou que passaram a ser lastreados com recursos dessa Seção, cujo valor originalmente contratado seja superior a R\$300.000,00.
A soma do valor informado neste código com aqueles informados nos códigos 3.1.20.30-3, 3.1.20.32-7 e 3.1.30.32-4 será computada para cumprimento das respectivas exigibilidade/subexigibilidades até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor do código 2.1.10.00-8 (exigibilidade). O montante que exceder este limite será desconsiderado para fins de cumprimento da exigibilidade/subexigibilidades. A planilha eletrônica procederá automaticamente ao ajuste deste limite respeitando a proporcionalidade dos saldos informados em cada código que compõe esta faculdade.
É facultado o preenchimento parcial destes saldos à instituição financeira que não desejar este procedimento de ajuste.
- 3.1.30.31-7 Renegociação de dívidas rurais – Valores cedidos ao Tesouro Nacional – Resolução nº 2.238/1996 (MCR 6-2-10-“g”).
Informar o valor médio das aplicações em operações cedidas ao TN em decorrência de renegociação de dívidas ao amparo dos arts. 8º, inciso III, alínea “c” e 14 da Resolução nº 2.238/1996, relativamente a financiamentos concedidos originalmente ao amparo dos recursos do MCR 6-2, cujo valor das operações contratadas seja superior a R\$300.000,00.
Deve ser considerada a média mensal dos saldos das operações cedidas ao TN e transferidas da conta "Financiamentos Rurais", deduzindo-se os valores dos títulos públicos pendentes de resgate que tenham sido objeto de negociação.
- 3.1.30.32-4 Renegociação de dívidas rurais – Resolução nº 2.471/1998 (MCR 6-2-10-“f”).
Informar o valor médio das aplicações em operações renegociadas ao amparo do art. 5º e §§ 1º e 2º da Resolução nº 2.471/1998, relativamente a financiamentos, concedidos originalmente ao amparo dos

recursos do MCR 6-2 e/ou que passaram a ser lastreados com recursos dessa Seção, cujo valor originalmente contratado seja superior a R\$300.000,00.

A soma do valor informado neste código com aqueles informados nos códigos 3.1.20.30-3, 3.1.20.32-7 e 3.1.30.30-0 será computada para cumprimento das respectivas exigibilidade/subexigibilidades até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor do código 2.1.10.00-8 (exigibilidade). O montante que exceder este limite será desconsiderado para fins de cumprimento da exigibilidade/subexigibilidades. A planilha eletrônica procederá automaticamente ao ajuste deste limite respeitando a proporcionalidade dos saldos informados em cada código que compõe esta faculdade.

É facultado o preenchimento parcial destes saldos à instituição financeira que não desejar este procedimento de ajuste.

- 3.1.30.33-1 Renegociação de dívidas rurais – MCR 18 (MCR 6-2-10-“c”).
Informar o valor médio das aplicações em operações renegociadas na forma admitida no MCR 18, quando lastreadas com recursos obrigatórios do MCR 6-2, cujo valor individual das operações contratadas seja superior a R\$300.000,00.
- 3.1.30.34-8 Renegociação de dívidas de operações de crédito rural – Outras.
Informar o valor médio das operações de renegociação de dívidas concedidas originalmente ao amparo dos recursos do MCR 6-2 e/ou que passaram a ser lastreados com recursos dessa Seção, cujo valor individual das operações contratadas seja superior a R\$300.000,00.
- 3.1.30.40-3 Proagro – Ressarcimentos pendentes (MCR 6-2-10-“e”).
Informar o valor médio das parcelas de crédito de operações cobertas pelo Proagro, exceto se vinculadas a operações com beneficiários do Pronaf, e que se encontrem pendentes de ressarcimento à conta do programa, cujo valor individual das operações contratadas seja superior a R\$300.000,00.
- 3.1.30.60-9 Financiamentos rurais excluídos da base da subvenção do Tesouro Nacional (MCR 6-2-10-“b”).
Informar o valor médio das aplicações em operações sujeitas à subvenção via equalização de encargos financeiros pelo TN, cujo valor individual das operações contratadas seja superior a R\$300.000,00 e que tenham sido objeto de exclusão da base de cálculo da equalização.
Deve-se observar ainda que:
I - se as operações tiverem a poupança rural como fonte de recursos original, não podem mais ser computadas para cumprimento da exigibilidade de que trata o MCR 6-4;
II - os valores dessas operações também devem ser registrados, segundo sua destinação/modalidade, nos respectivos códigos de aplicação dos recursos do MCR 6-2 previstos neste documento;
III - o saldo deste código não deve ser computado na soma do código 3.1.30.00-1.
- 3.1.30.70-2 Operações contratadas originalmente com recursos de outras fontes (MCR 6-2-10-“h”).
Informar valor médio das aplicações em operações rurais, cujo valor individual seja superior a R\$300.000,00, contratadas ao amparo de outras fontes de recursos e transferidas posteriormente para recursos obrigatórios mediante satisfação das condições para enquadramento no MCR 6-2.
Deve-se observar ainda que:
I - se as operações tiverem a poupança rural como fonte de recursos original, não podem mais ser computadas para cumprimento da exigibilidade de que trata o MCR 6-4;
II - os valores dessas operações também devem ser registrados, segundo sua destinação/modalidade, nos respectivos códigos de aplicação dos recursos do MCR 6-2 previstos neste documento;
III - o saldo deste código não deve ser computado na soma do código 3.1.30.00-1.
- 3-C-III - Ponderadores – Valores Exclusivos
- 3.1.30.04-9 Total do acréscimo proveniente de fatores de ponderação para cumprimento da Exigibilidade Geral.
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos que compõem o acréscimo proveniente da incidência de fatores de ponderação.
- 3.1.31.01-7 Ponderação – Operações de investimento superiores ao limite estabelecido no MCR 3-3-12 destinadas a lavouras de cana, nas condições do MCR 3-3-14(MCR 3-3-12 e 6-2-11), contratadas de 1º/7/2011 a 30/6/2012.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor informado no código 4.1.40.63-6, referente às aplicações em créditos para investimento em lavouras de cana superiores ao limite estabelecido no MCR 3-3-12, destinado à fundação ou ampliação e renovação de lavouras de cana (MCR 3-3-9-“a” e “b”), contratadas de 1º/7/2011 a 30/6/2012, nas condições do MCR 3-3-14 (Resolução nº 3.978/2011).

3.1.31.02-4 Ponderação – Operações de investimento superiores ao limite estabelecido no MCR 3-3-12 destinadas à aquisição de reprodutores e matrizes bovinas e bubalinas, nas condições do MCR 3-3-19 (MCR 3-3-12 e 6-2-11), contratadas de 1º/7/2011 a 30/6/2012.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor informado no código 4.1.40.64-3, referente às aplicações em créditos para investimento na aquisição de reprodutores e matrizes bovinas e bubalinas, superiores ao limite estabelecido no MCR 3-3-12, contratadas de 1º/7/2011 a 30/6/2012, nas condições estabelecidos no MCR 3-3-19 (Resolução nº 3.978/2011).

3.1.31.03-1 Ponderação – Operações de custeio superiores a R\$300.000,00, nos termos do MCR 6-2-11-“a” – Contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 6-2-2 e 6-2-11-“a”).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes às aplicações em operações de custeio de batata-inglesa, cebola, feijão, mandioca, tomate e demais legumes e verduras (folhagens), nos termos do MCR 6-2-11-“a”, contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 6-2-2 e 6-2-11-“a”), previstos no Anexo IV deste documento.

3.1.31.04-8 Ponderação – Operações de investimento superiores a R\$300.000,00, nos termos do MCR 6-2-11-“b” – Contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 6-2-2 e 6-2-11-“b”).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes às aplicações em operações de investimento destinadas à aquisição e/ou à instalação de sistemas de irrigação, à construção, à aquisição e/ou à instalação de estruturas de cultivo protegido, e à armazenagem, incluindo-se construções e aquisições relacionadas, nos termos do MCR 6-2-11-“b”, contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 6-2-2 e 6-2-11-“b”), previstos no Anexo IV deste documento.

3-D - Aplicações Para Cumprimento da Subexigibilidade Pronamp

3.1.40.00-8 Total aplicado para cumprimento da Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-5).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos com início 3.1.40, que compõem as aplicações relativas à Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-5), exceto os códigos 3.1.40.22-8 e 3.1.40.23-5.

3-D-I - Aplicações Diretas

3.1.40.01-5 Total aplicado em operações diretas para cumprimento da Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-5).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos que compõem as aplicações diretas relativas à Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-5).

3.1.40.10-1 Operações de custeio no Pronamp – Contratadas até 30/6/2010 (MCR 8-1 e MCR 6-2-5).

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1, contratadas até 30/6/2010.

3.1.40.11-8 Operações de investimento no Pronamp – Contratadas até 30/6/2010 (MCR 8-1 e MCR 6-2-5).

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1, contratadas até 30/6/2010.

3.1.40.12-5 Operações de custeio no Pronamp – Subexigibilidade Própria – Contratadas de 1/7/2010 a 30/6/2011 (MCR 8-1 e MCR 6-2-5).

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1, com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2010 a 30/6/2011.

3.1.40.13-2 Operações de investimento no Pronamp – Subexigibilidade Própria – Contratadas de 1/7/2010 a 30/6/2011 (MCR 8-1 e MCR 6-2-5).

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1, com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2010 a 30/6/2011.

3.1.40.14-9 Operações de custeio no Pronamp – Lastreadas em DIR-Pronamp – Contratadas de 1/7/2010 a 30/6/2011 (MCR 8-1 e MCR 6-2-5) – Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1, lastreadas em DIR-Pronamp, no período de 1/7/2010 a 30/6/2011.

3.1.40.15-6 Operações de investimento no Pronamp – Lastreadas em DIR-Pronamp – Contratadas de 1/7/2010 a 30/6/2011 (MCR 8-1 e MCR 6-2-5) – Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1, lastreadas em DIR-Pronamp, no período de 1/7/2010 a 30/6/2011.

3.1.40.16-3 Operações de custeio no Pronamp – Subexigibilidade Própria – Contratadas de 1/7/2011 a 30/6/2012 (MCR 8-1 e MCR 6-2-5).

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1, com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2011 a 30/6/2012.

3.1.40.17-0 Operações de investimento no Pronamp – Subexigibilidade Própria – Contratadas de 1/7/2011 a 30/6/2012 (MCR 8-1 e MCR 6-2-5).

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1, com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2011 a 30/6/2012.

3.1.40.18-7 Operações de custeio no Pronamp – Lastreadas em DIR-Pronamp – Contratadas de 1/7/2011 a 30/6/2012 (MCR 8-1 e MCR 6-2-5) – Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1, lastreadas em DIR-Pronamp, no período de 1/7/2011 a 30/6/2012.

3.1.40.19-4 Operações de investimento no Pronamp – Lastreadas em DIR-Pronamp – Contratadas de 1/7/2011 a 30/6/2012 (MCR 8-1 e MCR 6-2-5) – Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1, lastreadas em DIR-Pronamp, no período de 1/7/2011 a 30/6/2012.

3.1.41.01-4 Operações de custeio no Pronamp – Subexigibilidade Própria – Contratadas de 1/7/2012 a 30/6/2013 (MCR 8-1 e MCR 6-2-5).

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1, com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2012 a 30/6/2013.

3.1.41.02-1 Operações de investimento no Pronamp – Subexigibilidade Própria – Contratadas de 1/7/2012 a 30/6/2013 (MCR 8-1 e MCR 6-2-5).

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1, com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2012 a 30/6/2013.

-
- 3.1.41.03-8 Operações de custeio no Pronamp – Lastreadas em DIR-Pronamp – Contratadas de 1/7/2012 a 30/6/2013 (MCR 8-1 e MCR 6-2-5) – Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1, lastreadas em DIR-Pronamp, no período de 1/7/2012 a 30/6/2013.
- 3.1.41.04-5 Operações de investimento no Pronamp – Lastreadas em DIR-Pronamp – Contratadas de 1/7/2012 a 30/6/2013 (MCR 8-1 e MCR 6-2-5) – Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1, lastreadas em DIR-Pronamp, no período de 1/7/2012 a 30/6/2013.
- 3.1.41.05-2 Operações de custeio no Pronamp – Subexigibilidade Própria – Contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 8-1 e MCR 6-2-5).
Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1, com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.
- 3.1.41.06-9 Operações de investimento no Pronamp – Subexigibilidade Própria – Contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 8-1 e MCR 6-2-5).
Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1, com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.
- 3.1.41.07-6 Operações de custeio no Pronamp – Semiárido – Resolução nº 4.254/2013 – Subexigibilidade Própria – Contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 8-2-2 e MCR 6-2-5).
Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp) cujo empreendimento esteja localizado no semiárido da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), nas condições e limites previstos no MCR 8-2-2, com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.
- 3.1.41.08-3 Operações de investimento no Pronamp para o Plano Safra Semiárido 2013/2014 – Resolução nº 4.254/2013 – Subexigibilidade Própria – Contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 8-2-2 e MCR 6-2-5).
Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp) cujo empreendimento esteja localizado no semiárido da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), nas condições e limites previstos no MCR 8-2-2, com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.
- 3.1.41.09-0 Operações de custeio no Pronamp – Lastreadas em DIR-Pronamp – Contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 8-1 e MCR 6-2-5) – Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1, lastreadas em DIR-Pronamp, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.
- 3.1.41.10-0 Operações de investimento no Pronamp – Lastreadas em DIR-Pronamp – Contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 8-1 e MCR 6-2-5) – Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1, lastreadas em DIR-Pronamp, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.
- 3.1.41.11-7 Operações de custeio no Pronamp – Semiárido – Resolução nº 4.254/2013 – Lastreadas em DIR-Pronamp – Contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 8-2-2 e MCR 6-2-5).
Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp) cujo empreendimento esteja
-

localizado no semiárido da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), nas condições e limites previstos no MCR 8-2-2, lastreadas em DIR-Pronamp, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

3.1.41.12-4 Operações de investimento no Pronamp – Semiárido – Resolução nº 4.254/2013 – Lastreadas em DIR-Pronamp – Contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 8-2-2 e MCR 6-2-5).

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp) cujo empreendimento esteja localizado no semiárido da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), nas condições e limites previstos no MCR 8-2-2, lastreadas em DIR-Pronamp, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

3.1.41.13-1 Operações de custeio no Pronamp nos termos do MCR 6-2-11-“c” – Subexigibilidade Própria – Contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 8-1, MCR 6-2-5 e MCR 6-2-11-“c”).

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio de batata-inglesa, cebola, feijão, mandioca tomate e demais legumes e verduras (folhagens), contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1 e nos termos do MCR 6-2-11-“c”, com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

3.1.41.14-8 Operações de investimento no Pronamp nos termos do MCR 6-2-11-“e” – Subexigibilidade Própria – Contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 8-1, MCR 6-2-5 e MCR 6-2-11-“e”).

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento destinadas à aquisição e/ou à instalação de sistemas de irrigação, à construção, à aquisição e/ou à instalação de estruturas de cultivo protegido, e à armazenagem, incluindo-se construções e aquisições relacionadas, contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1 e nos termos do MCR 6-2-11-“e”, com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

3.1.41.15-5 Operações de custeio no Pronamp nos termos do MCR 6-2-11-“c” – Lastreadas em DIR-Pronamp – Contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 8-1, MCR 6-2-5 e MCR 6-2-11-“c”) – Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio de batata-inglesa, cebola, feijão, mandioca tomate e demais legumes e verduras (folhagens), contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1 e nos termos do MCR 6-2-11-“c”, lastreadas em DIR-Pronamp, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

3.1.41.16-2 Operações de investimento no Pronamp nos termos do MCR 6-2-11-“e” – Lastreadas em DIR-Pronamp – Contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 8-1, MCR 6-2-5 e MCR 6-2-11-“e”) – Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento destinadas à aquisição e/ou à instalação de sistemas de irrigação, à construção, à aquisição e/ou à instalação de estruturas de cultivo protegido, e à armazenagem, incluindo-se construções e aquisições relacionadas, contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1 e nos termos do MCR 6-2-11-“e”, lastreadas em DIR-Pronamp, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

3-D-II - Aplicações Especiais

3.1.40.02-2 Total aplicado em operações especiais para cumprimento da Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-5).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos que compõem as aplicações especiais relativas à Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-5), exceto os códigos 3.1.40.22-8 e 3.1.40.23-5.

3.1.40.20-4 Aplicações na modalidade DIR-Pronamp (MCR 6-1-8 e 6-2-10-“a”) – Aplica-se exclusivamente à instituição depositante.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes aos saldos médios diários das aplicações na modalidade DIR-Pronamp, previstas no Anexo II-B deste documento.

- 3.1.40.21-1 Proagro – Ressarcimentos pendentes (MCR 6-2-10-“e”).
Informar o valor médio das parcelas de crédito de operações originalmente com beneficiários do Pronamp, cobertas pelo Proagro e que se encontrem pendentes de ressarcimento à conta do programa.
- 3.1.40.22-8 Financiamentos rurais excluídos da base da subvenção do Tesouro Nacional (MCR 6-2-10-“b”).
Informar o valor médio das aplicações em operações sujeitas à subvenção via equalização de encargos financeiros pelo TN, contratadas com beneficiários do Pronamp e que tenham sido objeto de exclusão da base de cálculo da equalização.
Deve-se observar ainda que:
I - se as operações tiverem a poupança rural como fonte de recursos original, não podem mais ser computadas para cumprimento da exigibilidade de que trata o MCR 6-4;
II - os valores dessas operações também devem ser registrados, segundo sua destinação/modalidade, nos respectivos códigos de aplicação dos recursos do MCR 6-2 previstos neste documento;
III - o saldo deste código não deve ser computado na soma do código 3.1.40.00-8.
- 3.1.40.23-5 Operações contratadas originalmente com recursos de outras fontes (MCR 6-2-10-“h”).
Informar o valor médio das aplicações em operações rurais com beneficiários do Pronamp, contratadas ao amparo de outras fontes de recursos e transferidas posteriormente para recursos obrigatórios mediante satisfação das condições para enquadramento no MCR 6-2.
Deve-se observar ainda que:
I - se as operações tiverem a poupança rural como fonte de recursos original, não podem mais ser computadas para cumprimento da exigibilidade de que trata o MCR 6-4;
II - os valores dessas operações também devem ser registrados, segundo sua destinação/modalidade, nos respectivos códigos de aplicação dos recursos do MCR 6-2 previstos neste documento;
III - o saldo deste código não deve ser computado na soma do código 3.1.40.00-8.
- 3.1.40.24-2 Renegociação de dívidas de operações de crédito rural no âmbito do Pronamp – Outras.
Informar o valor médio das operações de renegociação de dívidas contratadas por beneficiários do Pronamp, concedidos originalmente ao amparo dos recursos do MCR 6-2 e/ou que passaram a ser lastreados com recursos dessa Seção.
- 3-D-III - Ponderadores – Valores Exclusivos
- 3.1.40.03-9 Total do acréscimo proveniente de fatores de ponderação para cumprimento da Subexigibilidade Pronamp.
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos que compõem o acréscimo proveniente da incidência de fatores de ponderação.
- 3.1.40.30-7 Ponderação – Pronamp – Operações contratadas até 30/6/2010 (MCR 6-2-12).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes às aplicações no Pronamp, contratadas até 30/6/2010, previstos no Anexo IV deste documento.
- 3.1.40.31-4 Ponderação – Pronamp – Subexigibilidade Própria (MCR 6-2-11-“c”, “d” e “e” e 6-2-12).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma de valores de códigos do Anexo IV, referente às aplicações no Pronamp – Subexigibilidade Própria, a partir de 1/7/2010.
- 3.1.40.32-1 Ponderação – Pronamp – Lastreadas em DIR-Pronamp (MCR 6-2-11-“c”, “d” e “e” e 6-2-12) – Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma de valores de códigos do Anexo IV, referente às aplicações no Pronamp – lastreadas em DIR-Pronamp, contratadas a partir de 1/7/2010.

5 - Verificação do Cumprimento das Exigibilidade/Subexigibilidades e da Deficiência – MCR 6-2

Os cálculos relativos a estas ações são realizados automaticamente quando do preenchimento da planilha eletrônica correspondente a este anexo.

5.1.21.00-1 Deficiência referente à Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-7).

O valor desse código indica a deficiência de aplicação em crédito rural referente à Subexigibilidade Cooperativa, dada pela diferença entre os códigos 2.1.00.10-4 (Subexigibilidade Cooperativa – Total) e 3.1.20.00-4 (Total aplicado para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa), sendo que só ocorrerá deficiência quando o valor do primeiro código for maior que o do segundo.

5.1.22.00-0 Excesso referente à Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-7).

O valor desse código indica o excesso de aplicação em crédito rural referente à Subexigibilidade Cooperativa, dado pela diferença entre os códigos 3.1.20.00-4 (Total aplicado para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa) e 2.1.00.10-4 (Subexigibilidade Cooperativa – Total), sendo que só ocorrerá excesso quando o valor do primeiro código for maior que o do segundo.

5.1.11.00-4 Deficiência referente à Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-6).

O valor desse código indica a deficiência de aplicação em crédito rural referente à Subexigibilidade Pronaf, dada pela diferença entre os códigos 2.1.00.20-7 (Subexigibilidade Pronaf – Total) e 3.1.10.00-7 (Total aplicado para cumprimento da Subexigibilidade Pronaf), sendo que só ocorrerá deficiência quando o valor do primeiro código for maior que o do segundo.

5.1.12.00-3 Excesso referente à Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-6).

O valor desse código indica o excesso de aplicação em crédito rural referente à Subexigibilidade Pronaf, dado pela diferença entre os códigos 3.1.10.00-7 (Total aplicado para cumprimento da Subexigibilidade Pronaf) e 2.1.00.20-7 (Subexigibilidade Pronaf – Total), sendo que só ocorrerá excesso quando o valor do primeiro código for maior que o do segundo.

5.1.31.00-8 Deficiência referente à Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-5).

O valor desse código indica a deficiência de aplicação em crédito rural referente à Subexigibilidade Pronamp, dada pela diferença entre os códigos 2.1.00.30-0 (Subexigibilidade Pronamp – Total) e 3.1.40.00-8 (Total aplicado para cumprimento da Subexigibilidade Pronamp), sendo que só ocorrerá deficiência quando o valor do primeiro código for maior que o do segundo.

5.1.32.00-7 Excesso referente à Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-5).

O valor desse código indica o excesso de aplicação em crédito rural referente à Subexigibilidade Pronamp, dado pela diferença entre os códigos 3.1.40.00-8 (Total aplicado para cumprimento da Subexigibilidade Pronamp) e 2.1.00.30-0 (Subexigibilidade Pronamp – Total), sendo que só ocorrerá excesso quando o valor do primeiro código for maior que o do segundo.

5.1.41.00-5 Deficiência referente à Exigibilidade dos Recursos Obrigatórios da instituição financeira (MCR 6-2-2).

O valor desse código indica a deficiência de aplicação em crédito rural referente à Exigibilidade dos Recursos Obrigatórios, dada pela diferença entre os códigos 2.1.00.00-1 (Exigibilidade – Total) e 3.1.00.00-0 - Total aplicado para cumprimento da Exigibilidade, sendo que só ocorrerá deficiência quando o valor do primeiro código for maior que o do segundo.

5.1.42.00-4 Excesso referente à Exigibilidade dos Recursos Obrigatórios da instituição financeira (MCR 6-2-2).

O valor desse código indica o excesso de aplicação em crédito rural referente à Exigibilidade dos Recursos Obrigatórios, dado pela diferença entre os códigos 3.1.00.00-0 - Total aplicado para cumprimento da Exigibilidade e 2.1.00.00-1 (Exigibilidade – Total), sendo que só ocorrerá excesso quando o valor do primeiro código for maior que o do segundo.

5-A - Deficiência Apurada – MCR 6-2-15

Os cálculos relativos a estas ações são realizados automaticamente quando do preenchimento da planilha eletrônica correspondente a este anexo.

A Deficiência Apurada (MCR 6-2-15) é identificada pelos seguintes códigos:

5.1.10.00-5 Deficiência referente à Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-6).

O valor desse código indica a Deficiência referente à Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-6), apresentada no código 5.1.11.00-4, deduzida de eventual valor apresentado no código 5.1.10.01-2 – Deficiência referente à Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-6) – Recursos Transferidos, até a referida posição informada.

5.1.20.00-2 Deficiência referente à Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-7).

O valor desse código indica a Deficiência referente à Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-7), apresentada no código 5.1.21.00-1, deduzida de eventual valor apresentado no código 5.1.20.01-9 – Deficiência referente à Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-7) – Recursos Transferidos, até a referida posição informada.

5.1.30.00-9 Deficiência referente à Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-5).

O valor desse código indica a Deficiência referente à Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-5), apresentada no código 5.1.31.00-8, deduzida de eventual valor apresentado no código 5.1.30.00-6 Deficiência referente à Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-5) – Recursos Transferidos, até a referida posição informada.

5.1.40.00-6 Deficiência referente à Exigibilidade Geral (MCR 6-2-2).

O valor desse código indica a Deficiência Geral (MCR 6-2-2), dada pela Exigibilidade dos Recursos Obrigatórios da instituição financeira (MCR 6-2-2), apresentada no código 5.1.31.00-8, subtraída pelos valores dos códigos 5.1.21.00-1 – Deficiência referente à Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-7), 5.1.11.00-4 – Deficiência referente à Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-6) e 5.1.31.00-8 – Deficiência referente à Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-5), deduzida de eventual valor apresentado no código 5.1.40.00-3 – Deficiência referente à Exigibilidade Geral (MCR 6-2-2) – Recursos Transferidos, até a referida posição informada.

5.1.00.00-8 Deficiência Total.

O valor desse código indica a Deficiência Total da instituição financeira, dada pela soma dos saldos apresentados nos códigos 5.1.10.00-5 – Deficiência referente à Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-6), 5.1.20.00-2 – Deficiência referente à Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-7), 5.1.30.00-9 – Deficiência referente à Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-5) e 5.1.40.00-6 - Deficiência referente à Exigibilidade Geral (MCR 6-2-2), até a referida posição informada.

Nota 2:

Os códigos 5.1.10.01-2, 5.1.20.01-9, 5.1.30.01-6, 5.1.40.01-3, 5.1.00.01-5 e 5.1.00.02-2 poderão apresentar valores somente nos casos de instituições financeiras que receberam recursos com base na Resolução nº 3.745/2009, na Circular nº 3.460/2009 e na Carta-Circular nº 3.457/2010.

5-B - Deficiência Apurada – Recursos Transferidos pelo Banco Central do Brasil – MCR 6-5-4

Os cálculos relativos a estas ações são realizados automaticamente quando do preenchimento da planilha eletrônica correspondente a este anexo.

A Deficiência Apurada (MCR 6-5-4) é identificada pelos seguintes códigos:

5.1.10.01-2 Deficiência referente à Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-6) – Recursos Transferidos.

O valor desse código indica a Deficiência referente à Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-6) oriunda do mecanismo de transferência de recursos (MCR 6-5). Este código apresentará valor caso a instituição financeira tenha solicitado transferência de recursos recolhidos dessa subexigibilidade, demonstrada no código 2.1.30.20-8, e apresente Deficiência referente à Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-6),

demonstrada no código 5.1.11.00-4. Destaque-se que essa deficiência está limitada ao montante de recursos transferidos referente à Subexigibilidade Pronaf (2.1.30.20-8).

5.1.20.01-9 Deficiência referente à Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-7) – Recursos Transferidos.

O valor desse código indica a Deficiência referente à Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-7) oriunda do mecanismo de transferência de recursos (MCR 6-5). Este código apresentará valor caso a instituição financeira tenha solicitado transferência de recursos recolhidos dessa subexigibilidade, demonstrada no código 2.1.30.10-5, e apresente Deficiência referente à Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-7), demonstrada no código 5.1.21.00-1. Destaque-se que essa deficiência está limitada ao montante de recursos transferidos referente à Subexigibilidade Cooperativa (2.1.30.10-5).

5.1.30.00-6 Deficiência referente à Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-5) – Recursos Transferidos.

O valor desse código indica a Deficiência referente à Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-5) oriunda do mecanismo de transferência de recursos (MCR 6-5). Este código apresentará valor caso a instituição financeira tenha solicitado transferência de recursos recolhidos dessa subexigibilidade, demonstrada no código 2.1.30.30-1, e apresente Deficiência referente à Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-5), demonstrada no código 5.1.31.00-8. Destaque-se que essa deficiência está limitada ao montante de recursos transferidos referente à Subexigibilidade Pronamp (2.1.30.30-1).

5.1.40.00-3 Deficiência referente à Exigibilidade Geral (MCR 6-2-2) – Recursos Transferidos.

O valor desse código indica a Deficiência referente à Exigibilidade Geral (MCR 6-2-2) oriunda do mecanismo de transferência de recursos (MCR 6-5). Este código apresentará valor caso a instituição financeira tenha solicitado transferência de recursos recolhidos dessa subexigibilidade, demonstrada no código 2.1.30.00-2, e apresente deficiência de aplicação nessa exigibilidade. Destaque-se que essa deficiência está limitada ao montante de recursos transferidos referente à Exigibilidade Geral (2.1.30.00-2).

5.1.00.01-5 Deficiência Total – Recursos Transferidos.

O valor desse código indica a Deficiência Total da instituição financeira, oriunda do mecanismo de transferência de recursos (MCR 6-5), dada pela soma dos saldos apresentados nos códigos 5.1.10.01-2 Deficiência referente à Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-6) – Recursos Transferidos, 5.1.20.01-9 Deficiência referente à Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-7) – Recursos Transferidos, 5.1.30.00-6 Deficiência referente à Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-5) – Recursos Transferidos e 5.1.40.00-3 Deficiência referente à Exigibilidade Geral (MCR 6-2-2) – Recursos Transferidos, até a referida posição informada.

5.1.00.02-2 Multa Incidente sobre os Recursos Transferidos (MCR 6-5-1-“g” e MCR 6-5-4).

O valor desse código indica a Multa Incidente sobre os Recursos Transferidos da instituição financeira, oriunda do mecanismo de transferência de recursos (MCR 6-5), representada por 40% (quarenta por cento) do valor da deficiência apurada no código 5.1.00.01-5 Deficiência Total – Recursos Transferidos, até a referida posição informada (MCR 6-5-1-“g” e 6-2-15-“b”). Destaque-se que a base de cálculo para a incidência dessa multa está limitada ao montante dos recursos transferidos (MCR 6-5-1-“h”).

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO II-A

Códigos das Captações de DIR (MCR 6-2)

(*)

Finalidade

Tem por finalidade detalhar informações relativas aos DIR-Geral (MCR 6-6-2-“a”), DIR-Cooperativa (MCR 6-6-2-“d”), DIR-Pronaf (MCR 6-6-2-“c”) e DIR-Pronamp (MCR 6-6-2-“b”) captados pelas instituições financeiras (MCR 6-6-4), observadas as condições aplicáveis.

Nota 1:

As instituições, quando atuarem como depositárias de Depósitos Interfinanceiros Vinculados ao Crédito Rural (DIR), devem preencher os campos com as seguintes indicações de cada contrato:

Coluna I - Código do Instrumento Financeiro (Código IF): Informar o código identificador do instrumento financeiro que é gerado automaticamente no momento de registro da operação no ambiente Cetip;

Coluna II - CNPJ: Informar o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da instituição financeira depositante do DIR, no formato “XX.XXX.XXX/XXXX-XX”;

Coluna III - Instituição Depositante: Informar o nome (denominação social) da instituição financeira depositante do DIR;

Coluna IV - Data de Contratação: Informar dia, mês e ano (dd/mm/aaaa) de captação do DIR;

Coluna V - Data de Vencimento: Informar dia, mês e ano (dd/mm/aaaa) de liquidação do contrato;

Coluna VI - Valor Contratado: Informar o valor (R\$) da contratação;

Coluna VII - Saldo Posição Último dia do Mês: Informar o saldo do último dia do mês da posição informada (balancete da instituição) do DIR captado;

Coluna VIII - Saldo Médio Acumulado no Período: Informar o valor médio diário da captação do DIR, apurado no período considerado, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada.

Nota 2:

As captações de DIR contratadas em períodos anteriores, cujo vencimento aconteça durante o período corrente, continuam produzindo efeitos sobre o saldo médio acumulado do período até a data de sua liquidação, observadas as demais disposições do MCR 6.

1 - Captações de DIR

1-A - Captações de DIR-Geral

2.3.00.10-0 Captação DIR-Geral - TOTAL (MCR 6-6-2-“a” e 6-6-4).

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica:

Coluna VI - Valor Contratado – TOTAL: soma de todos os valores captados de DIR-Geral;

Coluna VII - Saldo Posição Último dia do Mês – TOTAL: soma dos saldos representativos de todas as captações de DIR-Geral, no último dia do mês da posição informada;

Coluna VIII - Saldo Médio Acumulado no Período – TOTAL: soma do valor médio diário das captações na modalidade DIR-Geral, apurado no período considerado, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada. O montante total desta coluna representa o saldo médio acumulado no período das captações de DIR-Geral, e será transposto para o código 2.1.20.00-5 (Captação DIR-Geral) previsto no Anexo II ou II-C deste documento.

1-B - Captações de DIR-Cooperativa

2.3.00.20-3 Captação DIR-Cooperativa (MCR 6-6-2-“d”, 6-6-4 e 6-2-7).

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica:

Coluna VI - Valor Contratado – TOTAL: soma de todos os valores captados de DIR-Cooperativa;

Coluna VII - Saldo Posição Último dia do Mês – TOTAL: soma dos saldos representativos de todas as captações de DIR-Cooperativa, no último dia do mês da posição informada;

Coluna VIII - Saldo Médio Acumulado no Período – TOTAL: soma do valor médio diário das captações na modalidade DIR-Cooperativa, apurado no período considerado, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada. O montante total desta coluna representa o saldo médio acumulado no período das captações de DIR-

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO II-A

Códigos das Captações de DIR (MCR 6-2)

(*)

Cooperativa, e será transposto para o código 2.1.20.10-8 (Captação DIR-Cooperativa) previsto no Anexo II ou II-C deste documento.

1-C - Captações de DIR-Pronaf

2.3.00.30-6 Captação DIR-Pronaf (MCR 6-6-2-“c”, 6-6-4 e 6-2-6).

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica:

Coluna VI - Valor Contratado – TOTAL: soma de todos os valores captados de DIR-Pronaf;

Coluna VII - Saldo Posição Último dia do Mês – TOTAL: soma dos saldos representativos de todas as captações de DIR-Pronaf, no último dia do mês da posição informada;

Coluna VIII - Saldo Médio Acumulado no Período – TOTAL: soma do valor médio diário das captações na modalidade DIR-Pronaf, apurado no período considerado, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada. O montante total desta coluna representa o saldo médio acumulado no período das captações de DIR-Pronaf, e será transposto para o código 2.1.20.20-1 (Captação DIR-Pronaf) previsto no Anexo II ou II-C deste documento.

1-D - Captações de DIR-Pronamp

2.3.00.40-9 Captação DIR-Pronamp (MCR 6-6-2-“b”, 6-6-4 e 6-2-5).

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica:

Coluna VI - Valor Contratado – TOTAL: soma de todos os valores captados de DIR-Pronamp;

Coluna VII - Saldo Posição Último dia do Mês – TOTAL: soma dos saldos representativos de todas as captações de DIR-Pronamp, no último dia do mês da posição informada;

Coluna VIII - Saldo Médio Acumulado no Período – TOTAL: soma do valor médio diário das captações na modalidade DIR-Pronamp, apurado no período considerado, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada. O montante total desta coluna representa o saldo médio acumulado no período das captações de DIR-Pronamp, e será transposto para o código 2.1.20.30-4 (Captação DIR-Pronamp) previsto no Anexo II ou II-C deste documento.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO II-B

Códigos das Aplicações em DIR (MCR 6-2)

(*)

Finalidade

Tem por finalidade detalhar informações relativas às aplicações em DIR-Geral (MCR 6-6-2-“a”), DIR-Cooperativa (MCR 6-6-2-“d”), DIR-Pronaf (MCR 6-6-2-“c”) e DIR-Pronamp (MCR 6-6-2-“b”) realizadas pelas instituições financeiras (MCR 6-6-3), observadas as condições aplicáveis.

Nota 1:

As instituições, quando atuarem como depositantes de Depósitos Interfinanceiros Vinculados ao Crédito Rural (DIR), devem preencher os campos com as seguintes indicações de cada contrato:

Coluna I - Código do Instrumento Financeiro (Código IF): Informar o código identificador do instrumento financeiro que é gerado automaticamente no momento de registro da operação no ambiente Cetip;

Coluna II - CNPJ: Informar o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da instituição financeira depositária do DIR, no formato “XX.XXX.XXX/XXXX-XX”;

Coluna III - Instituição Depositária: Informar o nome (denominação social) da instituição financeira depositária do DIR;

Coluna IV - Data de Contratação: Informar dia, mês e ano (dd/mm/aaaa) de aplicação do DIR;

Coluna V - Data de Vencimento: Informar dia, mês e ano (dd/mm/aaaa) de liquidação do contrato;

Coluna VI - Valor Contratado: Informar o valor (R\$) da contratação;

Coluna VII - Saldo Posição Último dia do Mês: Informar o saldo do último dia do mês da posição informada (balancete da instituição) do DIR aplicado;

Coluna VIII - Saldo Médio Acumulado no Período: Informar o valor médio diário de aplicação em DIR, apurado no período considerado, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada.

Nota 2:

As aplicações em DIR contratadas em períodos anteriores, cujo vencimento aconteça durante o período corrente, continuam produzindo efeitos sobre o saldo médio acumulado do período até a data de sua liquidação, observadas as demais disposições do MCR 6.

2 - Aplicações em DIR**2-A - Aplicações em DIR-Geral****3.3.00.10-9 Aplicação DIR-Geral - TOTAL (MCR 6-6-2-“a” e 6-6-3).**

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica:

Coluna VI - Valor Contratado – TOTAL: soma de todos os valores aplicados em DIR-Geral;

Coluna VII - Saldo Posição Último dia do Mês – TOTAL: soma dos saldos representativos de todas as aplicações em DIR-Geral, no último dia do mês da posição informada;

Coluna VIII - Saldo Médio Acumulado no Período – TOTAL: soma do valor médio diário das aplicações na modalidade DIR-Geral, apurado no período considerado, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada. O montante total desta coluna representa o saldo médio acumulado no período das aplicações em DIR-Geral, e será transposto para o código 3.1.30.20-7 (Aplicações na modalidade DIR-Geral) previsto no Anexo II ou II-C deste documento.

2-B - Aplicações em DIR-Cooperativa**3.3.00.20-2 Aplicação DIR-Cooperativa - TOTAL (MCR 6-6-2-“d”, 6-6-3 e 6-2-7).**

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica:

Coluna VI - Valor Contratado – TOTAL: soma de todos os valores aplicados em DIR-Cooperativa;

Coluna VII - Saldo Posição Último dia do Mês – TOTAL: soma dos saldos representativos de todas as aplicações em DIR-Cooperativa, no último dia do mês da posição informada;

Coluna VIII - Saldo Médio Acumulado no Período – TOTAL: soma do valor médio diário das aplicações na modalidade DIR-Cooperativa, apurado no período considerado, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada. O montante total desta coluna representa o saldo médio acumulado no período das aplicações em DIR-

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO II-B

Códigos das Aplicações em DIR (MCR 6-2)

(*)

Cooperativa, e será transposto para o código 3.1.20.20-0 (Aplicações na modalidade DIR-Cooperativa) previsto no Anexo II ou II-C deste documento.

2-C - Aplicações em DIR-Pronaf

3.3.00.30-5 Aplicação DIR-Pronaf - TOTAL (MCR 6-6-2-“c”, 6-6-3 e 6-2-6).

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica:

Coluna VI - Valor Contratado – TOTAL: soma de todos os valores aplicados em DIR-Pronaf;

Coluna VII - Saldo Posição Último dia do Mês – TOTAL: soma dos saldos representativos de todas as aplicações em DIR-Pronaf, no último dia do mês da posição informada;

Coluna VIII - Saldo Médio Acumulado no Período – TOTAL: soma do valor médio diário das aplicações na modalidade DIR-Pronaf, apurado no período considerado, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada. O montante total desta coluna representa o saldo médio acumulado no período das aplicações em DIR-Pronaf, e será transposto para o código 3.1.10.50-2 (Aplicações na modalidade DIR-Pronaf) previsto no Anexo II ou II-C deste documento.

2-D - Aplicações em DIR-Pronamp

3.3.00.40-8 Aplicação DIR-Pronamp – TOTAL (MCR 6-6-2-“b”, 6-6-3 e 6-2-5).

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica:

Coluna VI - Valor Contratado – TOTAL: soma de todos os valores aplicados em DIR-Pronamp;

Coluna VII - Saldo Posição Último dia do Mês – TOTAL: soma dos saldos representativos de todas as aplicações em DIR-Pronamp, no último dia do mês da posição informada;

Coluna VIII - Saldo Médio Acumulado no Período – TOTAL: soma do valor médio diário das aplicações na modalidade DIR-Pronamp, apurado no período considerado, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada. O montante total desta coluna representa o saldo médio acumulado no período das aplicações em DIR-Pronamp, e será transposto para o código 3.1.40.20-4 (Aplicações na modalidade DIR-Pronamp) previsto no Anexo II ou II-C deste documento.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO II-C

Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) – Instituições não Autorizadas a Operar em Crédito Rural

(*)

Finalidade

Tem por finalidade indicar exclusivamente, de forma cumulativa e no período considerado, os saldos médios diários, relativos aos dias úteis, das aplicações efetuadas com recursos obrigatórios de que trata o MCR 6-2, pelas instituições financeiras sujeitas a essa exigibilidade e que não estejam autorizadas a operar em crédito rural, observadas as condições aplicáveis.

1 - Base de Cálculo da Exigibilidade

1.1.10.00-9 Média cumulativa dos Valores Sujeitos a Recolhimento (VSR) relativos aos recursos à vista (MCR 6-2-1).

Informar a média cumulativa dos VSR, apurada no período considerado, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de junho e término no último dia útil do mês anterior ao da posição informada.

2 - Exigibilidade

2.1.00.00-1 Exigibilidade – Total.

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 2.1.10.00-8, 2.1.20.00-5, 2.1.20.10-8, 2.1.20.20-1, 2.1.20.30-4, 2.1.30.00-2, 2.1.30.10-5, 2.1.30.20-8 e 2.1.30.30-1, que compõem o total da Exigibilidade da instituição financeira.

2.1.00.10-4 Subexigibilidade Cooperativa – Total.

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 2.1.10.10-1, 2.1.20.10-8 e 2.1.30.10-5, que compõem o total da Subexigibilidade Cooperativa da instituição financeira.

2.1.00.20-7 Subexigibilidade Pronaf – Total.

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 2.1.10.20-4, 2.1.20.20-1 e 2.1.30.20-8, que compõem o total da Subexigibilidade Pronaf da instituição financeira.

2.1.00.30-0 Subexigibilidade Pronamp – Total.

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 2.1.10.30-7, 2.1.20.30-4 e 2.1.30.30-1, que compõem o total da Subexigibilidade Pronamp da instituição financeira.

2.1.10.00-8 Exigibilidade – Própria (MCR 6-2-2).

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor equivalente a 34% (trinta e quatro por cento) do montante registrado no código 1.1.10.00-9.

2.1.10.10-1 Subexigibilidade Cooperativa – Própria (MCR 6-2-7).

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do montante registrado no código 2.1.10.00-8.

2.1.10.20-4 Subexigibilidade Pronaf – Própria (MCR 6-2-6).

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor equivalente a 10% (dez por cento) do montante registrado no código 2.1.10.00-8.

2.1.10.30-7 Subexigibilidade Pronamp – Própria (MCR 6-2-5).

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor equivalente a 10% (dez por cento) do montante registrado no código 2.1.10.00-8.

2.1.20.00-5 Captação DIR-Geral (MCR 6-6-2-“a” e 6-6-4) – Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes aos saldos médios diários das captações na modalidade DIR-Geral, previstas no Anexo II-A deste documento.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO II-C

Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) – Instituições não Autorizadas a Operar em Crédito Rural

(*)

- 2.1.20.10-8 Captação DIR-Cooperativa (MCR 6-6-2-“d”, 6-6-4 e 6-2-7) – Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes aos saldos médios diários das captações na modalidade DIR-Cooperativa, previstas no Anexo II-A deste documento.
- 2.1.20.20-1 Captação DIR-Pronaf (MCR 6-6-2-“c”, 6-6-4 e 6-2-6) – Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes aos saldos médios diários das captações na modalidade DIR-Pronaf, previstas no Anexo II-A deste documento.
- 2.1.20.30-4 Captação DIR-Pronamp (MCR 6-6-2-“b”, 6-6-4 e 6-2-5) – Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes aos saldos médios diários das captações na modalidade DIR-Pronamp, previstas no Anexo II-A deste documento.

Nota 1:

Os códigos 2.1.30.00-2, 2.1.30.10-5, 2.1.30.20-8 e 2.1.30.30-1 devem ser utilizados exclusivamente pelas instituições financeiras que receberam recursos com base na Resolução nº 3.745/2009, na Circular nº 3.460/2009 e na Carta Circular nº 3.457/2010.

- 2.1.30.00-2 Recursos Transferidos pelo Banco Central do Brasil – Exigibilidade Geral (MCR 6-2-2 e 6-5).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores dos saldos médios dos recursos transferidos pelo Banco Central do Brasil, multiplicados pelo fator de multiplicação apurado na forma da Circular nº 3.460/2009, previstos no Anexo II-D deste documento.
- 2.1.30.10-5 Recursos Transferidos pelo Banco Central do Brasil – Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-7 e 6-5).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores dos saldos médios dos recursos transferidos pelo Banco Central do Brasil, multiplicados pelo fator de multiplicação apurado na forma da Circular nº 3.460/2009, previstos no Anexo II-D deste documento.
- 2.1.30.20-8 Recursos Transferidos pelo Banco Central do Brasil – Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-6 e 6-5).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores dos saldos médios dos recursos transferidos pelo Banco Central do Brasil, multiplicados pelo fator de multiplicação apurado na forma da Circular nº 3.460/2009, previstos no Anexo II-D deste documento.
- 2.1.30.30-1 Recursos Transferidos pelo Banco Central do Brasil – Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-5 e 6-5).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores dos saldos médios dos recursos transferidos pelo Banco Central do Brasil, multiplicados pelo fator de multiplicação apurado na forma da Circular nº 3.460/2009, previstos no Anexo II-D deste documento.

3 - Aplicações para Cumprimento da Exigibilidade

- 3.1.00.00-0 Total aplicado para cumprimento da Exigibilidade (MCR 6-2-2).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 3.1.30.20-7, 3.1.20.20-0, 3.1.10.50-2 e 3.1.40.20-4, que compõem as aplicações da Exigibilidade.

3-I - Aplicações nas Modalidades DIR

- 3.1.30.20-7 Aplicações na modalidade DIR-Geral (MCR 6-2-10-“a”, 6-6-2-“a” e 6-6-3) – Aplica-se exclusivamente à instituição depositante.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO II-C

Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) – Instituições não Autorizadas a Operar em Crédito Rural

(*)

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes aos saldos médios diários das aplicações na modalidade DIR-Geral, previstas no Anexo II-B deste documento.

3.1.20.20-0 Aplicações na modalidade DIR-Cooperativa (MCR 6-2-10-“a”, 6-6-2-“d” e 6-6-3) – Aplica-se exclusivamente à instituição depositante.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes aos saldos médios diários das aplicações na modalidade DIR-Cooperativa, previstas no Anexo II-B deste documento.

3.1.10.50-2 Aplicações na modalidade DIR-Pronaf (MCR 6-2-10-“a”, 6-6-2-“c” e 6-6-3) – Aplica-se exclusivamente à instituição depositante.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes aos saldos médios diários das aplicações na modalidade DIR-Pronaf, previstas no Anexo II-B deste documento.

3.1.40.20-4 Aplicações na modalidade DIR-Pronamp (MCR 6-2-10-“a”, 6-6-2-“b” e 6-6-3) – Aplica-se exclusivamente à instituição depositante.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes aos saldos médios diários das aplicações na modalidade DIR-Pronamp, previstas no Anexo II-B deste documento.

5 - Verificação do Cumprimento das Exigibilidade/Subexigibilidades e da Deficiência – MCR 6-2

Os cálculos relativos a estas ações são realizados automaticamente quando do preenchimento da planilha eletrônica correspondente a este anexo.

5.1.21.00-1 Deficiência referente à Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-7).

O valor desse código indica a deficiência de aplicação em crédito rural referente à Subexigibilidade Cooperativa, dada pela diferença entre os códigos 2.1.00.10-4 (Subexigibilidade Cooperativa – Total) e 3.1.20.00-4 (Total aplicado para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa), sendo que só ocorrerá deficiência quando o valor do primeiro código for maior que o do segundo.

5.1.22.00-0 Excesso referente à Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-7).

O valor desse código indica o excesso de aplicação em crédito rural referente à Subexigibilidade Cooperativa, dado pela diferença entre os códigos 3.1.20.00-4 (Total aplicado para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa) e 2.1.00.10-4 (Subexigibilidade Cooperativa – Total), sendo que só ocorrerá excesso quando o valor do primeiro código for maior que o do segundo.

5.1.11.00-4 Deficiência referente à Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-6).

O valor desse código indica a deficiência de aplicação em crédito rural referente à Subexigibilidade Pronaf, dada pela diferença entre os códigos 2.1.00.20-7 (Subexigibilidade Pronaf – Total) e 3.1.10.00-7 (Total aplicado para cumprimento da Subexigibilidade Pronaf), sendo que só ocorrerá deficiência quando o valor do primeiro código for maior que o do segundo.

5.1.12.00-3 Excesso referente à Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-6).

O valor desse código indica o excesso de aplicação em crédito rural referente à Subexigibilidade Pronaf, dado pela diferença entre os códigos 3.1.10.00-7 (Total aplicado para cumprimento da Subexigibilidade Pronaf) e 2.1.00.20-7 (Subexigibilidade Pronaf – Total), sendo que só ocorrerá excesso quando o valor do primeiro código for maior que o do segundo.

5.1.31.00-8 Deficiência referente à Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-5).

O valor desse código indica a deficiência de aplicação em crédito rural referente à Subexigibilidade Pronamp, dada pela diferença entre os códigos 2.1.00.30-0 (Subexigibilidade Pronamp – Total) e 3.1.40.00-8 (Total aplicado para cumprimento da Subexigibilidade Pronamp), sendo que só ocorrerá deficiência quando o valor do primeiro código for maior que o do segundo.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO II-C

Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) – Instituições não Autorizadas a Operar em Crédito Rural

(*)

- 5.1.32.00-7 Excesso referente à Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-5).
O valor desse código indica o excesso de aplicação em crédito rural referente à Subexigibilidade Pronamp, dado pela diferença entre os códigos 3.1.40.00-8 (Total aplicado para cumprimento da Subexigibilidade Pronamp) e 2.1.00.30-0 (Subexigibilidade Pronamp – Total), sendo que só ocorrerá excesso quando o valor do primeiro código for maior que o do segundo.
- 5.1.41.00-5 Deficiência referente à Exigibilidade dos Recursos Obrigatórios da instituição financeira (MCR 6-2-2).
O valor desse código indica a deficiência de aplicação em crédito rural referente à Exigibilidade dos Recursos Obrigatórios, dada pela diferença entre os códigos 2.1.00.00-1 (Exigibilidade – Total) e 3.1.00.00-0 - Total aplicado para cumprimento da Exigibilidade, sendo que só ocorrerá deficiência quando o valor do primeiro código for maior que o do segundo.
- 5.1.42.00-4 Excesso referente à Exigibilidade dos Recursos Obrigatórios da instituição financeira (MCR 6-2-2).
O valor desse código indica o excesso de aplicação em crédito rural referente à Exigibilidade dos Recursos Obrigatórios, dado pela diferença entre os códigos 3.1.00.00-0 - Total aplicado para cumprimento da Exigibilidade e 2.1.00.00-1 (Exigibilidade – Total), sendo que só ocorrerá excesso quando o valor do primeiro código for maior que o do segundo.
- 5-A - Deficiência Apurada – MCR 6-2-15
- Os cálculos relativos a estas ações são realizados automaticamente quando do preenchimento da planilha eletrônica correspondente a este anexo.
- A Deficiência Apurada (MCR 6-2-15) é identificada pelos seguintes códigos:
- 5.1.10.00-5 Deficiência referente à Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-6).
O valor desse código indica a Deficiência referente à Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-6), apresentada no código 5.1.11.00-4, deduzida de eventual valor apresentado no código 5.1.10.01-2 – Deficiência referente à Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-6) – Recursos Transferidos, até a referida posição informada.
- 5.1.20.00-2 Deficiência referente à Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-7).
O valor desse código indica a Deficiência referente à Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-7), apresentada no código 5.1.21.00-1, deduzida de eventual valor apresentado no código 5.1.20.01-9 – Deficiência referente à Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-7) – Recursos Transferidos, até a referida posição informada.
- 5.1.30.00-9 Deficiência referente à Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-5).
O valor desse código indica a Deficiência referente à Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-5), apresentada no código 5.1.31.00-8, deduzida de eventual valor apresentado no código 5.1.30.00-6 Deficiência referente à Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-5) – Recursos Transferidos, até a referida posição informada.
- 5.1.40.00-6 Deficiência referente à Exigibilidade Geral (MCR 6-2-2).
O valor desse código indica a Deficiência Geral (MCR 6-2-2), dada pela Exigibilidade dos Recursos Obrigatórios da instituição financeira (MCR 6-2-2), apresentada no código 5.1.31.00-8, subtraída pelos valores dos códigos 5.1.21.00-1 – Deficiência referente à Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-7), 5.1.11.00-4 – Deficiência referente à Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-6) e 5.1.31.00-8 – Deficiência referente à Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-5), deduzida de eventual valor apresentado no código 5.1.40.00-3 – Deficiência referente à Exigibilidade Geral (MCR 6-2-2) – Recursos Transferidos, até a referida posição informada.
- 5.1.00.00-8 Deficiência Total.
O valor desse código indica a Deficiência Total da instituição financeira, dada pela soma dos saldos apresentados nos códigos 5.1.10.00-5 – Deficiência referente à Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-6), 5.1.20.00-2 – Deficiência referente à Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-7), 5.1.30.00-9 – Deficiência referente à Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-5) e 5.1.40.00-6 - Deficiência referente à Exigibilidade Geral (MCR 6-2-2), até a referida posição informada.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO II-C

Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) – Instituições não Autorizadas a Operar em Crédito Rural

(*)

Nota 2:

Os códigos 5.1.10.01-2, 5.1.20.01-9, 5.1.30.01-6, 5.1.40.01-3, 5.1.00.01-5 e 5.1.00.02-2 poderão apresentar valores somente nos casos de instituições financeiras que receberam recursos com base na Resolução nº 3.745/2009, na Circular nº 3.460/2009 e na Carta Circular nº 3.457/2010.

5-B - Deficiência Apurada – Recursos Transferidos pelo Banco Central do Brasil – MCR 6-5-4

Os cálculos relativos a estas ações são realizados automaticamente quando do preenchimento da planilha eletrônica correspondente a este anexo.

A Deficiência Apurada (MCR 6-5-4) é identificada pelos seguintes códigos:

5.1.10.01-2 Deficiência referente à Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-6) – Recursos Transferidos.

O valor desse código indica a Deficiência referente à Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-6) oriunda do mecanismo de transferência de recursos (MCR 6-5). Este código apresentará valor caso a instituição financeira tenha solicitado transferência de recursos recolhidos dessa subexigibilidade, demonstrada no código 2.1.30.20-8, e apresente Deficiência referente à Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-6), demonstrada no código 5.1.11.00-4. Destaque-se que essa deficiência está limitada ao montante de recursos transferidos referente à Subexigibilidade Pronaf (2.1.30.20-8).

5.1.20.01-9 Deficiência referente à Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-7) – Recursos Transferidos.

O valor desse código indica a Deficiência referente à Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-7) oriunda do mecanismo de transferência de recursos (MCR 6-5). Este código apresentará valor caso a instituição financeira tenha solicitado transferência de recursos recolhidos dessa subexigibilidade, demonstrada no código 2.1.30.10-5, e apresente Deficiência referente à Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-7), demonstrada no código 5.1.21.00-1. Destaque-se que essa deficiência está limitada ao montante de recursos transferidos referente à Subexigibilidade Cooperativa (2.1.30.10-5).

5.1.30.01-6 Deficiência referente à Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-5) – Recursos Transferidos.

O valor desse código indica a Deficiência referente à Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-5) oriunda do mecanismo de transferência de recursos (MCR 6-5). Este código apresentará valor caso a instituição financeira tenha solicitado transferência de recursos recolhidos dessa subexigibilidade, demonstrada no código 2.1.30.30-1, e apresente Deficiência referente à Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-5), demonstrada no código 5.1.31.00-8. Destaque-se que essa deficiência está limitada ao montante de recursos transferidos referente à Subexigibilidade Pronamp (2.1.30.30-1).

5.1.40.01-3 Deficiência referente à Exigibilidade Geral (MCR 6-2-2) – Recursos Transferidos.

O valor desse código indica a Deficiência referente à Exigibilidade Geral (MCR 6-2-2) oriunda do mecanismo de transferência de recursos (MCR 6-5). Este código apresentará valor caso a instituição financeira tenha solicitado transferência de recursos recolhidos dessa subexigibilidade, demonstrada no código 2.1.30.00-2, e apresente deficiência de aplicação nessa exigibilidade. Destaque-se que essa deficiência está limitada ao montante de recursos transferidos referente à Exigibilidade Geral (2.1.30.00-2).

5.1.00.01-5 Deficiência Total – Recursos Transferidos.

O valor desse código indica a Deficiência Total da instituição financeira, oriunda do mecanismo de transferência de recursos (MCR 6-5), dada pela soma dos saldos apresentados nos códigos 5.1.10.01-2 Deficiência referente à Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-6) – Recursos Transferidos, 5.1.20.01-9 Deficiência referente à Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-7) – Recursos Transferidos, 5.1.30.00-6 Deficiência referente à Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-5) – Recursos Transferidos e 5.1.40.00-3 Deficiência referente à Exigibilidade Geral (MCR 6-2-2) – Recursos Transferidos, até a referida posição informada.

5.1.00.02-2 Multa Incidente sobre os Recursos Transferidos (MCR 6-5-1-“g” e MCR 6-5-4).

O valor desse código indica a Multa Incidente sobre os Recursos Transferidos da instituição financeira, oriunda do mecanismo de transferência de recursos (MCR 6-5), representada por 40% (quarenta por

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO II-C

Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) – Instituições não Autorizadas a Operar em Crédito Rural

(*)

cento) do valor da deficiência apurada no código 5.1.00.01-5 Deficiência Total – Recursos Transferidos, até a referida posição informada (MCR 6-5-1-“g” e 6-2-15-“b”). Destaque-se que a base de cálculo para a incidência dessa multa está limitada ao montante dos recursos transferidos (MCR 6-5-1-“h”).

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO II-D

Códigos das Transferências de Recursos (MCR 6-5) – Recursos Obrigatórios (MCR 6-2)

(*)

Finalidade

Tem por finalidade detalhar informações relativas às Transferências de Recursos (MCR 6-5), oriundas de valores recolhidos por deficiências de aplicação em crédito rural ao amparo de Recursos Obrigatórios (MCR 6-2-15-“a”), que devem ser aplicados nas finalidades previstas, segundo o direcionamento das exigibilidade/subexigibilidades objeto do recolhimento, observadas as condições aplicáveis.

Nota 1:

O Anexo II-D deve ser preenchido somente pelas instituições financeiras que receberam Transferência de Recursos, observadas as condições estabelecidas no MCR 6-5 e as instruções contidas neste anexo.

Nota 2:

As instituições, quando solicitarem e receberem Transferência de Recursos (MCR 6-5), devem observar as seguintes instruções, conforme o caso:

Campo I - Valor Recolhido em 1º/8/2013 (MCR 6-2-15-“a”): Informar o montante recolhido a título de deficiência em 1º/8/2013, por exigibilidade/subexigibilidades;

Campo II - Valor Disponível para Transferência (MCR 5): Este campo é preenchido automaticamente pela planilha e informa o montante à disposição da instituição financeira para transferência, considerando o valor recolhido em 1º/8/2013 (campo I) e o(s) valor(es) solicitado(s) até a posição informada (Total coluna IV);

Campo III - Data da Transferência: Informar a data de efetivação do crédito da Transferência de Recursos na conta Reservas Bancárias da instituição financeira, no formato dd/mm/aaaa;

Campo IV - Valor Transferido: Informar o montante transferido à instituição financeira, limitado ao montante disponível para Transferência (campo II);

Campo V - Multiplicador: Este campo é preenchido automaticamente pela planilha e informa o multiplicador correspondente apurado com base na seguinte metodologia, de modo que a apuração do cumprimento da exigibilidade do período em curso coincida com a apuração da exigibilidade dos recursos transferidos = nº de dias úteis contados do recebimento dos recursos até o último dia útil do mês de julho, dividido pelo nº de dias úteis contados do recebimento dos recursos até o último dia útil do mês de junho, com 4 (quatro) casas decimais (MCR 6-5-1-“f”);

Campo VI - Saldo Médio Acumulado no Período com Multiplicador: Este campo é preenchido automaticamente pela planilha e informa o saldo médio acumulado dos recursos transferidos com o multiplicador calculado no Campo V, apurado no período considerado, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada.

1 - Transferência de Recursos – Resolução nº 3.745/2009

1-A - Transferência de Recursos – Exigibilidade Geral

2.1.30.00-2 Recursos Transferidos pelo Banco Central do Brasil – Exigibilidade Geral.

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores médios diários das Transferências da Exigibilidade Geral (coluna VI) com incidência do multiplicador, apurada no período considerado, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada. O montante desse código será transportado automaticamente para o Anexo II ou II-C deste documento e será somado à Exigibilidade Geral do período em curso.

1-B - Transferência de Recursos – Subexigibilidade Cooperativa

2.1.30.10-5 Recursos Transferidos pelo Banco Central do Brasil – Subexigibilidade Cooperativa.

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores médios diários das Transferências da Subexigibilidade Cooperativa (coluna VI) com incidência do multiplicador, apurada no período considerado, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada. O montante desse código será transportado automaticamente para o Anexo II ou II-C deste documento e será somado à Subexigibilidade Cooperativa do período em curso.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO II-D

Códigos das Transferências de Recursos (MCR 6-5) – Recursos Obrigatórios (MCR 6-2)

(*)

1-C - Transferência de Recursos – Subexigibilidade Pronaf**2.1.30.20-8 Recursos Transferidos pelo Banco Central do Brasil – Subexigibilidade Pronaf.**

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores médios diários das Transferências da Subexigibilidade Pronaf (coluna VI) com incidência do multiplicador, apurada no período considerado, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada. O montante desse código será transportado automaticamente para o Anexo II ou II-C deste documento e será somado à Subexigibilidade Pronaf do período em curso.

1-D - Transferência de Recursos – Subexigibilidade Pronamp**2.1.30.20-8 Recursos Transferidos pelo Banco Central do Brasil – Subexigibilidade Pronamp.**

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores médios diários das Transferências da Subexigibilidade Pronamp (coluna VI) com incidência do multiplicador, apurada no período considerado, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada. O montante desse código será transportado automaticamente para o Anexo II ou II-C deste documento e será somado à Subexigibilidade Pronamp do período em curso.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO III

Códigos dos Recursos da Poupança Rural (MCR 6-4)

(*)

Finalidade

Tem por finalidade indicar exclusivamente, de forma cumulativa e no período considerado, os saldos médios diários, relativos aos dias úteis, das aplicações efetuadas com recursos da Poupança Rural de que trata o MCR 6-4, observadas as condições aplicáveis.

1 - Base de Cálculo da Exigibilidade

1.2.10.00-2 Média cumulativa dos Valores Sujeitos a Recolhimento (VSR) relativos ao total dos recursos de depósitos de poupança, vinculados ao Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE) e à Poupança Rural (PR) (Resolução nº 3.549/2008 e MCR 6-4-4-“e”).

Informar a média cumulativa dos VSR relativos ao total dos recursos de depósitos de poupança (SBPE e Poupança Rural), apurada no período considerado, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de junho e término no último dia útil do mês anterior ao da posição informada.

1.2.10.10-5 Média cumulativa dos Valores Sujeitos a Recolhimento (VSR) relativos exclusivamente aos recursos de depósitos de Poupança Rural (MCR 6-4-1 e 6-4-2).

Informar a média cumulativa dos VSR relativos exclusivamente aos recursos captados na forma de depósitos de Poupança Rural, apurada no período considerado, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de junho e término no último dia útil do mês anterior ao da posição informada.

2 - Exigibilidade

2.2.00.00-4 Exigibilidade – Total.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 2.2.10.00-1, 2.2.20.00-8 e 2.2.30.00-5 que compõem o total da exigibilidade da Poupança Rural da instituição financeira.

2.2.10.00-1 Exigibilidade própria (MCR 6-4-2).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor correspondente a 67% (sessenta e sete por cento) do montante registrado no código 1.2.10.10-5.

2.2.10.10-4 Subexigibilidade – Operações de Crédito Rural (MCR 6-4-5 e 6-4-7-“a”).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do código 2.2.10.00-1 acrescido dos valores registrados nos códigos 2.2.20.00-8 e 2.2.30.00-5.

2.2.20.00-8 Captação DIR-Poup (MCR 6-6-2-“e” e 6-6-4) – Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes aos saldos médios diários das captações na modalidade DIR-Poup, previstas no Anexo III-A deste documento.

Nota 1:

O código 2.2.30.00-5 deve ser utilizado exclusivamente pelas instituições financeiras que receberam recursos com base na Resolução nº 3.745/2009, na Circular nº 3.460/2009 e na Carta Circular nº 3.457/2010.

2.2.30.00-5 Recursos Transferidos pelo Banco Central do Brasil - Resolução nº 3.745/2009 – Subexigibilidade da Poupança Rural (MCR 6-4-5, 6-4-7-“a” e 6-5).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores dos saldos médios dos recursos transferidos pelo Banco Central do Brasil, multiplicados pelo fator de multiplicação apurado na forma da Circular nº 3.460/2009, previstos no Anexo II-D deste documento.

2.2.40.00-2 Faculdade – Aplicação em aquisição de CPR (MCR 6-4-6-“a”) e na comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos de origem agropecuária ou de insumos utilizados naquela atividade (MCR 6-4-6-“b”).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do código 2.2.10.00-1.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO III

Códigos dos Recursos da Poupança Rural (MCR 6-4)

(*)

2.2.50.00-9 Exigibilidade – Líquida.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 2.2.10.00-1, 2.2.20.00-8 e 2.2.30.00-5 que compõem o total da exigibilidade da Poupança Rural, subtraído do código 3.2.20.10-0 (Aplicações na modalidade DIR-Poup), que resulta na Exigibilidade Líquida da instituição financeira.

2.2.50.01-6 Subexigibilidade – Líquida – Operações de Crédito Rural (MCR 6-4-5 e 6-4-7-“a”).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor do código 2.2.10.10-4 (Subexigibilidade – Operações de Crédito Rural) subtraído do código 3.2.20.10-0 (Aplicações na modalidade DIR-Poup), o que resulta na Subexigibilidade Líquida – Operações de Crédito Rural da instituição financeira.

3 - Aplicações para Cumprimento da Exigibilidade da Poupança Rural

3.2.00.00-3 Total aplicado para cumprimento da Exigibilidade (MCR 6-4-2).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos iniciados em 3.2, que compõem as aplicações da exigibilidade da Poupança Rural - Total aplicado na exigibilidade.

3-A - Aplicações para cumprimento da Subexigibilidade – Operações de crédito rural (MCR 6-4-5 e 6-4-7-“a”)

3.2.10.00-0 Total aplicado para cumprimento da Subexigibilidade – Operações de crédito rural (MCR 6-4-5 e 6-4-7-“a”).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos com início 3.2.10 e 3.2.20, que compõem as aplicações relativas à subexigibilidade de 75% (setenta e cinco por cento) em operações de crédito rural.

3-A-I - Aplicações Diretas

3.2.10.01-7 Total aplicado em operações diretas – Subexigibilidade – Operações de crédito rural (MCR 6-4-5 e 6-4-7-“a”).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos com início 3.2.10, que compõem as aplicações diretas relativas à subexigibilidade de operações em crédito rural.

3.2.10.10-3 Operações de custeio – recursos não controlados (MCR 6-1-3, 6-4-5 e 6-4-7-“a”).

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio, contratadas a taxas livres (recursos não controlados). Não podem ser incluídos os saldos das operações classificadas com os demais códigos iniciados em 3.2.

3.2.10.11-0 Operações de investimento – recursos não controlados (MCR 6-1-3, 6-4-5 e 6-4-7-“a”).

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento, contratadas a taxas livres (recursos não controlados). Não podem ser incluídos os saldos das operações classificadas com os demais códigos iniciados em 3.2.

3.2.10.12-7 Operações de comercialização – recursos não controlados (MCR 6-1-3, 6-4-5 e 6-4-7-“a”).

Informar o valor médio das aplicações em operações de comercialização, contratadas a taxas livres (recursos não controlados). Não podem ser incluídos os saldos das operações classificadas com os demais códigos iniciados em 3.2.

3.2.10.13-4 Operações formalizadas nas condições do MCR 6-2 no âmbito do Pronaf – contratadas até 30/6/2009 (MCR 6-4-8).

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio e de comercialização concedidas a agricultores familiares no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), segundo as condições definidas para os recursos obrigatórios, de que trata o MCR 6-2, contratadas até 30/6/2009.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO III

Códigos dos Recursos da Poupança Rural (MCR 6-4)

(*)

-
- 3.2.10.14-1 Operações formalizadas nas condições do MCR 6-2 - Demais produtores – contratadas até 30/6/2009 (MCR 6-4-8).
Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio e de comercialização concedidas aos demais produtores rurais, segundo as condições definidas para os recursos obrigatórios, de que trata o MCR 6-2, contratadas até 30/6/2009.
- 3.2.10.18-9 Aplicações no Pronamp e Grupo “D” do Pronaf – Operações contratadas de 1/7/2003 a 30/6/2004 – Aplica-se exclusivamente ao Banco do Brasil S.A.
Informar o valor médio das aplicações em operações pactuadas ao amparo do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp) e das aplicações com beneficiários do Pronaf – Grupo “D”, contratadas no período de 1/7/2003 a 30/6/2004, nas condições da Resolução nº 3.103, de 25/6/2003.
- 3.2.10.19-6 Aplicações em operações de crédito rural, contratadas de 1/7/2005 a 30/6/2006 – Aplica-se exclusivamente ao Banco do Brasil S.A.
Informar o valor médio das aplicações em operações de crédito rural com recursos da Poupança Rural do Banco do Brasil, contratadas no período de 1/7/2005 a 30/6/2006, nas condições da Resolução nº 3.344, de 2/2/2006.
- 3.2.10.20-6 Operações de custeio formalizadas ao amparo do Pronaf – recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-6-“a” e 6-4-7-“a”) – contratadas até 30/6/2011.
Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.
- 3.2.10.21-3 Operações de investimento formalizadas ao amparo do Pronaf – recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-6-“a” e 6-4-7-“a”) – contratadas até 30/6/2011.
Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento concedidas a beneficiários no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.
- 3.2.10.23-7 Operações de custeio formalizadas ao amparo do Pronamp – recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-6-“a” e 6-4-7-“a”) – contratadas até 30/6/2011.
Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.
- 3.2.10.24-4 Operações de investimento formalizadas ao amparo do Pronamp – recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-6-“a” e 6-4-7-“a”) – contratadas até 30/6/2011.
Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.
- 3.2.10.26-8 Operações de custeio formalizadas com demais produtores – recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-6-“a” e 6-4-7-“a”) – contratadas até 30/6/2011.
Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio concedidas aos demais produtores rurais, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.
- 3.2.10.27-5 Operações de investimento formalizadas com demais produtores – recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-6-“a” e 6-4-7-“a”) – contratadas até 30/6/2011.
Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento concedidas aos demais produtores rurais, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO III

Códigos dos Recursos da Poupança Rural (MCR 6-4)

(*)

-
- 3.2.10.28-2 Operações de comercialização formalizadas com demais produtores – recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-6-“a” e 6-4-7-“a”) – contratadas até 30/6/2011.
Informar o valor médio das aplicações em operações de comercialização concedidas aos demais produtores rurais, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.
- 3.2.10.29-9 Operações de investimento nas condições do MCR 13 (Resolução nº 3.865/2010).
Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento contratadas nas condições vigentes para os programas de que trata o MCR 13, na forma da Resolução nº 3.865, de 7/6/2010.
- 3.2.10.30-9 Operações de investimento – Programa para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agricultura – Programa ABC (Resolução nº 3.896/2010) – Aplica-se exclusivamente ao Banco do Brasil S.A.
Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento contratadas nas condições vigentes para o Programa para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agricultura – Programa ABC, na forma e limites definidos pela Resolução nº 3.896, de 17/8/2010.
- 3.2.10.31-6 Aplicações em operações de custeio ao amparo do Pronamp – contratadas nas condições divulgadas pela Resolução nº 3.906/2010, pela Resolução nº 3.962/2011 (MCR 6-4-18) e pela Resolução nº 4.053/2012 (MCR 6-4-19).
Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio ao amparo do Pronamp, contratadas no período de 1º/7/2010 a 30/6/2011, nas condições divulgadas pela Resolução nº 3.906, de 30/9/2010, pela Resolução nº 3.962, de 31/3/2011, e pela Resolução nº 4.053, de 9/2/2012.
- 3.2.10.32-3 Aplicações em operações de custeio formalizadas com demais produtores – contratadas nas condições divulgadas pela Resolução nº 3.906/2010, pela Resolução nº 3.962/2011 (MCR 6-4-18) e pela Resolução nº 4.053/2012 (MCR 6-4-19).
Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio formalizadas com demais produtores, contratadas no período de 1º/7/2010 a 30/6/2011, nas condições divulgadas pela Resolução nº 3.906, de 30/9/2010, pela Resolução nº 3.962, de 31/3/2011, e pela Resolução nº 4.053, de 9/2/2012.
- 3.2.10.33-0 Aplicações em operações de EGF – contratadas nas condições divulgadas pela Resolução nº 3.906/2010, pela Resolução nº 3.962/2011 (MCR 6-4-18), e pela Resolução nº 4.053/2012 (MCR 6-4-19).
Informar o valor médio das aplicações em operações de Empréstimos do Governo Federal (EGF), contratadas no período de 1º/7/2010 a 30/6/2011, nas condições divulgadas pela Resolução nº 3.906, de 30/9/2010, pela Resolução nº 3.962, de 31/3/2011, e pela Resolução nº 4.053, de 9/2/2012.
- 3.2.10.34-7 Operações de custeio formalizadas ao amparo do Pronaf – recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-6-“a” e 6-4-7-“a”) – contratadas de 1/7/2011 até 30/6/2012.
Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.
- 3.2.10.35-4 Operações de investimento formalizadas ao amparo do Pronaf – recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-6-“a” e 6-4-7-“a”) – contratadas de 1/7/2011 até 30/6/2012.
Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento concedidas a beneficiários no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.
- 3.2.10.37-8 Operações de custeio formalizadas ao amparo do Pronamp – recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-6-“a” e 6-4-7-“a”) – contratadas de 1/7/2011 até 30/6/2012.
Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.
-

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO III

Códigos dos Recursos da Poupança Rural (MCR 6-4)

(*)

-
- 3.2.10.38-5 Operações de investimento formalizadas ao amparo do Pronamp – recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-6-“a” e 6-4-7-“a”) – contratadas de 1/7/2011 até 30/6/2012.
Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.
- 3.2.10.39-2 Operações de custeio formalizadas com demais produtores – recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-6-“a” e 6-4-7-“a”) – contratadas de 1/7/2011 até 30/6/2012.
Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio concedidas aos demais produtores rurais, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.
- 3.2.10.40-2 Operações de investimento formalizadas com demais produtores – recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-6-“a” e 6-4-7-“a”) – contratadas de 1/7/2011 até 30/6/2012.
Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento concedidas aos demais produtores rurais, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.
- 3.2.10.41-9 Operações de comercialização formalizadas com demais produtores – recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-6-“a” e 6-4-7-“a”) – contratadas de 1/7/2011 até 30/6/2012.
Informar o valor médio das aplicações em operações de comercialização concedidas aos demais produtores rurais, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.
- 3.2.10.42-6 Operações de custeio formalizadas ao amparo do Pronaf – recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-6-“a” e 6-4-7-“a”) – contratadas de 1/7/2012 até 30/6/2013.
Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.
- 3.2.10.43-3 Operações de investimento formalizadas ao amparo do Pronaf – recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-6-“a” e 6-4-7-“a”) – contratadas de 1/7/2012 até 30/6/2013.
Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento concedidas a beneficiários no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.
- 3.2.10.45-7 Operações de custeio formalizadas ao amparo do Pronamp – recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-6-“a” e 6-4-7-“a”) – contratadas de 1/7/2012 até 30/6/2013.
Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.
- 3.2.10.46-4 Operações de investimento formalizadas ao amparo do Pronamp – recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-6-“a” e 6-4-7-“a”) – contratadas de 1/7/2012 até 30/6/2013.
Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.
- 3.2.10.47-1 Operações de custeio formalizadas com demais produtores – recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-6-“a” e 6-4-7-“a”) – contratadas de 1/7/2012 até 30/6/2013.
Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio concedidas aos demais produtores rurais, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.
- 3.2.10.49-5 Operações de comercialização formalizadas com demais produtores – recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-6-“a” e 6-4-7-“a”) – contratadas de 1/7/2012 até 30/6/2013.
-

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO III

Códigos dos Recursos da Poupança Rural (MCR 6-4)

(*)

- Informar o valor médio das aplicações em operações de comercialização concedidas aos demais produtores rurais, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.
- 3.2.10.51-2 Financiamentos para Armazenagem (MCR 6-4-5-“a”) – contratadas de 1/7/2013 até 30/6/2014.
Informar o valor médio dos financiamentos para armazenagem, incluindo-se construções e aquisições relacionadas, concedidos a produtores rurais e cooperativas de produção agropecuária, acrescidos de capital de giro associado, na forma prevista no MCR 6-4-5-“a”.
- 3.2.10.52-9 Operações de custeio formalizadas ao amparo do Pronaf – recursos controlados (MCR 6-1-2 e 6-4-5) – contratadas de 1/7/2013 até 30/6/2014.
Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.
- 3.2.10.53-6 Operações de custeio formalizadas ao amparo do Pronaf para o Plano Safra Semiárido 2013/2014 – recursos controlados – Resoluções nº 4.248/2013 e nº 4.259/2013 (MCR 6-1-2, 6-4-5, 6-4-21 e 10-18-9) – contratadas de 1/7/2013 até 30/6/2014.
Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) cujo empreendimento esteja localizado no semiárido da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), nos termos das Resoluções nº 4.248/2013 e nº 4.259/2013, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.
A soma do valor informado neste código com o valor informado no código 3.2.10.54-3 será computado para cumprimento da respectiva exigibilidade até o limite de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do total informado no código 2.2.50.00-9 (Exigibilidade – Líquida).
O montante que exceder este limite será desconsiderado para fins de cumprimento da exigibilidade. A planilha eletrônica procederá automaticamente ao ajuste deste limite.
É facultado o preenchimento parcial destes saldos à instituição financeira que não desejar este procedimento de ajuste.
- 3.2.10.54-3 Operações de custeio formalizadas ao amparo do Pronaf – Resolução nº 4.259/2013 – recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-5 e 6-4-21) – contratadas de 1/7/2013 até 30/6/2014.
Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), nas condições divulgadas pela Resolução nº 4.259/2013, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.
A soma do valor informado neste código com o valor informado no código 3.2.10.53-6 será computado para cumprimento da respectiva exigibilidade até o limite de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do total informado no código 2.2.50.00-9 (Exigibilidade – Líquida).
O montante que exceder este limite será desconsiderado para fins de cumprimento da exigibilidade. A planilha eletrônica procederá automaticamente ao ajuste deste limite.
É facultado o preenchimento parcial destes saldos à instituição financeira que não desejar este procedimento de ajuste.
- 3.2.10.55-0 Operações de investimento formalizadas ao amparo do Pronaf – recursos controlados (MCR 6-1-2 e 6-4-5) – contratadas de 1/7/2013 até 30/6/2014.
Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento concedidas a beneficiários no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.
- 3.2.10.56-7 Operações de investimento formalizadas ao amparo do Pronaf para o Plano Safra Semiárido 2013/2014 – recursos controlados – Resolução nº 4.248/2013 (MCR 6-1-2, 6-4-5 e 10-18-10) – contratadas de 1/7/2013 até 30/6/2014.
Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento concedidas a beneficiários no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) cujo empreendimento esteja localizado no semiárido da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO III

Códigos dos Recursos da Poupança Rural (MCR 6-4)

(*)

Nordeste (Sudene), nos termos da Resolução nº 4.248/2013, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

- 3.2.10.57-4 Operações de comercialização formalizadas ao amparo do Pronaf – recursos controlados (MCR 6-1-2 e 6-4-5) – contratadas de 1/7/2013 até 30/6/2014.
Informar o valor médio das aplicações em operações de comercialização concedidas a beneficiários no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.
- 3.2.10.58-1 Operações de custeio formalizadas ao amparo do Pronamp – recursos controlados (MCR 6-1-2 e 6-4-5) – contratadas de 1/7/2013 até 30/6/2014.
Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.
- 3.2.10.59-8 Operações de custeio formalizadas ao amparo do Pronamp para o Plano Safra Semiárido 2013/2014 – recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-5 e 8-2-2) – contratadas de 1/7/2013 até 30/6/2014.
Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp) cujo empreendimento esteja localizado no semiárido da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), nos termos das Resoluções nº 4.248/2013 e nº 4.259/2013, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.
A soma do valor informado neste código com os valores informados nos códigos 3.2.10.61-5, 3.2.10.65-3, 3.2.10.66-0 e 3.2.10.71-8 será computado para cumprimento da respectiva exigibilidade até o limite de 21% (vinte e um por cento) do total informado no código 2.2.50.00-9 (Exigibilidade – Líquida).
O montante que exceder este limite será desconsiderado para fins de cumprimento da exigibilidade. A planilha eletrônica procederá automaticamente ao ajuste deste limite.
É facultado o preenchimento parcial destes saldos à instituição financeira que não desejar este procedimento de ajuste.
- 3.2.10.61-5 Operações de custeio formalizadas ao amparo do Pronamp – Resolução nº 4.259/2013 – recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-5 e 6-4-22) – contratadas de 1/7/2013 até 30/6/2014.
Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições divulgadas pela Resolução nº 4.259/2013, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.
A soma do valor informado neste código com o valor informado nos códigos 3.2.10.59-8 e 3.2.10.65-3, 3.2.10.66-0 e 3.2.10.71-8 será computada para cumprimento da respectiva exigibilidade até o limite de 21% (vinte e um por cento) do total informado no código 2.2.50.00-9 (Exigibilidade – Líquida).
O montante que exceder este limite será desconsiderado para fins de cumprimento da exigibilidade. A planilha eletrônica procederá automaticamente ao ajuste deste limite respeitando a proporcionalidade dos saldos informados em cada código que compõe esta faculdade.
É facultado o preenchimento parcial destes saldos à instituição financeira que não desejar este procedimento de ajuste.
- 3.2.10.62-2 Operações de investimento formalizadas ao amparo do Pronamp – recursos controlados (MCR 6-1-2 e 6-4-5) – contratadas de 1/7/2013 até 30/6/2014.
Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.
- 3.2.10.63-9 Operações de investimento formalizadas ao amparo do Pronamp para o Plano Safra Semiárido 2013/2014 – recursos controlados – Resolução nº 4.254/2013 (MCR 6-1-2, 6-4-5 e 8-2-2) – contratadas de 1/7/2013 até 30/6/2014.
Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp) cujo empreendimento esteja

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO III

Códigos dos Recursos da Poupança Rural (MCR 6-4)

(*)

localizado no semiárido da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), nos termos da Resolução nº 4.254/2013, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

- 3.2.10.64-6 Operações de custeio formalizadas com demais produtores – recursos controlados (MCR 6-1-2 e 6-4-5) – contratadas de 1/7/2013 até 30/6/2014.

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio concedidas aos demais produtores rurais, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

- 3.2.10.65-3 Operações de custeio formalizadas com demais produtores para o Plano Safra Semiárido 2013/2014 – recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-5 e 3-6-13) – Resoluções nº 4.254/2013 e nº 4.259/2013 – contratadas de 1/7/2013 até 30/6/2014.

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio concedidas aos demais produtores rurais cujo empreendimento esteja localizado no semiárido da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), nos termos das Resoluções nº 4.254/2013 e nº 4.259/2013, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

A soma do valor informado neste código com o valor informado nos códigos 3.2.10.59-8 e 3.2.10.61-5, 3.2.10.66-0 e 3.2.10.71-8 será computada para cumprimento da respectiva exigibilidade até o limite de 21% (vinte e um por cento) do total informado no código 2.2.50.00-9 (Exigibilidade – Líquida).

O montante que exceder este limite será desconsiderado para fins de cumprimento da exigibilidade. A planilha eletrônica procederá automaticamente ao ajuste deste limite respeitando a proporcionalidade dos saldos informados em cada código que compõe esta faculdade.

É facultado o preenchimento parcial destes saldos à instituição financeira que não desejar este procedimento de ajuste.

- 3.2.10.66-0 Operações de custeio formalizadas com demais produtores – Resolução nº 4.259/2013 – recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-5 e 6-4-22) – contratadas de 1/7/2013 até 30/6/2014.

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio concedidas aos demais produtores rurais, nas condições divulgadas pela Resolução nº 4.259/2013, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

A soma do valor informado neste código com o valor informado nos códigos 3.2.10.59-8 e 3.2.10.61-5, 3.2.10.65-3 e 3.2.10.71-8 será computada para cumprimento da respectiva exigibilidade até o limite de 21% (vinte e um por cento) do total informado no código 2.2.50.00-9 (Exigibilidade – Líquida).

O montante que exceder este limite será desconsiderado para fins de cumprimento da exigibilidade. A planilha eletrônica procederá automaticamente ao ajuste deste limite respeitando a proporcionalidade dos saldos informados em cada código que compõe esta faculdade.

É facultado o preenchimento parcial destes saldos à instituição financeira que não desejar este procedimento de ajuste.

- 3.2.10.67-7 Operações de investimento formalizadas com demais produtores – recursos controlados (MCR 6-1-2 e 6-4-5) – contratadas de 1/7/2013 até 30/6/2014.

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento concedidas aos demais produtores rurais, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

- 3.2.10.68-4 Operações de investimento formalizadas com demais produtores para o Plano Safra Semiárido 2013/2014 – recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-5 e 3-6-13) – Resolução nº 4.254/2013 – contratadas de 1/7/2013 até 30/6/2014.

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento concedidas aos demais produtores rurais cujo empreendimento esteja localizado no semiárido da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), nos termos da Resolução nº 4.254/2013, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO III

Códigos dos Recursos da Poupança Rural (MCR 6-4)

(*)

- 3.2.10.69-1 Operações de comercialização formalizadas com demais produtores – recursos controlados (MCR 6-1-2 e 6-4-5) – contratadas de 1/7/2013 até 30/6/2014.
Informar o valor médio das aplicações em operações de comercialização concedidas aos demais produtores rurais, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.
- 3.2.10.71-8 Operações de financiamento para estocagem de produtos agropecuários integrantes da PGPM (FEPM) formalizadas com demais produtores – Resolução nº 4.259/2013 – recursos controlados (MCR 3-4-12, 6-1-2, 6-4-5 e 6-4-22) – contratadas de 1/7/2013 até 30/6/2014.
Informar o valor médio das aplicações em operações de financiamento para estocagem de produtos agropecuários integrantes da PGPM (FEPM) concedidas aos demais produtores rurais, nas condições divulgadas pela Resolução nº 4.259/2013, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.
A soma do valor informado neste código com o valor informado nos códigos 3.2.10.59-8 e 3.2.10.61-5, 3.2.10.65-3 e 3.2.10.66-0 será computada para cumprimento da respectiva exigibilidade até o limite de 21% (vinte e um por cento) do total informado no código 2.2.50.00-9 (Exigibilidade – Líquida).
O montante que exceder este limite será desconsiderado para fins de cumprimento da exigibilidade. A planilha eletrônica procederá automaticamente ao ajuste deste limite respeitando a proporcionalidade dos saldos informados em cada código que compõe esta faculdade.
É facultado o preenchimento parcial destes saldos à instituição financeira que não desejar este procedimento de ajuste.
- 3.2.10.72-5 Operações de investimento – Resolução nº 4.259/2013 – recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-5 e 6-4-20) – contratadas de 1/7/2013 até 31/12/2013.
Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento contratadas com recursos da Poupança Rural, desde que repletem, no que couber, os critérios estabelecidos no âmbito do Subprograma Rural de que trata o art. 1º da Resolução nº 4.170/2012, observadas as condições do MCR 6-4-20, contratadas de 1/7/2013 a 31/12/2013, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.
O valor informado neste código será computado para cumprimento da respectiva exigibilidade até o limite de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do total informado no código 2.2.50.00-9 (Exigibilidade – Líquida).
O montante que exceder este limite será desconsiderado para fins de cumprimento da exigibilidade. A planilha eletrônica procederá automaticamente ao ajuste deste limite.
- 3.2.10.98-3 Outras operações com recursos da poupança sem ponderação.
Informar o valor médio das aplicações de crédito rural em outras operações com recursos da Poupança Rural que não estão sujeitas à ponderação.
Estas operações não devem ser computadas nos demais códigos iniciados em 3.2.
- 3.2.10.99-0 Outras operações com recursos da poupança com ponderação.
Informar o valor médio das aplicações de crédito rural em outras operações com recursos da Poupança Rural sujeitas à ponderação.
Estas operações não devem ser computadas nos demais códigos iniciados em 3.2.
- 3-A-II - Aplicações Especiais
- 3.2.20.01-4 Total aplicado em operações especiais – Subexigibilidade – Operações de crédito rural (MCR 6-4-5 e 6-4-7-“a”).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 3.2.20.10-0 a 3.2.20.25-8, que compõem as aplicações relativas à subexigibilidade de operações em crédito rural.
- 3.2.20.10-0 Aplicações na modalidade DIR-Poup (MCR 6-6-2-“e”, 6-6-3 e MCR 6-4-9-“a”) – Aplica-se exclusivamente à instituição depositante.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO III

Códigos dos Recursos da Poupança Rural (MCR 6-4)

(*)

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes aos saldos médios diários das aplicações na modalidade DIR-Poup, previstas no Anexo III-B deste documento.

- 3.2.20.20-3 Renegociação de dívidas rurais – Resolução nº 2.238/1996 (MCR 6-4-9-“b”).
Informar o valor médio das aplicações em operações renegociadas ao amparo do art. 1º, inciso IX, da Resolução nº 2.238/1996, relativamente a financiamentos concedidos originalmente ao amparo dos recursos do MCR 6-4 e/ou que passaram a ser lastreados com recursos dessa Seção.
- 3.2.20.21-0 Renegociação de dívidas rurais – Valores cedidos ao Tesouro Nacional – Resolução nº 2.238/1996 (MCR 6-4-9-“c”).
Informar o valor médio das aplicações em operações cedidas ao Tesouro Nacional (TN) em decorrência de renegociação de dívidas ao amparo dos arts. 8º, inciso III, alínea “c” e 14 da Resolução nº 2.238/1996, relativamente a financiamentos concedidos originalmente ao amparo dos recursos do MCR 6-4.
Deve ser considerada a média mensal dos saldos das operações cedidas ao Tesouro Nacional e transferidas da conta "Financiamentos Rurais", deduzindo-se os valores dos títulos públicos pendentes de resgate que tenham sido objeto de negociação.
- 3.2.20.22-7 Renegociação de dívidas rurais – Resolução nº 2.471/1998 (MCR 6-4-9-“b”).
Informar o valor médio das aplicações em operações renegociadas ao amparo do art. 5º da Resolução nº 2.471/1998, relativamente a financiamentos concedidos originalmente ao amparo dos recursos de que trata o MCR 6-4 e/ou que passaram a ser lastreados com recursos dessa Seção.
- 3.2.20.23-4 Renegociação de dívidas rurais – Resolução nº 3.576/2008.
Informar o valor médio das aplicações em operações renegociadas ao amparo do art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.576, de 29/5/2008, relativamente a operações de custeio rural efetuadas com recursos da Poupança Rural, contratadas originalmente a taxas de juros livres.
O valor informado neste código será computado para cumprimento das respectivas exigibilidade/subexigibilidade até o limite de 10% (dez por cento) do total informado no código 2.2.50.00-9 (Exigibilidade – Líquida).
O montante que exceder este limite será desconsiderado para fins de cumprimento da exigibilidade/subexigibilidade. A planilha eletrônica procederá automaticamente ao ajuste deste limite.
- 3.2.20.24-1 Financiamentos Rurais contratados originalmente ao amparo do FAT (MCR 6-4-9-“d”).
Informar o valor médio dos financiamentos rurais contratados originalmente ao amparo dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), cujas operações deixaram de ser lastreadas com recursos dessa fonte em razão de previsão contratual determinativa do retorno dos recursos ao referido fundo, independentemente da efetivação dos pagamentos por parte dos beneficiários dos respectivos créditos, na forma prevista no MCR 6-4-9-“d”.
- 3.2.20.25-8 Composição e renegociação de dívidas de operações de crédito rural no âmbito do Pronaf – Resolução nº 4.028/2011.
Informar o valor médio das operações de composição e de renegociação de dívidas contratadas com beneficiários do Pronaf, nos termos da Resolução nº 4.028/2011.
- 3.2.20.26-5 Renegociação de dívidas de operações de crédito rural – Outras.
Informar o valor médio das operações de renegociação de dívidas, concedidos originalmente ao amparo dos recursos do MCR 6-4 e/ou que passaram a ser lastreados com recursos dessa Seção.
- 3-A-III - Ponderadores – Valores Exclusivos
- 3.2.20.02-1 Total do acréscimo proveniente de fatores de ponderação para cumprimento da Subexigibilidade – Operações de Crédito Rural (MCR 6-4-5 e 6-4-7-“a”).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos que compõem o acréscimo proveniente da incidência de fatores de ponderação.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO III

Códigos dos Recursos da Poupança Rural (MCR 6-4)

(*)

-
- 3.2.20.60-5 Ponderação – Operações formalizadas nas condições do MCR 6-2 (MCR 6-4-8).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes às operações formalizadas nas condições do MCR 6-2, previstos no Anexo IV deste documento.
- 3.2.20.63-6 Ponderação – Aplicações no Pronamp e Grupo “D” do Pronaf – Operações contratadas de 1/7/2003 a 30/6/2004 (MCR 6-4-8) – Aplica-se exclusivamente ao Banco do Brasil S.A.
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor informado no código 4.2.10.30-8 referente às aplicações pactuadas ao amparo do Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp) e às aplicações com beneficiários do Pronaf – Grupo “D”, contratadas no período de 1/7/2003 a 30/6/2004, nas condições da Resolução nº 3.103/2003, previsto no Anexo IV deste documento.
- 3.2.20.64-3 Ponderação – Operações de crédito rural contratadas de 1/7/2005 a 30/6/2006 (MCR 6-4-8) – Aplica-se exclusivamente ao Banco do Brasil S.A.
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor informado no código 4.2.10.40-1, referente às aplicações em operações de crédito rural com recursos da Poupança Rural do Banco do Brasil, contratadas no período de 1/7/2005 a 30/6/2006, nas condições da Resolução nº 3.344/2006, previsto no Anexo IV deste documento.
- 3.2.20.65-0 Ponderação – Operações contratadas nas condições divulgadas pela Resolução nº 3.906/2010, pela Resolução nº 3.962/2011 (MCR 6-4-18) e pela Resolução nº 4.053/2012 (MCR 6-4-19).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor informado no código 4.2.10.50-4, referente às aplicações em operações de crédito rural contratadas no período de 1º/7/2010 a 30/6/2011, nas condições da Resolução nº 3.906/2010, da Resolução nº 3.962/2011 e da Resolução nº 4.053/2012, previsto no Anexo IV deste documento.
- 3.2.20.66-7 Ponderação – Pronaf – Composição e renegociação de dívidas rurais (Resolução nº 4.028/2011).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor informado no código 4.2.10.60-7, referente a operações de composição e de renegociação de dívidas com beneficiários do Pronaf nos termos da Resolução nº 4.028/2011, previsto no Anexo IV deste documento.
- 3.2.20.67-4 Ponderação – Operações de custeio formalizadas ao amparo do Pronaf e do Pronaf Semiárido – Resoluções nº 4.248/2013 e 4.259/2013 – recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-5, 6-4-21 e 10-18-9)
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos 4.2.10.71-7 e 4.2.10.72-4, referentes às operações de custeio concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), nas condições divulgadas pelas Resoluções nº 4.248/2013 e 4.259/2013, previsto no Anexo IV deste documento.
- 3.2.20.68-1 Ponderação – Operações de custeio formalizadas ao amparo do Pronamp e do Pronamp Semiárido – Resoluções nº 4.248/2013 e 4.259/2013 – recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-5, 6-4-22 e 8-2-2)
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos 4.2.10.73-1 e 4.2.10.74-8, referentes às operações de custeio concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições divulgadas pelas Resoluções nº 4.248/2013 e 4.259/2013, previsto no Anexo IV deste documento.
- 3.2.20.69-8 Ponderação – Operações de custeio formalizadas com demais produtores e demais produtores Semiárido – Resoluções nº 4.248/2013 e 4.259/2013 – recursos controlados (MCR 3-6-13, 6-1-2, 6-4-5 e 6-4-22)
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor informado nos códigos 4.2.10.75-5 e 4.2.10.76-2, referentes às operações de custeio concedidas aos demais produtores rurais, nas condições divulgadas pelas Resoluções nº 4.248/2013 e 4.259/2013, previsto no Anexo IV deste documento.
- 3.2.20.71-5 Ponderação – Operações de financiamento para estocagem de produtos agropecuários integrantes da PGPM (FEPM) formalizadas com demais produtores – Resolução nº 4.259/2013 – recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-5 e 6-4-22)
-

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO III

Códigos dos Recursos da Poupança Rural (MCR 6-4)

(*)

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor informado no código 4.2.10.77-9, referente a operações de financiamento para estocagem de produtos agropecuários integrantes da PGPM (FEPM) concedidas aos demais produtores rurais, nas condições divulgadas pela Resolução nº 4.259/2013, previsto no Anexo IV deste documento.

3.2.20.72-2 Ponderação – Operações de investimento – Resolução nº 4.259/2013 – recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-5 e 6-4-20)

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor informado no código 4.2.10.78-6, referente a operações de investimento contratadas com recursos da Poupança Rural, desde que repliquem, no que couber, os critérios estabelecidos no âmbito do Subprograma Rural de que trata o art. 1º da Resolução nº 4.170/2012, observadas as condições do MCR 6-4-20, previsto no Anexo IV deste documento.

3.2.20.99-7 Ponderação – Outras operações com ponderação.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor informado no código 4.2.10.99-9, referente a outras operações com recursos da Poupança Rural sujeitas à ponderação prevista no Anexo IV deste documento.

3-B - Aplicações para Cumprimento da Faculdade (MCR 6-4-6 e 6-4-7-“b”)

3.2.30.00-4 Total aplicado nas demais operações admitidas para cumprimento da Faculdade (MCR 6-4-6 e 6-4-7-“b”).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos com início 3.2.30 que compõem as aplicações relativas às demais operações admitidas para cumprimento da faculdade de que tratam os MCR 6-4-6 e 6-4-7-“b”.

3-B-I - Aplicações Diretas

3.2.30.01-1 Total aplicado em operações diretas admitidas para cumprimento da Faculdade (MCR 6-4-6 e 6-4-7-“b”).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 3.2.30.10-7 e 3.2.30.20-0 que compõem as aplicações relativas às operações diretas admitidas para cumprimento da faculdade de que tratam os MCR 6-4-6 e 6-4-7-“b”.

3.2.30.10-7 Aplicação mediante aquisição de Cédulas de Produto Rural (CPR) (MCR 6-4-6-“a” e 6-4-7-“b”).

Informar o valor médio das aplicações mediante aquisição de CPR.

A soma do valor informado neste código com o valor informado no código 3.2.30.20-0 será computada para cumprimento da exigibilidade até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total informado no código 2.2.10.00-1 (exigibilidade própria).

O montante que exceder este limite será desconsiderado para fins de cumprimento da exigibilidade. A planilha eletrônica procederá automaticamente ao ajuste deste limite respeitando a proporcionalidade dos saldos informados em cada código que compõe esta faculdade.

É facultado o preenchimento parcial destes saldos à instituição financeira que não desejar este procedimento de ajuste.

3.2.30.20-0 Aplicações em comercialização, beneficiamento ou industrialização (MCR 6-4-6-“b” e 6-4-7-“b”).

Informar o valor médio das aplicações em operações de crédito para comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos de origem agropecuária ou de insumos utilizados naquelas atividades.

A soma do valor informado neste código com o valor informado no código 3.2.30.10-7 será computada para cumprimento da exigibilidade até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total informado no código 2.2.10.00-1 (exigibilidade própria).

O montante que exceder este limite será desconsiderado para fins de cumprimento da exigibilidade. A planilha eletrônica procederá automaticamente ao ajuste deste limite respeitando a proporcionalidade dos saldos informados em cada código que compõe esta faculdade.

É facultado o preenchimento parcial destes saldos à instituição financeira que não desejar este procedimento de ajuste.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO III

Códigos dos Recursos da Poupança Rural (MCR 6-4)

(*)

5 - Verificação do Cumprimento da Exigibilidade e da Deficiência – MCR 6-4

Os cálculos relativos a estas ações são realizados automaticamente quando do preenchimento da planilha eletrônica correspondente a este anexo.

5.2.11.00-7 Deficiência referente à Subexigibilidade – Operações de Crédito Rural (MCR 6-4-5 e 6-4-7-“a”).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a deficiência de aplicação em crédito rural referente à Subexigibilidade – Operações de Crédito Rural (MCR 6-4-7-“a”), dada pela diferença entre os códigos 2.2.10.10-4 (Subexigibilidade - Operações de Crédito Rural) e 3.2.10.00-0 (Total aplicado para cumprimento da Subexigibilidade - Operações de crédito rural), sendo que só ocorrerá deficiência quando o valor do primeiro código for maior que o do segundo.

5.2.12.00-6 Excesso referente à Subexigibilidade – Operações de Crédito Rural (6-5-5 e MCR 6-4-7-“a”).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o excesso de aplicação em crédito rural referente à Subexigibilidade – Operações de Crédito Rural (MCR 6-4-7-“a”), dado pela diferença entre os códigos 3.2.10.00-0 (Total aplicado para cumprimento da Subexigibilidade - Operações de crédito rural) e 2.2.10.10-4 (Subexigibilidade - Operações de Crédito Rural), sendo que só ocorrerá excesso quando o valor do primeiro código for maior que o do segundo.

5.2.21.00-4 Deficiência referente à Faculdade de que trata o MCR 6-4-6 e 6-4-7-“b”.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a deficiência de aplicação na faculdade de que trata o MCR 6-4-6 e 6-4-7-“b”, dada pela diferença entre os códigos 2.2.40.00-2 – Faculdade – MCR 6-4-6 e 6-4-7-“b” e 3.2.30.00-4 – Total aplicado nas demais operações admitidas para cumprimento da faculdade (MCR 6-4-6 e 6-4-7-“b”), sendo que só ocorrerá deficiência quando o valor do primeiro código for maior que o do segundo.

5.2.22.00-3 Excesso referente à Faculdade de que trata o MCR 6-4-6 e 6-4-7-“b”.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o excesso de aplicação na faculdade de que trata o MCR 6-4-6 e 6-4-7-“b”, dado pela diferença entre os códigos 3.2.30.00-4 – Total aplicado nas demais operações admitidas para cumprimento da faculdade (MCR 6-4-6 e 6-4-7-“b”) e 2.2.40.00-2 – Faculdade – MCR 6-4-6 e 6-4-7-“b”, sendo que só ocorrerá excesso quando o valor do primeiro código for maior que o do segundo. Eventual excesso na referida faculdade será desconsiderado para fins de cumprimento da Exigibilidade da Poupança Rural (MCR 6-4-2).

5.2.01.00-0 Deficiência referente à Exigibilidade da Poupança Rural (MCR 6-4-2).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a deficiência de aplicação em crédito rural referente à Exigibilidade da Poupança Rural (MCR 6-4-2), dada pela diferença entre os códigos 2.2.00.00-4 (Exigibilidade – Total) e 3.2.00.00-3 (Total aplicado para cumprimento da Exigibilidade), sendo que só ocorrerá deficiência quando o valor do primeiro código for maior que o do segundo.

5.2.02.00-9 Excesso referente à Subexigibilidade Exigibilidade da Poupança Rural (MCR 6-4-2).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o excesso de aplicação em crédito rural referente à Exigibilidade da Poupança Rural (MCR 6-4-2), dado pela diferença entre os códigos 3.2.00.00-3 (Total aplicado para cumprimento da Exigibilidade) e 2.2.00.00-4 (Exigibilidade – Total), sendo que só ocorrerá excesso quando o valor do primeiro código for maior que o do segundo.

5-A - Deficiência Apurada – MCR 6-4-11

Os cálculos relativos a estas ações são realizados automaticamente quando do preenchimento da planilha eletrônica correspondente a este anexo.

A Deficiência Apurada (MCR 6-4-11) é identificada pelos seguintes códigos:

5.2.10.00-8 Deficiência referente à Subexigibilidade – Operações de Crédito Rural (MCR 6-4-7-“a”).

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO III

Códigos dos Recursos da Poupança Rural (MCR 6-4)

(*)

5.2.20.00-5 Deficiência referente à Faculdade de aplicação em aquisição de CPR e na comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos de origem agropecuária ou de insumos utilizados naquela atividade (MCR 6-4-6 e 6-4-7-“b”).

5.2.00.00-1 Deficiência Total.

Nota 2:

Os códigos 5.2.00.01-8 e 5.2.00.02-5 poderão apresentar valores somente nos casos de instituições financeiras que receberam recursos com base na Resolução nº 3.745/2009, na Circular nº 3.460/2009 e na Carta Circular nº 3.457/2010.

5-B - Deficiência Apurada – Recursos Transferidos pelo Banco Central do Brasil – MCR 6-5-4

Os cálculos relativos a estas ações são realizados automaticamente quando do preenchimento da planilha eletrônica correspondente a este anexo.

A Deficiência Apurada (MCR 6-5-4) é identificada pelos seguintes códigos:

5.2.00.01-8 Deficiência Total – Recursos Transferidos.

5.2.00.02-5 Multa Incidente sobre os Recursos Transferidos (MCR 6-5-1-“g”) e MCR 6-5-4).

MCR - DOCUMENTO 24

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO III-A

Códigos das Captações de DIR (MCR 6-4)

(*)

Finalidade

Tem por finalidade detalhar informações relativas ao DIR-Poup (MCR 6-6-2-“e” e 6-6-4) captado pelas instituições financeiras, observadas as condições aplicáveis.

Nota 1:

As instituições, quando atuarem como depositárias de Depósitos Interfinanceiros Vinculados ao Crédito Rural (DIR), devem preencher os campos com as seguintes indicações de cada contrato:

Coluna I - Código do Instrumento Financeiro (Código IF): Informar o código identificador do instrumento financeiro que é gerado automaticamente no momento de registro da operação no ambiente Cetip;

Coluna II - CNPJ: Informar o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da instituição financeira depositante do DIR, no formato “XX.XXX.XXX/XXXX-XX”;

Coluna III - Instituição Depositante: Informar o nome (denominação social) da instituição financeira depositante do DIR;

Coluna IV - Data de Contratação: Informar dia, mês e ano (dd/mm/aaaa) de captação do DIR;

Coluna V - Data de Vencimento: Informar dia, mês e ano (dd/mm/aaaa) de liquidação do contrato;

Coluna VI - Valor Contratado: Informar o valor (R\$) da contratação;

Coluna VII - Saldo Posição Último Dia do Mês: Informar o saldo do último dia do mês da posição informada (balancete da instituição) do DIR captado;

Coluna VIII - Saldo Médio Acumulado no Período: Informar o valor médio diário da captação de DIR, apurado no período considerado, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada.

Nota 2:

As captações de DIR contratadas em períodos anteriores, cujo vencimento aconteça durante o período corrente, continuam produzindo efeitos sobre o saldo médio acumulado do período até a data de sua liquidação, observadas as demais disposições do MCR 6.

1 - Captações de DIR-Poup**2.4.00.10-3 Captação DIR-Poup - TOTAL (MCR 6-6-2-“e” e 6-6-4).**

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica:

Coluna VI - Valor Contratado – TOTAL: soma de todos os valores captados de DIR-Poup;

Coluna VII - Saldo Posição Último Dia do Mês – TOTAL: soma dos saldos representativos de todas as captações de DIR-Poup, no último dia do mês da posição informada;

Coluna VIII - Saldo Médio Acumulado no Período – TOTAL: soma do valor médio diário das captações na modalidade DIR-Poup, apurado no período considerado, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada. O montante total desta coluna representa o saldo médio acumulado no período das captações de DIR-Poup, e será transposto para o código 2.2.20.00-8 (Captação DIR-Poup) previsto no Anexo III deste documento.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO III-B

Códigos das Aplicações em DIR (MCR 6-4)

(*)

Finalidade

Tem por finalidade detalhar informações relativas às aplicações em DIR-Poup (MCR 6-6-2-“e” e 6-6-3) realizadas pelas instituições financeiras, observadas as condições aplicáveis.

Nota 1:

As instituições, quando atuarem como depositantes de Depósitos Interfinanceiros Vinculados ao Crédito Rural (DIR), devem preencher os campos com as seguintes indicações de cada contrato:

Coluna I - Código do Instrumento Financeiro (Código IF): Informar o código identificador do instrumento financeiro que é gerado automaticamente no momento de registro da operação no ambiente Cetip;

Coluna II - CNPJ: Informar o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da instituição financeira depositária do DIR, no formato “XX.XXX.XXX/XXXX-XX”;

Coluna III - Instituição Depositária: Informar o nome (denominação social) da instituição financeira depositária do(s) DIR;

Coluna IV - Data de Contratação: Informar dia, mês e ano (dd/mm/aaaa) de aplicação do DIR;

Coluna V - Data de Vencimento: Informar dia, mês e ano (dd/mm/aaaa) de liquidação do contrato;

Coluna VI - Valor Contratado: Informar o valor (R\$) da contratação;

Coluna VII - Saldo Posição Último Dia do Mês: Informar o saldo do último dia do mês da posição informada (balancete da instituição) do DIR aplicado;

Coluna VIII - Saldo Médio Acumulado no Período: Informar o valor médio diário de aplicação em DIR, apurado no período considerado, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada.

Nota 2:

As aplicações em DIR contratadas em períodos anteriores, cujo vencimento aconteça durante o período corrente, continuam produzindo efeitos sobre o saldo médio acumulado do período até a data de sua liquidação, observadas demais disposições do MCR 6.

1 - Aplicações em DIR-Poup**3.4.00.10-2 Aplicação DIR-Poup - TOTAL (MCR 6-6-2-“e” e 6-6-3).**

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica:

Coluna VI - Valor Contratado – TOTAL: soma de todos os valores aplicados em DIR-Poup;

Coluna VII - Saldo Posição Último Dia do Mês – TOTAL: soma dos saldos representativos de todas as aplicações em DIR-Poup, no último dia do mês da posição informada;

Coluna VIII - Saldo Médio Acumulado no Período – TOTAL: soma do valor médio diário das aplicações na modalidade DIR-Poup, apurado no período considerado, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada. O montante total desta coluna representa o saldo médio acumulado no período das aplicações em DIR-Poup, e será transposto para o código 3.2.20.10-0 (Aplicações na modalidade DIR-Poup) previsto no Anexo III deste documento.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO III-C

Códigos das Transferências de Recursos (MCR 6-5) – Recursos da Poupança Rural (MCR 6-4)

(*)

Finalidade

Tem por finalidade detalhar informações relativas às Transferências de Recursos (MCR 6-5), oriundas de valores recolhidos por deficiências de aplicação em crédito rural ao amparo de Recursos da Poupança Rural (MCR 6-4-11-“a”), que devem ser aplicados exclusivamente em operações de crédito rural (MCR 6-4-5 e 6-4-7-“a”), observadas as condições aplicáveis.

Nota 1:

O Anexo III-C deve ser preenchido somente pelas instituições financeiras que receberam Transferência de Recursos, observadas as condições estabelecidas no MCR 6-5 e as instruções contidas neste anexo.

Nota 2:

As instituições, quando solicitarem e receberem Transferência de Recursos (MCR 6-5), devem observar as seguintes instruções, conforme o caso:

Campo I - Valor Recolhido em 1º/8/2013 (MCR 6-4-11-“a”): Informar o montante de recolhimento de deficiência em 1º/8/2013;

Campo II - Valor Disponível para Transferência (MCR 5): Este campo é preenchido automaticamente pela planilha e informa o montante à disposição da instituição financeira para transferência, considerando o valor recolhido em 1º/8/2013 (campo I) e o(s) valor(es) solicitado(s) até a posição informada (Total coluna IV);

Campo III - Data da Transferência: Informar a data de efetivação do crédito da Transferência de Recursos, na conta Reservas Bancárias da instituição financeira, no formato dd/mm/aaaa;

Campo IV - Valor Transferido: Informar o montante transferido à instituição financeira, limitado ao montante disponível para Transferência (campo II);

Campo V - Multiplicador: Este campo é preenchido automaticamente pela planilha e informa o multiplicador correspondente apurado com base na seguinte metodologia, de modo que a apuração do cumprimento da exigibilidade do período em curso coincida com a apuração da exigibilidade dos recursos transferidos = "nº de dias úteis contados do recebimento dos recursos até o último dia útil do mês de julho, dividido pelo nº de dias úteis contados do recebimento dos recursos até o último dia útil do mês de junho, com 4 (quatro) casas decimais" (MCR 6-5-1-“F”);

Campo VI - Saldo Médio Acumulado no Período com Multiplicador: Este campo é preenchido automaticamente pela planilha e informa o saldo médio acumulado dos recursos transferidos com o multiplicador calculado no Campo V, apurado no período considerado, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada. Para o referido cálculo, serão computados:

- a) saldo zero para os dias úteis anteriores à transferência dos recursos;
- b) o valor do montante transferido, atualizado pro-rata dia útil pela taxa referencial - TR, para os dias úteis a contar do recebimento dos recursos;
- c) a metodologia a ser aplicada, para atualização diária do montante transferido, consiste em utilizar a TR da data da transferência dos recursos até o dia primeiro do mês subsequente e, depois, utilizar a TR do dia primeiro de cada mês.

1-A - Transferência de Recursos – Subexigibilidade – Operações de Crédito Rural**2.2.30.00-5 Recursos Transferidos pelo Banco Central do Brasil – Subexigibilidade.**

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores médios diários das Transferências da Subexigibilidade – Operações de Crédito Rural (coluna VI) com incidência do multiplicador, apurada no período considerado, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada. O montante desse código será transportado automaticamente para o Anexo III deste documento e será somado à Subexigibilidade – Operações de Crédito Rural do período em curso.

1-B - Transferência de Recursos – Remuneração Básica dos Depósitos de Poupança (TR) – MCR 6-4-14

Informar a Taxa Referencial – TR – relativa aos períodos solicitados neste item, conforme comunicados divulgados pelo Departamento Econômico (Depec) do Banco Central do Brasil, até a posição informada deste documento.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO IV

Códigos dos Fatores de Ponderação dos Recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4

(*)

Finalidade

Tem por finalidade indicar exclusivamente os valores dos acréscimos provenientes dos respectivos ponderadores, que serão computados para satisfação da exigibilidade ou subexigibilidade de que trata o MCR 6-2 e o MCR 6-4, conforme o caso.

1 - Ponderações relacionadas às operações com recursos do MCR 6-2

1-A - Aplicações no Pronamp – Código 3.1.40.30-7 do Anexo II.

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.10.00-6, 4.1.10.01-3, 4.1.10.02-0, 4.1.10.03-7, 4.1.10.04-4 e 4.1.10.05-1, observadas as respectivas instruções.

4.1.10.00-6 Ponderação – Pronamp (Resolução nº 3.091, de 25/6/2003).

Informar o valor de 15% (quinze por cento) da média dos saldos diários das aplicações pactuadas ao amparo do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), contratadas de 1/7/2003 a 30/6/2004.

4.1.10.01-3 Ponderação – Pronamp (Resoluções nºs 3.207, de 24/6/2004, 3.224, de 4/8/2004 e 3.375, de 19/6/2006).

Informar o valor de 10% (dez por cento) da média dos saldos diários das aplicações pactuadas ao amparo do Pronamp, contratadas de 1/7/2004 a 30/6/2007.

4.1.10.02-0 Ponderação – Pronamp (Resolução nº 3.475, de 4/7/2007).

Informar o valor de 15% (quinze por cento) da média dos saldos diários das aplicações pactuadas ao amparo do Pronamp, contratadas de 1/7/2007 a 30/6/2008.

4.1.10.03-7 Ponderação – Pronamp (Resolução nº 3.586, de 30/6/2008).

Informar o valor de 8% (oito por cento) da média dos saldos diários das aplicações pactuadas ao amparo do Pronamp, contratadas de 1/7/2008 a 30/6/2009.

4.1.10.04-4 Ponderação – Pronamp (Resolução nº 3.746, de 30/6/2009).

Informar o valor de 15% (quinze por cento) da média dos saldos diários das aplicações pactuadas ao amparo do Pronamp, contratadas de 1/7/2009 a 30/6/2010.

4.1.10.05-1 Outros – Especificar a modalidade da operação.

Informar o valor correspondente ao percentual de acréscimo ou de dedução incidente sobre a média dos saldos diários de outras aplicações ao amparo do Pronamp não previstas nos demais códigos iniciados com 4.1.10.

1-B - Aplicações no Pronamp – Operações com recursos da exigibilidade própria – Código 3.1.40.31-4 do Anexo II

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.11.00-5, 4.1.11.01-2, 4.1.11.02-9, 4.1.11.03-6, 4.1.11.04-3 e 4.1.11.05-0, observadas as respectivas instruções.

4.1.11.00-5 Ponderação – Pronamp (Resolução nº 3.877, de 22/6/2010).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 13% (treze por cento) do somatório das médias dos saldos diários das operações pactuadas ao amparo do Pronamp, informadas nos códigos 3.1.40.12-5 e 3.1.40.13-2 do Anexo II, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2010 a 30/6/2011.

4.1.11.01-2 Ponderação – Pronamp (Resolução nº 3.996/2011).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 10% (dez por cento) do somatório das médias dos saldos diários das operações pactuadas ao amparo do Pronamp, informadas nos códigos 3.1.40.16-3 e 3.1.40.17-0 do Anexo II, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2011 a 30/6/2012.

4.1.11.02-9 Ponderação – Pronamp (Resolução nº 4.127/2012).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 11% (onze por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio pactuadas ao amparo do

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO IV

Códigos dos Fatores de Ponderação dos Recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4

(*)

Pronamp, informada no código 3.1.41.01-4 do Anexo II, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2012 a 30/6/2013.

4.1.11.03-6 Ponderação – Pronamp (Resolução nº 4.234/2013).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 14% (catorze por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio pactuadas ao amparo do Pronamp, informada no código 3.1.41.05-2 do Anexo II, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

4.1.11.04-3 Ponderação – Pronamp (Resolução nº 4.234/2013).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 42% (quarenta e dois por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio de que trata o MCR 6-2-11-“c”, pactuadas ao amparo do Pronamp, informada no código 3.1.41.13-1 do Anexo II, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

4.1.11.05-0 Ponderação – Pronamp (Resolução nº 4.234/2013).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 42% (quarenta e dois por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento de que trata o MCR 6-2-11-“e”, pactuadas ao amparo do Pronamp, informada no código 3.1.41.14-8 do Anexo II, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

1-C - Aplicações no Pronamp – Lastreadas em DIR-Pronamp – Código 3.1.40.32-1 do Anexo II.

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.12.00-4, 4.1.12.01-1, 4.1.12.02-8, 4.1.12.03-5, 4.1.12.04-2 e 4.1.12.05-9, observadas as respectivas instruções.

4.1.12.00-4 Ponderação – Pronamp (Resolução nº 3.877, de 22/6/2010).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 41% (quarenta e um por cento) do somatório das médias dos saldos diários das operações pactuadas ao amparo do Pronamp, informadas nos códigos 3.1.40.14-9 e 3.1.40.15-6 do Anexo II, lastreadas em DIR-Pronamp, contratadas no período de 1/7/2010 a 30/6/2011.

4.1.12.01-1 Ponderação – Pronamp (Resolução nº 3.996/2011).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 34% (trinta e quatro por cento) do somatório das médias dos saldos diários das operações pactuadas ao amparo do Pronamp, informadas nos códigos 3.1.40.18-7 e 3.1.40.19-4 do Anexo II, lastreadas em DIR-Pronamp, contratadas no período de 1/7/2011 a 30/6/2012.

4.1.12.02-8 Ponderação – Pronamp (Resolução nº 4.127/2012).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 25% (vinte e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações pactuadas ao amparo do Pronamp, informada no código 3.1.41.03-8 do Anexo II, lastreadas em DIR-Pronamp, contratadas no período de 1/7/2012 a 30/6/2013.

4.1.12.03-5 Ponderação – Pronamp (Resolução nº 4.234/2013).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 22% (vinte e dois por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio pactuadas ao amparo do Pronamp, informada no código 3.1.41.09-0 do Anexo II, lastreadas em DIR-Pronamp, contratadas no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

4.1.12.04-2 Ponderação – Pronamp (Resolução nº 4.234/2013).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 55% (cinquenta e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio de que trata o MCR 6-2-11-“c”, pactuadas ao amparo do Pronamp, informada no código 3.1.41.15-5 do Anexo II, lastreadas em DIR-Pronamp, contratadas no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

4.1.12.05-9 Ponderação – Pronamp (Resolução nº 4.234/2013).

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO IV

Códigos dos Fatores de Ponderação dos Recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4

(*)

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 55% (cinquenta e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento de que trata o MCR 6-2-11-“e”, pactuadas ao amparo do Pronamp, informada no código 3.1.41.16-2 do Anexo II, lastreadas em DIR-Pronamp, contratadas no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

1-D - Aplicações em investimento de correção ou recuperação do solo com valor de até R\$200.000,00 – Contratadas até 30/6/2011 – Código 3.1.20.81-5 do Anexo II.

O valor desse código é dado pelo valor do código 4.1.20.00-3, observadas as respectivas instruções.

4.1.20.00-3 Ponderação – Investimento – Correção ou recuperação do solo.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 20% (vinte por cento) da média dos saldos diários das aplicações em operações de investimento relativas à correção ou recuperação do solo cujo valor individual contratado não ultrapasse R\$200.000,00, informada no código 3.1.20.14-5 do Anexo II – Contratadas até 30/6/2011.

1-E - Aplicações em investimento – Demais operações com valor de até R\$200.000,00 – Contratadas até 30/6/2011 – Código 3.1.20.82-2 do Anexo II.

O valor desse código é dado pelo valor do código 4.1.20.10-6, observadas as respectivas instruções.

4.1.20.10-6 Ponderação – Investimento – Demais operações.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 10% (dez por cento) da média dos saldos diários das aplicações nas demais operações de investimento cujo valor individual contratado não ultrapasse R\$200.000,00, informada no código 3.1.20.15-2 do Anexo II – Contratadas até 30/6/2011.

1-F - Aplicações em Pronaf – Grupo “C” – Código 3.1.10.65-0 do Anexo II.

O valor desse código é dado pelo valor do código 4.1.30.00-0, observadas as respectivas instruções.

4.1.30.00-0 Ponderação – Pronaf – Grupo “C” (Resolução nº 3.475, de 4/7/2007).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 110% (cento e dez por cento) da média dos saldos diários das aplicações no Pronaf – Grupo “C”, contratadas de 1/7/2007 a 30/6/2008, informada no código 3.1.10.10-0 do Anexo II.-

1-G - Aplicações em Pronaf – Grupo “D” – Código 3.1.10.66-7 do Anexo II.

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.30.10-3, 4.1.30.11-0 e 4.1.30.12-7, observadas as respectivas instruções.

4.1.30.10-3 Ponderação – Pronaf – Grupo “D” (Resolução nº 3.206, de 24/6/2004).

Informar o valor de 45% (quarenta e cinco por cento) da média dos saldos diários das aplicações no Pronaf – Grupo “D”, contratadas de 1/7/2004 a 3/8/2004.

4.1.30.11-0 Ponderação – Pronaf – Grupo “D” (Resoluções nºs 3.224, de 4/8/2004 e 3.375 de 19/6/2006).

Informar o valor de 100% (cem por cento) da média dos saldos diários das aplicações no Pronaf – Grupo “D”, contratadas de 4/8/2004 a 30/6/2007.

4.1.30.12-7 Ponderação – Pronaf – Grupo “D” (Resolução nº 3.475, de 4/7/2007).

Informar o valor de 110% (cento e dez por cento) da média dos saldos diários das aplicações no Pronaf – Grupo “D”, contratadas de 1/7/2007 a 30/6/2008.

1-H - Aplicações em Pronaf – Grupo “E” – Código 3.1.10.67-4 do Anexo II.

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.30.21-3 e 4.1.30.22-0, observadas as respectivas instruções.

4.1.30.21-3 Ponderação – Pronaf – Grupo “E” (Resoluções nº 3.224 de 4/8/2004 e nº 3.375 de 19/6/2006).

Informar o valor de 50% (cinquenta por cento) da média dos saldos diários das aplicações no Pronaf – Grupo “E”, contratadas de 4/8/2004 a 30/6/2007.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO IV

Códigos dos Fatores de Ponderação dos Recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4

(*)

- 4.1.30.22-0 Ponderação – Pronaf – Grupo "E" (Resolução nº 3.475, de 4/7/2007).
Informar o valor de 40% (quarenta por cento) da média dos saldos diários das aplicações no Pronaf – Grupo “E”, contratadas de 1/7/2007 a 30/6/2008.
- 1-I - Aplicações em Pronaf – MCR 10-11 – Código 3.1.10.76-0 do Anexo II.
O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.30.30-9, 4.1.30.31-6, 4.1.30.32-3, 4.1.30.33-0, 4.1.30.34-7, 4.1.30.35-4, 4.1.30.36-1 e 4.1.30.37-8 observadas as respectivas instruções.
- 4.1.30.30-9 Ponderação – Pronaf – MCR 10-11 (Resolução nº 3.375, de 19/6/2006).
Informar o valor de 100% (cem por cento) da média dos saldos diários das aplicações vinculadas à linha de crédito de Pronaf – Custeio do beneficiamento e industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar, de que trata o MCR 10-11, contratadas de 1/7/2006 a 30/6/2007.
- 4.1.30.31-6 Ponderação – Pronaf – MCR 10-11 (Resolução nº 3.475, de 4/7/2007).
Informar o valor de 80% (oitenta por cento) da média dos saldos diários das aplicações vinculadas à linha de crédito de Pronaf – Custeio do beneficiamento e industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar, de que trata o MCR 10-11, contratadas de 1/7/2007 a 30/6/2008.
- 4.1.30.32-3 Ponderação – Pronaf – MCR 10-11 (Resolução nº 3.586, de 30/6/2008).
Informar o valor de 44% (quarenta e quatro por cento) da média dos saldos diários das aplicações vinculadas à linha de crédito de Pronaf – Custeio do beneficiamento e industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar, de que trata o MCR 10-11, contratadas de 1/7/2008 a 30/6/2009 com recursos da subexigibilidade própria.
- 4.1.30.33-0 Ponderação – Pronaf – MCR 10-11 (Resolução nº 3.746, de 30/6/2009).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 100% (cem por cento) da média dos saldos diários das aplicações vinculadas à linha de crédito de Pronaf – Custeio do beneficiamento e industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar, de que trata o MCR 10-11, contratadas de 1/7/2009 a 30/6/2010 com recursos da subexigibilidade própria, informada no código 3.1.10.49-2 do Anexo II.
- 4.1.30.34-7 Ponderação – Pronaf – MCR 10-11 (Resolução nº 3.877, de 22/6/2010).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 73% (setenta e três por cento) da média dos saldos diários das aplicações vinculadas à linha de crédito de Pronaf – Custeio do beneficiamento e industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar, de que trata o MCR 10-11, contratadas de 1/7/2010 a 30/6/2011 com recursos da subexigibilidade própria, informada no código 3.1.11.06-8 do Anexo II.
- 4.1.30.35-4 Ponderação – Pronaf – MCR 10-11 (Resolução nº 3.996, de 28/7/2011).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 53% (cinquenta e três por cento) da média dos saldos diários das aplicações vinculadas à linha de crédito de Pronaf – Custeio do beneficiamento e industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar, de que trata o MCR 10-11, contratadas de 1/7/2011 a 30/6/2012 com recursos da subexigibilidade própria, informada no código 3.1.11.21-9 do Anexo II.
- 4.1.30.36-1 Ponderação – Pronaf – MCR 10-11 (Resolução nº 4.127, de 23/8/2012).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 33% (trinta e três por cento) da média dos saldos diários das aplicações vinculadas à linha de crédito de Pronaf – Custeio do beneficiamento e industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar, de que trata o MCR 10-11, contratadas de 1/7/2012 a 30/6/2013 com recursos da subexigibilidade própria, informada no código 3.1.11.35-0 do Anexo II.
- 4.1.30.37-8 Ponderação – Pronaf – MCR 10-11 (Resolução nº 4.234, de 18/6/2013).

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO IV

Códigos dos Fatores de Ponderação dos Recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4

(*)

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 20% (vinte por cento) da média dos saldos diários das aplicações vinculadas à linha de crédito de Pronaf – Custeio do beneficiamento e industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar, de que trata o MCR 10-11, contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 com recursos da subexigibilidade própria, informada no código 3.1.11.63-5 do Anexo II.

1-J - Aplicações em Pronaf – MCR 10-12 – Código 3.1.10.77-7 do Anexo II

O valor desse código é dado pelo valor do código 4.1.30.47-1, observadas as respectivas instruções.

4.1.30.47-1 Ponderação – Pronaf – MCR 10-12 (Resolução nº 4.234, de 18/6/2013).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 20% (vinte por cento) da média dos saldos diários das aplicações vinculadas à linha de crédito para cotas-partes de agricultores familiares cooperativados do Pronaf, de que trata o MCR 10-12, contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 com recursos da subexigibilidade própria, informada no código 3.1.11.64-2 do Anexo II.

1-K - Aplicações em Pronaf – Operações lastreadas em DIR-Pronaf contratadas até 30/6/2007 – Código 3.1.10.68-1 do Anexo II.

O valor desse código é dado pelo valor do código 4.1.30.50-5, observadas as respectivas instruções.

4.1.30.50-5 Ponderação – Pronaf – Operações lastreadas em DIR-Pronaf contratadas até 30/6/2007 (Resoluções nºs 3.224, de 4/8/2004 e 3.375, de 19/6/2006) – Aplica-se somente à instituição depositária.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 80% (oitenta por cento) da média dos saldos diários das operações em Pronaf ao amparo de recursos captados mediante DIR-Pronaf, contratadas de 4/8/2004 a 30/6/2007, informada no código 3.1.10.18-6 do Anexo II.

1-L - Aplicações em Pronaf – Operações contratadas até 30/6/2004 – Código 3.1.10.69-8 do Anexo II

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.30.60-8 e 4.1.30.61-5, observadas as respectivas instruções.

4.1.30.60-8 Ponderação – Pronaf – Operações contratadas até 30/6/2003.

Informar o valor de 30% (trinta por cento) da média dos saldos diários das operações com beneficiários do Pronaf, contratadas até 30/6/2003.

4.1.30.61-5 Ponderação – Pronaf – Operações contratadas de 1/7/2003 a 30/6/2004 (Resolução nº 3.097, de 25/6/2003).

Informar o valor de 45% (quarenta e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações com beneficiários do Pronaf, contratadas de 1/7/2003 a 30/6/2004.

1-M - Aplicações em Pronaf – Operações de custeio contratadas de 1/7/2008 a 30/6/2009 com recursos da exigibilidade própria – Códigos 3.1.10.74-6 do Anexo II.

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.30.70-1, 4.1.30.71-8, 4.1.30.72-5 e 4.1.30.73-2, observadas as respectivas instruções.

4.1.30.70-1 Ponderação – Pronaf – Operações de custeio contratadas à taxa de 1,50% a.a. (Resolução nº 3.586, de 30/6/2008).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 90% (noventa por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da exigibilidade própria à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, informada no código 3.1.10.21-0 do Anexo II.

4.1.30.71-8 Ponderação – Pronaf – Operações de custeio contratadas à taxa de 3,00% a.a. (Resolução nº 3.586, de 30/6/2008).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 65% (sessenta e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da exigibilidade própria à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, informada no código 3.1.10.22-7 do Anexo II.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO IV

Códigos dos Fatores de Ponderação dos Recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4

(*)

4.1.30.72-5 Ponderação – Pronaf – Operações de custeio contratadas à taxa de 4,50% a.a. (Resolução nº 3.586, de 30/6/2008).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 40% (quarenta por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da exigibilidade própria à taxa de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, informada no código 3.1.10.23-4 do Anexo II.

4.1.30.73-2 Ponderação – Pronaf – Operações de custeio contratadas à taxa de 5,50% a.a. (Resolução nº 3.586, de 30/6/2008).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 23% (vinte e três por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da exigibilidade própria à taxa de 5,50% a.a. (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, informada no código 3.1.10.24-1 do Anexo II.

1-N - Aplicações em Pronaf – Operações de investimento contratadas de 1/7/2008 a 30/6/2009 com recursos da exigibilidade própria – Código 3.1.10.75-3 do Anexo II.

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.30.74-9, 4.1.30.75-6, 4.1.30.76-3 e 4.1.30.77-0, observadas as respectivas instruções.

4.1.30.74-9 Ponderação – Pronaf – Operações de investimento contratadas à taxa de 1,00% a.a. (Resolução nº 3.610, de 29/9/2008).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 90% (noventa por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf contratadas com recursos da exigibilidade própria à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano), no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, informada no código 3.1.10.25-8 do Anexo II.

4.1.30.75-6 Ponderação – Pronaf – Operações de investimento contratadas à taxa de 2,00% a.a. (Resolução nº 3.610, de 29/9/2008).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 65% (sessenta e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf contratadas com recursos da exigibilidade própria à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano), no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, informada no código 3.1.10.26-5 do Anexo II.

4.1.30.76-3 Ponderação – Pronaf – Operações de investimento contratadas à taxa de 4,00% a.a. (Resolução nº 3.610, de 29/9/2008).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 40% (quarenta por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf contratadas com recursos da exigibilidade própria à taxa de 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano), no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, informada no código 3.1.10.27-2 do Anexo II.

4.1.30.77-0 Ponderação – Pronaf – Operações de investimento contratadas à taxa de 5,00% a.a. (Resolução nº 3.610, de 29/9/2008).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 23% (vinte e três por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf contratadas com recursos da exigibilidade própria à taxa de 5,00% a.a. (cinco por cento ao ano), no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, informada no código 3.1.10.28-9 do Anexo II.

1-O - Aplicações em Pronaf – Operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas de 1/7/2008 a 30/6/2009 – Código 3.1.10.70-8 do Anexo II.

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.30.78-7, 4.1.30.79-4, 4.1.30.80-4 e 4.1.30.81-1, observadas as respectivas instruções.

4.1.30.78-7 Ponderação – Pronaf – Operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 1,50% a.a. (Resolução nº 3.610, de 29/9/2008).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 90% (noventa por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio com beneficiários do Pronaf

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO IV

Códigos dos Fatores de Ponderação dos Recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4

(*)

lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, informada no código 3.1.10.30-6 do Anexo II.

4.1.30.79-4 Ponderação – Pronaf – Operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 3,00% a.a. (Resolução nº 3.610, de 29/9/2008).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 65% (sessenta e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, informada no código 3.1.10.31-3 do Anexo II.

4.1.30.80-4 Ponderação – Pronaf – Operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 4,50% a.a. (Resolução nº 3.610, de 29/9/2008).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 40% (quarenta por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, informada no código 3.1.10.32-0 do Anexo II.

4.1.30.81-1 Ponderação – Pronaf – Operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 5,50% a.a. (Resolução nº 3.610, de 29/9/2008).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 23% (vinte e três por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 5,50% a.a. (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, informada no código 3.1.10.33-7 do Anexo II.

1-P - Aplicações em Pronaf – Operações de investimento lastreadas em DIR-Pronaf contratadas de 1/7/2008 a 30/6/2009 – Código 3.1.10.71-5 do Anexo II.

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.30.82-8, 4.1.30.83-5, 4.1.30.84-2 e 4.1.30.85-9, observadas as respectivas instruções.

4.1.30.82-8 Ponderação – Pronaf – Operações de investimento lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 1,00% a.a. (Resolução nº 3.610, de 29/9/2008).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 90% (noventa por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano), no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, informada no código 3.1.10.34-4 do Anexo II.

4.1.30.83-5 Ponderação – Pronaf – Operações de investimento lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 2,00% a.a. (Resolução nº 3.610, de 29/9/2008).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 65% (sessenta e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano), no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, informada no código 3.1.10.35-1 do Anexo II.

4.1.30.84-2 Ponderação – Pronaf – Operações de investimento lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 4,00% a.a. (Resolução nº 3.610, de 29/9/2008).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 40% (quarenta por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano), no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, informada no código 3.1.10.36-8 do Anexo II.

4.1.30.85-9 Ponderação – Pronaf – Operações de investimento lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 5,00% a.a. (Resolução nº 3.610, de 29/9/2008).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 23% (vinte e três por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 5,00% a.a. (cinco por cento ao ano), no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, informada no código 3.1.10.37-5 do Anexo II.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO IV

Códigos dos Fatores de Ponderação dos Recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4

(*)

- 1-Q - Aplicações em Pronaf – MCR 10-11 lastreadas em DIR-Pronaf – Código 3.1.10.72-2 do Anexo II.
O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.30.88-0, 4.1.30.90-7, 4.1.30.92-1, 4.1.30.94-5 e 4.1.30.97-6 observadas as respectivas instruções.
- 4.1.30.88-0 Ponderação – Pronaf – MCR 10-11 lastreadas em DIR-Pronaf (Resolução nº 3.746, de 30/6/2009).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 100% (cem por cento) da média dos saldos diários das aplicações vinculadas à linha de crédito de Pronaf – Custeio do beneficiamento e industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar, de que trata o MCR 10-11, contratadas de 1/7/2009 a 30/6/2010, lastreadas em DIR-Pronaf, informada no código 3.1.10.63-6 do Anexo II.
- 4.1.30.90-7 Ponderação – Pronaf – MCR 10-11 lastreadas em DIR-Pronaf (Resolução nº 3.877, de 22/6/2010).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 73% (setenta e três por cento) da média dos saldos diários das aplicações vinculadas à linha de crédito de Pronaf – Custeio do beneficiamento e industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar, de que trata o MCR 10-11, contratadas de 1/7/2010 a 30/6/2011, lastreadas em DIR-Pronaf, informada no código 3.1.11.14-7 do Anexo II.
- 4.1.30.92-1 Ponderação – Pronaf – MCR 10-11 lastreadas em DIR-Pronaf (Resolução nº 3.996, de 28/7/2011).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 53% (cinquenta e três por cento) da média dos saldos diários das aplicações vinculadas à linha de crédito de Pronaf – Custeio do beneficiamento e industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar, de que trata o MCR 10-11, contratadas de 1/7/2011 a 30/6/2012, lastreadas em DIR-Pronaf, informada no código 3.1.11.28-8 do Anexo II.
- 4.1.30.94-5 Ponderação – Pronaf – MCR 10-11 lastreadas em DIR-Pronaf (Resolução nº 4.127, de 23/8/2012).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 33% (trinta e três por cento) da média dos saldos diários das aplicações vinculadas à linha de crédito de Pronaf – Custeio do beneficiamento e industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar, de que trata o MCR 10-11, contratadas de 1/7/2012 a 30/6/2013, lastreadas em DIR-Pronaf, informada no código 3.1.11.42-2 do Anexo II.
- 4.1.30.97-6 Ponderação – Pronaf – MCR 10-11 lastreadas em DIR-Pronaf (Resolução nº 4.234, de 18/6/2013).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 29% (vinte e nove por cento) da média dos saldos diários das aplicações vinculadas à linha de crédito de Pronaf – Custeio do beneficiamento e industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar, de que trata o MCR 10-11, contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014, lastreadas em DIR-Pronaf, informada no código 3.1.11.75-2 do Anexo II.
- 1-R - Aplicações em Pronaf – MCR 10-12 lastreadas em DIR-Pronaf – Código 3.1.10.73-9 do Anexo II.
O valor desse código é dado pelo valor do código 4.1.30.98-3, observadas as respectivas instruções.
- 4.1.30.98-3 Ponderação – Pronaf – MCR 10-12 (Resolução nº 4.234, de 18/6/2013).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 29% (vinte e nove por cento) da média dos saldos diários das aplicações vinculadas à linha de crédito para cotas-partes de agricultores familiares cooperativados do Pronaf, de que trata o MCR 10-12, contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014, lastreadas em DIR-Pronaf, informada no código 3.1.11.76-9 do Anexo II.
- 1-S - Aplicações em Pronaf – Operações de custeio contratadas de 1/7/2009 a 30/6/2010 com recursos da exigibilidade própria – Código 3.1.10.78-4 do Anexo II.
O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.31.00-9, 4.1.31.01-6, 4.1.31.02-3 e 4.1.31.03-0, observadas as respectivas instruções.
- 4.1.31.00-9 Ponderação – Pronaf – Operações de custeio contratadas à taxa de 1,50% a.a. (Resolução nº 3.746, de 30/6/2009).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 200% (duzentos por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio no Pronaf, contratadas com

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO IV

Códigos dos Fatores de Ponderação dos Recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4

(*)

recursos da exigibilidade própria à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2009 a 30/6/2010, informada no código 3.1.10.41-6 do Anexo II.

4.1.31.01-6 Ponderação – Pronaf – Operações de custeio contratadas à taxa de 3,00% a.a. (Resolução nº 3.746, de 30/6/2009).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 140% (cento e quarenta por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da exigibilidade própria à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), no período de 1/7/2009 a 30/6/2010, informada no código 3.1.10.42-3 do Anexo II.

4.1.31.02-3 Ponderação – Pronaf – Operações de custeio contratadas à taxa de 4,50% a.a. (Resolução nº 3.746, de 30/6/2009).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 80% (oitenta por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2009 a 30/6/2010, informada no código 3.1.10.43-0 do Anexo II.

4.1.31.03-0 Ponderação – Pronaf – Operações de custeio contratadas à taxa de 5,50% a.a. (Resolução nº 3.746, de 30/6/2009).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 40% (quarenta por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 5,50% a.a. (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2009 a 30/6/2010, informada no código 3.1.10.44-7 do Anexo II.

1-T - Aplicações em Pronaf – Operações de investimento contratadas de 1/7/2009 a 30/6/2010 com recursos da subexigibilidade própria – Código 3.1.10.79-1 do Anexo II.

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.31.04-7, 4.1.31.05-4, 4.1.31.06-1 e 4.1.31.07-8, observadas as respectivas instruções.

4.1.31.04-7 Ponderação – Pronaf – Operações de investimento contratadas à taxa de 1,00% a.a. (Resolução nº 3.746, de 30/6/2009).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 200% (duzentos por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano), no período de 1/7/2009 a 30/6/2010, informada no código 3.1.10.45-4 do Anexo II.

4.1.31.05-4 Ponderação – Pronaf – Operações de investimento contratadas à taxa de 2,00% a.a. (Resolução nº 3.746, de 30/6/2009).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 140% (cento e quarenta por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano), no período de 1/7/2009 a 30/6/2010, informada no código 3.1.10.46-1 do Anexo II.

4.1.31.06-1 Ponderação – Pronaf – Operações de investimento contratadas à taxa de 4,00% a.a. (Resolução nº 3.746, de 30/6/2009).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 75% (setenta e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano), informada no código 3.1.10.47-8 do Anexo II.

4.1.31.07-8 Ponderação – Pronaf – Operações de investimento contratadas à taxa de 5,00% a.a. (Resolução nº 3.746, de 30/6/2009).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 40% (quarenta por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 5,00% a.a. (cinco por cento ao ano), no período de 1/7/2009 a 30/6/2010, informada no código 3.1.10.48-5 do Anexo II.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO IV

Códigos dos Fatores de Ponderação dos Recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4

(*)

1-U - Aplicações em Pronaf – Operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas de 1/7/2009 a 30/6/2010 – Código 3.1.10.80-1 do Anexo II

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.31.08-5, 4.1.31.09-2, 4.1.31.10-2 e 4.1.31.11-9, observadas as respectivas instruções.

4.1.31.08-5 Ponderação – Pronaf – Operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 1,50% a.a. (Resolução nº 3.746, de 30/6/2009).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 250% (duzentos e cinquenta por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano), informada no código 3.1.10.55-7 do Anexo II.

4.1.31.09-2 Ponderação – Pronaf – Operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 3,00% a.a. (Resolução nº 3.746, de 30/6/2009).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 180% (cento e oitenta por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), no período de 1/7/2009 a 30/6/2010, informada no código 3.1.10.56-4 do Anexo II.

4.1.31.10-2 Ponderação – Pronaf – Operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 4,50% a.a. (Resolução nº 3.746, de 30/6/2009).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 110% (cento e dez por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2009 a 30/6/2010, informada no código 3.1.10.57-1 do Anexo II.

4.1.31.11-9 Ponderação – Pronaf – Operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 5,50% a.a. (Resolução nº 3.746, de 30/6/2009).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 65% (sessenta e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 5,50% a.a. (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2009 a 30/6/2010, informada no código 3.1.10.58-8 do Anexo II.

1-V - Aplicações em Pronaf – Operações de investimento lastreadas em DIR-Pronaf contratadas de 1/7/2009 a 30/6/2010 – Código 3.1.10.81-8 do Anexo II.

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.31.12-6, 4.1.31.13-3, 4.1.31.14-0 e 4.1.31.15-7, observadas as respectivas instruções.

4.1.31.12-6 Ponderação – Pronaf – Operações de investimento lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 1,00% a.a. (Resolução nº 3.746, de 30/6/2009).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 200% (duzentos por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano), no período de 1/7/2009 a 30/6/2010, informada no código 3.1.10.59-5 do Anexo II.

4.1.31.13-3 Ponderação – Pronaf – Operações de investimento lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 2,00% a.a. (Resolução nº 3.746, de 30/6/2009).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 165% (cento e sessenta e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano), no período de 1/7/2009 a 30/6/2010, informada no código 3.1.10.60-5 do Anexo II.

4.1.31.14-0 Ponderação – Pronaf – Operações de investimento lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 4,00% a.a. (Resolução nº 3.746, de 30/6/2009).

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO IV

Códigos dos Fatores de Ponderação dos Recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4

(*)

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 90% (noventa por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano), no período de 1/7/2009 a 30/6/2010, informada no código 3.1.10.61-2 do Anexo II.

4.1.31.15-7 Ponderação – Pronaf – Operações de investimento lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 5,00% a.a. (Resolução nº 3.746, de 30/6/2009).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 50% (cinquenta por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 5,00% a.a. (cinco por cento ao ano), no período de 1/7/2009 a 30/6/2010, informada no código 3.1.10.62-9 do Anexo II.

1-W - Aplicações em Pronaf – Operações de custeio contratadas de 1/7/2010 a 30/6/2011 com recursos da subexigibilidade própria – Código 3.1.10.82-5 do Anexo II

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.31.16-4, 4.1.31.17-1 e 4.1.31.18-8, observadas as respectivas instruções.

4.1.31.16-4 Ponderação – Pronaf – Operações de custeio contratadas à taxa de 1,50% a.a. (Resolução nº 3.877, de 22/6/2010).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 140% (cento e quarenta por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2010 a 30/6/2011, informada no código 3.1.11.00-6 do Anexo II.

4.1.31.17-1 Ponderação – Pronaf – Operações de custeio contratadas à taxa de 3,00% a.a. (Resolução nº 3.877, de 22/6/2010).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 100% (cem por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), no período de 1/7/2010 a 30/6/2011, informada no código 3.1.11.01-3 do Anexo II.

4.1.31.18-8 Ponderação – Pronaf – Operações de custeio contratadas à taxa de 4,50% a.a. (Resolução nº 3.877, de 22/6/2010).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 60% (sessenta por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2010 a 30/6/2011, informada no código 3.1.11.02-0 do Anexo II.

1-X - Aplicações em Pronaf – Operações de investimento contratadas de 1/7/2010 a 30/6/2011 com recursos da subexigibilidade própria – Código 3.1.10.83-2 do Anexo II

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.31.19-5, 4.1.31.20-5 e 4.1.31.21-2, observadas as respectivas instruções.

4.1.31.19-5 Ponderação – Pronaf – Operações de investimento contratadas à taxa de 1,00% a.a. (Resolução nº 3.877, de 22/6/2010).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 140% (cento e quarenta por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano), no período de 1/7/2010 a 30/6/2011, informada no código 3.1.11.03-7 do Anexo II.

4.1.31.20-5 Ponderação – Pronaf – Operações de investimento contratadas à taxa de 2,00% a.a. (Resolução nº 3.877, de 22/6/2010).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 100% (cem por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano), no período de 1/7/2010 a 30/6/2011, informada no código 3.1.11.04-4 do Anexo II.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO IV

Códigos dos Fatores de Ponderação dos Recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4

(*)

4.1.31.21-2 Ponderação – Pronaf – Operações de investimento contratadas à taxa de 4,00% a.a. (Resolução nº 3.877, de 22/6/2010).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 60% (sessenta por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano), no período de 1/7/2010 a 30/6/2011, informada no código 3.1.11.05-1 do Anexo II.

1-Y - Aplicações em Pronaf – Operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas de 1/7/2010 a 30/6/2011 – Código 3.1.10.84-9 do Anexo II

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.31.22-9, 4.1.31.23-6 e 4.1.31.24-3, observadas as respectivas instruções.

4.1.31.22-9 Ponderação – Pronaf – Operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 1,50% a.a. (Resolução nº 3.877, de 22/6/2010).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 200% (duzentos por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2010 a 30/6/2011, informada no código 3.1.11.08-2 do Anexo II.

4.1.31.23-6 Ponderação – Pronaf – Operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 3,00% a.a. (Resolução nº 3.877, de 22/6/2010).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 150% (cento e cinquenta por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), no período de 1/7/2010 a 30/6/2011, informada no código 3.1.11.09-9 do Anexo II.

4.1.31.24-3 Ponderação – Pronaf – Operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 4,50% a.a. (Resolução nº 3.877, de 22/6/2010).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 100% (cem por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2010 a 30/6/2011, informada no código 3.1.11.10-9 do Anexo II.

1-Z - Aplicações em Pronaf – Operações de investimento lastreadas em DIR-Pronaf contratadas de 1/7/2010 a 30/6/2011 – Código 3.1.10.85-6 do Anexo II.

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.31.25-0, 4.1.31.26-7 e 4.1.31.27-4, observadas as respectivas instruções.

4.1.31.25-0 Ponderação – Pronaf – Operações de investimento lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 1,00% a.a. (Resolução nº 3.877, de 22/6/2010).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 200% (duzentos por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano), no período de 1/7/2010 a 30/6/2011, informada no código 3.1.11.11-6 do Anexo II.

4.1.31.26-7 Ponderação – Pronaf – Operações de investimento lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 2,00% a.a. (Resolução nº 3.877, de 22/6/2010).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 150% (cento e cinquenta por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano), no período de 1/7/2010 a 30/6/2011, informada no código 3.1.11.12-3 do Anexo II.

4.1.31.27-4 Ponderação – Pronaf – Operações de investimento lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 4,00% a.a. (Resolução nº 3.877, de 22/6/2010).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 100% (cem por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO IV

Códigos dos Fatores de Ponderação dos Recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4

(*)

lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano), no período de 1/7/2010 a 30/6/2011, informada no código 3.1.11.13-0 do Anexo II.

1-AA - Aplicações em Pronaf – Outras operações com ponderador – Código 3.1.10.99-7 do Anexo II.

O valor desse código é dado pelo valor do código 4.1.30.99-0, observadas as respectivas instruções.

4.1.30.99-0 Ponderação – Pronaf – Outras Operações.

Informar o valor correspondente ao percentual de acréscimo ou de dedução incidente sobre a média dos saldos diários de outras aplicações ao amparo do Pronaf sujeitas à ponderação.

1-AC - Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19, MCR 6-2-7-“a” e MCR 6-2-11-“a”) – Aplicações em investimento contratadas até 30/6/2011 – demais operações – Código 3.1.20.84-6 do Anexo II.

O valor desse código é dado pelo valor do código 4.1.40.01-4, observadas as respectivas instruções.

4.1.40.01-4 Ponderação – Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19) – operações de investimento contratadas até 30/6/2011 - demais operações.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 10% (dez por cento) da média dos saldos diários das aplicações em créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7-“a”, nas demais operações de investimento contratadas até 30/6/2011, informada no código 3.1.20.21-7 do Anexo II.

1-AH - Aplicações em Pronaf – Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19, MCR 6-2-7-“a” e MCR 6-2-12) – MCR 10-11 – Subexigibilidade Própria – Código 3.1.20.89-1 do Anexo II.

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.40.31-3, 4.1.40.49-2 e 4.1.40.67-4, observadas as respectivas instruções.

4.1.40.31-3 Ponderação – Pronaf – Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19) – MCR 10-11 – Subexigibilidade Própria (Resolução nº 3.877, de 22/6/2010).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 73% (setenta e três por cento) da média dos saldos diários das operações destinadas a cooperativas para repasse a cooperados beneficiários do Pronaf, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7-“a”, em aplicações vinculadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares), contratadas de 1/7/2010 a 30/6/2011, com recursos da subexigibilidade própria, informada no código 3.1.20.61-9 do Anexo II.

4.1.40.49-2 Ponderação – Pronaf – Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19) – MCR 10-11 – Subexigibilidade Própria (Resolução nº 3.996/2011).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 53% (cinquenta e três por cento) da média dos saldos diários das operações destinadas a cooperativas para repasse a cooperados beneficiários do Pronaf, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7, em aplicações vinculadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares), contratadas de 1/7/2011 a 30/6/2012, com recursos da subexigibilidade própria, informada no código 3.1.20.76-7 do Anexo II.

4.1.40.67-4 Ponderação – Pronaf – Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19) – MCR 10-11 – Subexigibilidade Própria (Resolução nº 4.127, de 23/8/2012).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 33% (trinta e três por cento) da média dos saldos diários das operações destinadas a cooperativas para repasse a cooperados beneficiários do Pronaf, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7, em aplicações vinculadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares), contratadas de 1/7/2012 a 30/6/2013, com recursos da subexigibilidade própria, informada no código 3.1.21.12-0 do Anexo II.

1-AI - Aplicações em Pronaf – Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19 e MCR 6-2-12) – MCR 10-11 – Lastreados em DIR-Pronaf – Código 3.1.20.90-1 do Anexo II

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO IV

Códigos dos Fatores de Ponderação dos Recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4

(*)

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.40.50-2 e 4.1.40.68-1, observadas as respectivas instruções.

4.1.40.50-2 Ponderação – Pronaf – Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19) – MCR 10-11 – Lastreados em DIR-Pronaf.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 53% (cinquenta e três por cento) da média dos saldos diários das operações destinadas a cooperativas para repasse a cooperados beneficiários do Pronaf, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7, em aplicações vinculadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares), contratadas de 1/7/2011 a 30/6/2012, lastreadas em DIR-Pronaf, informada no código 3.1.20.77-4 do Anexo II.

4.1.40.68-1 Ponderação – Pronaf – Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19) – MCR 10-11 – Lastreados em DIR-Pronaf (Resolução nº 4.127, de 23/8/2012).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 33% (trinta e três por cento) da média dos saldos diários das operações destinadas a cooperativas para repasse a cooperados beneficiários do Pronaf, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7, em aplicações vinculadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares), contratadas de 1/7/2012 a 30/6/2013, lastreadas em DIR-Pronaf, informada no código 3.1.21.13-7 do Anexo II.

1-AL - Aplicações em Pronaf – Créditos de adiantamento a cooperativas a título de pré-custeio, créditos a cooperativas para aquisição de insumos e créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-2-22, 5-2-21, 5-5-19 e 6-2-7-“a”) com recursos da subexigibilidade própria – Código 3.1.20.93-2 do Anexo II

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.40.51-9, 4.1.40.52-6, 4.1.40.53-3, 4.1.40.69-8, 4.1.40.70-8 e 4.1.40.71-5, observadas as respectivas instruções.

4.1.40.51-9 Ponderação – Pronaf – Créditos ao amparo do MCR 5-2-22, MCR 5-2-21 e MCR 5-5-19 – Pronaf - 1,50% a.a. – Subexigibilidade Própria.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 100% (cem por cento) da média dos saldos diários das aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2011 a 30/6/2012, informada no código 3.1.20.65-7 do Anexo II.

4.1.40.52-6 Ponderação – Pronaf – Créditos ao amparo do MCR 5-2-22, MCR 5-2-21 e MCR 5-5-19 – Pronaf - 3,00% a.a. – Subexigibilidade Própria.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 72% (setenta e dois por cento) da média dos saldos diários das aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), no período de 1/7/2011 a 30/6/2012, informada no código 3.1.20.66-4 do Anexo II.

4.1.40.53-3 Ponderação – Pronaf – Créditos ao amparo do MCR 5-2-22, MCR 5-2-21 e MCR 5-5-19 – Pronaf - 4,50% a.a. – Subexigibilidade Própria.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 43% (quarenta e três por cento) da média dos saldos diários das aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO IV

Códigos dos Fatores de Ponderação dos Recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4

(*)

cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, à taxa de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2011 a 30/6/2012, informada no código 3.1.20.67-1 do Anexo II.

4.1.40.69-8 Ponderação – Pronaf – Créditos ao amparo do MCR 5-2-22, MCR 5-2-21 e MCR 5-5-19 – Pronaf - 1,50% a.a. – Subexigibilidade Própria (Resolução nº 4.127, de 23/8/2012).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 89% (oitenta e nove por cento) da média dos saldos diários das aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2012 a 30/6/2013, informada no código 3.1.21.02-7 do Anexo II.

4.1.40.70-8 Ponderação – Pronaf – Créditos ao amparo do MCR 5-2-22, MCR 5-2-21 e MCR 5-5-19 – Pronaf - 3,00% a.a. – Subexigibilidade Própria (Resolução nº 4.127, de 23/8/2012).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 56% (cinquenta e seis por cento) da média dos saldos diários das aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), no período de 1/7/2012 a 30/6/2013, informada no código 3.1.21.03-4 do Anexo II.

4.1.40.71-5 Ponderação – Pronaf – Créditos ao amparo do MCR 5-2-22, MCR 5-2-21 e MCR 5-5-19 – Pronaf - 4,00% a.a. – Subexigibilidade Própria (Resolução nº 4.127, de 23/8/2012).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 33% (trinta e três por cento) da média dos saldos diários das aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, à taxa de 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano), no período de 1/7/2012 a 30/6/2013, informada no código 3.1.21.04-1 do Anexo II.

1-AM - Aplicações em Pronaf – Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19 e 6-2-7-“a”) com recursos da subexigibilidade própria – Pronaf Investimento – Código 3.1.20.94-9 do Anexo II.

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.40.54-0, 4.1.40.55-7, 4.1.40.72-2 e 4.1.40.73-9, observadas as respectivas instruções.

4.1.40.54-0 Ponderação – Pronaf – Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19) – Pronaf Investimento – 1,00% a.a. – Subexigibilidade Própria.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 110% (cento e dez por cento) da média dos saldos diários dos créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados beneficiários do Pronaf, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7-“a”, em operações de investimento contratadas com recursos da subexigibilidade própria, à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano), no período de 1/7/2011 a 30/6/2012, informada no código 3.1.20.68-8 do Anexo II.

4.1.40.55-7 Ponderação – Pronaf – Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19) – Pronaf Investimento – 2,00% a.a. – Subexigibilidade Própria.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 91% (noventa e um por cento) da média dos saldos diários dos créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados beneficiários do Pronaf, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO IV

Códigos dos Fatores de Ponderação dos Recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4

(*)

7-“a”, em operações de investimento contratadas com recursos da subexigibilidade própria, à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano), no período de 1/7/2011 a 30/6/2012, informada no código 3.1.20.69-5 do Anexo II.

4.1.40.72-2 Ponderação – Pronaf – Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19) – Pronaf Investimento – 1,00% a.a. – Subexigibilidade Própria (Resolução nº 4.127, de 23/8/2012).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 80% (oitenta por cento) da média dos saldos diários dos créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados beneficiários do Pronaf, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7-“a”, em operações de investimento contratadas com recursos da subexigibilidade própria, à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano), no período de 1/7/2012 a 30/6/2013, informada no código 3.1.21.05-8 do Anexo II.

4.1.40.73-9 Ponderação – Pronaf – Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19) – Pronaf Investimento – 2,00% a.a. – Subexigibilidade Própria (Resolução nº 4.127, de 23/8/2012).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 60% (sessenta por cento) da média dos saldos diários dos créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados beneficiários do Pronaf, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7-“a”, em operações de investimento contratadas com recursos da subexigibilidade própria, à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano), no período de 1/7/2012 a 30/6/2013, informada no código 3.1.21.06-5 do Anexo II.

1-AN - Aplicações em Pronaf – Créditos de adiantamento a cooperativas a título de pré-custeio, créditos a cooperativas para aquisição de insumos e créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-2-22, 5-2-21, 5-5-19 e 6-2-7-“a”), lastreados em DIR-Pronaf – Código 3.1.20.95-6 do Anexo II

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.40.56-4, 4.1.40.57-1, 4.1.40.58-8, 4.1.40.74-6, 4.1.40.75-3 e 4.1.40.76-0, observadas as respectivas instruções.

4.1.40.56-4 Ponderação – Pronaf – Créditos ao amparo do MCR 5-2-22, MCR 5-2-21 e MCR 5-5-19 – Pronaf - 1,50% a.a. – lastreados em DIR-Pronaf.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 145% (cento e quarenta e cinco por cento) da média dos saldos diários das aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronaf, lastreadas em DIR-Pronaf, contratadas à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2011 a 30/6/2012, informada no código 3.1.20.71-2 do Anexo II.

4.1.40.57-1 Ponderação – Pronaf – Créditos ao amparo do MCR 5-2-22, MCR 5-2-21 e MCR 5-5-19 – Pronaf - 3,00% a.a. – lastreados em DIR-Pronaf.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 110% (cento e dez por cento) da média dos saldos diários das aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronaf, lastreadas em DIR-Pronaf, contratadas à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), no período de 1/7/2011 a 30/6/2012, informada no código 3.1.20.72-9 do Anexo II.

4.1.40.58-8 Ponderação – Pronaf – Créditos ao amparo do MCR 5-2-22, MCR 5-2-21 e MCR 5-5-19 – Pronaf - 4,50% a.a. – lastreados em DIR-Pronaf.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 75% (setenta e cinco por cento) da média dos saldos diários das aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronaf, lastreadas em DIR-Pronaf, contratadas à taxa de

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO IV

Códigos dos Fatores de Ponderação dos Recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4

(*)

4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2011 a 30/6/2012, informada no código 3.1.20.73-6 do Anexo II.

4.1.40.74-6 Ponderação – Pronaf – Créditos ao amparo do MCR 5-2-22, MCR 5-2-21 e MCR 5-5-19 – Pronaf - 1,50% a.a. – lastreados em DIR-Pronaf (Resolução nº 4.127, de 23/8/2012).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 113% (cento e treze por cento) da média dos saldos diários das aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronaf, lastreadas em DIR-Pronaf, contratadas à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2012 a 30/6/2013, informada no código 3.1.21.07-2 do Anexo II.

4.1.40.75-3 Ponderação – Pronaf – Créditos ao amparo do MCR 5-2-22, MCR 5-2-21 e MCR 5-5-19 – Pronaf - 3,00% a.a. – lastreados em DIR-Pronaf (Resolução nº 4.127, de 23/8/2012).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 75% (setenta e cinco por cento) da média dos saldos diários das aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronaf, lastreadas em DIR-Pronaf, contratadas à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), no período de 1/7/2012 a 30/6/2013, informada no código 3.1.21.08-9 do Anexo II.

4.1.40.76-0 Ponderação – Pronaf – Créditos ao amparo do MCR 5-2-22, MCR 5-2-21 e MCR 5-5-19 – Pronaf - 4,00% a.a. – lastreados em DIR-Pronaf (Resolução nº 4.127, de 23/8/2012).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 50% (cinquenta por cento) da média dos saldos diários das aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronaf, lastreadas em DIR-Pronaf, contratadas à taxa de 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano), no período de 1/7/2012 a 30/6/2013, informada no código 3.1.21.09-6 do Anexo II.

1-AO - Aplicações em Pronaf – Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19 e 6-2-7-“a”), lastreados em DIR-Pronaf – Pronaf Investimento – Código 3.1.20.96-3 do Anexo II.

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.40.59-5, 4.1.40.60-5, 4.1.40.77-7 e 4.1.40.78-4, observadas as respectivas instruções.

4.1.40.59-5 Ponderação – Pronaf – Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19) – Pronaf Investimento – 1,00% a.a. – lastreados em DIR-Pronaf.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 156% (cento e cinquenta e seis por cento) da média dos saldos diários dos créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados beneficiários do Pronaf, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7, em operações de investimento, lastreadas em DIR-Pronaf, contratadas à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano), no período de 1/7/2011 a 30/6/2012, informada no código 3.1.20.74-3 do Anexo II.

4.1.40.60-5 Ponderação – Pronaf – Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19) – Pronaf Investimento – 2,00% a.a. – lastreados em DIR-Pronaf.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 133% (cento e trinta e três por cento) da média dos saldos diários dos créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados beneficiários do Pronaf, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7, em operações de investimento, lastreadas em DIR-Pronaf, contratadas à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano), no período de 1/7/2011 a 30/6/2012, informada no código 3.1.20.75-0 do Anexo II.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO IV

Códigos dos Fatores de Ponderação dos Recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4

(*)

- 4.1.40.77-7 Ponderação – Pronaf – Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19) – Pronaf Investimento – 1,00% a.a. – lastreados em DIR-Pronaf (Resolução nº 4.127, de 23/8/2012).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 100% (cem por cento) da média dos saldos diários dos créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados beneficiários do Pronaf, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7, em operações de investimento, lastreadas em DIR-Pronaf, contratadas à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano), no período de 1/7/2012 a 30/6/2013, informada no código 3.1.21.10-6 do Anexo II.
- 4.1.40.78-4 Ponderação – Pronaf – Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19) – Pronaf Investimento – 2,00% a.a. – lastreados em DIR-Pronaf (Resolução nº 4.127, de 23/8/2012).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 78% (setenta e oito por cento) da média dos saldos diários dos créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados beneficiários do Pronaf, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7, em operações de investimento, lastreadas em DIR-Pronaf, contratadas à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano), no período de 1/7/2012 a 30/6/2013, informada no código 3.1.21.11-3 do Anexo II.
- 1-AP - Aplicações no Pronamp – Créditos de adiantamento a cooperativas a título de pré-custeio, créditos a cooperativas para aquisição de insumos e créditos a cooperativas para repasse a cooperados – contratados com recursos da subexigibilidade própria (MCR 5-2-22, 5-2-21, 5-5-19 e 6-2-7-“a”) – Código 3.1.20-97-0 do Anexo II.
O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.40.45-4, 4.1.40.61-2 e 4.1.40.79-1, observadas as respectivas instruções.
- 4.1.40.45-4 Ponderação – Pronamp – Créditos de adiantamento a cooperativas a título de pré-custeio, créditos a cooperativas para aquisição de insumos e créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-2-22, 5-2-21, 5-5-19 e 6-2-7-“a”) (Resolução nº 3.877, de 22/6/2010).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 13% (treze por cento) da média dos saldos diários das aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronamp, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2010 a 30/6/2011, informada no código 3.1.20.63-3 do Anexo II.
- 4.1.40.61-2 Ponderação – Pronamp – Créditos de adiantamento a cooperativas a título de pré-custeio, créditos a cooperativas para aquisição de insumos e créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-2-22, 5-2-21, 5-5-19 e 6-2-7) (Resolução nº 3.996/2011).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 10% (dez por cento) da média dos saldos diários das aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronamp, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2011 a 30/6/2012, informada no código 3.1.20.78-1 do Anexo II.
- 4.1.40.79-1 Ponderação – Pronamp – Créditos de adiantamento a cooperativas a título de pré-custeio, créditos a cooperativas para aquisição de insumos e créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-2-22, 5-2-21, 5-5-19 e 6-2-7), aplicados em operações de custeio (Resolução nº 4.127, de 23/8/2012).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 11% (onze por cento) da média dos saldos diários das aplicações em operações de custeio para adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronamp, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2012 a 30/6/2013, informada no código 3.1.21.14-4 do Anexo II.
- 1-AQ - Aplicações no Pronamp – Créditos de adiantamento a cooperativas a título de pré-custeio, créditos a cooperativas para aquisição de insumos e créditos a cooperativas para repasse a cooperados – Lastreados em DIR-Pronamp (MCR 5-2-22, 5-2-21, 5-5-19 e 6-2-7-“a”) – Código 3.1.20-98-7 do Anexo II.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO IV

Códigos dos Fatores de Ponderação dos Recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4

(*)

O valor desse código é dado pelo código pela soma dos valores dos códigos 4.1.40.62-9 e 4.1.40.80-1, observadas as respectivas instruções.

4.1.40.62-9 Ponderação – Pronamp – Créditos de adiantamento a cooperativas a título de pré-custeio, créditos a cooperativas para aquisição de insumos e créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-2-22, 5-2-21, 5-5-19 e 6-2-7-“a”) (Resolução nº 3.996/2011).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 34% (trinta e quatro por cento) da média dos saldos diários das aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronamp, contratadas de 1/7/2011 a 30/6/2012, lastreadas em DIR-Pronamp, informada no código 3.1.20.79-8 do Anexo II.

4.1.40.80-1 Ponderação – Pronamp – Créditos de adiantamento a cooperativas a título de pré-custeio, créditos a cooperativas para aquisição de insumos e créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-2-22, 5-2-21, 5-5-19 e 6-2-7-“a”), aplicados em operações de custeio (Resolução nº 4.127, de 23/8/2012).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 25% (vinte e cinco por cento) da média dos saldos diários das aplicações em operações de custeio para adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronamp, contratadas de 1/7/2012 a 30/6/2013, lastreadas em DIR-Pronamp, informada no código 3.1.21.15-1 do Anexo II.

1-AR - Aplicações em investimento – Operações com valor de até R\$300.000,00 – Código 3.1.22.00-2 do Anexo II. O valor desse código é dado pelo valor do código 4.1.40.47-8, observadas as respectivas instruções.

4.1.40.47-8 Ponderação – Investimento – Operações até R\$300.000,00 – MCR 3-3.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 10% (dez por cento) da média dos saldos diários das aplicações nas operações de investimento cujo valor individual contratado não ultrapasse R\$300.000,00, contratadas de 1/7/2011 a 30/6/2012, com prazo de reembolso superior a 2 (dois) anos, informada no código 3.1.21.00-3 do Anexo II.

1-AS - Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19) – investimento – Operações com valor de até R\$300.000,00 – contratadas de 1º/7/2011 a 30/6/2012 – Código 3.1.22.01-9 do Anexo II.

O valor desse código é dado pelo valor do código 4.1.40.48-5, observadas as respectivas instruções.

4.1.40.48-5 Ponderação – Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19) – investimento.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 10% (dez por cento) da média dos saldos diários das aplicações em créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7, contratadas de 1/7/2011 a 30/6/2012, nas operações de investimento com prazo de reembolso superior a 2 (dois) anos, informada no código 3.1.21.01-0 do Anexo II.

1-AT - Aplicações em Pronaf – Operações de custeio contratadas de 1/7/2011 a 30/6/2012 com recursos da subexigibilidade própria – Código 3.1.10.87-0 do Anexo II.

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.31.28-1, 4.1.31.29-8 e 4.1.31.30-8, observadas as respectivas instruções.

4.1.31.28-1 Ponderação – Pronaf – Operações de custeio contratadas à taxa de 1,50% a.a. (Resolução nº 3.996/2011).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 100% (cem por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2011 a 30/6/2012, informada no código 3.1.11.16-1 do Anexo II.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO IV

Códigos dos Fatores de Ponderação dos Recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4

(*)

4.1.31.29-8 Ponderação – Pronaf – Operações de custeio contratadas à taxa de 3,00% a.a. (Resolução nº 3.996/2011).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 72% (setenta e dois por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), no período de 1/7/2011 a 30/6/2012, informada no código 3.1.11.17-8 do Anexo II.

4.1.31.30-8 Ponderação – Pronaf – Operações de custeio contratadas à taxa de 4,50% a.a. (Resolução nº 3.996/2011).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 43% (quarenta e três por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2011 a 30/6/2012, informada no código 3.1.11.18-5 do Anexo II.

1-AU - Aplicações em Pronaf – Operações de investimento contratadas de 1/7/2011 a 30/6/2012 com recursos da subexigibilidade própria – Código 3.1.10.88-7 do Anexo II.

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.31.31-5 e 4.1.31.32-2, observadas as respectivas instruções.

4.1.31.31-5 Ponderação – Pronaf – Operações de investimento contratadas à taxa de 1,00% a.a. (Resolução nº 3.996/2011).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 110% (cento e dez por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano), no período de 1/7/2011 a 30/6/2012, informada no código 3.1.11.19-2 do Anexo II.

4.1.31.32-2 Ponderação – Pronaf – Operações de investimento contratadas à taxa de 2,00% a.a. (Resolução nº 3.996/2011).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 91% (noventa e um por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano), no período de 1/7/2011 a 30/6/2012, informada no código 3.1.11.20-2 do Anexo II.

1-AV - Aplicações em Pronaf – Operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas de 1/7/2011 a 30/6/2012 – Código 3.1.10.89-4 do Anexo II.

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.31.33-9, 4.1.31.34-6 e 4.1.31.35-3, observadas as respectivas instruções.

4.1.31.33-9 Ponderação – Pronaf – Operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 1,50% a.a. (Resolução nº 3.996/2011).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 145% (cento e quarenta e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2011 a 30/6/2012, informada no código 3.1.11.23-3 do Anexo II.

4.1.31.34-6 Ponderação – Pronaf – Operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 3,00% a.a. (Resolução nº 3.996/2011).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 110% (cento e dez por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), no período de 1/7/2011 a 30/6/2012, informada no código 3.1.11.24-0 do Anexo II.

4.1.31.35-3 Ponderação – Pronaf – Operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 4,50% a.a. (Resolução nº 3.996/2011).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 75% (setenta e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio com beneficiários do

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO IV

Códigos dos Fatores de Ponderação dos Recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4

(*)

Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2011 a 30/6/2012, informada no código 3.1.11.25-7 do Anexo II.

1-AW - Aplicações em Pronaf – Operações de investimento lastreadas em DIR-Pronaf contratadas de 1/7/2011 a 30/6/2012 – Código 3.1.10.90-4 do Anexo II.

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.31.36-0 e 4.1.31.37-7, observadas as respectivas instruções.

4.1.31.36-0 Ponderação – Pronaf – Operações de investimento lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 1,00% a.a. (Resolução nº 3.996/2011).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 156% (cento e cinquenta e seis por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano), no período de 1/7/2011 a 30/6/2012, informada no código 3.1.11.26-4 do Anexo II.

4.1.31.37-7 Ponderação – Pronaf – Operações de investimento lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 2,00% a.a. (Resolução nº 3.996/2011).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 133% (cento e trinta e três por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano), no período de 1/7/2011 a 30/6/2012, informada no código 3.1.11.27-1 do Anexo II.

1-AX - Operações de investimento destinadas a lavouras de cana, contratadas de 1º/7/2011 a 30/6/2012 – Código 3.1.31.01-7 do Anexo II.

O valor desse código é dado pelo valor do código 4.1.40.63-6, observadas as respectivas instruções.

4.1.40.63-6 Ponderação – Operações de investimento superiores ao limite estabelecido no MCR 3-3-12 destinadas a lavouras de cana, nas condições do MCR 3-3-14 (MCR 3-3-12 e 6-2-11).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 10% (dez por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento em lavouras de cana superiores ao limite estabelecido no MCR 3-3-12, destinado à fundação ou ampliação e renovação de lavouras de cana (MCR 3-3-9-“a” e “b”), contratadas de 1º/7/2011 a 30/6/2012, nas condições do MCR 3-3-14 (Resolução nº 3.978/2011), informada no código 3.1.30.15-9 do Anexo II.

1-AY - Operações de investimento destinadas à aquisição de reprodutores e matrizes bovinas e bubalinas, contratadas de 1º/7/2011 a 30/6/2012 – Código 3.1.31.02-4 do Anexo II.

O valor desse código é dado pelo valor do código 4.1.40.64-3, observadas as respectivas instruções.

4.1.40.64-3 Ponderação – Operações de investimento superiores ao limite estabelecido no MCR 3-3-12 destinadas à aquisição de reprodutores e matrizes bovinas e bubalinas, nas condições do MCR 3-3-19 (MCR 3-3-12 e 6-2-11).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 10% (dez por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento na aquisição de reprodutores e matrizes bovinas e bubalinas, superiores ao limite estabelecido no MCR 3-3-14, contratadas de 1º/7/2011 a 30/6/2012, nas condições do MCR 3-3-19 (Resolução nº 3.978/2011), informada no código 3.1.30.16-6 do Anexo II.

1-BA - Composição e renegociação de dívidas de operações de crédito rural no âmbito do Pronaf – Resolução nº 4.028/2011 – Código 3.1.10.64-3 do Anexo II.

O valor desse código é dado pelo valor do código 4.1.40.66-7, observadas as respectivas instruções.

4.1.40.66-7 Ponderação – Composição e renegociação de dívidas de operações de crédito rural – Pronaf – Resolução nº 4.028/2011.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 100% (cem por cento) da média dos saldos diários das operações de composição e de renegociação de dívidas ao amparo da Resolução nº 4.028/2011, informada no código 3.1.10.53-3 do Anexo II.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO IV

Códigos dos Fatores de Ponderação dos Recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4

(*)

1-BB - Aplicações em Pronaf – Operações de custeio contratadas de 1/7/2012 a 30/6/2013 com recursos da subexigibilidade própria – Código 3.1.10.91-1 do Anexo II.

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.31.38-4, 4.1.31.39-1 e 4.1.31.40-1, observadas as respectivas instruções.

4.1.31.38-4 Ponderação – Pronaf – Operações de custeio contratadas à taxa de 1,50% a.a. (Resolução nº 4.127, de 23/8/2012).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 89% (oitenta e nove por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2012 a 30/6/2013, informada no código 3.1.11.30-5 do Anexo II.

4.1.31.39-1 Ponderação – Pronaf – Operações de custeio contratadas à taxa de 3,00% a.a. (Resolução nº 4.127, de 23/8/2012).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 56% (cinquenta e seis por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), no período de 1/7/2012 a 30/6/2013, informada no código 3.1.11.31-2 do Anexo II.

4.1.31.40-1 Ponderação – Pronaf – Operações de custeio contratadas à taxa de 4,00% a.a. (Resolução nº 4.127, de 23/8/2012).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 33% (trinta e três por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano), no período de 1/7/2012 a 30/6/2013, informada no código 3.1.11.32-9 do Anexo II.

1-BC - Aplicações em Pronaf – Operações de investimento contratadas de 1/7/2012 a 30/6/2013 com recursos da subexigibilidade própria – Código 3.1.10.92-8 do Anexo II.

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.31.41-8 e 4.1.31.42-5, observadas as respectivas instruções.

4.1.31.41-8 Ponderação – Pronaf – Operações de investimento contratadas à taxa de 1,00% a.a. (Resolução nº 4.127, de 23/8/2012).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 80% (oitenta por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano), no período de 1/7/2012 a 30/6/2013, informada no código 3.1.11.33-6 do Anexo II.

4.1.31.42-5 Ponderação – Pronaf – Operações de investimento contratadas à taxa de 2,00% a.a. (Resolução nº 4.127, de 23/8/2012).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 60% (sessenta por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano), no período de 1/7/2012 a 30/6/2013, informada no código 3.1.11.34-3 do Anexo II.

1-BD - Aplicações em Pronaf – Operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas de 1/7/2012 a 30/6/2013 – Código 3.1.10.93-5 do Anexo II.

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.31.43-2, 4.1.31.44-9 e 4.1.31.45-6, observadas as respectivas instruções.

4.1.31.43-2 Ponderação – Pronaf – Operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 1,50% a.a. (Resolução nº 4.127, de 23/8/2012).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 113% (cento e treze por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2012 a 30/6/2013, informada no código 3.1.11.37-4 do Anexo II.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO IV

Códigos dos Fatores de Ponderação dos Recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4

(*)

- 4.1.31.44-9 Ponderação – Pronaf – Operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 3,00% a.a. (Resolução nº 4.127, de 23/8/2012).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 75% (setenta e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), no período de 1/7/2012 a 30/6/2013, informada no código 3.1.11.38-1 do Anexo II.
- 4.1.31.45-6 Ponderação – Pronaf – Operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 4,00% a.a. (Resolução nº 4.127, de 23/8/2012).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 50% (cinquenta por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano), no período de 1/7/2012 a 30/6/2013, informada no código 3.1.11.39-8 do Anexo II.
- 1-BE - Aplicações em Pronaf – Operações de investimento lastreadas em DIR-Pronaf contratadas de 1/7/2012 a 30/6/2013 – Código 3.1.10.94-2 do Anexo II.
O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.31.46-3 e 4.1.31.47-0, observadas as respectivas instruções.
- 4.1.31.46-3 Ponderação – Pronaf – Operações de investimento lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 1,00% a.a. (Resolução nº 4.127, de 23/8/2012).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 100% (cem por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano), no período de 1/7/2012 a 30/6/2013, informada no código 3.1.11.40-8 do Anexo II.
- 4.1.31.47-0 Ponderação – Pronaf – Operações de investimento lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 2,00% a.a. (Resolução nº 4.127, de 23/8/2012).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 78% (setenta e oito por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano), no período de 1/7/2012 a 30/6/2013, informada no código 3.1.11.41-5 do Anexo II.
- 1-BF - Aplicações em Pronaf – Operações de custeio contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 com recursos da subexigibilidade própria – Código 3.1.10.95-9 do Anexo II.
O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.31.51-1, 4.1.31.52-8 e 4.1.31.53-5, observadas as respectivas instruções.
- 4.1.31.51-1 Ponderação – Pronaf – Operações de custeio contratadas à taxa de 1,50% a.a. (Resolução nº 4.234, de 18/6/2013).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 55% (cinquenta e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, informada no código 3.1.11.52-5 do Anexo II.
- 4.1.31.52-8 Ponderação – Pronaf – Operações de custeio contratadas à taxa de 3,00% a.a. (Resolução nº 4.234, de 18/6/2013).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 34% (trinta e quatro por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, informada no código 3.1.11.53-2 do Anexo II.
- 4.1.31.53-5 Ponderação – Pronaf – Operações de custeio contratadas à taxa de 3,50% a.a. (Resolução nº 4.234, de 18/6/2013).

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO IV

Códigos dos Fatores de Ponderação dos Recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4

(*)

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 28% (vinte e oito por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 3,50% a.a. (três inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, informada no código 3.1.11.54-9 do Anexo II.

1-BG - Aplicações em Pronaf – Operações de investimento contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 com recursos da subexigibilidade própria – Código 3.1.10.96-6 do Anexo II.

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.31.55-9 e 4.1.31.56-6, observadas as respectivas instruções.

4.1.31.55-9 Ponderação – Pronaf – Operações de investimento contratadas à taxa de 1,00% a.a. (Resolução nº 4.234, de 18/6/2013).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 50% (cinquenta por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano), no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, informada no código 3.1.11.58-7 do Anexo II.

4.1.31.56-6 Ponderação – Pronaf – Operações de investimento contratadas à taxa de 2,00% a.a. (Resolução nº 4.234, de 18/6/2013).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 38% (trinta e oito por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano), no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, informada no código 3.1.11.59-4 do Anexo II.

1-BH - Aplicações em Pronaf – Operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 – Código 3.1.10.97-3 do Anexo II.

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.31.58-0, 4.1.31.59-7 e 4.1.31.61-4, observadas as respectivas instruções.

4.1.31.58-0 Ponderação – Pronaf – Operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 1,50% a.a. (Resolução nº 4.234, de 18/6/2013).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 65% (sessenta e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, informada no código 3.1.11.65-9 do Anexo II.

4.1.31.59-7 Ponderação – Pronaf – Operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 3,00% a.a. (Resolução nº 4.234, de 18/6/2013).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 43% (quarenta e três por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, informada no código 3.1.11.66-6 do Anexo II.

4.1.31.61-4 Ponderação – Pronaf – Operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 3,50% a.a. (Resolução nº 4.234, de 18/6/2013).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 36% (trinta e seis por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 3,50% a.a. (três inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, informada no código 3.1.11.67-3 do Anexo II.

1-BI - Aplicações em Pronaf – Operações de investimento lastreadas em DIR-Pronaf contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 – Código 3.1.10.98-0 do Anexo II.

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.31.63-8 e 4.1.31.64-5, observadas as respectivas instruções.

4.1.31.63-8 Ponderação – Pronaf – Operações de investimento lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 1,00% a.a. (Resolução nº 4.234, de 18/6/2013).

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO IV

Códigos dos Fatores de Ponderação dos Recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4

(*)

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 60% (sessenta por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano), no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, informada no código 3.1.11.71-4 do Anexo II.

4.1.31.64-5 Ponderação – Pronaf – Operações de investimento lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 2,00% a.a. (Resolução nº 4.234, de 18/6/2013).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 47% (quarenta e sete por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano), no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, informada no código 3.1.11.72-1 do Anexo II.

1-BJ - Aplicações em Operações de custeio superiores a R\$300.000,00, contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014, nos termos do MCR 6-2-11-“a” – Código 3.1.31.03-1 do Anexo II (Resolução nº 4.234/2013).

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.31.66-9 e 4.1.31.67-6, observadas as respectivas instruções.

4.1.31.66-9 Ponderação – Operações de custeio superiores a R\$300.000,00, contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014, exigibilidade própria, nos termos do MCR 6-2-11-“a” (Resolução nº 4.234/2013).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 25% (vinte e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio de que trata o MCR 6-2-11-“a”, informada no código 3.1.30.37-9 do Anexo II, contratadas com recursos da Exigibilidade própria, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

4.1.31.67-6 Ponderação – Operações de custeio superiores a R\$300.000,00, contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014, lastreadas em DIR-Geral, nos termos do MCR 6-2-11-“a” (Resolução nº 4.234/2013).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 37% (trinta e sete por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio de que trata o MCR 6-2-11-“a”, informada no código 3.1.30.39-3 do Anexo II, lastreadas em DIR-Geral, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

1-BK - Aplicações em Operações de investimento superiores a R\$300.000,00, contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014, nos termos do MCR 6-2-11-“b” – Código 3.1.31.04-8 do Anexo II (Resolução nº 4.234/2013).

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.32.21-1 e 4.1.32.22-8, observadas as respectivas instruções.

4.1.32.21-1 Ponderação – Operações de investimento superiores a R\$300.000,00, contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014, exigibilidade própria, nos termos do MCR 6-2-11-“b” (Resolução nº 4.234/2013).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 25% (vinte e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento de que trata o MCR 6-2-11-“b”, informada no código 3.1.30.38-6 do Anexo II, contratadas com recursos da exigibilidade própria, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

4.1.32.22-8 Ponderação – Operações de investimento superiores a R\$300.000,00, contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014, lastreadas em DIR-Geral, nos termos do MCR 6-2-11-“b” (Resolução nº 4.234/2013).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 37% (trinta e sete por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento de que trata o MCR 6-2-11-“b”, informada no código 3.1.30.41-0 do Anexo II, lastreadas em DIR-Geral, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

1-BL - Operações de Custeio com Cooperativas de Produção Agropecuária e seus associados (MCR 5), contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014, nos termos do MCR 6-2-11-“a” – Código 3.1.70.01-6 do Anexo II (Resolução nº 4.234/2013).

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.32.31-4 e 4.1.32.32-1, observadas as respectivas instruções.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO IV

Códigos dos Fatores de Ponderação dos Recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4

(*)

4.1.32.31-4 Ponderação – Operações de custeio com cooperativas de produção agropecuária e seus associados (MCR 5), contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014, com recursos da subexigibilidade própria, nos termos do MCR 6-2-11-“a” (Resolução nº 4.234/2013).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 25% (vinte e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio com cooperativas de produção agropecuária e seus associados de que trata o MCR 6-2-11-“a”, informada no código 3.1.21.36-4 do Anexo II, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

4.1.32.32-1 Ponderação – Operações de custeio com cooperativas de produção agropecuária e seus associados (MCR 5), contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014, lastreadas em DIR-Cooperativa, nos termos do MCR 6-2-11-“a” (Resolução nº 4.234/2013).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 37% (trinta e sete por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio com cooperativas de produção agropecuária e seus associados de que trata o MCR 6-2-11-“a”, informada no código 3.1.21.38-8 do Anexo II, lastreadas em DIR-Cooperativa, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

1-BM - Operações de Investimento com Cooperativas de Produção Agropecuária e seus associados (MCR 5), contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014, nos termos do MCR 6-2-11-“b” – Código 3.1.70.02-3 do Anexo II (Resolução nº 4.234/2013).

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.32.41-7 e 4.1.32.42-4, observadas as respectivas instruções.

4.1.32.41-7 Ponderação – Operações de investimento com cooperativas de produção agropecuária e seus associados (MCR 5), contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014, com recursos da subexigibilidade própria, nos termos do MCR 6-2-11-“b” (Resolução nº 4.234/2013).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 25% (vinte e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com cooperativas de produção agropecuária e seus associados de que trata o MCR 6-2-11-“b”, informada no código 3.1.21.37-1 do Anexo II, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

4.1.32.42-4 Ponderação – Operações de investimento com cooperativas de produção agropecuária e seus associados (MCR 5), contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014, lastreadas em DIR-Cooperativa, nos termos do MCR 6-2-11-“b” (Resolução nº 4.234/2013).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 37% (trinta e sete por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com cooperativas de produção agropecuária e seus associados de que trata o MCR 6-2-11-“b”, informada no código 3.1.21.39-5 do Anexo II, lastreadas em DIR-Cooperativa, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

1-BN - Operações vinculadas ao Pronaf com Cooperativas de Produção Agropecuária (MCR 5), contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 com recursos da subexigibilidade própria da instituição, nos termos do MCR 6-2-11 – Código 3.1.70.03-0 do Anexo II (Resolução nº 4.234/2013).

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.31.71-7 a 3.1.31.77-9, observadas as respectivas instruções.

4.1.31.71-7 Ponderação – Operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 1,50% a.a, com cooperativas de produção agropecuária – Subexigibilidade Própria – de 1/7/2013 a 30/6/2014 nos termos do MCR 6-2-11-“f” (MCR 5, 6-2-7, 6-2-11-“f” e 10-4).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 55% (cinquenta e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio vinculadas ao Pronaf, à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano), com cooperativas de produção agropecuária, de que trata o MCR 6-2-11-“f”, informada no código 3.1.21.41-2 do Anexo II, lastreadas com recursos da subexigibilidade própria da instituição, contratadas no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO IV

Códigos dos Fatores de Ponderação dos Recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4

(*)

- 4.1.31.72-4 Ponderação – Operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 3,00% a.a. com cooperativas de produção agropecuária – Subexigibilidade Própria – de 1/7/2013 a 30/6/2014, nos termos do MCR 6-2-11-“f” (MCR 5, 6-2-7, 6-2-11-“f” e 10-4).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 34% (trinta e quatro por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio vinculadas ao Pronaf, à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), com cooperativas de produção agropecuária, de que trata o MCR 6-2-11-“f”, informada no código 3.1.21.42-9 do Anexo II, lastreadas com recursos da subexigibilidade própria da instituição, contratadas no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.
- 4.1.31.73-1 Ponderação – Operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 3,50% a.a. com cooperativas de produção agropecuária – Subexigibilidade Própria – de 1/7/2013 a 30/6/2014, nos termos do MCR 6-2-11-“f” (MCR 5, 6-2-7, 6-2-11-“f” e 10-4).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 28% (vinte e oito por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio vinculadas ao Pronaf, à taxa de 3,50% a.a. (três inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), com cooperativas de produção agropecuária, de que trata o MCR 6-2-11-“f”, informada no código 3.1.21.43-6 do Anexo II, lastreadas com recursos da subexigibilidade própria da instituição, contratadas no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.
- 4.1.31.74-8 Ponderação – Operações de investimento no Pronaf, contratadas à taxa de 1,00% a.a., com cooperativas de produção agropecuária – Subexigibilidade Própria – de 1/7/2013 a 30/6/2014, nos termos do MCR 6-2-11-“h” (MCR 5, 6-2-7, 6-2-11-“h” e 10-5).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 50% (cinquenta por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento vinculadas ao Pronaf, à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano), com cooperativas de produção agropecuária, de que trata o MCR 6-2-11-“h”, informada no código 3.1.21.44-3 do Anexo II, lastreadas com recursos da subexigibilidade própria da instituição, contratadas no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.
- 4.1.31.75-5 Ponderação – Operações de investimento no Pronaf, contratadas à taxa de 2,00% a.a., com cooperativas de produção agropecuária – Subexigibilidade Própria – de 1/7/2013 a 30/6/2014, nos termos do MCR 6-2-11-“h” (MCR 5, 6-2-7, 6-2-11-“h” e 10-5).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 38% (trinta e oito por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento vinculadas ao Pronaf, à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano), com cooperativas de produção agropecuária, de que trata o MCR 6-2-11-“h”, informada no código 3.1.21.45-0 do Anexo II, lastreadas com recursos da subexigibilidade própria da instituição, contratadas no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.
- 3.1.31.76-2 Ponderação – Aplicações no Pronaf – MCR 10-11 – Cooperativas de Produção Agropecuária – Subexigibilidade Própria (MCR 5, 6-2-7, 6-2-11-“j” e 10-11).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 20% (vinte por cento) da média dos saldos diários das aplicações vinculadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares) com cooperativas de produção agropecuária, de que trata o MCR 6-2-11-“j”, informada no código 3.1.21.46-7 do Anexo II, lastreadas com recursos da subexigibilidade própria da instituição, contratadas no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.
- 3.1.31.77-9 Ponderação – Aplicações no Pronaf – MCR 10-12 – Cooperativas de Produção Agropecuária – Subexigibilidade Própria (MCR 5, 6-2-7, 6-2-11-“j” e 10-12).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 20% (vinte por cento) da média dos saldos diários das aplicações vinculadas à linha de crédito para cotas-partes de agricultores familiares cooperativados (Pronaf Cotas-Partes) com cooperativas de produção agropecuária, de que trata o MCR 6-2-11-“j”, informada no código 3.1.21.47-4 do Anexo II, lastreadas com recursos da subexigibilidade própria da instituição, contratadas no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO IV

Códigos dos Fatores de Ponderação dos Recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4

(*)

1-BO - Operações vinculadas ao Pronaf com Cooperativas de Produção Agropecuária (MCR 5), contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014, lastreadas em DIR-Cooperativa, nos termos do MCR 6-2-11 – Código 3.1.70.04-7 do Anexo II (Resolução nº 4.234/2013).

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.31.79-3 a 3.1.31.86-5, observadas as respectivas instruções.

4.1.31.79-3 Ponderação – Operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 1,50% a.a. com cooperativas de produção agropecuária – Lastreadas em DIR-Cooperativa – de 1/7/2013 a 30/6/2014 nos termos do MCR 6-2-11-“g” (MCR 5, 6-2-7, 6-2-11-“g”, 6-6 e 10-4).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 65% (sessenta e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio vinculadas ao Pronaf, à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano), com cooperativas de produção agropecuária, de que trata o MCR 6-2-11-“g”, informada no código 3.1.21.48-1 do Anexo II, lastreadas em DIR-Cooperativa, contratadas no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

4.1.31.81-0 Ponderação – Operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 3,00% a.a. com cooperativas de produção agropecuária – Lastreadas em DIR-Cooperativa – de 1/7/2013 a 30/6/2014, nos termos do MCR 6-2-11-“g” (MCR 5, 6-2-7, 6-2-11-“g”, 6-6 e 10-4).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 43% (quarenta e três por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio vinculadas ao Pronaf, à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), com cooperativas de produção agropecuária, de que trata o MCR 6-2-11-“g”, informada no código 3.1.21.49-8 do Anexo II, lastreadas em DIR-Cooperativa, contratadas no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

4.1.31.82-7 Ponderação – Operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 3,50% a.a. com cooperativas de produção agropecuária – Lastreadas em DIR-Cooperativa – de 1/7/2013 a 30/6/2014, nos termos do MCR 6-2-11-“g” (MCR 5, 6-2-7, 6-2-11-“g”, 6-6 e 10-4).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 36% (trinta e seis por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio vinculadas ao Pronaf, à taxa de 3,50% a.a. (três inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), com cooperativas de produção agropecuária, de que trata o MCR 6-2-11-“g”, informada no código 3.1.21.51-5 do Anexo II, lastreadas em DIR-Cooperativa, contratadas no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

4.1.31.83-4 Ponderação – Operações de investimento no Pronaf, contratadas à taxa de 1,00% a.a., com cooperativas de produção agropecuária – Lastreadas em DIR-Cooperativa – de 1/7/2013 a 30/6/2014, nos termos do MCR 6-2-11-“i” (MCR 5, 6-2-7, 6-2-11-“i”, 6-6 e 10-5).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 60% (sessenta por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento vinculadas ao Pronaf, à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano), com cooperativas de produção agropecuária, de que trata o MCR 6-2-11-“i”, informada no código 3.1.21.52-2 do Anexo II, lastreadas em DIR-Cooperativa, contratadas no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

4.1.31.84-1 Ponderação – Operações de investimento no Pronaf, contratadas à taxa de 2,00% a.a., com cooperativas de produção agropecuária – Lastreadas em DIR-Cooperativa – de 1/7/2013 a 30/6/2014, nos termos do MCR 6-2-11-“i” (MCR 5, 6-2-7, 6-2-11-“i”, 6-6 e 10-5).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 47% (quarenta e sete por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento vinculadas ao Pronaf, à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano), com cooperativas de produção agropecuária, de que trata o MCR 6-2-11-“i”, informada no código 3.1.21.53-9 do Anexo II, lastreadas em DIR-Cooperativa, contratadas no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

3.1.31.85-8 Ponderação – Aplicações no Pronaf – MCR 10-11 – Cooperativas de Produção Agropecuária – Lastreadas em DIR-Cooperativa (MCR 5, 6-2-7, 6-2-11-“j”, 6-6 e 10-11).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 29% (vinte e nove por cento) da média dos saldos diários das aplicações vinculadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares) com cooperativas

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO IV

Códigos dos Fatores de Ponderação dos Recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4

(*)

de produção agropecuária, de que trata o MCR 6-2-11-“j”, informada no código 3.1.21.54-6 do Anexo II, lastreadas em DIR-Cooperativa, contratadas no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

3.1.31.86-5 Ponderação – Aplicações no Pronaf – MCR 10-12 – Cooperativas de Produção Agropecuária – Lastreadas em DIR-Cooperativa (MCR 5, 6-2-7, 6-2-11-“j”, 6-6 e 10-12).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 29% (vinte e nove por cento) da média dos saldos diários das aplicações vinculadas à linha de crédito para cotas-partes de agricultores familiares cooperativados (Pronaf Cotas-Partes) com cooperativas de produção agropecuária, de que trata o MCR 6-2-11-“j”, informada no código 3.1.21.55-3 do Anexo II, lastreadas em DIR-Cooperativa, contratadas no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

1-BP - Operações de Custeio com Cooperativas de Crédito (MCR 5-A), contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014, nos termos do MCR 6-2-11-“a” – Código 3.1.70.11-9 do Anexo II (Resolução nº 4.234/2013).

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.32.51-0 e 4.1.32.52-7, observadas as respectivas instruções.

4.1.32.51-0 Ponderação – Operações de custeio com cooperativas de crédito (MCR 5-A), contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014, com recursos da subexigibilidade própria, nos termos do MCR 6-2-11-“a” (Resolução nº 4.234/2013).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 25% (vinte e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio com cooperativas de crédito de que trata o MCR 6-2-11-“a”, informada no código 3.1.51.55-4 do Anexo II, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

4.1.32.52-7 Ponderação – Operações de custeio com cooperativas de crédito (MCR 5-A), contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014, lastreadas em DIR-Cooperativa, nos termos do MCR 6-2-11-“a” (Resolução nº 4.234/2013).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 37% (trinta e sete por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio com cooperativas de crédito de que trata o MCR 6-2-11-“a”, informada no código 3.1.51.57-8 do Anexo II, lastreadas em DIR-Cooperativa, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

1-BQ - Operações de Investimento com Cooperativas de Crédito (MCR 5-A), contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014, nos termos do MCR 6-2-11-“b” – Código 3.1.70.12-6 do Anexo II (Resolução nº 4.234/2013).

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.32.54-1 e 4.1.32.55-8, observadas as respectivas instruções.

4.1.32.54-1 Ponderação – Operações de investimento com cooperativas de crédito (MCR 5-A), contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014, com recursos da subexigibilidade própria, nos termos do MCR 6-2-11-“b” (Resolução nº 4.234/2013).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 25% (vinte e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com cooperativas de crédito de que trata o MCR 6-2-11-“b”, informada no código 3.1.51.56-1 do Anexo II, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

4.1.32.55-8 Ponderação – Operações de investimento com cooperativas de crédito (MCR 5-A), contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014, lastreadas em DIR-Cooperativa, nos termos do MCR 6-2-11-“b” (Resolução nº 4.234/2013).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 37% (trinta e sete por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com cooperativas de crédito de que trata o MCR 6-2-11-“b”, informada no código 3.1.51.58-5 do Anexo II, lastreadas em DIR-Cooperativa, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

1-BR - Repasses Interfinanceiros a Cooperativas de Crédito (MCR 5-A) destinados a operações com associados vinculados ao Pronaf, contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 com recursos da subexigibilidade própria da instituição, nos termos do MCR 6-2-11 – Código 3.1.70.13-3 do Anexo II (Resolução nº 4.234/2013).

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.33.11-7 a 4.1.33.17-9, observadas as respectivas instruções.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO IV

Códigos dos Fatores de Ponderação dos Recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4

(*)

- 4.1.33.11-7 Ponderação – Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de custeio com associados beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 1,50% a.a., de 1/7/2013 a 30/6/2014 – Subexigibilidade Própria (MCR 5-A, 6-2-7, 6-2-11-“f” e 10-4).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 55% (cinquenta e cinco por cento) da média dos saldos diários dos repasses interfinanceiros a Cooperativas de Crédito (MCR 5-A) destinados a operações de custeio com associados vinculados ao Pronaf, à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano), de que trata o MCR 6-2-11-“f”, informada no código 3.1.51.59-2 do Anexo II, lastreadas com recursos da subexigibilidade própria da instituição, contratadas no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.
- 4.1.33.12-4 Ponderação – Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de custeio com associados beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 3,00% a.a., de 1/7/2013 a 30/6/2014 – Subexigibilidade Própria (MCR 5-A, 6-2-7, 6-2-11-“f” e 10-4).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 34% (trinta e quatro por cento) da média dos saldos diários dos repasses interfinanceiros a Cooperativas de Crédito (MCR 5-A) destinados a operações de custeio com associados vinculados ao Pronaf, à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), de que trata o MCR 6-2-11-“f”, informada no código 3.1.51.61-9 do Anexo II, lastreadas com recursos da subexigibilidade própria da instituição, contratadas no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.
- 4.1.33.13-1 Ponderação – Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de custeio com associados beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 3,50% a.a., de 1/7/2013 a 30/6/2014 – Subexigibilidade Própria (MCR 5-A, 6-2-7, 6-2-11-“f” e 10-4).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 28% (vinte e oito por cento) da média dos saldos diários dos repasses interfinanceiros a Cooperativas de Crédito (MCR 5-A) destinados a operações de custeio com associados vinculados ao Pronaf, à taxa de 3,50% a.a. (três inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), de que trata o MCR 6-2-11-“f”, informada no código 3.1.51.62-6 do Anexo II, lastreadas com recursos da subexigibilidade própria da instituição, contratadas no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.
- 4.1.33.14-8 Ponderação – Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de investimento com associados beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 1,00% a.a., de 1/7/2013 a 30/6/2014 – Subexigibilidade Própria (MCR 5-A, 6-2-7, 6-2-11-“h” e 10-5).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 50% (cinquenta por cento) da média dos saldos diários dos repasses interfinanceiros a Cooperativas de Crédito (MCR 5-A) destinados a operações de investimento com associados vinculados ao Pronaf, à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano), de que trata o MCR 6-2-11-“h”, informada no código 3.1.51.63-3 do Anexo II, lastreadas com recursos da subexigibilidade própria da instituição, contratadas no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.
- 4.1.33.15-5 Ponderação – Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de investimento com associados beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 2,00% a.a., de 1/7/2013 a 30/6/2014 – Subexigibilidade Própria (MCR 5-A, 6-2-7, 6-2-11-“h” e 10-5).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 38% (trinta e oito por cento) da média dos saldos diários dos repasses interfinanceiros a Cooperativas de Crédito (MCR 5-A) destinados a operações de investimento com associados vinculados ao Pronaf, à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano), de que trata o MCR 6-2-11-“h”, informada no código 3.1.51.64-0 do Anexo II, lastreadas com recursos da subexigibilidade própria da instituição, contratadas no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.
- 4.1.33.16-2 Ponderação – Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de que trata o MCR 10-11 com associados beneficiários do Pronaf, de 1/7/2013 a 30/6/2014 – Subexigibilidade Própria (MCR 5-A, 6-2-7, 6-2-11-“j” e 10-11).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 20% (vinte por cento) da média dos saldos diários dos repasses interfinanceiros a Cooperativas de Crédito (MCR 5-A) destinados a operações vinculadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento,

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO IV

Códigos dos Fatores de Ponderação dos Recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4

(*)

industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares), de que trata o MCR 6-2-11-“j”, informada no código 3.1.51.65-7 do Anexo II, lastreadas com recursos da subexigibilidade própria da instituição, contratadas no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

4.1.33.17-9 Ponderação – Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de que trata o MCR 10-12 com associados beneficiários do Pronaf, de 1/7/2013 a 30/6/2014 – Subexigibilidade Própria (MCR 5-A, 6-2-7, 6-2-11-“j” e 10-12).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 20% (vinte por cento) da média dos saldos diários dos repasses interfinanceiros a Cooperativas de Crédito (MCR 5-A) destinados a operações vinculadas à linha de crédito para cotas-partes de agricultores familiares cooperativados (Pronaf Cotas-Partes), de que trata o MCR 6-2-11-“j”, informada no código 3.1.51.66-4 do Anexo II, lastreadas com recursos da subexigibilidade própria da instituição, contratadas no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

1-BS - Repasses Interfinanceiros a Cooperativas de Crédito (MCR 5-A) destinados a operações com associados vinculados ao Pronaf, contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014, lastreadas em DIR-Cooperativa, nos termos do MCR 6-2-11 – Código 3.1.70.14-0 do Anexo II (Resolução nº 4.234/2013).

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.33.19-3 a 4.1.33.26-5, observadas as respectivas instruções.

4.1.33.19-3 Ponderação – Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de custeio com associados beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 1,50% a.a., de 1/7/2013 a 30/6/2014 – Lastreadas em DIR-Cooperativa (MCR 5-A, 6-2-7, 6-2-11-“g”, 6-6 e 10-4).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 65% (sessenta e cinco por cento) da média dos saldos diários dos repasses interfinanceiros a Cooperativas de Crédito (MCR 5-A) destinados a operações de custeio com associados vinculados ao Pronaf, à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano), de que trata o MCR 6-2-11-“g”, informada no código 3.1.51.67-1 do Anexo II, lastreadas em DIR-Cooperativa, contratadas no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

4.1.33.21-0 Ponderação – Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de custeio com associados beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 3,00% a.a., de 1/7/2013 a 30/6/2014 – Lastreadas em DIR-Cooperativa (MCR 5-A, 6-2-7, 6-2-11-“g”, 6-6 e 10-4).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 43% (quarenta e três por cento) da média dos saldos diários dos repasses interfinanceiros a Cooperativas de Crédito (MCR 5-A) destinados a operações de custeio com associados vinculados ao Pronaf, à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), de que trata o MCR 6-2-11-“g”, informada no código 3.1.51.68-8 do Anexo II, lastreadas em DIR-Cooperativa, contratadas no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

4.1.33.22-7 Ponderação – Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de custeio com associados beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 3,50% a.a., de 1/7/2013 a 30/6/2014 – Lastreadas em DIR-Cooperativa (MCR 5-A, 6-2-7, 6-2-11-“g”, 6-6 e 10-4).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 36% (trinta e seis por cento) da média dos saldos diários dos repasses interfinanceiros a Cooperativas de Crédito (MCR 5-A) destinados a operações de custeio com associados vinculados ao Pronaf, à taxa de 3,50% a.a. (três inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), de que trata o MCR 6-2-11-“g”, informada no código 3.1.51.69-5 do Anexo II, lastreadas em DIR-Cooperativa, contratadas no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

4.1.33.23-4 Ponderação – Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de investimento com associados beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 1,00% a.a., de 1/7/2013 a 30/6/2014 – Lastreadas em DIR-Cooperativa (MCR 5-A, 6-2-7, 6-2-11-“i”, 6-6 e 10-5).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 60% (sessenta por cento) da média dos saldos diários dos repasses interfinanceiros a Cooperativas de Crédito (MCR 5-A) destinados a operações de investimento com associados vinculados ao Pronaf, à taxa de

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO IV

Códigos dos Fatores de Ponderação dos Recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4

(*)

1,00% a.a. (um por cento ao ano), de que trata o MCR 6-2-11-“i”, informada no código 3.1.51.71-2 do Anexo II, lastreadas em DIR-Cooperativa, contratadas no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

4.1.33.24-1 Ponderação – Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de investimento com associados beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 2,00% a.a., de 1/7/2013 a 30/6/2014 – Lastreadas em DIR-Cooperativa (MCR 5-A, 6-2-7, 6-2-11-“i”, 6-6 e 10-5).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 47% (quarenta e sete por cento) da média dos saldos diários dos repasses interfinanceiros a Cooperativas de Crédito (MCR 5-A) destinados a operações de investimento com associados vinculados ao Pronaf, à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano), de que trata o MCR 6-2-11-“i”, informada no código 3.1.51.72-9 do Anexo II, lastreadas em DIR-Cooperativa, contratadas no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

4.1.33.25-8 Ponderação – Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de que trata o MCR 10-11 com associados beneficiários do Pronaf, de 1/7/2013 a 30/6/2014 – Lastreadas em DIR-Cooperativa (MCR 5-A, 6-2-7, 6-2-11-“j”, 6-6 e 10-11).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 29% (vinte e nove por cento) da média dos saldos diários dos repasses interfinanceiros a Cooperativas de Crédito (MCR 5-A) destinados a operações vinculadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares), de que trata o MCR 6-2-11-“j”, informada no código 3.1.51.73-6 do Anexo II, lastreadas em DIR-Cooperativa, contratadas no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

4.1.33.26-5 Ponderação – Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de que trata o MCR 10-12 com associados beneficiários do Pronaf, de 1/7/2013 a 30/6/2014 – Lastreadas em DIR-Cooperativa (MCR 5-A, 6-2-7, 6-2-11-“j”, 6-6 e 10-12).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 29% (vinte e nove por cento) da média dos saldos diários dos repasses interfinanceiros a Cooperativas de Crédito (MCR 5-A) destinados a operações vinculadas à linha de crédito para cotas-partes de agricultores familiares cooperativados (Pronaf Cotas-Partes), de que trata o MCR 6-2-11-“j”, informada no código 3.1.51.74-3 do Anexo II, lastreadas em DIR-Cooperativa, contratadas no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

1-BT - Operações de Custeio com Produtores Não Cooperativados (MCR 6-2-7-A), contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014, nos termos do MCR 6-2-11-“a” – Código 3.1.90.14-4 do Anexo II (Resolução nº 4.234/2013).

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.33.31-3 e 4.1.33.32-0, observadas as respectivas instruções.

4.1.33.31-3 Ponderação – Operações de custeio com produtores não cooperativados (MCR 6-2-7-A), contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014, com recursos da subexigibilidade própria, nos termos do MCR 6-2-11-“a” (Resolução nº 4.234/2013).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 25% (vinte e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio com produtores não cooperativados (MCR 6-2-7-A) de que trata o MCR 6-2-11-“a”, informada no código 3.1.60.14-3 do Anexo II, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

4.1.33.32-0 Ponderação – Operações de custeio com produtores não cooperativados (MCR 6-2-7-A), contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014, lastreadas em DIR-Cooperativa, nos termos do MCR 6-2-11-“a” (Resolução nº 4.234/2013).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 37% (trinta e sete por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio com produtores não cooperativados (MCR 6-2-7-A) de que trata o MCR 6-2-11-“a”, informada no código 3.1.60.16-7 do Anexo II, lastreadas em DIR-Cooperativa, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

1-BU - Operações de Investimento com Produtores Não Cooperativados (MCR 6-2-7-A), contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014, nos termos do MCR 6-2-11-“b” – Código 3.1.90.15-1 do Anexo II (Resolução nº 4.234/2013).

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO IV

Códigos dos Fatores de Ponderação dos Recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4

(*)

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.33.34-4 e 4.1.33.35-1, observadas as respectivas instruções.

4.1.33.34-4 Ponderação – Operações de investimento com produtores não cooperativados (MCR 6-2-7-A), contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014, com recursos da subexigibilidade própria, nos termos do MCR 6-2-11-“b” (Resolução nº 4.234/2013).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 25% (vinte e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com produtores não cooperativados (MCR 6-2-7-A) de que trata o MCR 6-2-11-“b”, informada no código 3.1.60.15-0 do Anexo II, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

4.1.33.35-1 Ponderação – Operações de investimento com produtores não cooperativados (MCR 6-2-7-A), contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014, lastreadas em DIR-Cooperativa, nos termos do MCR 6-2-11-“b” (Resolução nº 4.234/2013).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 37% (trinta e sete por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com produtores não cooperativados (MCR 6-2-7-A) de que trata o MCR 6-2-11-“b”, informada no código 3.1.60.17-4 do Anexo II, lastreadas em DIR-Cooperativa, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

2 - Ponderações Relacionadas às Operações com Recursos do MCR 6-4

2-A - Operações formalizadas nas condições do MCR 6-2 – Código 3.2.20.60-5 do Anexo III.

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.2.10.01-6, 4.2.10.02-3, 4.2.10.03-0 e 4.2.10.05-4, observadas as respectivas instruções.

4.2.10.01-6 Ponderação – Operações formalizadas nas condições do MCR 6-2 (Resolução nº 3.205, de 22/6/2004).

Informar o valor de 82% (oitenta e dois por cento) da média dos saldos diários das aplicações de crédito rural em operações de custeio e de comercialização, com recursos da poupança rural, segundo as condições definidas para os recursos obrigatórios, de que trata o MCR 6-2, contratadas de 1/7/2004 a 30/6/2005.

4.2.10.02-3 Ponderação – Operações formalizadas nas condições do MCR 6-2 (Resolução nº 3.421, de 3/11/2006).

Informar o valor de 35,2% (trinta e cinco inteiros e dois décimos por cento) da média dos saldos diários das aplicações de crédito rural em operações de custeio e de comercialização, com recursos da poupança rural, segundo as condições definidas para os recursos obrigatórios, de que trata o MCR 6-2, contratadas de 1/7/2006 a 30/6/2007.

4.2.10.03-0 Ponderação – Operações formalizadas nas condições do MCR 6-2 no âmbito do Pronaf (Resolução nº 3.492, de 30/8/2007) – Aplica-se exclusivamente ao Banco do Brasil S.A.

Informar o valor de 48,9% (quarenta e oito inteiros e nove décimos por cento) da média dos saldos diários das aplicações de crédito rural em operações de custeio e de comercialização, com recursos da poupança rural, concedidas a agricultores familiares no âmbito do Pronaf, segundo as condições definidas para os recursos obrigatórios, de que trata o MCR 6-2, contratadas de 1/7/2007 a 30/6/2008.

4.2.10.05-4 Ponderação – Outras operações nas condições do MCR 6-2 com ponderação.

Informar o valor correspondente ao percentual de acréscimo ou de dedução incidente sobre a média dos saldos diários de outras aplicações com recursos da poupança rural concedidas segundo as condições definidas para os recursos obrigatórios, de que trata o MCR 6-2, sujeitas à ponderação.

2-C - Aplicações no Pronamp e Grupo “D” do Pronaf – operações contratadas de 1/7/2003 a 30/6/2004 – Código 3.2.20.63-6 do Anexo III.

O valor desse código é dado pelo valor do código 4.2.10.30-8, observadas as respectivas instruções.

4.2.10.30-8 Ponderação – Aplicações no Pronamp e Grupo “D” do Pronaf – Operações contratadas de 1/7/2003 a 30/6/2004 (Resolução nº 3.103, de 25/6/2003) – Aplica-se exclusivamente ao Banco do Brasil S.A.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 100% (cem por cento) da média dos saldos diários das aplicações pactuadas ao amparo do Programa Nacional

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO IV

Códigos dos Fatores de Ponderação dos Recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4

(*)

de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp) e das aplicações com beneficiários do Pronaf – Grupo “D”, contratadas no período de 1/7/2003 a 30/6/2004, nas condições da Resolução nº 3.103, de 25/6/2003, informada no código 3.2.10.18-9 do Anexo III.

2-D - Aplicações em operações de crédito rural contratadas de 1/7/2005 a 30/6/2006 – Código 3.2.20.64-3 do Anexo III.

O valor desse código é dado pelo valor do código 4.2.10.40-1, observadas as respectivas instruções.

4.2.10.40-1 Ponderação – Operações de crédito rural contratadas de 1/7/2005 a 30/6/2006 (Resolução nº 3.344, de 3/2/2006) – Aplica-se exclusivamente ao Banco do Brasil S.A.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 39% (trinta e nove por cento) da média dos saldos diários das aplicações em operações de crédito rural com recursos da poupança rural do Banco do Brasil S.A., contratadas no período de 1/7/2005 a 30/6/2006, nas condições da Resolução nº 3.344, de 3/2/2006, informada no código 3.2.10.19-6 do Anexo III.

2-E - Operações formalizadas nas condições da Resolução nº 3.906/2010 e da Resolução nº 4.053/2012 – Código 3.2.20.65-0 do Anexo III.

O valor desse código é dado pelo valor do código 4.2.10.50-4, observadas as respectivas instruções.

4.2.10.50-4 Ponderação – Operações formalizadas nas condições da Resolução nº 3.906/2010, da Resolução nº 3.962/2011 e da Resolução nº 4.053/2012, contratadas de 1º/7/2010 a 30/6/2011.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 30% (trinta por cento) da média dos saldos diários das aplicações em operações de crédito rural, formalizadas nas condições da Resolução nº 3.906/2010 e ajustadas pela Resolução nº 3.962/2011 e pela Resolução nº 4.053/2012, contratadas no período de 1º/7/2010 a 30/6/2011, informadas nos códigos 3.2.10.31-6, 3.2.10.32-3 e 3.2.10.33-0 do Anexo III.

2-F - Composição e renegociação de dívidas de operações de crédito rural no âmbito do Pronaf – Resolução nº 4.028/2011 – Código 3.2.20.66-7 do Anexo III.

O valor desse código é dado pelo valor do código 4.2.10.60-7, observadas as respectivas instruções.

4.2.10.60-7 Ponderação – Composição e renegociação de dívidas de operações de crédito rural – Pronaf – Resolução nº 4.028/2011.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 100% (cem por cento) da média dos saldos diários das operações de composição e de renegociação de dívidas ao amparo da Resolução nº 4.028/2011, informada no código 3.2.20.25-8 do Anexo III.

2-G - Outras operações com ponderação – Código 3.2.20.99-7 do Anexo III.

O valor desse código é dado pelo valor do código 4.2.10.99-9, observadas as respectivas instruções.

4.2.10.99-9 Ponderação – Outras operações.

Informar o valor correspondente ao percentual de acréscimo ou de dedução incidente sobre a média dos saldos diários de outras aplicações com recursos da poupança rural sujeitas à ponderação.

2-H - Operações formalizadas nas condições das Resoluções nº 4.248/2013 e/ou nº 4.259/2013.

3.2.10.71-7 Ponderação – Operações de custeio formalizadas ao amparo do Pronaf para o Plano Safra Semiárido 2013/2014 – Resoluções nº 4.248/2013 e nº 4.259/2013 – recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-5, 6-4-21 e 10-18-9)

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 100% (cem por cento) da média dos saldos diários das aplicações informadas no código 3.2.10.53-6, referente a operações de custeio concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) cujo empreendimento esteja localizado no semiárido da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), nas condições divulgadas pelas Resoluções nº 4.248/2013 e nº 4.259/2013, previsto no Anexo IV deste documento.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO IV

Códigos dos Fatores de Ponderação dos Recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4

(*)

- 3.2.10.72-4 Ponderação – Operações de custeio formalizadas ao amparo do Pronaf – Resolução nº 4.259/2013 – recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-5 e 6-4-21)
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 100% (cem por cento) da média dos saldos diários das aplicações informadas no código 3.2.10.54-3, referente a operações de custeio concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), nas condições divulgadas pela Resolução nº 4.259/2013, previsto no Anexo IV deste documento.
- 3.2.10.73-1 Ponderação – Operações de custeio formalizadas ao amparo do Pronamp para o Plano Safra Semiárido 2013/2014 – Resoluções nº 4.248/2013 e nº 4.259/2013 – recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-5, 6-4-22 e 8-8-2)
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 120% (cento e vinte por cento) da média dos saldos diários das aplicações informadas no código 3.2.10.59-8, referente a operações de custeio concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), cujo empreendimento esteja localizado no semiárido da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), nas condições divulgadas pelas Resoluções nº 4.248/2013 e nº 4.259/2013, previsto no Anexo IV deste documento.
- 3.2.10.74-8 Ponderação – Operações de custeio formalizadas ao amparo do Pronamp – Resolução nº 4.259/2013 – recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-5 e 6-4-22)
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 120% (cento e vinte por cento) da média dos saldos diários das aplicações informadas no código 3.2.10.61-5, referente a operações de custeio concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições divulgadas pela Resolução nº 4.259/2013, previsto no Anexo IV deste documento.
- 3.2.10.75-5 Ponderação – Operações de custeio formalizadas com demais produtores Semiárido – Resoluções nº 4.254/2013 e 4.259/2013 – recursos controlados (MCR 3-6-13, 6-1-2, 6-4-5 e 6-4-22)
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 120% (cento e vinte por cento) da média dos saldos diários das aplicações informadas no código 3.2.10.65-3, referente a operações de custeio concedidas aos demais produtores rurais, cujo empreendimento esteja localizado no semiárido da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), nas condições divulgadas pelas Resoluções nº 4.254/2013 e nº 4.259/2013, previsto no Anexo IV deste documento.
- 3.2.10.76-2 Ponderação – Operações de custeio formalizadas com demais produtores – Resolução nº 4.259/2013 – recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-5 e 6-4-22)
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 120% (cento e vinte por cento) da média dos saldos diários das aplicações informadas no código 3.2.10.66-0, referente a operações de custeio concedidas aos demais produtores rurais, nas condições divulgadas pela Resolução nº 4.259/2013, previsto no Anexo IV deste documento.
- 3.2.10.77-9 Ponderação – Operações de financiamento para estocagem de produtos agropecuários integrantes da PGPM (FEPM) formalizadas com demais produtores – Resolução nº 4.259/2013 – recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-5 e 6-4-22)
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 120% (cento e vinte por cento) da média dos saldos diários das aplicações informadas no código 3.2.10.71-8, referente a operações de financiamento para estocagem de produtos agropecuários integrantes da PGPM (FEPM) concedidas aos demais produtores rurais, nas condições divulgadas pela Resolução nº 4.259/2013, previsto no Anexo IV deste documento.
- 3.2.10.78-6 Ponderação – Operações de investimento – Resolução nº 4.259/2013 – recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-5 e 6-4-20)
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 200% (duzentos por cento) da média dos saldos diários das aplicações informadas no código 3.2.10.72-5, referente a operações de investimento contratadas com recursos da Poupança Rural, desde que repletem, no que couber, os critérios estabelecidos no âmbito do Subprograma Rural de que trata o art.

MCR - DOCUMENTO 24

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO IV

Códigos dos Fatores de Ponderação dos Recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4

(*)

1º da Resolução nº 4.170/2012, observadas as condições do MCR 6-4-20, previsto no Anexo IV deste documento.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO V

Códigos dos Saldos das Aplicações de Crédito Rural

(*)

Finalidade

Tem por finalidade indicar os saldos de todas as operações de crédito rural, no último dia do mês da posição informada, por fonte de recursos.

1 - Aplicações em Crédito Rural – Saldo Total

6.1.00.00-7 Saldo total de aplicações em crédito rural.

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 6.1.10.00-4, 6.1.20.00-1, 6.1.30.00-8, 6.1.40.00-5, 6.1.50.00-2, 6.1.60.00-9, 6.1.70.00-6, 6.1.80.00-3, 6.1.90.00-0, 6.1.95.00-5 e 6.1.99.00-1, que compõem a totalidade dos saldos de todas as operações de crédito rural.

2 - Recursos Obrigatórios (MCR 6-2)

6.1.10.00-4 Saldo total de aplicações com Recursos Obrigatórios (MCR 6-2).

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 6.1.10.10-7, 6.1.10.20-0, 6.1.10.30-3 e 6.1.10.50-9, que compõem a totalidade dos saldos de todas as operações de crédito rural lastreadas em recursos obrigatórios (MCR 6-2).

2-A - Operações de Custeio

6.1.10.10-7 Saldo total de aplicações em operações de custeio com recursos obrigatórios.

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 6.1.10.11-4, 6.1.10.12-1, 6.1.10.13-8, 6.1.10.14-5 e 6.1.10.15-2, que compõem a totalidade dos saldos de aplicações em operações de custeio lastreadas em recursos obrigatórios (MCR 6-2).

6.1.10.11-4 Operações de custeio vinculadas ao Pronaf.

Informar o saldo das operações de custeio contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

6.1.10.12-1 Operações de custeio vinculadas ao Pronamp.

Informar o saldo das operações de custeio contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp).

6.1.10.13-8 Operações de custeio —Até R\$300.000,00.

Informar o saldo das operações de custeio cujo valor individual contratado não ultrapasse R\$300.000,00. Não são computadas neste código quaisquer operações vinculadas ao Pronaf e ao Pronamp independentemente do valor envolvido.

6.1.10.14-5 Operações de custeio – Superior a R\$300.000,00.

Informar o saldo das operações de custeio cujo valor individual contratado seja superior a R\$300.000,00. Não são computadas neste código quaisquer operações vinculadas ao Pronaf e ao Pronamp independentemente do valor envolvido.

6.1.10.15-2 Operações de custeio contratadas nos termos da Circular nº 3.573/2012, da Circular nº 3.586/2012, da Carta Circular nº 3.533/2012 e da Carta Circular nº 3.534/2012.

Informar o saldo das operações de custeio contratadas nos termos da Circular nº 3.573/2012 e da Circular nº 3.586/2012, regulamentadas pela Carta Circular nº 3.533/2012 e pela Carta Circular nº 3.534/2012.

2-B - Operações de Investimento

6.1.10.20-0 Saldo total de aplicações em operações de investimento com recursos obrigatórios.

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 6.1.10.21-7, 6.1.10.22-4, 6.1.10.23-1 e 6.1.10.24-8, que compõem a totalidade dos saldos de aplicações em operações de investimento lastreadas em recursos obrigatórios (MCR 6-2).

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO V

Códigos dos Saldos das Aplicações de Crédito Rural

(*)

-
- 6.1.10.21-7 Operações de investimento vinculadas ao Pronaf.
Informar o saldo das operações de investimento contratadas com beneficiários do Pronaf.
- 6.1.10.22-4 Operações de investimento vinculadas ao Pronamp.
Informar o saldo das operações de investimento contratadas com beneficiários do Pronamp.
- 6.1.10.23-1 Operações de investimento – Até R\$300.000,00.
Informar o saldo das operações de investimento cujo valor individual contratado não ultrapasse R\$300.000,00. Não são computadas neste código quaisquer operações vinculadas ao Pronaf e ao Pronamp independentemente do valor envolvido.
- 6.1.10.24-8 Operações de investimento – Superior a R\$300.000,00.
Informar o saldo das operações de investimento cujo valor individual contratado seja superior a R\$300.000,00. Não são computadas neste código quaisquer operações vinculadas ao Pronaf e ao Pronamp independentemente do valor envolvido.
- 2-C - Operações de Comercialização
- 6.1.10.30-3 Saldo total de aplicações em operações de comercialização com recursos obrigatórios.
Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 6.1.10.31-0, 6.1.10.33-4, 6.1.10.34-1, 6.1.10.35-8, 6.1.10.36-5, 6.1.10.37-2, 6.1.10.38-9, 6.1.10.39-6, 6.1.10.40-6, 6.1.10.41-3 e 6.1.10.42-0, que compõem a totalidade dos saldos de aplicações em operações de comercialização lastreadas em recursos obrigatórios (MCR 6-2).
- 6.1.10.31-0 Operações de comercialização vinculadas ao Pronaf – Desconto de DR e NPR.
Informar o saldo das operações de desconto de Duplicata Rural (DR) e Nota Promissória Rural (NPR) contratadas com beneficiários do Pronaf.
- 6.1.10.33-4 Operações de comercialização vinculadas ao Pronaf – Demais operações.
Informar o saldo das demais operações de comercialização contratadas com beneficiários do Pronaf.
- 6.1.10.34-1 Operações de comercialização – Até R\$300.000,00 – Desconto de DR e NPR.
Informar o saldo das operações de desconto de DR e NPR cujo valor individual contratado não ultrapasse R\$300.000,00. Não são computadas neste código quaisquer operações vinculadas ao Pronaf independentemente do valor envolvido.
- 6.1.10.35-8 Operações de comercialização – Até R\$300.000,00 – EGF – contratadas até 30/6/2012.
Informar o saldo das operações de comercialização na modalidade Empréstimos do Governo Federal (EGF) cujo valor individual contratado não ultrapasse R\$300.000,00, contratadas até 30/6/2012. Não são computadas neste código quaisquer operações vinculadas ao Pronaf independentemente do valor envolvido.
- 6.1.10.36-5 Operações de comercialização – Até R\$300.000,00 – Demais operações.
Informar o saldo das demais operações de comercialização cujo valor individual contratado não ultrapasse R\$300.000,00. Não são computadas neste código quaisquer operações vinculadas ao Pronaf independentemente do valor envolvido.
- 6.1.10.37-2 Operações de comercialização – Superior a R\$300.000,00 – Desconto de DR e NPR.
Informar o saldo das operações de desconto de DR e NPR cujo valor individual contratado seja superior a R\$300.000,00. Não são computadas neste código quaisquer operações vinculadas ao Pronaf independentemente do valor envolvido.
- 6.1.10.38-9 Operações de comercialização – Superior a R\$300.000,00 – EGF – contratadas até 30/6/2012.
Informar o saldo das operações de comercialização na modalidade Empréstimos do Governo Federal (EGF) cujo valor individual contratado seja superior a R\$300.000,00, contratadas até 30/6/2012. Não

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO V

Códigos dos Saldos das Aplicações de Crédito Rural

(*)

são computadas neste código quaisquer operações vinculadas ao Pronaf independentemente do valor envolvido.

- 6.1.10.39-6 Operações de comercialização – Superior a R\$300.000,00 – Demais operações.
Informar o saldo das demais operações de comercialização cujo valor individual contratado seja superior a R\$300.000,00. Não são computadas neste código quaisquer operações vinculadas ao Pronaf independentemente do valor envolvido.
- 6.1.10.40-6 Operações de comercialização vinculadas ao Pronaf – FGPP, FEPM e FEE (MCR 3-4).
Informar o saldo das operações de comercialização nas modalidades de Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP), de Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM) e de Financiamento Especial para Estocagem de Produtos Agropecuários não Integrantes da PGPM (FEE), contratadas com beneficiários do Pronaf.
- 6.1.10.41-3 Operações de comercialização – Até R\$300.000,00 – FGPP, FEPM e FEE (MCR 3-4).
Informar o saldo das operações de comercialização nas modalidades de Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP), de Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM) e de Financiamento Especial para Estocagem de Produtos Agropecuários não Integrantes da PGPM (FEE), cujo valor individual contratado não ultrapasse R\$300.000,00. Não são computadas neste código quaisquer operações vinculadas ao Pronaf independentemente do valor envolvido.
- 6.1.10.42-0 Operações de comercialização – Superior a R\$300.000,00 – FGPP, FEPM e FEE (MCR 3-4).
Informar o saldo das operações de comercialização nas modalidades de Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP), de Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM) e de Financiamento Especial para Estocagem de Produtos Agropecuários não Integrantes da PGPM (FEE), cujo valor individual contratado seja superior a R\$300.000,00. Não são computadas neste código quaisquer operações vinculadas ao Pronaf independentemente do valor envolvido.
- 2-D - Demais Operações Admitidas
- 6.1.10.50-9 Saldo total de aplicações em demais operações admitidas com recursos obrigatórios.
Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 6.1.10.51-6, 6.1.10.52-3, 6.1.10.53-0, 6.1.10.54-7, 6.1.10.55-4, 6.1.10.56-1, 6.1.10.57-8, 6.1.10.58-5, 6.1.10.59-2, 6.1.10.60-2, 6.1.10.61-9, 6.1.10.62-6, 6.1.10.63-3, 6.1.10.64-0, 6.1.10.65-7, 6.1.10.66-4, 6.1.10.67-1, 6.1.10.68-8, 6.1.10.69-5, 6.1.10.71-2 e 6.1.10.99-4, que compõem a totalidade dos saldos de aplicações nas demais operações admitidas com recursos obrigatórios (MCR 6-2).
- 6.1.10.51-6 Integralização de cotas-partes vinculadas ao Pronaf – MCR 10-12.
Informar o saldo das operações da linha de crédito para integralização das cotas-partes contratadas com beneficiários do Pronaf (Pronaf Cotas-Partes), na forma do MCR 10-12.
- 6.1.10.52-3 Aplicações no Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares – MCR 10-11.
Informar o saldo das operações vinculadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares), na forma do MCR 10-11.
- 6.1.10.53-0 Ressarcimentos pendentes - Proagro.
Informar o saldo das parcelas de crédito de operações cobertas pelo Proagro e que se encontrem pendentes de ressarcimento à conta do programa.
- 6.1.10.54-7 Operações de crédito a cooperativas para aquisição de insumos – contratadas até 30/6/2013.
Informar o saldo das operações de crédito com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento aos cooperados, na forma prevista no MCR 5-2-21, contratadas até 30/6/2013.
- 6.1.10.55-4 Operações de custeio para aquisição antecipada de insumos – MCR 3-2-3-“a”-II.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO V

Códigos dos Saldos das Aplicações de Crédito Rural

(*)

Informar o saldo das operações de custeio para aquisição antecipada de insumos em relação ao ciclo produtivo a que se destinam (pré-custeio), na forma prevista nos MCR 3-2-3-“a”-II e 3-2-15.

- 6.1.10.56-1 Operações de adiantamento a cooperativas a título de pré-custeio – contratadas até 30/6/2013.
Informar o saldo das operações de adiantamento a cooperativas a título de pré-custeio, na forma prevista no MCR 5-2-22, contratadas até 30/6/2013.
- 6.1.10.57-8 Repasse a Cooperativas – MCR 5-5-19 – contratadas até 30/6/2013.
Informar o saldo das operações de repasse a cooperativas na forma e limites previstos no MCR 5-5-1, contratadas até 30/6/2013.
- 6.1.10.58-5 Repasse a Cooperativas – Demais Operações – contratadas até 30/6/2013.
Informar o saldo das demais operações de repasse a cooperativas, contratadas até 30/6/2013.
- 6.1.10.59-2 Renegociação de dívidas rurais – Resolução nº 2.238/1996.
Informar o saldo das aplicações em operações renegociadas ao amparo do art. 1º, inciso IX, da Resolução nº 2.238/1996, relativamente a financiamentos, concedidos originalmente ao amparo dos recursos do MCR 6-2 e/ou que passaram a ser lastreados com recursos dessa Seção.
- 6.1.10.60-2 Renegociação de dívidas rurais – Resolução nº 2.471/1998.
Informar o saldo das aplicações em operações renegociadas ao amparo do art. 5º e §§ 1º e 2º da Resolução nº 2.471/1998, relativamente a financiamentos, concedidos originalmente ao amparo dos recursos do MCR 6-2 e/ou que passaram a ser lastreados com recursos dessa Seção.
- 6.1.10.61-9 Renegociação de dívidas rurais – MCR 18.
Informar o saldo das aplicações em operações renegociadas na forma admitida no MCR 18.
- 6.1.10.62-6 Composição e Renegociação de dívidas de operações de crédito rural no âmbito do Pronaf – Resolução nº 4.028/2011.
Informar o saldo das aplicações em operações de composição e renegociação de dívidas de crédito rural no âmbito do Pronaf, nos termos da Resolução nº 4.028/2011.
- 6.1.10.63-3 Renegociação de dívidas de operações de crédito rural – Outras.
Informar o saldo das aplicações em operações de renegociação de dívidas de crédito rural, concedidos originalmente ao amparo dos recursos do MCR 6-2 e/ou que passaram a ser lastreados com recursos dessa Seção.
- 6.1.10.64-0 Créditos destinados a atividades próprias da cooperativa de produção agropecuária (MCR 5-1-2-“a”).
Informar o saldo das aplicações em operações de financiamento das atividades próprias da cooperativa de produção agropecuária (MCR 5-1-2-“a”), na forma e limites previstos nos MCR 3 e MCR 5.
- 6.1.10.65-7 Créditos de adiantamento a cooperados –MCR 5-2-1-“a”.
Informar o saldo das aplicações em operações de adiantamentos a cooperados por conta de produtos entregues para venda (MCR 5-2-1-“a”), que devem ser classificados como crédito de comercialização (MCR 5-2-7), na forma e limites previstos no MCR 5-2 e MCR 6-2-7.
- 6.1.10.66-4 Créditos destinados a aquisição de insumos e de bens para fornecimento aos cooperados (MCR 5-2-1-“b”).
Informar o saldo das aplicações em operações com cooperativas de produção agropecuária destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento aos cooperados, na forma prevista no MCR 5-2-1-“b”).
- 6.1.10.67-1 Créditos destinados à aquisição de bens para prestação de serviços (MCR 5-2-1-“c”, 5-2-22).
Informar o saldo das aplicações em operações de crédito destinadas à aquisição de bens para prestação de serviços exclusivamente em explorações rurais (MCR 5-2-1-“c”), que deve ser classificada como crédito de investimento (MCR 5-2-22), na forma e limites previstos nos MCR 5-2 e MCR 3-3-14.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO V

Códigos dos Saldos das Aplicações de Crédito Rural

(*)

-
- 6.1.10.68-8 Crédito a cooperativa de produção agropecuária como financiamento da integralização de cotas-partes do capital social (MCR 5-3).
Informar o saldo das aplicações em operações de crédito a cooperativa de produção agropecuária como financiamento da integralização de cotas-partes do capital social, na forma e limites previstos no MCR 5-3.
- 6.1.10.69-5 Créditos a cooperativas de produção agropecuária como antecipação de recursos originários de taxa de retenção incidente sobre operações com os cooperados (MCR 5-4-1).
Informar o saldo das aplicações em operações para antecipação de recursos originários de taxa de retenção incidente sobre operações com os cooperados, na forma e limites previstos no MCR 5-4.
- 6.1.10.71-2 Repasse Interfinanceiro a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados (MCR 5-A).
Informar o saldo das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados, na forma prevista no MCR 5-A.
- 6.1.10.99-4 Outras finalidades admitidas.
Informar o saldo das operações que não se enquadrem nos demais códigos iniciados em 6.1.10.
- 3 - Recursos Livres (MCR 6-3)
- 6.1.20.00-1 Saldo total de aplicações com Recursos Livres (MCR 6-3).
Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos iniciados em 6.1.20, que compõem a totalidade dos saldos de aplicações em operações lastreadas em recursos livres (MCR 6-3).
- 6.1.20.10-4 Operações de custeio.
Informar o saldo das operações de custeio.
- 6.1.20.20-7 Operações de investimento.
Informar o saldo das operações de investimento.
- 6.1.20.31-7 Operações de comercialização – Desconto de DR e NPR.
Informar o saldo das operações de desconto de Duplicata Rural (DR) e Nota Promissória Rural (NPR).
- 6.1.20.32-4 Operações de comercialização – EGF – contratadas até 30/6/2012.
Informar o saldo das operações de comercialização na modalidade Empréstimos do Governo Federal (EGF), contratadas até 30/6/2012.
- 6.1.20.33-1 Operações de comercialização – Demais operações.
Informar o saldo das demais operações de comercialização.
- 6.1.20.34-8 Operações de comercialização – FGPP, FEPM e FEE (MCR 3-4).
Informar o saldo das operações de comercialização nas modalidades de Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP), de Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM) e de Financiamento Especial para Estocagem de Produtos Agropecuários não Integrantes da PGPM (FEE).
- 6.1.20.40-3 Operações de crédito à agroindústria.
Informar o saldo das operações de crédito à agroindústria.
- 6.1.20.41-0 Créditos a cooperativas de produção agropecuária (MCR 5).
Informar o saldo das aplicações em operações com cooperativas de produção agropecuária e seus associados, na forma e limites previstos no MCR 5.
- 6.1.20.60-9 Repasse Interfinanceiro a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados (MCR 5-A).
-

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO V

Códigos dos Saldos das Aplicações de Crédito Rural

(*)

Informar o saldo das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados, na forma prevista no MCR 5-A.

6.1.20.99-1 Outras finalidades admitidas.

Informar o saldo das operações que não se enquadrem nos demais códigos iniciados em 6.1.20.

4 - Recursos Externos (Resolução nº 3.844/2010)

6.1.30.00-8 Saldo total de aplicações com Recursos Externos (Resolução nº 3.844/2010).

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos iniciados em 6.1.30, que compõem a totalidade dos saldos de aplicações em operações lastreadas em recursos externos (Resolução nº 3.844/2010)

6.1.30.10-1 Operações de custeio.

Informar o saldo das operações de custeio.

6.1.30.20-4 Operações de investimento.

Informar o saldo das operações de investimento.

6.1.30.31-4 Operações de comercialização – Desconto de DR e NPR.

Informar o saldo das operações de desconto de Duplicata Rural (DR) e Nota Promissória Rural (NPR).

6.1.30.33-8 Operações de comercialização – Demais operações.

Informar o saldo das demais operações de comercialização.

6.1.30.34-5 Operações de comercialização – FGPP, FEPM e FEE (MCR 3-4).

Informar o saldo das operações de comercialização nas modalidades de Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP), de Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM) e de Financiamento Especial para Estocagem de Produtos Agropecuários não Integrantes da PGPM (FEE).

6.1.30.40-0 Operações de crédito à agroindústria.

Informar o saldo das operações de crédito à agroindústria.

6.1.30.41-7 Créditos a cooperativas de produção agropecuária (MCR 5).

Informar o saldo das aplicações em operações com cooperativas de produção agropecuária e seus associados, na forma e limites previstos no MCR 5.

6.1.30.60-6 Repasse Interfinanceiro a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados (MCR 5-A).

Informar o saldo das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados, na forma prevista no MCR 5-A.

6.1.30.99-8 Outras finalidades admitidas.

Informar o saldo das operações que não se enquadrem nos demais códigos iniciados em 6.1.30.

5 - Recursos da Poupança Rural (MCR 6-4)

6.1.40.00-5 Saldo total de aplicações com Recursos da Poupança Rural (MCR 6-4).

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 6.1.40.10-8, 6.1.40.20-1, 6.1.40.30-4 e 6.1.40.40-7, que compõem a totalidade dos saldos de todas as operações de crédito rural lastreadas em recursos da Poupança Rural (MCR 6-4).

5-A - Operações de Custeio

6.1.40.10-8 Saldo total de aplicações em operações de custeio com recursos da poupança rural.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO V

Códigos dos Saldos das Aplicações de Crédito Rural

(*)

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 6.1.40.11-5, 6.1.40.12-2, 6.1.40.13-9 e 6.1.40.14-6, que compõem a totalidade dos saldos de aplicações em operações de custeio lastreadas em recursos da poupança rural (MCR 6-4).

- 6.1.40.11-5 Operações de custeio – Recursos controlados – Vinculadas ao Pronaf.
Informar o saldo das operações de custeio sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), concedidas a beneficiários do Pronaf.
- 6.1.40.12-2 Operações de custeio – Recursos controlados – Vinculadas ao Pronamp.
Informar o saldo das operações de custeio sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), inclusive aquelas ao amparo da Resolução nº 3.906, de 30 de setembro de 2010, concedidas a beneficiários do Pronamp.
- 6.1.40.13-9 Operações de custeio – Recursos controlados – Outras operações admitidas.
Informar o saldo das demais operações de custeio sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), inclusive aquelas ao amparo da Resolução nº 3.906/2010. Não são computadas neste código quaisquer operações vinculadas ao Pronaf e ao Pronamp independentemente do valor envolvido.
- 6.1.40.14-6 Operações de custeio – Recursos não controlados.
Informar o saldo das operações de custeio contratadas a taxas livres (recursos não controlados).
- 5-B - Operações de Investimento
- 6.1.40.20-1 Saldo total de aplicações em operações de investimento com recursos da poupança rural.
Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 6.1.40.21-8, 6.1.40.22-5, 6.1.40.23-2, 6.1.40.24-9 e 6.1.40.25-6, que compõem a totalidade dos saldos de aplicações em operações de investimento lastreadas em recursos da poupança rural (MCR 6-4).
- 6.1.40.21-8 Operações de investimento – Recursos controlados – Vinculadas ao Pronaf.
Informar o saldo das operações de investimento sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), concedidas a beneficiários do Pronaf.
- 6.1.40.22-5 Operações de investimento – Recursos controlados – Vinculadas ao Pronamp.
Informar o saldo das operações de investimento sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), concedidas a beneficiários do Pronamp.
- 6.1.40.23-2 Operações de investimento – Recursos controlados – Outras operações admitidas.
Informar o saldo das demais operações de investimento sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados). Não são computadas neste código quaisquer operações vinculadas ao Pronaf e ao Pronamp independentemente do valor envolvido.
- 6.1.40.24-9 Operações de investimento – Recursos não controlados.
Informar o saldo das operações de investimento contratadas a taxas livres (recursos não controlados).
- 6.1.40.25-6 Operações de investimento – Recursos controlados – Nas condições do MCR 13.
Informar o saldo das operações de investimento sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), contratadas nas condições vigentes para os programas de que trata o MCR 13, na forma das Resoluções nº 3.865, de 7 de junho de 2010, e nº 3.896, de 17 de agosto de 2010.

5-C - Operações de Comercialização

- 6.1.40.30-4 Saldo total de aplicações em operações de comercialização com recursos da poupança rural.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO V

Códigos dos Saldos das Aplicações de Crédito Rural

(*)

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 6.1.40.31-1, 6.1.40.32-8 e 6.1.40.33-5, que compõem a totalidade dos saldos de aplicações em operações de comercialização lastreadas em recursos da poupança rural (MCR 6-4).

- 6.1.40.31-1 Operações de comercialização – Recursos controlados – Vinculadas ao Pronaf.
Informar o saldo das operações de comercialização sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), concedidas a beneficiários do Pronaf.
- 6.1.40.32-8 Operações de comercialização – Recursos controlados – Outras operações admitidas.
Informar o saldo das demais operações de comercialização sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), inclusive aquelas ao amparo da Resolução nº 3.906/2010. Não são computadas neste código quaisquer operações vinculadas ao Pronaf independentemente do valor envolvido.
- 6.1.40.33-5 Operações de comercialização – Recursos não controlados.
Informar o saldo das operações de comercialização contratadas a taxas livres (recursos não controlados).
- 5-D - Demais Operações Admitidas
- 6.1.40.40-7 Saldo total de aplicações em demais operações admitidas com recursos da poupança rural.
Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 6.1.40.42-1, 6.1.40.43-8, 6.1.40.51-7, 6.1.40.45-2, 6.1.40.46-9, 6.1.40.47-6, 6.1.40.48-3, 6.1.40.49-0 e 6.1.40.99-5, que compõem a totalidade dos saldos de aplicações nas demais operações admitidas com recursos da poupança rural (MCR 6-4).
- 6.1.40.42-1 Operações de aquisição de CPR.
Informar o saldo das operações de aquisição de Cédulas de Produto Rural (CPR).
- 6.1.40.43-8 Operações de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos de origem agropecuária.
Informar o saldo das operações de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos de origem agropecuária ou de insumos utilizados naquela atividade.
- 6.1.40.51-7 Créditos a cooperativas de produção agropecuária (MCR 5).
Informar o saldo das aplicações em operações com cooperativas de produção agropecuária e seus associados, na forma e limites previstos no MCR 5.
- 6.1.40.45-2 Repasse Interfinanceiro a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados (MCR 5-A).
Informar o saldo das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados, na forma prevista no MCR 5-A.
- 6.1.40.46-9 Renegociação de dívidas rurais – Resolução nº 2.238/1996.
Informar o saldo das aplicações em operações renegociadas ao amparo do art. 1º, inciso IX, da Resolução nº 2.238/1996, relativamente a financiamentos, concedidos originalmente ao amparo dos recursos do MCR 6-4 e/ou que passaram a ser lastreados com recursos dessa Seção.
- 6.1.40.47-6 Renegociação de dívidas rurais – Resolução nº 2.471/1998.
Informar o saldo das aplicações em operações renegociadas ao amparo do art. 5º e §§ 1º e 2º da Resolução nº 2.471/1998, relativamente a financiamentos, concedidos originalmente ao amparo dos recursos do MCR 6-4 e/ou que passaram a ser lastreados com recursos dessa Seção.
- 6.1.40.48-3 Renegociação de dívidas rurais – Resolução nº 3.576/2008.
Informar o saldo das aplicações em operações renegociadas ao amparo do art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.576, de 29/5/2008, relativamente a operações de custeio rural efetuadas com recursos da poupança rural, contratadas originalmente a taxas de juros livres.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO V

Códigos dos Saldos das Aplicações de Crédito Rural

(*)

-
- 6.1.40.49-0 Composição e renegociação de dívidas de operações de crédito rural no âmbito do Pronaf – Resolução nº 4.028/2011.
Informar o saldo das aplicações em operações de composição e renegociação de dívidas de crédito rural no âmbito do Pronaf, nos termos da Resolução nº 4.028/2011.
- 6.1.40.99-5 Outras finalidades admitidas.
Informar o saldo das operações que não se enquadrem nos demais códigos iniciados em 6.1.40.
- 6 - Recursos de Fundos Constitucionais
- 6.1.50.00-2 Saldo total de aplicações com Recursos de Fundos Constitucionais.
Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos iniciados em 6.1.50, que compõem a totalidade dos saldos de aplicações em operações lastreadas em recursos de fundos constitucionais.
- 6.1.50.10-5 Operações de custeio.
Informar o saldo das operações de custeio.
- 6.1.50.20-8 Operações de investimento.
Informar o saldo das operações de investimento.
- 6.1.50.31-8 Operações de comercialização – Desconto de DR e NPR.
Informar o saldo das operações de desconto de Duplicata Rural (DR) e Nota Promissória Rural (NPR).
- 6.1.50.32-5 Operações de comercialização – EGF – contratadas até 30/6/2012.
Informar o saldo das operações de comercialização na modalidade Empréstimos do Governo Federal (EGF), contratadas até 30/6/2012.
- 6.1.50.33-2 Operações de comercialização – Demais operações.
Informar o saldo das demais operações de comercialização.
- 6.1.50.34-9 Operações de comercialização – FGPP, FEPM e FEE (MCR 3-4).
Informar o saldo das operações de comercialização nas modalidades de Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP), de Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM) e de Financiamento Especial para Estocagem de Produtos Agropecuários não Integrantes da PGPM (FEE).
- 6.1.50.40-4 Operações de crédito à agroindústria.
Informar o saldo das operações de crédito à agroindústria.
- 6.1.50.41-1 Créditos a cooperativas de produção agropecuária (MCR 5).
Informar o saldo das aplicações em operações com cooperativas de produção agropecuária e seus associados, na forma e limites previstos no MCR 5.
- 6.1.50.60-0 Repasse Interfinanceiro a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados (MCR 5-A).
Informar o saldo das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados, na forma prevista no MCR 5-A.
- 6.1.50.99-2 Outras finalidades admitidas.
Informar o saldo das operações que não se enquadrem nos demais códigos iniciados em 6.1.50.
- 7 - Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)
- 6.1.60.00-9 Saldo total de aplicações com Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).
-

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO V

Códigos dos Saldos das Aplicações de Crédito Rural

(*)

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos iniciados em 6.1.60, que compõem a totalidade dos saldos de aplicações em operações lastreadas em recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

- 6.1.60.10-2 Operações de custeio.
Informar o saldo das operações de custeio.
- 6.1.60.20-5 Operações de investimento.
Informar o saldo das operações de investimento.
- 6.1.60.31-5 Operações de comercialização – Desconto de DR e NPR.
Informar o saldo das operações de desconto de Duplicata Rural (DR) e Nota Promissória Rural (NPR).
- 6.1.60.33-9 Operações de comercialização – Demais operações.
Informar o saldo das demais operações de comercialização.
- 6.1.60.34-6 Operações de comercialização – FGPP, FEPM e FEE (MCR 3-4).
Informar o saldo das operações de comercialização nas modalidades de Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP), de Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM) e de Financiamento Especial para Estocagem de Produtos Agropecuários não Integrantes da PGPM (FEE).
- 6.1.60.40-1 Operações de crédito à agroindústria.
Informar o saldo das operações de crédito à agroindústria.
- 6.1.60.41-8 Créditos a cooperativas de produção agropecuária (MCR 5).
Informar o saldo das aplicações em operações com cooperativas de produção agropecuária e seus associados, na forma e limites previstos no MCR 5.
- 6.1.60.60-7 Repasse Interfinanceiro a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados (MCR 5-A).
Informar o saldo das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados, na forma prevista no MCR 5-A.
- 6.1.60.99-9 Outras finalidades admitidas.
Informar o saldo das operações que não se enquadrem nos demais códigos iniciados em 6.1.60.
- 8 - Recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé)
- 6.1.70.00-6 Saldo total de aplicações com Recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé).
Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos iniciados em 6.1.70, que compõem a totalidade dos saldos de aplicações em operações lastreadas em recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé).
- 6.1.70.10-9 Operações de custeio.
Informar o saldo das operações de custeio.
- 6.1.70.20-2 Operações de investimento.
Informar o saldo das operações de investimento.
- 6.1.70.31-2 Operações de comercialização – Desconto de DR e NPR.
Informar o saldo das operações de desconto de Duplicata Rural (DR) e Nota Promissória Rural (NPR).
- 6.1.70.33-6 Operações de comercialização – Demais operações.
Informar o saldo das demais operações de comercialização.
- 6.1.70.34-3 Operações de comercialização – FGPP e FEPM (MCR 3-4).

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO V

Códigos dos Saldos das Aplicações de Crédito Rural

(*)

Informar o saldo das operações de comercialização nas modalidades de Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP) e de Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM).

6.1.70.40-8 Operações de crédito à agroindústria.

Informar o saldo das operações de crédito à agroindústria.

6.1.70.41-5 Créditos a cooperativas de produção agropecuária (MCR 5).

Informar o saldo das aplicações em operações com cooperativas de produção agropecuária e seus associados, na forma e limites previstos no MCR 5.

6.1.70.60-4 Repasse Interfinanceiro a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados (MCR 5-A).

Informar o saldo das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados, na forma prevista no MCR 5-A.

6.1.70.99-6 Outras finalidades admitidas.

Informar o saldo das operações que não se enquadrem nos demais códigos iniciados em 6.1.70.

9 - Recursos oriundos do BNDES, exceto FAT

6.1.80.00-3 Saldo total de aplicações com Recursos oriundos do BNDES, exceto FAT.

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos iniciados em 6.1.80, que compõem a totalidade dos saldos de aplicações em operações lastreadas em recursos oriundos do BNDES, exceto FAT.

6.1.80.10-6 Operações de custeio.

Informar o saldo das operações de custeio.

6.1.80.20-9 Operações de investimento.

Informar o saldo das operações de investimento.

6.1.80.31-9 Operações de comercialização – Desconto de DR e NPR.

Informar o saldo das operações de desconto de Duplicata Rural (DR) e Nota Promissória Rural (NPR).

6.1.80.33-3 Operações de comercialização – Demais operações.

Informar o saldo das demais operações de comercialização.

6.1.80.34-0 Operações de comercialização – FGPP, FEPM e FEE (MCR 3-4).

Informar o saldo das operações de comercialização nas modalidades de Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP), de Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM) e de Financiamento Especial para Estocagem de Produtos Agropecuários não Integrantes da PGPM (FEE).

6.1.80.40-5 Operações de crédito à agroindústria.

Informar o saldo das operações de crédito à agroindústria.

6.1.80.41-2 Créditos a cooperativas de produção agropecuária (MCR 5).

Informar o saldo das aplicações em operações com cooperativas de produção agropecuária e seus associados, na forma e limites previstos no MCR 5.

6.1.80.60-1 Repasse Interfinanceiro a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados (MCR 5-A).

Informar o saldo das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados, na forma prevista no MCR 5-A.

6.1.80.99-3 Outras finalidades admitidas.

Informar o saldo das operações que não se enquadrem nos demais códigos iniciados em 6.1.80.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO V

Códigos dos Saldos das Aplicações de Crédito Rural

(*)

10 - Recursos do PROCERA

6.1.90.00-0 Saldo total de aplicações com Recursos do Procera.

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos iniciados em 6.1.90, que compõem a totalidade dos saldos de aplicações em operações lastreadas em recursos do Procera.

6.1.90.10-3 Operações de custeio.

Informar o saldo das operações de custeio.

6.1.90.20-6 Operações de investimento.

Informar o saldo das operações de investimento.

6.1.90.99-0 Outras finalidades admitidas.

Informar o saldo das operações que não se enquadrem nos demais códigos iniciados em 6.1.90.

10-A - Recursos oriundos de Instrumento Híbrido de Capital e Dívida (IHCD) e de Dívida Subordinada (DS)

6.1.95.00-5 Saldo total de aplicações com IHCD e DS.

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos iniciados em 6.1.95, que compõem a totalidade dos saldos de aplicações em operações lastreadas em recursos oriundos de IHCD e de DS.

6.1.95.10-8 Operações de custeio.

Informar o saldo das operações de custeio.

6.1.95.20-1 Operações de investimento.

Informar o saldo das operações de investimento.

6.1.95.31-1 Operações de comercialização – Desconto de DR e NPR.

Informar o saldo das operações de desconto de Duplicata Rural (DR) e Nota Promissória Rural (NPR).

6.1.95.33-5 Operações de comercialização – Demais operações.

Informar o saldo das demais operações de comercialização.

6.1.95.34-2 Operações de comercialização – FGPP, FEPM e FEE (MCR 3-4).

Informar o saldo das operações de comercialização nas modalidades de Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP), de Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM) e de Financiamento Especial para Estocagem de Produtos Agropecuários não Integrantes da PGPM (FEE).

6.1.95.40-7 Operações de crédito à agroindústria.

Informar o saldo das operações de crédito à agroindústria.

6.1.95.50-0 Créditos a cooperativas de produção agropecuária (MCR 5).

Informar o saldo das aplicações em operações com cooperativas de produção agropecuária e seus associados, na forma e limites previstos no MCR 5.

6.1.95.60-3 Repasse Interfinanceiro a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados (MCR 5-A).

Informar o saldo das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados, na forma prevista no MCR 5-A.

6.1.95.99-5 Outras finalidades admitidas.

Informar o saldo das operações que não se enquadrem nos demais códigos iniciados em 6.1.95.

11 - Recursos de Outras Fontes

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO V

Códigos dos Saldos das Aplicações de Crédito Rural

(*)

-
- 6.1.99.00-1 Saldo total de aplicações com Recursos de Outras Fontes.
Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos iniciados em 6.1.99, que compõem a totalidade dos saldos de aplicações em operações lastreadas em recursos de outras fontes não discriminadas neste anexo.
- 6.1.99.10-4 Operações de custeio.
Informar o saldo das operações de custeio.
- 6.1.99.20-7 Operações de investimento.
Informar o saldo das operações de investimento.
- 6.1.99.31-7 Operações de comercialização – Desconto de DR e NPR.
Informar o saldo das operações de desconto de Duplicata Rural (DR) e Nota Promissória Rural (NPR).
- 6.1.99.32-4 Operações de comercialização – EGF – contratadas até 30/6/2012.
Informar o saldo das operações de comercialização na modalidade Empréstimos do Governo Federal (EGF), contratadas até 30/6/2012.
- 6.1.99.33-1 Operações de comercialização – Demais operações.
Informar o saldo das demais operações de comercialização.
- 6.1.99.34-8 Operações de comercialização – FGPP, FEPM e FEE (MCR 3-4).
Informar o saldo das operações de comercialização nas modalidades de Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP), de Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM) e de Financiamento Especial para Estocagem de Produtos Agropecuários não Integrantes da PGPM (FEE).
- 6.1.99.40-3 Operações de crédito à agroindústria.
Informar o saldo das operações de crédito à agroindústria.
- 6.1.99.41-0 Créditos a cooperativas de produção agropecuária (MCR 5).
Informar o saldo das aplicações em operações com cooperativas de produção agropecuária e seus associados, na forma e limites previstos no MCR 5.
- 6.1.99.60-9 Repasse Interfinanceiro a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados (MCR 5-A).
Informar o saldo das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados, na forma prevista no MCR 5-A.
- 6.1.99.99-1 Outras finalidades admitidas.
Informar o saldo das operações que não se enquadrem nos demais códigos iniciados em 6.1.99.
- 12 - Aplicações em Crédito Rural – Balancete Mensal
- 6.3.00.00-3 Aplicações em crédito rural.
Informar o saldo total das contas representativas de aplicações em crédito rural constantes do balancete mensal da instituição financeira, tais como: “Financiamentos Rurais”; “Crédito Rural – Proagro a Receber”; “Devedores por Repasses de Recursos do Crédito Rural”; “Tesouro Nacional – Alongamento de Crédito Rural” e outros admitidos.
- 6.3.10.00-0 Diferença entre os códigos 6.1.00.00-7 e 6.3.00.00-3.
Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a diferença entre o valor apurado no código 6.1.00.00-7 e o valor informado no código 6.3.00.00-3. Em caso de haver diferença informada neste código, a instituição financeira deverá justificar a diferença no campo apropriado.
- 13 - Controle de Programas Especiais
-

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO V

Códigos dos Saldos das Aplicações de Crédito Rural

(*)

6.5.00.00-9 Saldo total de aplicações em programas especiais.

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 6.5.10.00-6 e 6.5.20.00-3, que compõem a totalidade dos saldos de aplicações em operações com beneficiários do Pronaf e do Pronamp.

13-A - Aplicações no Pronaf por Fonte de Recursos

6.5.10.00-6 Saldo total de aplicações no Pronaf.

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos iniciados em 6.5.10, que compõem a totalidade dos saldos de aplicações em operações com beneficiários do Pronaf.

6.5.10.10-9 Recursos Obrigatórios (MCR 6-2).

6.5.10.20-2 Recursos Próprios Livres (MCR 6-3).

6.5.10.30-5 Recursos Externos (Resolução nº 3.844/2010).

6.5.10.40-8 Recursos da Poupança Rural (MCR 6-4).

6.5.10.50-1 Recursos de Fundos Constitucionais.

6.5.10.60-4 Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

6.5.10.70-7 Recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé).

6.5.10.80-0 Recursos oriundos do BNDES, exceto FAT.

6.5.10.90-3 Recursos do PROCERA.

6.5.10.91-0 Recursos Oriundos de Instrumento Híbrido de Capital e Dívida (IHCD) e de Dívida Subordinada (DS)

6.5.10.99-6 Recursos de outras fontes.

13-B - Aplicações no Pronamp por Fonte de Recursos

6.5.20.00-3 Saldo total de aplicações no Pronamp.

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos iniciados em 6.5.20, que compõem a totalidade dos saldos de aplicações em operações com beneficiários do Pronamp.

6.5.20.10-6 Recursos Obrigatórios (MCR 6-2).

6.5.20.20-9 Recursos Próprios Livres (MCR 6-3).

6.5.20.30-2 Recursos Externos (Resolução nº 3.844/2010).

6.5.20.40-5 Recursos da Poupança Rural (MCR 6-4).

6.5.20.50-8 Recursos de Fundos Constitucionais.

6.5.20.60-1 Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

6.5.20.70-4 Recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé).

6.5.20.80-7 Recursos oriundos do BNDES, exceto FAT.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO V

Códigos dos Saldos das Aplicações de Crédito Rural

(*)

6.5.20.90-0 Recursos do PROCERA.

6.5.20.91-7 Recursos Oriundos de Instrumento Híbrido de Capital e Dívida (IHCD) e de Dívida Subordinada (DS)

6.5.20.99-3 Recursos de outras fontes.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO VI

Códigos das Liberações Mensais de Crédito Rural

(*)

Finalidade

Tem por finalidade indicar o montante das liberações de crédito rural efetuadas no mês da posição informada, por fonte de recursos.

1 - Aplicações em Crédito Rural – Liberação Mensal Total**6.2.00.00-0 Montante total liberado em operações de crédito rural.**

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 6.2.10.00-7, 6.2.20.00-4, 6.2.30.00-1, 6.2.40.00-8, 6.2.50.00-5, 6.2.60.00-2, 6.2.70.00-9, 6.2.80.00-6, 6.2.85.00-1 e 6.2.99.00-4, que compõem a totalidade das liberações de crédito rural efetuadas no mês da posição informada.

2 - Recursos Obrigatórios (MCR 6-2)**6.2.10.00-7 Montante total liberado para operações com Recursos Obrigatórios (MCR 6-2).**

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 6.2.10.10-0, 6.2.10.20-3, 6.2.10.30-6 e 6.2.10.50-2, que compõem a totalidade dos recursos liberados para operações de crédito rural lastreadas em recursos obrigatórios (MCR 6-2).

2-A - Operações de Custeio**6.2.10.10-0 Montante total liberado para operações de custeio com recursos obrigatórios.**

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 6.2.10.11-7, 6.2.10.12-4, 6.2.10.13-1 e 6.2.10.14-8, que compõem a totalidade dos recursos liberados para operações de custeio lastreadas em recursos obrigatórios (MCR 6-2).

6.2.10.11-7 Operações de custeio vinculadas ao Pronaf.

Informar o montante de recursos liberados para operações de custeio contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

6.2.10.12-4 Operações de custeio vinculadas ao Pronamp.

Informar o montante de recursos liberados para operações de custeio contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp).

6.2.10.13-1 Operações de custeio – Até R\$300.000,00.

Informar o montante de recursos liberados para operações de custeio cujo valor individual contratado não ultrapasse R\$300.000,00. Não são computadas neste código quaisquer operações vinculadas ao Pronaf e ao Pronamp independentemente do valor envolvido.

6.2.10.14-8 Operações de custeio – Superior a R\$300.000,00.

Informar o montante de recursos liberados para operações de custeio cujo valor individual contratado seja superior a R\$300.000,00. Não são computadas neste código quaisquer operações vinculadas ao Pronaf e ao Pronamp independentemente do valor envolvido.

2-B - Operações de Investimento**6.2.10.20-3 Montante total liberado para operações de investimento com recursos obrigatórios.**

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 6.2.10.21-0, 6.2.10.22-7, 6.2.10.23-4 e 6.2.10.24-1 que compõem a totalidade dos recursos liberados para operações de investimento lastreadas em recursos obrigatórios (MCR 6-2).

6.2.10.21-0 Operações de investimento vinculadas ao Pronaf.

Informar o montante de recursos liberados para operações de investimento contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

6.2.10.22-7 Operações de investimento vinculadas ao Pronamp.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO VI

Códigos das Liberações Mensais de Crédito Rural

(*)

Informar o montante de recursos liberados para operações de investimento contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp).

6.2.10.23-4 Operações de investimento – Até R\$300.000,00.

Informar o montante de recursos liberados para operações de investimento cujo valor individual contratado não ultrapasse R\$300.000,00. Não são computadas neste código quaisquer operações vinculadas ao Pronaf e ao Pronamp independentemente do valor envolvido.

6.2.10.24-1 Operações de investimento – Superior a R\$300.000,00.

Informar o montante de recursos liberados para operações de investimento cujo valor individual contratado seja superior a R\$300.000,00. Não são computadas neste código quaisquer operações vinculadas ao Pronaf e ao Pronamp independentemente do valor envolvido.

2-C - Operações de Comercialização

6.2.10.30-6 Montante total liberado para operações de comercialização com recursos obrigatórios.

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 6.2.10.31-3, 6.2.10.33-7, 6.2.10.34-4, 6.2.10.36-8, 6.2.10.37-5, 6.2.10.39-9, 6.2.10.40-9, 6.2.10.41-6 e 6.2.10.42-3 que compõem a totalidade dos recursos liberados para operações de comercialização lastreadas em recursos obrigatórios (MCR 6-2).

6.2.10.31-3 Operações de comercialização vinculadas ao Pronaf – Desconto de DR e NPR.

Informar o montante de recursos liberados para operações de desconto de Duplicata Rural (DR) e Nota Promissória Rural (NPR) contratadas com beneficiários do Pronaf.

6.2.10.33-7 Operações de comercialização vinculadas ao Pronaf – Demais operações.

Informar o montante de recursos liberados para as demais operações de comercialização contratadas com beneficiários do Pronaf.

6.2.10.34-4 Operações de comercialização – Até R\$300.000,00 – Desconto de DR e NPR.

Informar o montante de recursos liberados para operações de desconto de Duplicata Rural (DR) e Nota Promissória Rural (NPR) cujo valor individual contratado não ultrapasse R\$300.000,00. Não são computadas neste código quaisquer operações vinculadas ao Pronaf independentemente do valor envolvido.

6.2.10.36-8 Operações de comercialização – Até R\$300.000,00 – Demais operações.

Informar o montante de recursos liberados para as demais operações de comercialização cujo valor individual contratado não ultrapasse R\$300.000,00. Não são computadas neste código quaisquer operações vinculadas ao Pronaf independentemente do valor envolvido.

6.2.10.37-5 Operações de comercialização – Superior a R\$300.000,00 – Desconto de DR e NPR.

Informar o montante de recursos liberados para operações de desconto de Duplicata Rural (DR) e Nota Promissória Rural (NPR) cujo valor individual contratado seja superior a R\$300.000,00. Não são computadas neste código quaisquer operações vinculadas ao Pronaf independentemente do valor envolvido.

6.2.10.39-9 Operações de comercialização – Superior a R\$300.000,00 – Demais operações.

Informar o montante de recursos liberados para as demais operações de comercialização cujo valor individual contratado seja superior a R\$300.000,00. Não são computadas neste código quaisquer operações vinculadas ao Pronaf independentemente do valor envolvido.

6.2.10.40-9 Operações de comercialização vinculadas ao Pronaf – FGPP, FEPM e FEE (MCR 3-4).

Informar o montante de recursos liberados para operações de comercialização nas modalidades de Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP), de Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM) e de Financiamento Especial para Estocagem de Produtos Agropecuários não Integrantes da PGPM (FEE), contratadas com beneficiários do Pronaf.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO VI

Códigos das Liberações Mensais de Crédito Rural

(*)

- 6.2.10.41-6 Operações de comercialização – Até R\$300.000,00 – FGPP, FEPM e FEE (MCR 3-4).
Informar o montante de recursos liberados para operações de comercialização nas modalidades de Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP), de Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM) e de Financiamento Especial para Estocagem de Produtos Agropecuários não Integrantes da PGPM (FEE), cujo valor individual contratado não ultrapasse R\$300.000,00. Não são computadas neste código quaisquer operações vinculadas ao Pronaf independentemente do valor envolvido.
- 6.2.10.42-3 Operações de comercialização – Superior a R\$300.000,00 – FGPP, FEPM e FEE (MCR 3-4).
Informar o montante de recursos liberados para operações de comercialização nas modalidades de Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP), de Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM) e de Financiamento Especial para Estocagem de Produtos Agropecuários não Integrantes da PGPM (FEE), cujo valor individual contratado seja superior a R\$300.000,00. Não são computadas neste código quaisquer operações vinculadas ao Pronaf independentemente do valor envolvido.
- 2-D - Demais Operações Admitidas
- 6.2.10.50-2 Montante total liberado para demais operações admitidas com recursos obrigatórios.
Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 6.2.10.51-9, 6.2.10.52-6, 6.2.10.53-3, 6.2.10.55-7, 6.2.10.59-5, 6.2.10.60-5, 6.2.10.61-2, 6.2.10.62-9, 6.2.10.64-3, 6.2.10.65-0, 6.2.10.66-7, 6.2.10.67-4, 6.2.10.68-1, 6.2.10.69-8, 6.2.10.71-5 e 6.2.10.99-7, que compõem a totalidade dos recursos liberados para aplicações nas demais operações admitidas com recursos obrigatórios (MCR 6-2).
- 6.2.10.51-9 Integralização de cotas-partes vinculadas ao Pronaf.
Informar o montante de recursos liberados para operações da linha de crédito para integralização das cotas-partes contratadas com beneficiários do Pronaf (Pronaf Cotas-Partes), na forma do MCR 10-12.
- 6.2.10.52-6 Aplicações no Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares – MCR 10-11.
Informar o montante de recursos liberados para operações vinculadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares), na forma do MCR 10-11.
- 6.2.10.53-3 Ressarcimentos pendentes – Proagro.
Informar o montante de recursos liberados para parcelas de crédito de operações cobertas pelo Proagro e que se encontrem pendentes de ressarcimento à conta do programa.
- 6.2.10.55-7 Operações de custeio para aquisição antecipada de insumos – MCR 3-2-3-“a”-II.
Informar o montante de recursos liberados para operações de custeio para aquisição antecipada de insumos em relação ao ciclo produtivo a que se destinam (pré-custeio), na forma prevista nos MCR 3-2-3-“a”-II e 3-2-15.
- 6.2.10.59-5 Renegociação de dívidas rurais – Resolução nº 2.238/1996.
Informar o montante de recursos liberados para aplicação em operações renegociadas ao amparo do art. 1º, inciso IX, da Resolução nº 2.238/1996, relativamente a financiamentos, concedidos originalmente ao amparo dos recursos do MCR 6-2 e/ou que passaram a ser lastreados com recursos dessa Seção.
- 6.2.10.60-5 Renegociação de dívidas rurais – Resolução nº 2.471/1998.
Informar o montante de recursos liberados para aplicação em operações renegociadas ao amparo do art. 5º e §§ 1º e 2º da Resolução nº 2.471/1998, relativamente a financiamentos, concedidos originalmente ao amparo dos recursos do MCR 6-2 e/ou que passaram a ser lastreados com recursos dessa Seção.
- 6.2.10.61-2 Renegociação de dívidas rurais – MCR 18.
Informar o montante de recursos liberados para aplicação em operações renegociadas na forma admitida no MCR 18.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO VI

Códigos das Liberações Mensais de Crédito Rural

(*)

-
- 6.2.10.62-9 Renegociação de dívidas de operações de crédito rural – Outras.
Informar o montante de recursos liberados para aplicação em operações de renegociação de dívidas de crédito rural, concedidos originalmente ao amparo dos recursos do MCR 6-2 e/ou que passaram a ser lastreados com recursos dessa Seção.
- 6.2.10.64-3 Créditos destinados a atividades próprias da cooperativa de produção agropecuária (MCR 5-1-2-“a”).
Informar o montante de recursos liberados para aplicação em operações de financiamento das atividades próprias da cooperativa de produção agropecuária (MCR 5-1-2-“a”), na forma e limites previstos nos MCR 3 e MCR 5.
- 6.2.10.65-0 Créditos de adiantamento a cooperados –MCR 5-2-1-“a”.
Informar o montante de recursos liberados para aplicação em operações de adiantamentos a cooperados por conta de produtos entregues para venda (MCR 5-2-1-“a”), que devem ser classificados como crédito de comercialização (MCR 5-2-7), na forma e limites previstos no MCR 5-2 e MCR 6-2-7.
- 6.2.10.66-7 Créditos destinados a aquisição de insumos e de bens para fornecimento aos cooperados (MCR 5-2-1-“b”).
Informar o montante de recursos liberados para aplicação em operações com cooperativas de produção agropecuária destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento aos cooperados, na forma prevista no MCR 5-2-1-“b”.
- 6.2.10.67-4 Créditos destinados à aquisição de bens para prestação de serviços (MCR 5-2-1-“c”, 5-2-22).
Informar o montante de recursos liberados para aplicação em operações de crédito destinadas à aquisição de bens para prestação de serviços exclusivamente em explorações rurais (MCR 5-2-1-“c”), que deve ser classificada como crédito de investimento (MCR 5-2-22), na forma e limites previstos nos MCR 5-2 e MCR 3-3-14.
- 6.2.10.68-1 Crédito a cooperativa de produção agropecuária como financiamento da integralização de cotas-partes do capital social (MCR 5-3).
Informar o montante de recursos liberados para aplicação em operações de crédito a cooperativa de produção agropecuária como financiamento da integralização de cotas-partes do capital social, na forma e limites previstos no MCR 5-3.
- 6.2.10.69-8 Créditos a cooperativas de produção agropecuária como antecipação de recursos originários de taxa de retenção incidente sobre operações com os cooperados (MCR 5-4-1).
Informar o montante de recursos liberados para aplicação em operações para antecipação de recursos originários de taxa de retenção incidente sobre operações com os cooperados, na forma e limites previstos no MCR 5-4.
- 6.2.10.71-5 Repasse Interfinanceiro a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados (MCR 5-A).
Informar o montante de recursos liberados em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados, na forma prevista no MCR 5-A.
- 6.2.10.99-7 Outras finalidades admitidas.
Informar o montante de recursos liberados para operações que não se enquadrem nos demais códigos iniciados em 6.2.10.
- 3 - Recursos Livres (MCR 6-3)
- 6.2.20.00-4 Montante total liberado para operações com Recursos Livres (MCR 6-3).
Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos iniciados em 6.2.20, que compõem a totalidade dos recursos liberados para operações de crédito rural lastreadas em recursos livres (MCR 6-3).
- 6.2.20.10-7 Operações de custeio.
Informar o montante de recursos liberados para operações de custeio.
-

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO VI

Códigos das Liberações Mensais de Crédito Rural

(*)

-
- 6.2.20.20-0 Operações de investimento.
Informar o montante de recursos liberados para operações de investimento.
- 6.2.20.31-0 Operações de comercialização – Desconto de DR e NPR.
Informar o montante de recursos liberados para operações de desconto de Duplicata Rural (DR) e Nota Promissória Rural (NPR).
- 6.2.20.33-4 Operações de comercialização – Demais operações.
Informar o montante de recursos liberados para as demais operações de comercialização.
- 6.2.20.34-1 Operações de comercialização – FGPP, FEPM e FEE (MCR 3-4).
Informar o montante de recursos liberados para operações de comercialização nas modalidades de Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP), de Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM) e de Financiamento Especial para Estocagem de Produtos Agropecuários não Integrantes da PGPM (FEE).
- 6.2.20.40-6 Operações de crédito à agroindústria.
Informar o montante de recursos liberados para operações de crédito à agroindústria.
- 6.2.20.41-3 Créditos a cooperativas de produção agropecuária (MCR 5).
Informar o montante de recursos liberados para aplicação em operações com cooperativas de produção agropecuária e seus associados, na forma e limites previstos no MCR 5.
- 6.2.20.60-2 Repasse Interfinanceiro a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados (MCR 5-A).
Informar o montante de recursos liberados em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados, na forma prevista no MCR 5-A.
- 6.2.20.99-4 Outras finalidades admitidas.
Informar o montante de recursos liberados para operações que não se enquadrem nos demais códigos iniciados em 6.2.20.
- 4 - Recursos Externos (Resolução nº 3.844/2010)
- 6.2.30.00-1 Montante total liberado para operações com Recursos Externos (Resolução nº 3.844/2010).
Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos iniciados em 6.2.30, que compõem a totalidade dos recursos liberados para operações de crédito rural lastreadas em recursos externos (Resolução nº 3.844/2010).
- 6.2.30.10-4 Operações de custeio.
Informar o montante de recursos liberados para operações de custeio.
- 6.2.30.20-7 Operações de investimento.
Informar o montante de recursos liberados para operações de investimento.
- 6.2.30.31-7 Operações de comercialização – Desconto de DR e NPR.
Informar o montante de recursos liberados para operações de desconto de Duplicata Rural (DR) e Nota Promissória Rural (NPR).
- 6.2.30.33-1 Operações de comercialização – Demais operações.
Informar o montante de recursos liberados para as demais operações de comercialização.
- 6.2.30.34-8 Operações de comercialização – FGPP, FEPM e FEE (MCR 3-4).
Informar o montante de recursos liberados para operações de comercialização nas modalidades de Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP), de Financiamento para Estocagem de

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO VI

Códigos das Liberações Mensais de Crédito Rural

(*)

Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM) e de Financiamento Especial para Estocagem de Produtos Agropecuários não Integrantes da PGPM (FEE).

6.2.30.40-3 Operações de crédito à agroindústria.

Informar o montante de recursos liberados para operações de crédito à agroindústria.

6.2.30.41-0 Créditos a cooperativas de produção agropecuária (MCR 5).

Informar o montante de recursos liberados para aplicação em operações com cooperativas de produção agropecuária e seus associados, na forma e limites previstos no MCR 5.

6.2.30.60-9 Repasse Interfinanceiro a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados (MCR 5-A).

Informar o montante de recursos liberados em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados, na forma prevista no MCR 5-A.

6.2.30.99-1 Outras finalidades admitidas.

Informar o montante de recursos liberados para operações que não se enquadrem nos demais códigos iniciados em 6.2.30.

5 - Recursos da Poupança Rural (MCR 6-4)

6.2.40.00-8 Montante total liberado para operações com Recursos da Poupança Rural (MCR 6-4).

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 6.2.40.10-1, 6.2.40.20-4, 6.2.40.30-7 e 6.2.40.40-0, que compõem a totalidade dos recursos liberados para operações de crédito rural lastreadas em recursos da Poupança Rural (MCR 6-4).

5-A - Operações de Custeio

6.2.40.10-1 Montante total liberado para operações de custeio com recursos da poupança rural.

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 6.2.40.11-8, 6.2.40.12-5, 6.2.40.13-2 e 6.2.40.14-9, que compõem a totalidade dos recursos liberados para operações de custeio lastreadas em recursos da poupança rural (MCR 6-4).

6.2.40.11-8 Operações de custeio – Recursos controlados – Vinculadas ao Pronaf.

Informar o montante de recursos liberados para operações de custeio sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), concedidas a beneficiários do Pronaf.

6.2.40.12-5 Operações de custeio – Recursos controlados – Vinculadas ao Pronamp.

Informar o montante de recursos liberados para operações de custeio sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), inclusive aquelas ao amparo da Resolução nº 3.906, de 30 de setembro de 2010, concedidas a beneficiários do Pronamp.

6.2.40.13-2 Operações de custeio – Recursos controlados – Outras operações admitidas.

Informar o montante de recursos liberados para as demais operações de custeio sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), inclusive aquelas ao amparo da Resolução nº 3.906/2010. Não são computadas neste código quaisquer operações vinculadas ao Pronaf e ao Pronamp independentemente do valor envolvido.

6.2.40.14-9 Operações de custeio – Recursos não controlados.

Informar o montante de recursos liberados para operações de custeio contratadas a taxas livres (recursos não controlados).

5-B - Operações de Investimento

6.2.40.20-4 Montante total liberado para operações de investimento com recursos da poupança rural.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO VI

Códigos das Liberações Mensais de Crédito Rural

(*)

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 6.2.40.21-1, 6.2.40.22-8, 6.2.40.23-5, 6.2.40.24-2 e 6.2.40.25-9, que compõem a totalidade dos recursos liberados para operações de investimento lastreadas em recursos da poupança rural (MCR 6-4).

- 6.2.40.21-1 Operações de investimento – Recursos controlados – Vinculadas ao Pronaf.
Informar o montante de recursos liberados para operações de investimento sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), concedidas a beneficiários do Pronaf.
- 6.2.40.22-8 Operações de investimento – Recursos controlados – Vinculadas ao Pronamp.
Informar o montante de recursos liberados para operações de investimento sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), concedidas a beneficiários do Pronamp.
- 6.2.40.23-5 Operações de investimento – Recursos controlados – Outras operações admitidas.
Informar o montante de recursos liberados para as demais operações de investimento sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados). Não são computadas neste código quaisquer operações vinculadas ao Pronaf e ao Pronamp independentemente do valor envolvido.
- 6.2.40.24-2 Operações de investimento – Recursos não controlados.
Informar o montante de recursos liberados para operações de investimento contratadas a taxas livres (recursos não controlados).
- 6.2.40.25-9 Operações de investimento – Recursos controlados – Nas condições do MCR 13.
Informar o montante de recursos liberados para operações de investimento sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), contratadas nas condições vigentes para os programas de que trata o MCR 13, na forma das Resoluções nº 3.865, de 7 de junho de 2010, e nº 3.896, de 17 de agosto de 2010.
- 5-C - Operações de Comercialização
- 6.2.40.30-7 Montante total liberado para operações de comercialização com recursos da poupança rural.
Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 6.2.40.31-4, 6.2.40.32-1 e 6.2.40.33-8, que compõem a totalidade dos recursos liberados para operações de comercialização lastreadas em recursos da poupança rural (MCR 6-4).
- 6.2.40.31-4 Operações de comercialização – Recursos controlados – Vinculadas ao Pronaf.
Informar o montante de recursos liberados para operações de comercialização sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), concedidas a beneficiários do Pronaf.
- 6.2.40.32-1 Operações de comercialização – Recursos controlados – Outras operações admitidas.
Informar o montante de recursos liberados para as demais operações de comercialização sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), inclusive aquelas ao amparo da Resolução nº 3.906/2010. Não são computadas neste código quaisquer operações vinculadas ao Pronaf independentemente do valor envolvido.
- 6.2.40.33-8 Operações de comercialização – Recursos não controlados.
Informar o montante de recursos liberados para operações de comercialização contratadas a taxas livres (recursos não controlados).
- 5-D - Demais Operações Admitidas
- 6.2.40.40-0 Montante total liberado para demais operações admitidas com recursos da poupança rural.
Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 6.2.40.42-4, 6.2.40.43-1, 6.2.40.51-0, 6.2.40.45-5, 6.2.40.46-2, 6.2.40.47-9 e 6.2.40.99-8, que

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO VI

Códigos das Liberações Mensais de Crédito Rural

(*)

compõem a totalidade dos recursos liberados para aplicações nas demais operações admitidas com recursos da poupança rural (MCR 6-4).

- 6.2.40.42-4 Operações de aquisição de CPR.
Informar o montante de recursos liberados para operações de aquisição de Cédulas de Produto Rural (CPR).
- 6.2.40.43-1 Operações de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos de origem agropecuária.
Informar o montante de recursos liberados para operações de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos de origem agropecuária ou de insumos utilizados naquela atividade.
- 6.2.40.51-0 Créditos a cooperativas de produção agropecuária (MCR 5).
Informar o montante de recursos liberados para aplicação em operações com cooperativas de produção agropecuária e seus associados, na forma e limites previstos no MCR 5.
- 6.2.40.45-5 Repasse Interfinanceiro a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados (MCR 5-A).
Informar o montante de recursos liberados em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados, na forma prevista no MCR 5-A.
- 6.2.40.46-2 Renegociação de dívidas rurais – Resolução nº 2.238/1996.
Informar o montante de recursos liberados para aplicação em operações renegociadas ao amparo do art. 1º, inciso IX, da Resolução nº 2.238/1996, relativamente a financiamentos, concedidos originalmente ao amparo dos recursos do MCR 6-4 e/ou que passaram a ser lastreados com recursos dessa Seção.
- 6.2.40.47-9 Renegociação de dívidas rurais – Resolução nº 2.471/1998.
Informar o montante de recursos liberados para aplicação em operações renegociadas ao amparo do art. 5º e §§ 1º e 2º da Resolução nº 2.471/1998, relativamente a financiamentos, concedidos originalmente ao amparo dos recursos do MCR 6-4 e/ou que passaram a ser lastreados com recursos dessa Seção.
- 6.2.40.99-8 Outras finalidades admitidas.
Informar o montante de recursos liberados para operações que não se enquadrem nos demais códigos iniciados em 6.2.40.
- 6 - Recursos de Fundos Constitucionais
- 6.2.50.00-5 Montante total liberado para operações com Recursos de Fundos Constitucionais.
Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos iniciados em 6.2.50, que compõem a totalidade dos recursos liberados para operações de crédito rural lastreadas em recursos de fundos constitucionais.
- 6.2.50.10-8 Operações de custeio.
Informar o montante de recursos liberados para operações de custeio.
- 6.2.50.20-1 Operações de investimento.
Informar o montante de recursos liberados para operações de investimento.
- 6.2.50.31-1 Operações de comercialização – Desconto de DR e NPR.
Informar o montante de recursos liberados para operações de desconto de Duplicata Rural (DR) e Nota Promissória Rural (NPR).
- 6.2.50.33-5 Operações de comercialização – Demais operações.
Informar o montante de recursos liberados para as demais operações de comercialização.
- 6.2.50.34-2 Operações de comercialização – FGPP, FEPM e FEE (MCR 3-4).
Informar o montante de recursos liberados para operações de comercialização nas modalidades de Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP), de Financiamento para Estocagem de

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO VI

Códigos das Liberações Mensais de Crédito Rural

(*)

Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM) e de Financiamento Especial para Estocagem de Produtos Agropecuários não Integrantes da PGPM (FEE).

6.2.50.40-7 Operações de crédito à agroindústria.

Informar o montante de recursos liberados para operações de crédito à agroindústria.

6.2.50.41-4 Créditos a cooperativas de produção agropecuária (MCR 5).

Informar o montante de recursos liberados para aplicação em operações com cooperativas de produção agropecuária e seus associados, na forma e limites previstos no MCR 5.

6.2.50.60-3 Repasse Interfinanceiro a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados (MCR 5-A).

Informar o montante de recursos liberados em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados, na forma prevista no MCR 5-A.

6.2.50.99-5 Outras finalidades admitidas.

Informar o montante de recursos liberados para operações que não se enquadrem nos demais códigos iniciados em 6.2.50.

7 - Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)

6.2.60.00-2 Montante total liberado para operações com Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos iniciados em 6.2.60, que compõem a totalidade dos recursos liberados para operações de crédito rural lastreadas em recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

6.2.60.10-5 Operações de custeio.

Informar o montante de recursos liberados para operações de custeio.

6.2.60.20-8 Operações de investimento.

Informar o montante de recursos liberados para operações de investimento.

6.2.60.31-8 Operações de comercialização – Desconto de DR e NPR.

Informar o montante de recursos liberados para operações de desconto de Duplicata Rural (DR) e Nota Promissória Rural (NPR).

6.2.60.33-2 Operações de comercialização – Demais operações.

Informar o montante de recursos liberados para as demais operações de comercialização.

6.2.60.34-9 Operações de comercialização – FGPP, FEPM e FEE (MCR 3-4).

Informar o montante de recursos liberados para operações de comercialização nas modalidades de Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP), de Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM) e de Financiamento Especial para Estocagem de Produtos Agropecuários não Integrantes da PGPM (FEE).

6.2.60.40-4 Operações de crédito à agroindústria.

Informar o montante de recursos liberados para operações de crédito à agroindústria.

6.2.60.41-1 Créditos a cooperativas de produção agropecuária (MCR 5).

Informar o montante de recursos liberados para aplicação em operações com cooperativas de produção agropecuária e seus associados, na forma e limites previstos no MCR 5.

6.2.60.60-0 Repasse Interfinanceiro a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados (MCR 5-A).

Informar o montante de recursos liberados em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados, na forma prevista no MCR 5-A.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO VI

Códigos das Liberações Mensais de Crédito Rural

(*)

-
- 6.2.60.99-2 Outras finalidades admitidas.
Informar o montante de recursos liberados para operações que não se enquadrem nos demais códigos iniciados em 6.2.60.
- 8 - Recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé)
- 6.2.70.00-9 Montante total liberado para operações com Recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé).
Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos iniciados em 6.2.70, que compõem a totalidade dos recursos liberados para operações de crédito rural lastreadas em recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé).
- 6.2.70.10-2 Operações de custeio.
Informar o montante de recursos liberados para operações de custeio.
- 6.2.70.20-5 Operações de investimento.
Informar o montante de recursos liberados para operações de investimento.
- 6.2.70.31-5 Operações de comercialização – Desconto de DR e NPR.
Informar o montante de recursos liberados para operações de desconto de Duplicata Rural (DR) e Nota Promissória Rural (NPR).
- 6.2.70.33-9 Operações de comercialização – Demais operações.
Informar o montante de recursos liberados para as demais operações de comercialização.
- 6.2.70.34-6 Operações de comercialização – FGPP e FEPM (MCR 3-4).
Informar o montante de recursos liberados para operações de comercialização nas modalidades de Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP) e de Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM).
- 6.2.70.40-1 Operações de crédito à agroindústria.
Informar o montante de recursos liberados para operações de crédito à agroindústria.
- 6.2.70.41-8 Créditos a cooperativas de produção agropecuária (MCR 5).
Informar o montante de recursos liberados para aplicação em operações com cooperativas de produção agropecuária e seus associados, na forma e limites previstos no MCR 5.
- 6.2.70.60-7 Repasse Interfinanceiro a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados (MCR 5-A).
Informar o montante de recursos liberados em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados, na forma prevista no MCR 5-A.
- 6.2.70.99-9 Outras finalidades admitidas.
Informar o montante de recursos liberados para operações que não se enquadrem nos demais códigos iniciados em 6.2.70.
- 9 - Recursos oriundos do BNDES, exceto FAT
- 6.2.80.00-6 Montante total liberado para operações com Recursos oriundos do BNDES, exceto FAT.
Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos iniciados em 6.2.80, que compõem a totalidade dos recursos liberados para operações de crédito rural lastreadas em recursos oriundos do BNDES, exceto FAT.
- 6.2.80.10-9 Operações de custeio.
Informar o montante de recursos liberados para operações de custeio.
- 6.2.80.20-2 Operações de investimento.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO VI

Códigos das Liberações Mensais de Crédito Rural

(*)

Informar o montante de recursos liberados para operações de investimento.

- 6.2.80.31-2 Operações de comercialização – Desconto de DR e NPR.
Informar o montante de recursos liberados para operações de desconto de Duplicata Rural (DR) e Nota Promissória Rural (NPR).
- 6.2.80.33-6 Operações de comercialização – Demais operações.
Informar o montante de recursos liberados para as demais operações de comercialização.
- 6.2.80.34-3 Operações de comercialização – FGPP, FEPM e FEE (MCR 3-4).
Informar o montante de recursos liberados para operações de comercialização nas modalidades de Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP), de Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM) e de Financiamento Especial para Estocagem de Produtos Agropecuários não Integrantes da PGPM (FEE).
- 6.2.80.40-8 Operações de crédito à agroindústria.
Informar o montante de recursos liberados para operações de crédito à agroindústria.
- 6.2.80.41-5 Créditos a cooperativas de produção agropecuária (MCR 5).
Informar o montante de recursos liberados para aplicação em operações com cooperativas de produção agropecuária e seus associados, na forma e limites previstos no MCR 5.
- 6.2.80.60-4 Repasse Interfinanceiro a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados (MCR 5-A).
Informar o montante de recursos liberados em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados, na forma prevista no MCR 5-A.
- 6.2.80.99-6 Outras finalidades admitidas.
Informar o montante de recursos liberados para operações que não se enquadrem nos demais códigos iniciados em 6.2.80.
- 9-A - Recursos Oriundos de Instrumento Híbrido de Capital e Dívida (IHCD) e de Dívida Subordinada (DS)
- 6.2.85.00-1 Montante total liberado para operações com Recursos oriundos de IHCD e de DS.
Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos iniciados em 6.2.85, que compõem a totalidade dos recursos liberados para operações de crédito rural lastreadas em recursos oriundos de IHCD e de DS.
- 6.2.85.10-4 Operações de custeio.
Informar o montante de recursos liberados para operações de custeio.
- 6.2.85.20-7 Operações de investimento.
Informar o montante de recursos liberados para operações de investimento.
- 6.2.85.31-7 Operações de comercialização – Desconto de DR e NPR.
Informar o montante de recursos liberados para operações de desconto de Duplicata Rural (DR) e Nota Promissória Rural (NPR).
- 6.2.85.33-1 Operações de comercialização – Demais operações.
Informar o montante de recursos liberados para as demais operações de comercialização.
- 6.2.85.34-8 Operações de comercialização – FGPP, FEPM e FEE (MCR 3-4).
Informar o montante de recursos liberados para operações de comercialização nas modalidades de Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP), de Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM) e de Financiamento Especial para Estocagem de Produtos Agropecuários não Integrantes da PGPM (FEE).

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO VI

Códigos das Liberações Mensais de Crédito Rural

(*)

-
- 6.2.85.40-3 Operações de crédito à agroindústria.
Informar o montante de recursos liberados para operações de crédito à agroindústria.
- 6.2.85.50-6 Créditos a cooperativas de produção agropecuária (MCR 5).
Informar o montante de recursos liberados para aplicação em operações com cooperativas de produção agropecuária e seus associados, na forma e limites previstos no MCR 5.
- 6.2.85.60-9 Repasse Interfinanceiro a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados (MCR 5-A).
Informar o montante de recursos liberados em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados, na forma prevista no MCR 5-A.
- 6.2.85.99-1 Outras finalidades admitidas.
Informar o montante de recursos liberados para operações que não se enquadrem nos demais códigos iniciados em 6.2.85.
- 10 - Recursos de Outras Fontes
- 6.2.99.00-4 Montante total liberado para operações com Recursos de Outras Fontes.
Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos iniciados em 6.2.99, que compõem a totalidade dos recursos liberados para operações de crédito rural lastreadas em recursos de outras fontes não discriminadas neste anexo.
- 6.2.99.10-7 Operações de custeio.
Informar o montante de recursos liberados para operações de custeio.
- 6.2.99.20-0 Operações de investimento.
Informar o montante de recursos liberados para operações de investimento.
- 6.2.99.31-0 Operações de comercialização – Desconto de DR e NPR.
Informar o montante de recursos liberados para operações de desconto de Duplicata Rural (DR) e Nota Promissória Rural (NPR).
- 6.2.99.33-4 Operações de comercialização – Demais operações.
Informar o montante de recursos liberados para as demais operações de comercialização.
- 6.2.99.34-1 Operações de comercialização – FGPP, FEPM e FEE (MCR 3-4).
Informar o montante de recursos liberados para operações de comercialização nas modalidades de Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP), de Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM) e de Financiamento Especial para Estocagem de Produtos Agropecuários não Integrantes da PGPM (FEE).
- 6.2.99.40-6 Operações de crédito à agroindústria.
Informar o montante de recursos liberados para operações de crédito à agroindústria.
- 6.2.99.41-3 Créditos a cooperativas de produção agropecuária (MCR 5).
Informar o montante de recursos liberados para aplicação em operações com cooperativas de produção agropecuária e seus associados, na forma e limites previstos no MCR 5.
- 6.2.99.60-2 Repasse Interfinanceiro a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados (MCR 5-A).
Informar o montante de recursos liberados em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados, na forma prevista no MCR 5-A.
- 6.2.99.99-4 Outras finalidades admitidas.
Informar o montante de recursos liberados para operações que não se enquadrem nos demais códigos iniciados em 6.2.99.
-

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO VI

Códigos das Liberações Mensais de Crédito Rural

(*)

11 - Controle de Programas Especiais

6.6.00.00-2 Montante total liberado para operações relativas aos Programas Especiais.

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 6.6.10.00-9 e 6.6.20.00-6, que compõem a totalidade dos recursos liberados em operações com beneficiários do Pronaf e do Pronamp.

11-A - Aplicações no Pronaf por Fonte de Recursos

6.6.10.00-9 Montante total liberado para operações do Pronaf.

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos iniciados em 6.6.10, que compõem a totalidade dos recursos liberados em operações com beneficiários do Pronaf.

6.6.10.10-2 Recursos Obrigatórios (MCR 6-2).

6.6.10.20-5 Recursos Próprios Livres (MCR 6-3).

6.6.10.30-8 Recursos Externos (Resolução nº 3.844/2010).

6.6.10.40-1 Recursos da Poupança Rural (MCR 6-4).

6.6.10.50-4 Recursos de Fundos Constitucionais.

6.6.10.60-7 Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

6.6.10.70-0 Recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé).

6.6.10.80-3 Recursos oriundos do BNDES, exceto FAT.

6.6.10.81-0 Recursos Oriundos de Instrumento Híbrido de Capital e Dívida (IHCD) e de Dívida Subordinada (DS)

6.6.10.99-9 Recursos de outras fontes.

11-B - Aplicações no Pronamp por Fonte de Recursos

6.6.20.00-6 Montante total liberado para operações do Pronamp.

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos iniciados em 6.6.20, que compõem a totalidade dos recursos liberados em operações com beneficiários do Pronamp.

6.6.20.10-9 Recursos Obrigatórios (MCR 6-2).

6.6.20.20-2 Recursos Próprios Livres (MCR 6-3).

6.6.20.30-5 Recursos Externos (Resolução nº 3.844/2010).

6.6.20.40-8 Recursos da Poupança Rural (MCR 6-4).

6.6.20.50-1 Recursos de Fundos Constitucionais.

6.6.20.60-4 Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

6.6.20.70-7 Recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé).

6.6.20.80-0 Recursos oriundos do BNDES, exceto FAT.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO VI

Códigos das Liberações Mensais de Crédito Rural

(*)

6.6.20.81-7 Recursos Oriundos de Instrumento Híbrido de Capital e Dívida (IHCD) e de Dívida Subordinada (DS)

6.6.20.99-6 Recursos de outras fontes.

MCR – DOCUMENTO 24

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO VII

Remessa do Documento

(*)

Instituição Financeira ou Instituição Responsável pela Consolidação das Informações do Conglomerado Financeiro		Posição Informada (mm/aaaa)
CNPJ	Nome	

(Carta ou Ofício) nº _____/____

Ao
 Banco Central do Brasil
 Departamento de Regulação, Supervisão e Controle
 das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop)
 SBS – Quadra 3 – Edifício Sede – 19º andar
 Brasília (DF)
 70.074-900

Assunto: Crédito Rural – Exigibilidades de Aplicação de Recursos do MCR 6-2 e do MCR 6-4, Saldos das Aplicações e Liberações dos Recursos, Descrição das Captações e Aplicações em DIR – Informações Mensais – MCR - Documento 24.

Em conformidade com as disposições do MCR 6, encaminhamos em anexo as planilhas abaixo, assinaladas com “X”, as quais estão sendo enviadas também em arquivo eletrônico para o endereço surex.derop@bcb.gov.br, nesta data:

<input type="checkbox"/>	Planilhas dos Anexos II e IV – Recursos do MCR 6-2 – Instituições Autorizadas a operar em Crédito Rural
<input type="checkbox"/>	Planilhas do Anexo II-C – Recursos do MCR 6-2 – Instituições não Autorizadas a operar em Crédito Rural
<input type="checkbox"/>	Planilhas dos Anexos III e IV – Recursos do MCR 6-4

2- Informamos, ainda, que estamos encaminhando para o endereço surex.derop@bcb.gov.br (assinalar com “X” as opções abaixo, conforme o caso):

<input type="checkbox"/>	Planilhas eletrônicas correspondentes aos Anexos V e VI
<input type="checkbox"/>	Não registramos saldos ou liberações referentes às operações de crédito rural (Anexos V e VI)
<input type="checkbox"/>	Planilhas eletrônicas correspondentes aos Anexos II-A, II-B e II-D
<input type="checkbox"/>	Planilhas eletrônicas correspondentes aos Anexos III-A, III-B e III-C

3- Adicionalmente, informamos que (assinalar com “X” a opção abaixo, conforme o caso):

<input type="checkbox"/>	Optamos pela consolidação das informações do MCR 6-2, conforme MCR 6-2-3-A e ofício enviado ao Derop
--------------------------	--

4- Responsabilizamos-nos pela veracidade das informações prestadas e pela total compatibilidade das posições com os registros contábeis desta instituição financeira.

Local	Data
-------	------

Assinatura:
Nome:
Diretor responsável pela área de crédito rural (*)

(*)observar as disposições dos MCR 6-2-3-“d” e 6-4-3-“d”

Responsável Técnico – Contato	
Nome:	
Telefone (DDD e número):	
Endereço eletrônico (e-mail):	

MCR – DOCUMENTO 24

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO VIII

Comunicação de Recolhimento de Deficiências ou Pagamento de Multa – MCR 6-2

(*)

Instituição Financeira	
CNPJ	Nome

(Carta ou Ofício) nº _____/____

Ao
 Banco Central do Brasil
 Departamento de Regulação, Supervisão e Controle
 das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop)
 SBS – Quadra 3 – Edifício Sede – 19º andar
 Brasília (DF)
 70.074-900

FAX: (61) 3414.2851

Assunto: Crédito Rural – Exigibilidade de Aplicação dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) – Verificação do período ____/____ – Recolhimento de Deficiências ou Pagamento de Multa.

Nos termos das informações prestadas no MCR - Documento 24 – posição informada do mês de junho de ____, relativa ao período de cumprimento de 1º de julho de ____ a 30 de junho de ____, esta instituição financeira comunica que incorreu em deficiência de aplicação, conforme indicado a seguir (Quadro 5-A do MCR - Documento 24 – Anexo II ou Anexo II-C):

5-A – Deficiência Apurada – MCR 6-2-15		Valor (R\$)
5.1.10.00-5	Deficiência referente à Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-6)	
5.1.20.00-2	Deficiência referente à Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-7)	
5.1.30.00-9	Deficiência referente à Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-5)	
5.1.40.00-6	Deficiência referente à Exigibilidade Geral (MCR 6-2-2)	
5.1.00.00-8	DEFICIÊNCIA TOTAL	

2. Em consequência, e na forma do MCR 6-2-16, solicita-se a essa Autarquia que proceda aos devidos registros/lançamentos para que esta instituição financeira efetue o recolhimento ou pagamento do valor devido mediante débito em nossa conta Reservas Bancárias, no primeiro dia útil de agosto do corrente ano (__/__/__), conforme a opção assinalada (X) abaixo:

Recursos Obrigatórios (MCR 6-2)		Valor (R\$)
a	MCR 6-2-15-“a” – Recolhimento correspondente a <u>100%</u> do valor da “DEFICIÊNCIA TOTAL” (código 5.1.00.00-8)	
b	MCR 6-2-15-“b” – Pagamento de multa correspondente a <u>40%</u> do valor da “DEFICIÊNCIA TOTAL” (código 5.1.00.00-8)	

Local:	Data:
--------	-------

Assinaturas Autorizadas, conforme disposto no MCR 6-2-16.	
Assinatura:	Assinatura:
Nome: Diretor responsável pela área de crédito rural (*)	Nome: Diretor

(*)observar as disposições dos MCR 6-2-3-“d” e 6-2-16

MCR – DOCUMENTO 24

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO IX

Comunicação de Recolhimento de Deficiências ou Pagamento de Multa – MCR 6-4

(*)

Instituição Financeira	
CNPJ	Nome

(Carta ou Ofício) nº _____/____

Ao
 Banco Central do Brasil
 Departamento de Regulação, Supervisão e Controle
 das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop)
 SBS – Quadra 3 – Edifício Sede – 19º andar
 Brasília (DF)
 70.074-900

FAX (61) 3414.2851

Assunto: Crédito Rural – Exigibilidade de Aplicação dos Recursos da Poupança Rural (MCR 6-4) – Verificação do período ____/____ – Recolhimento de Deficiências ou Pagamento de Multa.

Nos termos das informações prestadas no MCR - Documento 24 – posição informada do mês de junho de ____, relativa ao período de cumprimento de 1º de julho de ____ a 30 de junho de ____, esta instituição financeira comunica que incorreu em deficiência de aplicação, conforme indicado a seguir (quadro 5-A do MCR - Documento 24 – Anexo III):

5-A - Deficiência Apurada – MCR 6-4-11		Valor (R\$)
5.2.10.00-8	Deficiência ref. à Subexigibilidade – Op. de Crédito Rural (MCR 6-4-5)	
5.2.20.00-5	Deficiência referente à Faculdade (MCR 6-4-6)	
5.2.00.00-1	DEFICIÊNCIA TOTAL	

2. Em consequência, e na forma do MCR 6-4-12, solicita-se a essa Autarquia que proceda aos devidos registros/lançamentos para que esta instituição financeira efetue o recolhimento ou pagamento do valor devido mediante débito em nossa conta Reservas Bancárias, no primeiro dia útil de agosto do corrente ano (__/__/__), conforme a opção assinalada (X) abaixo:

Recursos da Poupança Rural (MCR 6-4)		Valor (R\$)
a	MCR 6-4-11-“a” - Recolhimento correspondente a <u>100%</u> do valor da “DEFICIÊNCIA TOTAL” (código 5.2.00.00-1)	
b	MCR 6-4-11-“b” - Pagamento de multa correspondente a <u>20%</u> do valor da “DEFICIÊNCIA TOTAL” (código 5.2.00.00-1)	

Local:	Data:
--------	-------

Assinaturas Autorizadas, conforme disposto no MCR 6-4-12.	
Assinatura:	Assinatura:
Nome: Diretor responsável pela área de crédito rural (*)	Nome: Diretor

(*)observar as disposições dos MCR 6-4-3-“d” e 6-4-12

MCR – DOCUMENTO 24

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO X

Comunicação de Pagamento de Multa – Recursos Transferidos pelo Banco Central do Brasil – MCR 6-2

(*)

Instituição Financeira	
CNPJ	Nome

(Carta ou Ofício) nº _____/____

Ao
 Banco Central do Brasil
 Departamento de Regulação, Supervisão e Controle
 das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop)
 SBS – Quadra 3 – Edifício Sede – 19º andar
 Brasília (DF)
 70.074-900

FAX: (61) 3414.2851

Assunto: Crédito Rural – Exigibilidade de Aplicação dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) – Verificação do período ____/____ – Pagamento de multa referente à deficiência de aplicação dos recursos transferidos pelo Banco Central do Brasil (MCR 6-5).

Nos termos das informações prestadas no MCR - Documento 24 – posição informada do mês de junho de ____, relativa ao período de cumprimento de 1º de julho de ____ a 30 de junho de ____, esta instituição financeira comunica que incorreu em deficiência de aplicação relativa aos recursos transferidos pelo Banco Central do Brasil, conforme indicado a seguir (Quadro 5-B do MCR - Documento 24 – Anexo II ou Anexo II-C):

5-B – Deficiência Apurada – Recursos Transferidos pelo Banco Central do Brasil – MCR 6-5-4		Valor (R\$)
5.1.10.01-2	Deficiência ref. à Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-6) – Recursos Transferidos	
5.1.20.01-9	Deficiência ref. à Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-7) – Recursos Transferidos	
5.1.30.01-6	Deficiência ref. à Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-5) – Recursos Transferidos	
5.1.40.01-3	Deficiência ref. à Exigibilidade Geral (MCR 6-2-2) – Recursos Transferidos	
5.1.00.01-5	DEFICIÊNCIA TOTAL – Recursos Transferidos	

2. Em consequência, e na forma do MCR 6-5-1-“g” e 6-5-4, solicita-se a essa Autarquia que proceda aos devidos registros/lançamentos para que esta instituição financeira efetue o pagamento de multa no valor devido mediante débito em nossa conta Reservas Bancárias, no primeiro dia útil de agosto do corrente ano (____/____/____), conforme indicado a seguir:

5-B – Deficiência Apurada – Recursos Transferidos pelo Banco Central do Brasil – MCR 6-5-4		Valor (R\$)
5.1.00.02-2	Multa incidente sobre os Recursos Transferidos (MCR 6-5-1-“g” e MCR 6-5-4) – 40% do valor do código 5.1.00.01-5	

Local:	Data:
--------	-------

Assinaturas Autorizadas, conforme disposto no MCR 6-2-16.	
Assinatura:	Assinatura:
Nome: Diretor responsável pela área de crédito rural (*)	Nome: Diretor

(*)observar as disposições dos MCR 6-2-3-“d” e 6-5-1-“a”

MCR – DOCUMENTO 24

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO XI

Comunicação de Pagamento de Multa – Recursos Transferidos pelo Banco Central do Brasil – MCR 6-4

(*)

Instituição Financeira	
CNPJ	Nome

(Carta ou Ofício) nº _____/____

Ao
 Banco Central do Brasil
 Departamento de Regulação, Supervisão e Controle
 das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop)
 SBS – Quadra 3 – Edifício Sede – 19º andar
 Brasília (DF)
 70.074-900

FAX: (61) 3414.2851

Assunto: Crédito Rural – Exigibilidade de Aplicação dos Recursos da Poupança Rural (MCR 6-4) – Verificação do período ____/____ – Pagamento de multa referente à deficiência de aplicação dos recursos transferidos pelo Banco Central do Brasil (MCR 6-5).

Nos termos das informações prestadas no MCR - Documento 24 – posição informada do mês de junho de ____, relativa ao período de cumprimento de 1º de julho de ____ a 30 de junho de ____, esta instituição financeira comunica que incorreu em deficiência de aplicação relativa aos recursos transferidos pelo Banco Central do Brasil, conforme indicado a seguir (Quadro 5-B do MCR - Documento 24 – Anexo III):

5-B – Deficiência Apurada – Recursos Transferidos pelo Banco Central do Brasil – MCR 6-5-4		Valor (R\$)
5.2.00.01-8	DEFICIÊNCIA TOTAL – Recursos Transferidos	

2. Em consequência, e na forma do MCR 6-5-1-“g” e 6-5-4, solicita-se a essa Autarquia que proceda aos devidos registros/lançamentos para que esta instituição financeira efetue o pagamento de multa no valor devido mediante débito em nossa conta Reservas Bancárias, no primeiro dia útil de agosto do corrente ano (__/__/____), conforme indicado a seguir:

5-B – Deficiência Apurada – Recursos Transferidos pelo Banco Central do Brasil – MCR 6-5-4		Valor (R\$)
5.2.00.02-5	Multa incidente sobre os Recursos Transferidos (MCR 6-5-1-“g” e MCR 6-5-4) – 20% do valor do código 5.2.00.01-8	

Local:	Data:
--------	-------

Assinaturas Autorizadas, conforme disposto no MCR 6-4-12.	
Assinatura:	Assinatura:
Nome: Diretor responsável pela área de crédito rural (*)	Nome: Diretor

(*)observar as disposições dos MCR 6-4-3-“d” e 6-5-1-“a”

Recursos Recolhidos ao Banco Central do Brasil por Deficiências de Aplicação em Crédito Rural – Transferência para as Instituições Financeiras

ANEXO I
Instruções e Conceitos

Finalidade

O Documento 24-1 do Manual do Crédito Rural (MCR) – “Recursos Recolhidos ao Banco Central do Brasil por Deficiências de Aplicação em Crédito Rural – Transferência para as Instituições Financeiras” – tem por finalidade:

- a) comunicação do interesse em receber os recursos recolhidos ao Departamento de Regulação, Supervisão e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop), do Banco Central do Brasil;
- b) compromisso quanto à aplicação dos recursos transferidos;
- c) autorização para o retorno, ao Banco Central do Brasil, dos recursos transferidos.

1 – Composição

O Documento 24-1 do MCR é composto dos seguintes anexos:

Anexo I – Instruções e Conceitos;

Anexo II-A – Comunicação de Interesse e Compromisso de Aplicação e de Retorno dos Respetivos Recursos do MCR 6-2;

Anexo II-B – Comunicação de Interesse e Compromisso de Aplicação e de Retorno dos Respetivos Recursos do MCR 6-4.

2 – Condições

A instituição financeira que receber recursos transferidos pelo Banco Central do Brasil ao amparo da Resolução nº 3.745, de 30/6/2009, além das exigências previstas no “Documento 24 do MCR”, deve observar as condições especiais previstas neste documento.

3 – Do Anexo II – Comunicação de Interesse e Compromisso de Aplicação e de Retorno dos Respetivos Recursos – Modelos

Devem ser formalizados, simultaneamente, nos termos do modelo constante do Anexo II-A (MCR 6-2) ou do Anexo II-B (MCR 6-4) do Documento 24-1 do MCR, conforme o caso, assinado por dois diretores, sendo um deles responsável pela área de crédito rural:

- a) a comunicação de interesse em receber os recursos objeto de recolhimento ao Banco Central do Brasil por parte da instituição que os recolheu por deficiência de aplicação em crédito rural, relativamente aos recursos obrigatórios (MCR 6-2) ou da poupança rural (MCR 6-4), à medida da necessidade da instituição financeira;
- b) o compromisso de sua aplicação nas finalidades previstas;
- c) a autorização para débito na conta “Reservas Bancárias” da instituição financeira à época da devolução dos recursos.

4 – Remessa da Documentação ao Banco Central do Brasil

O Anexo II-A (MCR 6-2) ou o Anexo II-B (MCR 6-4) do Documento 24-1 do MCR pode ser remetido ao Derop até o dia útil anterior à data definida pela própria interessada para recebimento dos recursos a serem transferidos pelo Banco Central do Brasil, à medida da necessidade da instituição financeira, observadas as disposições aplicáveis.

Recursos Recolhidos ao Banco Central do Brasil por Deficiências de Aplicação em Crédito Rural – Transferência para as Instituições Financeiras

ANEXO II-A

Comunicação de Interesse e Compromisso de Aplicação e de Retorno dos Respetivos Recursos do MCR 6-2 – Modelo

Instituição Financeira	
CNPJ	Nome

Correspondência nº _____

Ao
Banco Central do Brasil
Departamento de Regulação, Supervisão e Controle das
Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop)
SBS – Quadra 3 – Ed. Sede – 19º andar
70074-900 – Brasília (DF)

Assunto: Crédito Rural – Exigibilidades de Aplicação dos Recursos do MCR 6-2 – Transferência dos Recursos pelo Banco Central do Brasil e Retorno dos Respetivos Recursos – MCR 6-5-1.

1. Nos termos da Resolução nº 3.745, de 30/6/2009, e da Circular nº 3.460, de 23/7/2009, comunicamos nosso interesse em receber os recursos objeto de recolhimento a esse Banco Central do Brasil por parte desta instituição, relativamente à deficiência apurada do período de cumprimento de 1º/7/aaaa a 30/6/aaaa, na forma do Documento 24 do MCR – Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) – Quadro 5 do “Documento 24 do MCR – Anexo II” – conforme valor solicitado abaixo:

5 – Deficiência Apurada – MCR 6-2-15		(A) Valor recolhido (R\$)	(B) Valor solicitado* (R\$)
5.1.10.00-5	Deficiência referente à Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-6)		
5.1.20.00-2	Deficiência referente à Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-7)		
5.1.30.00-9	Deficiência referente à Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-5)		
5.1.40.00-6	Deficiência referente à Exigibilidade Geral (MCR 6-2-2)		
5.1.00.00-8	DEFICIÊNCIA TOTAL		////////////////////
TOTAL	RECURSOS SOLICITADOS	////////////////////	

* Valor solicitado em cada item (B) deve ser igual ou inferior ao valor recolhido do respectivo item (A).

2. Declaramos que os recursos solicitados serão aplicados nas finalidades previstas, no período de cumprimento de dd/mm/aaaa a 30/6/aaaa, segundo o direcionamento da exigibilidade e/ou subexigibilidades objeto do recolhimento dos valores das deficiências, observadas as demais condições estabelecidas nos normativos citados no item 1 e no capítulo 6 do MCR.

3. Dessa forma, solicitamos que o crédito em nossa conta Reservas Bancárias, referente à transferência de recursos, seja efetivado em __/__/_____.

4. Autorizamos essa autarquia a proceder aos devidos registros/lançamentos para que esta instituição financeira efetue o retorno/devolução dos recursos devidos, mediante débito em nossa conta Reservas Bancárias, no primeiro dia útil de agosto do ano subsequente ao do Recolhimento das Deficiências.

Atenciosamente,

Local:	Data:
--------	-------

Assinaturas Autorizadas, conforme disposto no MCR 6-5-1.	
Nome do Diretor:	Nome do Diretor:

Recursos Recolhidos ao Banco Central do Brasil por Deficiências de Aplicação em Crédito Rural – Transferência para as Instituições Financeiras

ANEXO II-B

Comunicação de Interesse e Compromisso de Aplicação e de Retorno dos Respetivos Recursos do MCR 6-4 – Modelo

Instituição Financeira	
CNPJ	Nome

Correspondência nº _____

Ao
Banco Central do Brasil
Departamento de Regulação, Supervisão e Controle das
Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop)
SBS – Quadra 3 – Ed. Sede – 19º andar
70074-900 – Brasília (DF)

Assunto: Crédito Rural – Exigibilidades de Aplicação dos Recursos do MCR 6-4 – Transferência dos Recursos pelo Banco Central do Brasil e Retorno dos Respetivos Recursos – MCR 6-5-1.

1. Nos termos da Resolução nº 3.745, de 30/6/2009, e da Circular nº 3.460, de 23/7/2009, comunicamos nosso interesse em receber os recursos objeto de recolhimento a esse Banco Central do Brasil por parte desta instituição financeira, relativamente à deficiência apurada do período de cumprimento de 1º/7/aaaa a 30/6/aaaa, na forma do Documento 24 do MCR – Recursos da Poupança Rural (MCR 6-4) – Quadro 5 do “Documento 24 do MCR – Anexo III”, conforme valor solicitado abaixo:

5 – Deficiência Apurada – MCR 6-4-11		(A) Valor Recolhido (R\$)	(B) Valor Solicitado* (R\$)
5.2.10.00-8	Deficiência Referente à Subexigibilidade (MCR 6-4-5)		
5.2.20.00-5	Deficiência Referente à Faculdade (MCR 6-4-6)		
5.2.00.00-1	DEFICIÊNCIA TOTAL		////////////////////////////////////
TOTAL	RECURSOS SOLICITADOS	////////////////////////////////////	

* Valor solicitado em cada item (B) deve ser igual ou inferior ao valor recolhido do respectivo item (A).

2. Declaramos que a totalidade dos recursos solicitados será aplicada, no período de cumprimento de dd/mm/aaaa a 30/6/aaaa, exclusivamente em operações de crédito rural (MCR 6-4-7-"a"), observadas as demais condições estabelecidas nos normativos citados no item anterior e no capítulo 6 do MCR.

3. Dessa forma, solicitamos que o crédito em nossa conta Reservas Bancárias, referente à transferência de recursos, seja efetivado em __/__/_____.

4. Autorizamos essa autarquia a proceder aos devidos registros/lançamentos para que esta instituição financeira efetue o retorno/devolução dos recursos devidos, mediante débito em nossa conta Reservas Bancárias, no primeiro dia útil de agosto do ano subseqüente ao do Recolhimento das Deficiências.

Atenciosamente,

Local:	Data:
--------	-------

Assinaturas Autorizadas, conforme disposto no MCR 6-5-1.	
Nome do Diretor:	Nome do Diretor: